



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

Pietra Lima Inácio

**Entre o crime e a loucura: o não-lugar da criminalidade feminina no Estado de Santa  
Catarina (1940-1960)**

Florianópolis

2024

Pietra Lima Inácio

**Entre o crime e a loucura: o não-lugar da criminalidade feminina no Estado de Santa  
Catarina (1940-1960)**

Dissertação submetida ao Programa de Pós-Graduação  
em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina  
como requisito parcial para a obtenção do título de  
Mestra em Teoria e História do Direito.  
Orientador: Prof. Dr. Diego Nunes

Florianópolis

2024

Inácio, Pietra Lima

Entre o crime e a loucura : o não-lugar da criminalidade feminina no Estado de Santa Catarina (1940-1960) / Pietra Lima Inácio ; orientador, Diego Nunes, 2024.

160 p.

Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-Graduação em Direito, Florianópolis, 2024.

Inclui referências.

1. Direito. 2. história do direito penal. 3. encarceramento feminino. 4. Penitenciária de Florianópolis. I. Nunes, Diego . II. Universidade Federal de Santa Catarina. Programa de Pós-Graduação em Direito. III. Título.

Pietra Lima Inácio

**Entre o crime e a loucura:** o não-lugar da criminalidade feminina no Estado de Santa Catarina (1940-1960)

O presente trabalho em nível de Mestrado foi avaliado e aprovado, em 10 de abril de 2024, pela banca examinadora composta pelos seguintes membros:

Profa. Dra. Vera Regina Pereira de Andrade  
Universidade Federal de Santa Catarina

Profa. Dra. Ana Lúcia Sabadell  
Universidade Federal do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Arno Dal Ri Jr.  
Universidade Federal de Santa Catarina

Certificamos que esta é a versão original e final do trabalho de conclusão que foi julgado adequado para obtenção do título de Mestra em Teoria e História do Direito.

---

Coordenação do Programa de Pós-Graduação

---

Prof. Dr. Diego Nunes  
Orientador

Florianópolis/SC, 2024

À Oyá, minha mãe, que me deu força quando eu me encontrava fraca e soprou os ventos que me impulsionaram até aqui.

## AGRADECIMENTOS

A escrita dos agradecimentos é uma das minhas partes favoritas do trabalho acadêmico: me lembra que, por mais difícil que seja (e, olha, foi difícil *pra caramba*) eu não ando só. Isso, muitas vezes, importa mais do que o produto final. A velha e verdadeira máxima que diz que o mais valioso é o caminho.

Aos meus pais, Patrícia e Pedro, que me deram a vida e todo suporte para ter a ousadia intelectual de querer saber sempre mais. Sei que eu deveria dizer isso mais vezes, mas vocês são as pessoas mais importantes que tenho ao meu lado – sou quem sou por causa de vocês.

Ao Marco Aurélio, pela caminhada de amor e partilha que temos construído. Por me incentivar a não desistir, por abraçar minhas dores e alegrias. Você é minha pessoa favorita.

Ao meu irmão, Pedro Henrique, e à minha cunhada Ana Laura, pela companhia, afeto e risadas. Por me lembrarem que a vida não precisa ser tão séria.

Aos meus avós, por terem aberto o caminho e por sempre cuidarem de mim. À minha madrinha Gisele e ao tio Aluísio, por serem referência de incentivo e por vibrarem comigo pelas minhas conquistas.

Ao Emanuel e à Bruna, por terem nos presenteado com a Manu, que alegra nossa casa e enche nossa vida com o mais verdadeiro amor e felicidade.

Aos meus amigos Leo Freund, Gi e Mat, não importa quantos quilômetros nos separem, parte de vocês sempre está comigo e parte de mim sempre está e estará com vocês. Amor é isso. Obrigada por tanto.

Pietro, Laurinha, Manu e Bru Bessi, obrigada por cada sessão de desabafo, cartinha e indicação de comédia romântica para descansar o cérebro. Ao clubinho de quinta, Matheus, Tales e Maicon por serem fonte de afeto inesgotável.

Às monas Taisi, Isa e Gabi. Sou grata por cada jantinha em que foi servido carinho, amor e compreensão. É bom demais ter vocês comigo.

Aos amigos do mestrado, que agradeço no nome do Gle, da Isa, da Dagliê e da Aline, mas também da Ana Zappellini, que compartilhou fontes preciosas que me salvaram nessa reta final. Obrigada por dividirem os maiores surtos proporcionados pelo PPGD.

À Mariana Dutra, que segurou minha mão e atravessou a tempestade comigo, e à Bárbara Madruga da Cunha, por ter contribuído tanto através de conversas e trocas de bibliografias.

Aos estagiários que se transformaram em amigos: Gladys, você me ensinou sobre amor e diferenças; Lari, me faz muito feliz poder partilhar (e aprender) contigo muito além das peças

jurídicas e Thales, você sabe que se tornou um irmão para além do que palavras podem expressar.

Ao meu orientador Professor Diego Nunes por ter aceitado me acompanhar nessa jornada. Sei que não é simples ter uma orientanda *não planejada*, mas saiba que é uma honra ter seu nome neste trabalho, não apenas pelos seus saberes acadêmicos, mas também pela pessoa profundamente humana e comprometida que você é. Acho que nunca vou conseguir te agradecer o suficiente.

Ao Professor Arno, que fez com que a 313 se tornasse também um pouco minha, e fez comentários valorosos em minha banca de qualificação que permitiram o amadurecimento desta pesquisa. À Professora Viviane Trindade Borges, que também qualificou este trabalho e me deu todo o acesso e ferramentas necessárias para acesso aos *arquivos marginais*.

À Vera Regina Pereira de Andrade pelo cuidado atento, abraços calorosos e pelo sorriso que ilumina o mundo. Que sorte te ter como referência não só teórica, mas principalmente de como ser gente, como ser crítica, como questionar a forma que vivemos. É um prazer imenso te ter em minha banca.

À Professora Ana Lúcia Sabadell, por aceitar ler e avaliar este trabalho.

À Laura, minha psicóloga, pelo acompanhamento cuidadoso dispensado ao longo dos últimos anos que tem me fortalecido e colocado em contato, cada vez mais próximo, com meus desejos e sonhos.

Por fim, mas não menos importante, à Pietra de 2023 pela coragem e teimosia. Valeu a pena.

*Esse crime, o crime sagrado de ser divergente,  
nós o cometeremos sempre.  
(Pagu)*



## RESUMO

O tema proposto insere-se no campo da história do direito penal, especificamente sobre história das instituições de controle. O problema de pesquisa questiona se, a partir do estudo de caso, no período de 1940 a 1960, é possível verificar a presença de uma avaliação médica-jurídica-institucional que decorra da não-adequação aos papéis estipulados pelas normas de gênero. A partir disso, questiona-se como isso se intensifica (ou não) pela ausência de uma instituição adequada para as mulheres no Estado de Santa Catarina entre os anos de 1940-1960. A hipótese inicial é afirmativa, no sentido de que, a partir do estudo de caso é possível verificar que há impacto das normas de gênero no exercício do controle penal-manicomial e que a ausência de instituição adequada também influencia no tratamento desigual conferido às mulheres. O objetivo principal da pesquisa é investigar se o discurso jurídico mobilizava argumentos relacionados à presença de comportamentos (in)adequados ao gênero feminino para justificar a aplicação de medida de segurança à mulheres que haviam cumprido pena na Penitenciária de Florianópolis, no período de 1940-1960. A metodologia é da pesquisa documental histórica, a partir da qual desenvolve-se uma pesquisa sobre a história das mulheres no campo da história do direito penal.

**Palavras-chave:** história do direito penal; encarceramento feminino; Penitenciária de Florianópolis.

## ABSTRACT

The paper aims to discuss the history of control institutions, within the field of the history of criminal law. The research problem is if, based on the case study, in the period from 1940 to 1960, it is possible to verify the presence of a medical-legal-institutional assessment that implies the imposition of criminal-asylum control over women in the face of a non adaptation to the expectations of gender roles. From this, the question arises as to how this is intensified (or not) by the absence of an adequate institution for women in the State of Santa Catarina. The initial hypothesis is affirmative, meaning it is possible to verify that there is an impact of gender norms on the exercise of criminal-asylum control and that the absence of an adequate institution also influences the unequal treatment given to women. The main objective of the research is to investigate whether the legal discourse mobilized arguments related to the presence of (in)appropriate behaviors for the female gender to justify the application of security measures to women who had served sentences in the Florianópolis Penitentiary, in the period 1940-1960. The methodology is historical documentary research, from which research on the history of women in the field of the history of criminal law is developed.

**Key-words:** history of criminal law; incarceration of women; Penitenciária de Florianópolis.

## **LISTA DE ABREVIATURAS**

APESC – Arquivo Público do Estado de Santa Catarina

HCS – Hospital Colônia Santana

IDCH – Instituto de Documentação e Investigação em Ciências Humanas

CEPSH – Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos

## LISTA DE IMAGENS

Figura 1: Imagem da Penitenciária Estadual da Pedra Grande na data de sua inauguração (Miranda, 1998). .....	107
Figura 2: Notícia do jornal O Estado de Florianópolis (SC) edição n. 5097.....	107
Figura 3: Notícia do jornal República (SC), edição n. 1192. ....	108
Figura 4: Fotografia da entrada do Hospital Colônia Santana (Koerich, 2008). .....	118
Figura 5: notícia do jornal “O Estado de Florianópolis (SC)”, edição 05549. ....	128
Figura 6: Notícia do Jornal O Estado de Florianópolis (SC), edição 04647, ano 1929. ....	130
Figura 7: notícia do jornal “A Cidade (SC)”, edição 13.....	132
Figura 8: notícia do jornal “A Gazeta: A Voz do Povo (SC)” , do dia 01 de agosto de 1940, edição 01808.....	135
Figura 9: notícia publicada no jornal “A Nação (SC)”, no ano de 1964, edição 00546.....	137
Figura 10: notícia do Jornal A Nação (SC), no ano de 1951, edição 00221. ....	139

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>13</b>
<b>2</b>	<b>NA CONTRAMÃO DAS REGRAS DO DIREITO E DO PAPEL SOCIAL DE GÊNERO: MULHERES CRIMINOSAS.....</b>	<b>23</b>
2.1	Entre o crime e a loucura: a trajetória transinstitucional de Catarina.....	25
2.2	História das mulheres, sistema penal e patriarcado.....	36
2.3	Gerenciamento do corpo feminino: o discurso médico, penal e psiquiátrico sobre as mulheres criminosas .....	51
<b>3</b>	<b>O CÓDIGO PENAL DE 1940 E O TRATAMENTO PENITENCIÁRIO: a pena e as medidas de segurança.....</b>	<b>62</b>
3.1	A reforma ao Código Penal de 1890 .....	63
2.2	As mulheres criminosas no Código Penal de 1940: “as mulheres cumprem pena em estabelecimento especial, ou, à falta, em secção adequada da penitenciária ou prisão comum, ficando sujeita a trabalho interno” .....	75
3.3	Tratando o desvio: a medida de segurança e os manicômios judiciários na legislação penal brasileira .....	88
<b>4</b>	<b>A CRIMINALIDADE FEMININA NO ESTADO DE SANTA CATARINA .....</b>	<b>101</b>
4.1	A Penitenciária Estadual da Pedra Grande: promessa de modernidade e exclusão	103
4.2	Hospital Colônia Santana: controlar e esconder os loucos .....	114
4.3	O (não) lugar do encarceramento feminino no Estado de Santa Catarina .....	123
	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>143</b>
	<b>FONTES PRIMÁRIAS .....</b>	<b>146</b>
	<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....</b>	<b>148</b>
	<b>ANEXO I – COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA COM SERES HUMANOS .....</b>	<b>153</b>

## 1 INTRODUÇÃO

A culpa é sempre da mulher. Se foi abusada sexualmente é porque provocou e deveria ter interrompido antes, pedido ajuda. Talvez devesse não se vestir como se vestia, nem se comportar como se comportava. Culpada. Se abriu as pernas demais, mas também se não abriu e “não segurou seu homem”, a culpa é sua que ele arranhou outra. Se engravidou sem planejar, decidiu abortar e morreu. Desalmada. Cruel. Vil. *Deus castiga*. Queria o que? Se continuou com a gravidez, tornou-se mãe solo e conta somente consigo mesma para os cuidados com o filho, não pode reclamar. Devia ter se responsabilizado por usar métodos contraceptivos eficazes, acessíveis. Nenhum vacilo é perdoável. Ser mãe não é escolha, é destino biológico. Não ser mãe é ter uma personalidade psicopática e uma mulher assim precisa de intervenção - divina e estatal.

É sua culpa estar em situação de violência doméstica, porque se escolheu continuar com o marido é porque gosta de apanhar. Se transgrediu a norma por escolher não ter filhos ou se escolheu tê-los (quando, quantos, como... absolutamente todas as variáveis revelam algum tipo de problema, não importa a resposta). É sempre de menos, ou demais. Em um ambiente considerado masculino, erguer a voz e se impor é ser histérica. Se, nesse mesmo ambiente, a fala for gentil e mansa, é sintoma de não ser forte o suficiente para aquela área. Em todas as frequentes hipóteses de ser mulher no cotidiano, o rótulo de culpada, louca e inadequada são facilmente atribuídos.

Não importa a escolha e não importa a situação: os corpos femininos são drasticamente atravessados pela culpa que é imposta e internalizada, um mecanismo um tanto quanto eficaz para socializar e docilizar - crescer como uma menina boazinha e comportada. Talvez a grande mola propulsora para esse trabalho seja compreender o que acontece com nós, mulheres, quando a culpa, a família e as demais agências privadas de controle não são suficientes. O que acontece quando o Estado também nos aponta o dedo e nos declara culpadas, loucas, descontroladas? Qual a história por trás dessa lógica?

O tema proposto insere-se no campo da história do direito penal e da criminologia, especificamente sobre história das instituições de controle. Pretende-se investigar as relações entre o controle penal-manicomial e as normas de gênero, a partir do estudo de caso de Catarina, uma mulher condenada pela prática do crime de homicídio, que foi encaminhada para a Penitenciária de Florianópolis (que, à época era a Penitenciária Estadual da Pedra Grande) no

ano de 1949, quando ainda não existia no estado catarinense uma instituição específica para mulheres criminosas.

Durante o cumprimento da sua pena, ao apresentar pedido de livramento condicional, Catarina foi avaliada por um médico do Conselho Penitenciário que a rotulou como personalidade psicopática. Por essa razão, muito embora a equipe que convivia com ela na instituição prisional não tenha apresentado nenhum relatório indicando traços de comportamento que justificassem a transferência, o saber médico foi compreendido pelo juiz do caso como de maior valia para a ciência penal. Catarina, então, foi transferida ao Manicômio Judiciário (à época improvisado enquanto uma seção do Hospital Colônia Santana) para tratamento, momento em que se perde o rastro de sua história, tanto nas instituições quanto fora delas.

O problema de pesquisa a que este trabalho se debruça busca responder se, a partir do estudo de caso, no período de 1940 a 1960, é possível verificar a presença de uma avaliação médica-jurídica-institucional que implique na imposição de controle penal-manicomial sobre as mulheres diante de uma não-adequação às expectativas de exercício dos papéis estipulados pelas normas de gênero. A partir disso, questiona-se como isso se intensifica (ou não) pela ausência de uma instituição adequada para as mulheres no Estado de Santa Catarina.

Nesse ponto, salienta-se que o problema foi formulado e reformulado diversas vezes a partir do que as fontes primárias analisadas possibilitaram. A versão apresentada na banca de qualificação, antes do acesso ao prontuário penal de Catarina, que norteia este trabalho, indagava mais profundamente sobre aspectos relacionados à loucura e às medidas de segurança. No entanto, pela falta de acesso às informações e aos documentos específicos do antigo Hospital Colônia Santana, tal problema foi inviabilizado e para investigar as relações entre crime e loucura foi preciso construir uma abordagem mais ampla e mais centrada nos aspectos criminais.

A hipótese inicialmente formulada é de que, a partir do estudo de caso realizado, verifica-se que o discurso dos responsáveis das instituições (juízes, médicos e diretores das unidades) demonstra a valoração de traços relacionados às normas comportamentais e de gênero que as mulheres da época deveriam seguir (essencialmente vinculadas ao exercício da maternidade, ao casamento e ao trabalho doméstico). Para essa perspectiva, dentro da história do direito, parte-se do que ensina Pietro Costa (2012) ao salientar que por de trás da operacionalidade dos aparatos, há quem os opera (tradicionalmente homens empenhados em ‘dizer o direito’).

Assente nisso, o objetivo principal da pesquisa é investigar se o discurso jurídico mobilizava argumentos relacionados à presença de comportamentos (in)adequados ao gênero feminino para justificar a aplicação de medida de segurança à mulheres que haviam cumprido pena na Penitenciária de Florianópolis, no período de 1940-1960.

Os objetivos específicos delineados são, em primeiro lugar, apresentar o caso de Catarina com intuito de compreender a relação existente entre controle penal, controle psiquiátrico e as normas de gênero, a partir de uma análise da narrativa das instituições de controle acerca das mulheres presas encaminhadas para o cumprimento de medida de segurança no período histórico estudado.

Em segundo momento, a pesquisa busca, a partir de uma breve introdução acerca da reforma do Código Penal de 1890, compreender como a legislação e doutrina da época tratavam as mulheres criminosas e a loucura criminosa, no que tange à aplicação de medidas de segurança e à criação dos manicômios judiciários. E, por fim, no terceiro capítulo, é apresentada a história das instituições pelas quais Catarina passou – Penitenciária Estadual da Pedra Grande e Hospital Colônia Santana. Baseado nisso questiona-se qual era o lugar destinado às mulheres criminosas no Estado de Santa Catarina entre as décadas de 40 e 60, o que se pensava a respeito delas e como seus casos eram tratados a partir das notícias e artigos publicados nos jornais da época.

A pesquisa se justifica pelas questões jurídicas e históricas que o encarceramento feminino suscita. No campo da história do direito, traz contribuições para o estudo das fontes jurídicas, bem como, para historiografia sobre o judiciário catarinense e para a história das mulheres. Ainda, por aprofundar a história sobre a Penitenciária Estadual da Pedra Grande (hoje Penitenciária de Florianópolis) e buscar resgatar trajetórias marginais, ignoradas pela história oficial do estado, apresenta-se como relevante para a Universidade Federal de Santa Catarina.

Trata-se de um estudo que envolve populações consideradas marginais - rotuladas socialmente dessa maneira - que tiveram e seus direitos e suas histórias negadas, razão pela qual esse movimento realizado no campo da história do direito penal e da criminologia é fundamental para contribuir com a crítica criminológica e com a construção de novos paradigmas de justiça. Assim, é possível verificar a aderência à área de concentração Teoria e História do Direito e, também, à linha de pesquisa Controle Social e Sistemas de Justiça.

O caminho metodológico adotado foi de estudo de caso, a partir da seleção de um prontuário penal de uma mulher, vinculado à Penitenciária de Florianópolis dentro do período histórico abarcado pela pesquisa. A seleção do caso se deu a partir da busca por um prontuário que permitisse a análise de uma trajetória transinstitucional, ou seja, que fosse capaz de demonstrar a relação entre controle penal e psiquiátrico.



Outras pesquisas semelhantes envolvendo análise de registros sobre o encarceramento feminino em Santa Catarina já foram desenvolvidas, como as dissertações de mestrado de Camila Damasceno de Andrade (2017), Cinthia Paludo (2018), Carolina Wanderley Van Parys de Wit (2021) e as teses de doutorado de Bruna Soares Angiotti Batista de Andrade (2011) e Angela Teixeira Artur (2017). Entretanto, alguns pontos marcam a originalidade do trabalho proposto, como o objetivo de buscar compreender a relação entre a punição imposta pela penitenciária e sua continuação através do encaminhamento ao Manicômio Judiciário, o que amplia a análise histórica do controle penal para sua faceta psiquiátrica-manicomial.

A escolha de estudar um único caso, ao invés de trabalhar com uma quantidade maior de prontuários, partiu do intuito de realizar um estudo mais aprofundado a respeito das categorias que surgiram no prontuário de Catarina, questões desenvolvidas ao longo do trabalho. Ademais, trata-se de uma decisão que também decorreu de uma experiência de pesquisa quantitativa anteriormente desenvolvida que gerou maior interesse da pesquisadora pelo desenvolvimento de um acompanhamento diferente, mais minucioso a respeito de uma única trajetória.

A metodologia adotada neste trabalho é histórica, e as técnicas mobilizadas para cumprimento dos objetivos pretendidos são de pesquisa documental e também bibliográfica. Para tal, as fontes analisadas foram processos administrativos da Penitenciária de Florianópolis, que foram catalogados pela equipe do projeto Arquivos Marginais, da Universidade do Estado de Santa Catarina, sob coordenação da Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Viviane Trindade Borges. A documentação é de responsabilidade do IDCH (Instituto de Documentação e Investigação em Ciências Humanas), vinculado à Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC).

Para tanto, como já mencionado, foi selecionado o processo administrativo de Catarina, apresentado na dissertação de mestrado de Carolina Wanderley Van Parys de Wit, intitulada “Entre o cárcere e o lar: trabalho e ressocialização feminina na Penitenciária de Florianópolis (1930-1963)”, realizado sob orientação da Professora Dra. Viviane Trindade Borges. Tomou-se conhecimento sobre o caso através da leitura da dissertação, mas também através de um dos episódios do Podcast Histórias Marginais, e, por isso pude verificar sua pertinência para a pesquisa em desenvolvimento.

O acesso ao caso e a autorização para seu uso na pesquisa em tela foi requerido ao Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos da Universidade Federal de Santa Catarina (CEPSH/UFSC), em que o processo está cadastrado sob o CAAE n. 69443523.9.0000.0121, no qual foi proferido parecer aprovando a pesquisa, que consta como Anexo I desta dissertação.

Nesse sentido, considero fundamental fazer coro à constatação de Cinthia Paludo (2018) acerca da dificuldade de transposição das normas éticas aplicadas à pesquisas da área biomédica para o campo das ciências humanas, pois, de fato, o procedimento burocrático para submissão da pesquisa no Comitê de Ética fomenta discussões sobre os modos éticos para a investigação, mas demonstra que especificidades da pesquisa história não são suficientemente contempladas.

Nesse sentido, apesar da importância do trâmite ético do Comitê de Ética em Pesquisa com os Seres Humanos (CEPSH/UFSC), reflete-se sobre a importância de que caminhos que levem em consideração as particularidades da pesquisa em ciências humanas sejam construídos. Isso porque a dificuldade de acesso às informações dos prontuários penais e dos dados sobre o funcionamento da Penitenciária reflete uma maior proteção às instituições totais do que aos próprios indivíduos cujas trajetórias são pesquisadas.

Para realização de estudo dos prontuários e documentos judiciais, ressalta-se o entendimento de Keila Grinberg (2009) de que os processos usualmente estão carregados de versões múltiplas acerca dos fatos, que muitas vezes são modificadas de um depoimento para o outro. Dessa maneira, o que se verifica no discurso jurídico existente dentro dos processos judiciais é que o mesmo retrata narrativas descontínuas, que evidenciam a complexidade inerente a um fato histórico. Assim

Apesar de, em grande parte das vezes, não podermos saber quais versões foram honestas e quais foram simuladas, é preciso perceber que os discursos em si são enriquecedores, pois nos revelam os comportamentos esperados ou socialmente aceitos, os julgamentos morais, as “histórias nas quais as pessoas acreditam e àquelas nas quais não se acredita” (Grinberg, 2009, p.128).

Como apontam Pedro Cantisano e Mariana Armond Dias Paes (2021), os processos judiciais se consolidaram enquanto importante fonte historiográfica desde a década de 1980, sendo utilizados pelos pesquisadores como uma espécie de janela que permite vislumbrar os modos sociais e de vida até então pouco conhecidos. Nesse sentido, na análise de processos judiciais, os autores explicam que

(os pesquisadores) Procuraram alcançar, nesses documentos, as vozes de escravos, mulheres, indígenas, trabalhadores livres e outros grupos subalternos. Os processos judiciais mostraram como essas pessoas transformaram os tribunais da América Latina em “arenas de lutas” por liberdade e direitos. Nos tribunais das sociedades escravistas, africanos, indígenas e seus descendentes articularam suas próprias concepções de liberdade contra a escravidão e diferentes formas de trabalho compulsório. Nos tribunais das repúblicas, homens e mulheres pobres, excluídos de várias esferas da política tradicional, reivindicaram o exercício de direitos básicos, expandindo a prática da cidadania (Cantisani; Dias Paes, 2021).

Além disso, Cantisamo e Dias Paes (2021) apontam também que, embora parte da historiografia ainda considere que o direito encontra sua essência na lei, a realidade é que as normas, categorias e institutos jurídicos não são produzidos somente através da legislação. Os tribunais e processos judiciais são locais de produção cotidiana do direito, não sendo somente o campo de aplicação ou disputa acerca do seu sentido. Ressalta-se, assim, a importância da análise dos processos judiciais, como a que se propõe realizar no decorrer da pesquisa em tela.

Ainda no que se refere à metodologia escolhida, são apresentadas discussões jurídicas e doutrinárias da época a respeito da reforma do Código de 1890, com intuito de demonstrar quais eram os aspectos considerados de maior relevância pelos juristas enquanto fundamento para a nova legislação. Após, o trabalho expõe as discussões jurídicas-doutrinárias que se deram no Brasil nesse período sobre o fenômeno da mulher criminosa e o tratamento penitenciário que lhes seria adequado. Por fim, considerando que Catarina foi encaminhada para “tratamento” de sua “personalidade psicopática”, apresentam-se as discussões sobre a medida de segurança e as instituições pensadas especificamente para abrigar os loucos criminosos, qual seja, o Manicômio Judiciário. Para tais discussões, foram selecionadas fontes históricas originais, analisadas ao longo do segundo capítulo.

Acerca da perspectiva adotada neste trabalho, de início é fundamental apontar que todo olhar ao sistema penal, seja para encará-lo na atualidade ou no seu passado registrado na memória institucional e nas trajetórias marginais, como a de Catarina, deve partir de uma compreensão da sua estrutura e da sua funcionalidade real. Nesse sentido, esta pesquisa parte de um entendimento sobre as funções de controle social e de genocídio que as prisões desempenham em nossa realidade brasileira, conforme explicado por criminólogas e criminólogos críticos como Vera Regina Pereira de Andrade, Eugenio Raul Zaffaroni, Nilo Batista, Vera Malagutti, entre outros.

O sistema penal brasileiro expressa e reproduz as estruturas que o compõem. Opera dentro de uma lógica seletiva, punitivista e de encarceramento em massa, que se encontra materializada nas prisões brasileiras na atualidade. Revela-se, também, na violência diária nas periferias do país, uma vez que fazem parte da dimensão normativa e institucional-instrumental do sistema penal a Polícia, o Ministério Público, a Justiça, as penitenciárias e, também, os manicômios judiciais (Andrade, 2012). Nesse sentido, a história do direito penal se revela uma ferramenta importante que possibilita compreender a consolidação dos sistemas punitivos e das instituições de controle, sua relação com os sistemas econômicos específicos e a forma como foram patrocinados pelos juristas.

Dessa forma, como aponta a criminologia crítica, o direito penal é uma expressão das disputas entre as forças e classes que compõem o meio social, sendo um instrumento que vai além dos seus fundamentos jurídicos. O período histórico delimitado para essa pesquisa corresponde ao intervalo entre anos 1940 a 1960, espaço temporal em que esteve vigente o Código Penal de 1940, antes das alterações realizadas pela reforma de 1984. Pontua-se que nesse momento ainda não havia no Brasil o inchaço do sistema penitenciário que encaramos hoje, mas a pena de prisão já cumpria um papel controvertido em relação às suas funções declaradas.

Novamente em relação à delimitação temporal, é importante situar que nas primeiras décadas do século XX a sociedade estava em um contexto no qual as elites, grupos tradicionalmente abastados, externalizavam suas preocupações sobre como manter as hierarquias sociais após a decadência da escravidão e as mudanças que foram sendo incorporadas. Viviane Poyer (2000), aponta que houve um esforço para justificar novas formas de inferiorização dos grupos de trabalhadores. A partir daí, foram inventadas as categorias das classes perigosas, que forneceram ao Estado as ferramentas para um gerenciamento e controle da população, bem como, para inserção dos valores de moralidade e civilidade que chegavam da Europa.

Como será aprofundado no terceiro capítulo desta dissertação, a inauguração da Penitenciária Estadual da Pedra Grande, em Florianópolis/SC, no ano de 1930, foi parte desse movimento repressivo e “modernizante”. Muito embora sua construção tenha tido influência do clamor da opinião pública, percebe-se que a obra não foi realizada com a urgência que se imaginava que tinha. Isso porque, embora tenha sido aprovada em um Projeto de Lei de 1926, só veio a ser executada em 1930 (Poyer, 2000, p.36).

Nesse mesmo período em que se fortalecia o discurso voltado ao controle e ao combate das “classes perigosas”, lidas como ameaças à modernização e ao avanço social, passou-se a discutir também a criminalidade feminina no Brasil, que ainda era consideravelmente menor que a masculina. Como aponta Ângela Teixeira Artur (2017), os discursos voltados para a construção de um modelo penitenciário voltado para os corpos femininos esteve muito ligado aos esforços realizados pelas instituições religiosas, que eram responsáveis pelo gerenciamento das mulheres criminosas e, também, dos menores infratores.

Na construção desse referencial teórico, destacam-se alguns trabalhos acadêmicos que foram fundamentais, entre eles as dissertações de mestrado de Bárbara Madruga da Cunha (2020), Kely Cristina da Silva (2020), Camila Damasceno de Andrade (2017) e Carolina

Wanderley Van Parys de Wit (2021) e as teses de Bruna Soares Angiotti Batista de Andrade (2011) e Angela Teixeira Artur (2017).

A lente que permeia toda a pesquisa é do gênero enquanto categoria para análise histórica, destacando-se o estudo de Joan Scott (2023) e outras autoras do campo dos estudos feministas e de gênero, como Michelle Perrot (1988), Sueli Carneiro (2023), bell hooks (2018) e Sandra Harding (2023). O estudo sobre as normas de gênero informais impostas às mulheres, especialmente a partir dos dispositivos amoroso e da maternidade, são explorados a partir do trabalho de Valeska Zanello (2018), sendo que o conceito de dispositivo, assim como de instituições de controle, derivam da tradição foucaultiana.

Contar de novo e de outra forma a história das mulheres que sofreram com a imposição do controle exercido sobre seus corpos através das instituições penitenciárias e manicômios é uma forma de buscar compreender inclusive os desdobramentos que permanecem vigentes na sociedade e na lógica fundante das instituições. É fundamental, também, ter consciência de que a pesquisa histórica impõe desafios dada a complexidade de seus objetos. Nesse aspecto, aponta Diego Nunes (2010):

A tarefa de fazer História do Direito deve ser integrada, acompanhando a “história dos contextos” que circundam determinado instituto ao longo da história. Os movimentos políticos, a dinâmica social, o fenômeno da criminalidade, a legislação, as práticas judiciais e as biografias dos juristas são elementos essenciais para se escrever a história do penal. A fuga desta concepção indubitavelmente coloca o historiador do direito sob o risco de erros, omissões ou mesmo a mediocridades, pois como adverte o historiador do penal Mario Sbriccoli, “o historiador de uma ciência da sociedade não deve esquecer que o objeto das suas pesquisas é complexo (Nunes, 2010, p. 18-19).

Por muito tempo e, de certa forma, ainda hoje, é possível dizer que há um estranhamento produzido quando o tema é mulheres presas e rotuladas como criminosas. Isso porque o rótulo de criminoso sempre foi, na maioria das suas atribuições, masculino, uma vez que era preciso ser sujeito no espaço público para ser considerado desviante de uma norma que se pauta no controle e no domínio desses espaços maiores, criada a partir de escolhas políticas.

Entretanto, apesar do estranhamento, não é que a mulher não tivesse comportamentos considerados como desvio, mas quando ela os tinha, “era considerada louca e histérica e era controlada nas outras instituições disciplinares antes de adentrarem as prisões” (Borges, 2018, p.92). Esse desvio associava-se, portanto, a traços comportamentais vinculados à norma de gênero imposta na época. Deveriam ser mulheres boas, limpas e sãs, devotadas aos cuidados do marido, à fé católica e à maternidade a fim de evitar o cárcere e a internação.

O caminho para controlar as mulheres era múltiplo, pois eram mobilizados diferentes dispositivos sociais com o objetivo de “domesticar” as mulheres. A partir desse processo de controle exercido sobretudo pela família, um processo de privação era designado às mulheres, sendo-lhes imposto o trabalho doméstico e o cuidado com os filhos como as tarefas fundamentais de sua existência. Sobre isso, afirma Carole Pateman que as mulheres nascem dentro da sujeição, não nascem livres e não têm liberdade natural. (1993, p. 21).

No que se refere a linha tênue entre crime e loucura das mulheres que incorriam na prática de algum fato típico, Harris (1993) aponta que a psiquiatrização do feminino se constituiu em fins do século XIX e início do XX, período em que se destacaram as escolas francesa e italiana na criminologia. Mesmo em situações de prática de crimes passionais por parte das mulheres, o que se verificava é uma tendência a serem tratadas como irresponsáveis e, por isso, eram associadas a um quadro clínico que buscava explicações neurofisiológicas e deterministas.

É fundamental realizar alguns contrapontos e recortes, especialmente porque o Brasil é um país com passado e presente marcados pela escravatura e pelo racismo. Portanto, nem toda mulher estava historicamente ligada ao ambiente privado, sem acesso ao trabalho e ao espaço da punição pública. Isso porque, mulheres negras e pobres desde sempre estiveram inseridas no campo do trabalho (principalmente do trabalho forçado), realizando inclusive tarefas de cuidado para outras mulheres brancas e ricas. Por isso, faz-se a ressalva com as generalizações que muitas vezes se fazem presentes dentro da própria criminologia feminista, e faz-se uso da interseccionalidade, compreendendo que as opressões de gênero não caminham sozinhas, havendo os aspectos raciais e de classe a serem igualmente considerados no estudo do tema proposto.

Nesse sentido, o trabalho propõe uma narrativa histórica a partir de categorias jurídico-historiográficas acerca da criminalidade feminina, com o objetivo de compreender quais eram os elementos destacados nos documentos jurídicos do período quando se relatava a necessidade de intervenção psiquiátrica a uma mulher em cumprimento de pena. Busca-se verificar se haviam elementos além do tipo de crime praticado, inseridos no campo da moral e dos costumes.

Com isso, tem-se o intuito de contribuir com um esforço de inserir as mulheres enquanto sujeitos ativos na história do direito, sendo tocadas também pelo fenômeno criminal, a partir da utilização do gênero como uma lente para leitura da história social, ferramenta que vem sendo utilizada por muitos historiadores e pesquisadores de outros campos das ciências

sociais (Scott, 2019). Para tal, inicia-se com a apresentação da trajetória transinstitucional de Catarina e das discussões que esta suscita.

## **2 NA CONTRAMÃO DAS REGRAS DO DIREITO E DO PAPEL SOCIAL DE GÊNERO: MULHERES CRIMINOSAS**

Este capítulo apresenta as bases teóricas e as categorias historiográficas utilizadas para compreender o prontuário penal de Catarina<sup>1</sup>, utilizado como fonte de pesquisa para realização deste estudo, dentro de seu contexto jurídico, social e histórico. Inicialmente, será apresentado o caso de Catarina, a partir do qual se desenvolve a discussão acerca do gênero, direito penal e saber médico-psiquiátrico. Tais pontos se entrelaçam em torno da instrumentalização de uma ciência pretensamente neutra mobilizada para exercício de poder e controle - este, por sua vez, bastante enviesado.

Após, serão apresentados elementos a respeito da história das mulheres e, especificamente, sobre os dilemas para a escrita de uma história do direito a partir de uma perspectiva de gênero, apresentando-se questões historiográficas e metodológicas. Com base nas bibliografias selecionadas, comenta-se sobre as raízes do sistema penal e sua atuação fundamentalmente patriarcal.

Isso porque, para um estudo que relacione as categorias de gênero e os instrumentos de controle social, especialmente a prisão e o manicômio, instituições de controle pelas quais Catarina passou em decorrência do cometimento do crime pelo qual foi condenada, deve ser apresentada a justificativa eminentemente política do sistema de justiça criminal, no sentido de visualizá-lo para além de uma imposição normativa, supostamente neutra e igualitária.

Nesse sentido, aborda-se também o androcentrismo do sistema penal, bem como, os estereótipos e estigmas criados a partir dos simbolismos de gênero. Essas definições pré-estabelecidas sobre o feminino e o masculino impactaram nas distinções entre o espaço público e o privado - acentuada em razão da divisão sexual do trabalho própria do capitalismo -, sendo que, historicamente, as mulheres foram excluídas do primeiro em razão do seu sexo biológico.

O naturalismo utilizado para justificar as distinções de gênero é apresentado a partir do discurso da Escola Positiva sobre as mulheres, vinculado à antropologia criminal e medicina legal. Assente na obra de Cesare Lombroso e Guglielmo Ferrero (1893), firmou-se um entendimento científico que embasa uma espécie de posicionamento a respeito da criminosa,

---

<sup>1</sup> Conforme explicado na introdução, o nome da detenta foi alterado para preservação de seus dados pessoais, conforme exigência do Comitê de Ética em Pesquisa com os Seres Humanos, da Universidade Federal de Santa Catarina. CAAE: 69443523.9.0000.0121, Parecer n. 6.146.743. Foi utilizado o mesmo nome adotado na dissertação de Wit (2021), escrita sob orientação da Profa. Dra. Viviane Trindade Borges, da Universidade do Estado de Santa Catarina, coordenadora do projeto Arquivos Marginais, responsável pelo acervo de prontuários penais da Penitenciária de Florianópolis.



que seria aquela mulher que desafia as barreiras sociais impostas ao seu gênero, supostamente associada a uma fragilidade, debilidade e passividade intrínsecas. Acerca disso, desde já é salutar mencionar que o atributo da passividade feminina era um recorte específico, vinculado aos marcadores de classe e raça determinados (e determinantes), especialmente marcantes no contexto dependente/colonial brasileiro.

Nesse ponto, salienta-se que tais distinções de gênero não eram restritas ao positivismo criminológico, pois a própria Escola Clássica também colocava limites “naturais” às mulheres e esta, por sua vez, teve maior relevância doutrinária e legislativa do que a Escola Positiva, que encontrou maior relevância e respaldo nas práticas institucionais, vinculadas às penitenciárias e manicômios judiciais. Sobre isso, explica Emilia Musumeci (2016, p. 3) que mesmo Francesco Carrara (1805-1888), o principal nome da Escola Clássica, aderiu substancialmente à ideologia da inferioridade orgânica das mulheres<sup>2</sup> em decorrência do seu “humor, nervosismo e maior sensibilidade”.

Este primeiro capítulo também pretende delimitar as implicações do discurso fundado nas diferenças biológicas para compreender os limites turvos sobre as mulheres rotuladas enquanto criminosas e concomitantemente enquanto loucas. Mulheres como Catarina foram avaliadas clinicamente e receberam o laudo de “personalidade psicopática”, sendo direcionadas aos manicômios judiciais ou aos hospitais psiquiátricos.

Ainda, discute-se a relação entre a psiquiatria e o controle penal, especialmente sobre os casos em que foram mobilizados para controlar as mulheres. No caso de Catarina, cuja análise é o fio condutor deste trabalho, chama-se atenção para a presença de disputas institucionais, entre o cárcere e o manicômio, além de disputas que ocorreram no próprio Conselho Penitenciário, que institucionalizou, em nome da quase sagrada ciência penal, uma mulher participante de uma quadrilha, condenando-a a uma vida permeada por variados níveis de controle.

---

<sup>2</sup> A autora aprofunda essa análise: Even the eminent professor of criminal law and leading figure of the Classical School, Francesco Carrara (1805-1888), substantially adhered to the ideology of the organic inferiority of women, on account of their “moodiness, nervous excitability and greater sensitivity,” but he refused to support the application of the *infirmitas sexus* in criminal law in order to avoid the introduction of a sort of privilege or immunity in favour of women. Without denying that a woman was less intelligent than a man, Carrara said that this could not be invoked in any case as a cause for decreasing the criminal responsibility of the female offenders, given that they were provided with a “lucid and orderly enough intelligence to keep them capable of understanding the debt with regard to religious law and morality, as well as to state law”. No importance in fact, according to Carrara, nor the loss of enjoyment of political rights and freedoms of the woman nor the physical weakness (frailty of constitution), being the “morality of the action” could be completely decoupled from both the political wisdom and physical force (Musumeci, 2016, p. 3).

## 2.1 Entre o crime e a loucura: a trajetória transinstitucional de Catarina

O acesso aos prontuários penais permite a reconstituição de parte de uma história marginal, esquecida e encoberta por instâncias oficiais. Essas fontes são capazes de revelar fragmentos de vida, disputas em retalhos expostas ali desordenadamente, de modo que reflete ao mesmo tempo o desafio e a miséria humana (Arlette Farge, 2009).

Para Viviane Trindade Borges e Fernando Salla (2017, p. 120), esses documentos são ferramentas importantes que permitem “problematizar as práticas institucionais, as quais são reveladoras de uma constelação de acontecimentos históricos múltiplos a respeito da sociedade que criou tais espaços”. Os prontuários penais

são dossiês que documentam a vida institucional de homens infames. Amontoam-se nos arquivos que as instituições de isolamento insistem chamar de arquivo morto, para desespero dos arquivistas e de alguns historiadores. Em outros casos ainda, tornam-se entraves na luta por mais espaço físico frente a superlotação humana. São muitas vezes considerados simplesmente papel velho que extropola o espaço do arquivo morto, cujo destino são as salas em desuso, os lugares insalubres e os depósitos. São arquivos que tratam daqueles que estão à margem da sociedade e que também estão à margem dentro das instituições que os produziram, são portanto arquivos marginais (Borges, 2016).

As questões aqui suscitadas voltam-se para a história das mulheres criminalizadas em Santa Catarina, no período entre 1940 e 1960, buscando compreender a linha tênue de avaliação de mulheres enquanto loucas e criminosas, além de refletir sobre qual era o lugar do encarceramento feminino no estado. Diante desse objeto de pesquisa, tornou-se evidente que, para a construção de uma história do direito das mulheres, muitas vezes as fontes estudadas não indicam as questões de gênero desde o primeiro olhar, fazendo necessário compreender a política presente por trás da estrutura dos arquivos, que podem ser agentes históricos, como ensina Luísa Stella de Oliveira Coutinho Silva (2020). Procurar por mulheres e sexualidade nos arquivos coincide com procurar pessoas que não aparecem nas documentações oficiais, entretanto, “sabemos que estão ao lado de outros personagens, ou que foram, muitas vezes, tratadas como desviantes no passado, ou vulneráveis” (De Oliveira Coutinho Silva, 2020, p. 13).

É um percurso de pesquisa complexo dar-se conta de que a tarefa de escavar informações sobre determinadas trajetórias é um processo de buscar pistas dentro das ausências e dos silenciamentos, que são ainda mais áduos e eficazes dentro de instituições totais. O prontuário da Catarina, analisado ao final deste capítulo, é um dos prontuários penais da

Penitenciária de Florianópolis<sup>3</sup>, antiga Penitenciária Estadual da Pedra Grande, que se encontra sob responsabilidade do IDCH (Instituto de Documentação e Investigação em Ciências Humanas), vinculado à Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC).

Os prontuários penais consistem em uma documentação que registra a passagem dos indivíduos na Penitenciária, sendo equivalente a um dossiê no qual ficavam armazenadas as informações pessoais do detento ou da detenta, condensando as ocorrências consideradas como “faltas” pela Administração Prisional, e os pedidos encaminhados ao Conselho Penitenciário, como de liberdade condicional, entre outros. Como explicado por Lucas Baccin (2019, p. 28), os prontuários não possuem uma lógica determinada de preenchimento e a ordem dos documentos pode variar com a trajetória carcerária de cada indivíduo. Por retratar sujeitos classificados como desviantes pelas autoridades do período, são documentos sensíveis e que exigem um cuidado metodológico diferenciado.

Além disso, para Borges e Salla (2017, p. 120), tratam-se de fontes históricas que podem apresentar lacunas<sup>4</sup> e dados ilegíveis. No caso de Catarina, seu prontuário possui diversas cartas manuscritas<sup>5</sup> encaminhadas pela detenta para as autoridades, momento em que alegava sua inocência e pleiteava por livramento condicional. Entretanto, a maior parte dessas cartas é ilegível em razão de sua caligrafia e, também, pela deterioração dos papéis e das tintas utilizadas.

É a partir do acesso aos arquivos que “abre-se brutalmente para um mundo outrora desconhecido em que os rejeitados, os miseráveis e os bandidos fazem a sua parte em uma sociedade vigorosa e instável” (Farge, 2009, p. 12). Assim, “o arquivo é um vestígio bruto de vidas que não pediam absolutamente para serem contadas e, nesse aspecto, revelam um não dito” (Farge, 2009, p. 13).

O prontuário penal analisado consiste em uma pasta organizada de trás para frente. Conforme surgiam novas ocorrências e documentos a serem anexados, esses eram colocados

---

<sup>3</sup> Os prontuários penais da Penitenciária de Florianópolis, entre os anos de 1930 e 1970, foram catalogados pela equipe do Projeto Arquivos Marginais, coordenado pela Professora Dra. Viviane Trindade Borges. Há uma estimativa de total de 5 mil prontuários, entretanto, não é possível utilizar essa contagem como o número total de presos/as que passaram pela instituição no período, pois muitos documentos e processos inteiros foram perdidos ao longo dos anos.

<sup>4</sup> Em relação ao prontuário de Catarina a grande lacuna existente é em relação ao final, pois não se sabe se ela foi libertada ou se veio a falecer durante o cumprimento de pena. O último documento anexado é um pleito de habeas corpus, no qual é alegada a coação ilegal por já ter Catarina cumprido sua pena, o que é desmentido em telegramas posteriores, que informam o término da pena somente no ano de 1955. A resposta definitiva não fica clara e não se sabe se Catarina chegou a ser posta em liberdade ou se terminou sua vida internada em alguma das instituições de controle, seja o manicômio judicial<sup>#</sup> ou a penitenciária.

<sup>5</sup> As cartas que eram mantidas nos prontuários geralmente eram aquelas que não haviam sido de fato enviadas e que ficaram por algum motivo represadas pela direção da unidade prisional.

na frente dos demais. Portanto, ao realizar a leitura, começa-se dos pedidos mais recentes indo aos mais antigos. O primeiro documento juntado pela instituição é uma espécie de ficha cadastral, na qual constam as digitais da detenta, informações sobre o crime, local de nascimento, foto para identificação pessoal e dados relacionados à futura data de liberdade e ocorrências durante o cumprimento de pena.

Consta no prontuário que Catarina possuía corpo regular, instrução primária, “sem sinais particulares que a possam fisicamente conhecer”. Foi presa pelo crime de homicídio, capitulado no art. 121, §2º, inciso III, do Código Penal de 1940, e posteriormente julgada pelo Tribunal do Júri que a condenou à pena de 12 anos de reclusão<sup>6</sup>. Além disso, constam fotos suas tiradas para registro e as suas digitais. Catarina ingressou na penitenciária em 29 de maio de 1949 e na aba inicial do prontuário consta a data da sua transferência para o Hospital Colônia Santana, sem informações posteriores a esta transferência, razão pela qual não se sabe se Catarina eventualmente retornou à Penitenciária ou concluiu sua pena no manicômio.

Os discursos produzidos pelos membros do Conselho Penitenciário, Juízes e Médicos é interpretado aqui como prática, apresentando-se, conforme Margareth Rago (2012), como a principal matéria prima do historiador, pois, se ele não cria o mundo, apropria-se deste e lhe proporciona múltiplos significados (Rago, 2012, p. 30). Tratava-se de uma mulher mais velha em uma situação atípica de um crime de homicídio cometido em bando, junto com outros homens, para defender o território familiar. Presume-se que pela sua idade avançada não foram utilizados explicitamente argumentos relacionados à sexualidade e maternidade, embora não fique claro se Catarina possuía ou não filhos.

Para Fernanda Martins (2017), essa perspectiva de exceção diante de uma mulher sentenciada como criminosa passa pela imagem construída sobre a mulher normal e anormal, que explicita a relação entre mulher e criminalidade, de modo que o crime feminino se configura como aquilo que a autora chama de “dupla exceção”, ou seja, “a transgressão à ordem pela mulher é vista como um crime que ‘vem duplamente: por estar (a mulher) saindo da ordem e por ser uma mulher saindo da ordem, e por ser um sujeito biologicamente imprevisto para ser criminoso’” (Martins, 2017, p. 99).

A anormalidade de Catarina foi declarada sob justificativas médico-científicas no dia 29 de novembro de 1951, quando foi realizado um exame neurológico a partir do qual se verifica a conclusão do Conselho Penitenciário sobre sua personalidade psicopática, em documento assinado pelo médico Antonio Santaella:

---

<sup>6</sup> Pena base do crime de homicídio. Da sentença verifica-se que foi partícipe no crime, não tendo diretamente atuado para a morte da vítima.

Exame neurológico de Catarina – Inspeção geral: biotipo psíquico, Paniculo adiposo abundante, fâneros normalmente implantados, mucosas coradas. Sistema nervoso: Reflexos profundos e superficiais presentes; as pupilas reagem bem à luz e à acomodação. Ausência de sinal de Romberg e sinal de Brabinsky. Exame psíquico de Catarina. Paciente lúcida, bem orientada, conversa conosco expressando-se com clareza mostrando-se, porém, prolixa no relato de sua história pregressa. A memória, a atenção, e a senso-percepção não apresentam distúrbios. Apesar de revelar inteligência dentro dos limites normais, o senso pragmático e a auto-crítica parecem-nos claudicantes; sua conduta é irregular, demonstrando um caráter irascível, violento e impulsivo. Não obstante os seus protestos de humildade e inocência, mostra-se de difícil adaptação ao ambiente em que se encontra, entrando frequentemente em rixa com as outras pessoas. Sua ideação não está propriamente perturbada, mas mercê dos defeitos educativos e meio em que viveu, com evidente prejuízo para a sua vida afetiva. Catarina é criatura em que a influência catatímica exerce fácil domínio, proporcionando-lhe mesmo, ideias prevalentes e desvios da conduta, que podem culminar por reações anti-sociais, como é o caso do crime cometido. Do exame psíquico, conclue-se ser Catarina, personalidade psicopática (IDCH, 1949, prontuário 1337).

O caso de Catarina, demonstra, portanto, a utilização e prevalência do saber médico materializado no exame médico legal<sup>7</sup> que era um “documento escrito, legitimado pela ciência e manipulado por juízes, policiais e burocratas, ajudou a reescrever muitos destinos humanos” (Ferla, 2005, p. 191), sendo que esses laudos médicos eram considerados peça central nas práticas cotidianas da medicina legal naquele período, revelando seu papel fundamental nessa relação de poder e punição. Nesse sentido, eram o meio através do qual a relação de poder-saber da medicina legal e da criminologia<sup>8</sup> se consolidava, pois os laudos médico-legais (ou, relatórios bio-psíquicos, como mencionado no caso de Catarina) “disciplinavam as relações entre direito e medicina e acabavam por viabilizar o poder de julgar” (Ferla, 2005, p. 143).

Esses exames buscavam realizar uma análise integral do criminoso, sendo a periculosidade entendida como uma resultante das forças de múltiplos fatores como: taxas hormonais desequilibradas, educação defeituosa, hereditariedade mórbida, alcoolismo, morfologia anômala, entre outros. Assim, “tudo na verdade deveria ser considerado, em uma

---

<sup>7</sup> Sobre o início do uso dos exames médicos legais, Ferla (2005, p. 145) traz que: “O primeiro laudo médico-legal da história do encarceramento em São Paulo possivelmente apareceu em setembro de 1876, segundo Fernando Salla. O diretor da Casa de Correção havia pedido a transferência de dois presos para o Hospital de Alienados, por conta da perturbação que causavam. O juiz de direito nomeou dois médicos para dar o parecer quanto à condição mental dos presos. Segundo Salla, “o laudo é desprovido de considerações propriamente médicas, mas é representativo da reverência, que já começava a se esboçar, do poder judiciário em relação ao saber especializado, em particular da medicina, para pautar suas decisões”. O autor ressalva, no entanto, que tal iniciativa não iria se generalizar senão nas décadas seguintes”.

<sup>8</sup> O autor aprofunda essa explicação: [os exames médico-legais eram] as moedas sociais que lubrificam as relações de poder-saber da medicina-legal e da criminologia. Circulavam por todo aparato repressivo do Estado: nas salas dos tribunais, nas delegacias de polícia, nas penitenciárias, nos manicômios e nas casas de correção. Nesse ambiente adquiriam poder de “vida e de morte”. Disciplinavam as relações entre direito e medicina e acabavam por viabilizar o poder de julgar (Ferla, 2005, p. 143).

perspectiva sistêmica de interação mútua e complexa entre os fatores considerados. Nenhum deles deveria ser analisado isoladamente” (Ferla, 2005, p. 148).

Nessa mesma data do ano de 1951, o Conselho Penitenciário avaliou o pedido de indulto da pena formulado por Catarina. O pedido foi negado justamente por conta do laudo médico e psicológico, utilizando-se a impossibilidade de garantir que haveria a cessação da sua periculosidade. O parecer foi elaborado por Pedro de Moura Ferro, presidente e relator, Fernando Ferreira de Mello, Antonio Santaella, Nilson Vieira Borges, Abelardo da Silva Gomes, vencido pela comutação por dois anos. Francisco Camara Neto, vencido, acompanhou o voto do Conselheiro Abelardo Gomes.

A delinquente foi submetida a exame médico pelo profissional deste estabelecimento e, também, pelo Diretor do hospital de alienados, revelando esse trabalho que “Catarina é criatura em quem a influencia catatímica exerce fácil domínio, proporcionando-lhe mesmo ideias prevalentes e desvios de conduta, que podem culminar por reações anti-sociais, como é o caso do crime cometido”. E conclue esse laudo, que vai nos autos, ser a paciente “personalidade psicopática”. Por ocasião dos debates ficou o Conselho ainda informado de outros detalhes da conduta de Catarina, na prisão, que sua intensão. Por ocasião do seu julgamento pelo Juri, na comarca de Curitiba, segundo informações colhidas pelo Relator, Catarina portou-se ostensivamente, tendo aparteado ao promotor público e declarado que a vítima já estava “podre” com ameaças a outros no mesmo destino. Em face ao exposto, é o Conselho de PARECER que se negue a intenção constante da petição, o que resolveu por maioria.. Florianópolis, 27 de novembro de 1951 (IDCH, 1949, prontuário 1337).

Nos laudos dos exames médicos legais costumam constar diversas informações, como a classificação do delito, a classificação criminológica, a responsabilidade do examinado pelo ato criminoso, segundo os critérios capazes de atestar a consciência e sanidade mental. E, principalmente, informava-se a periculosidade. Para Ferla (2005), era essa parte do documento médico-legal que possuía maior densidade de poder sobre a vida do examinado, pois ia além da inocência ou da culpa. A partir de um laudo que apontava que a periculosidade do sujeito não havia sido diminuída ou recuperada pelo cárcere, poderia ser determinado o sequestro do delinquente pela rede repressiva de maneira indefinida (Ferla, 2005, p. 149).

Nesse período, a questão da periculosidade era associada às características do sujeito criminalizado, sendo seu crime entendido como um sintoma, entendimento que aparecia muito mais nas práticas institucionais e discursos de alguns juristas, do que na legislação da época. Portanto, a periculosidade era avaliada não apenas com base no comportamento durante o cumprimento da pena, de modo que constantemente eram feitas considerações acerca das informações pessoais, biografia e mesmo do crime que, apesar de já sentenciado, continuava sendo um argumento para avaliação da periculosidade.

Os dados biopsíquicos de Catarina foram fornecidos em relatório elaborado pelo Dr. Fausto Brasil, médico chefe da Seção, a pedido do Conselho para realização do parecer acima, do qual extrai-se:

(...) Catarina não apresenta à primeira vista sinal algum ou cicatriz que a identifique. Logo aos primeiros anos de vida, tendo seus pais transferido sua residência para o Rio Grande do Sul, para lá trasladou-se, e, chegando a idade escolar, frequentou um ano de escola, aprendendo a ler e a escrever. Seus pais eram criadores, na cidade de Vacaria, e ela criou-se ajudando nas lidas de criação. Conta-nos que seus pais viviam em perfeita concordância, não tendo havido nenhum desajuste nos seus antecedentes familiares. cremos que deveriam ter tido influência decisiva na formação de seu caráter, o fato de ser filha única, acostumada provavelmente, a ver sempre serem satisfeitas todas as suas vontades. Os fatores individuais tiveram pois, influência marcante na sua queda para o crime. (IDCH, 1949, prontuário 1337)

A partir do documento acima transcrito, vê-se a importância que a ciência penal dava para o resgate da biografia dos apenados. Esse resgate biográfico não se tratava de uma simples análise dos seus antecedentes criminais, de passagens anteriores pela polícia, mas de efetivamente buscar reconstituir a linha do tempo do indivíduo com intuito de verificar quais as influências que teriam levado à delinquência.

Sobre a necessidade de reconstituição, Foucault (2001) traduz que o intuito é reconstituir a série das faltas e mostrar como o indivíduo se assemelhava ao seu crime, que poderia então ser associado a uma doença que já não seria uma doença, mas sim um defeito moral. Portanto, “no fim das contas, essa série é a prova de um comportamento, de uma atitude, de um caráter, que são moralmente defeitos, sem ser nem patologicamente doenças, nem legalmente infrações” (Foucault, 2001, p. 24-25). Desse modo, seria justamente essas ambiguidades que os peritos procuravam reconstituir.

Essa reconstituição se pautava em um percurso que partia da compreensão de que o crime estava contido no criminoso antes mesmo de ser praticado, razão pela qual os esforços se voltavam para encontrar cada vez mais bases científicas capazes de evitar o crime a partir da sua previsibilidade. Para Bárbara Madruga da Cunha (2019), embora existam poucos estudos dedicados à receptividade dos discursos médicos pelos juristas, é certo que, por ter médicos como seus principais expoentes, a Escola Positiva Italiana<sup>9</sup> aproximou direito e medicina.

---

<sup>9</sup> Entre os nomes dessa escola, podem ser destacados Cesare Lombroso, Nina Rodrigues, Afrânio Peixoto, Heitor Carrilho, entre outros.

Com isso, explica-se a importância do saber médico aliado ao conhecimento jurídico notado nos prontuários da Penitenciária reflete o lugar que a medicina legal, juntamente com a psiquiatria forense e a antropologia criminal, possuía no período. Desse modo, a naturalização do crime - isto é, a tentativa de explicá-lo a partir de aspectos naturais, individuais, biológicos - era, para Rebelo (2004), um subterfúgio para fazer avançar o pensamento médico no âmbito jurídico<sup>10</sup>.

Do indivíduo criminalizado, a instituição total realizaria um processo de assujeitamento, a partir do qual o sujeito internado ou encarcerado é isolado, catalogado e convertido em um número, sendo despojado de seus papéis sociais e das convivências coletivas que o compõem. Vê-se que esse indivíduo, além de tudo, perde o controle e o acesso aos elementos utilizados para narrar sua própria vida, destacando-se que o exame médico legal faz parte dessa estratégia, enquanto um documento escrito que desconstrói e reconstrói o corpo e a mente, traduzindo-os em linguagem científica (Ferla, 2005).

Dessa forma, o conjunto de documentação produzida a respeito do indivíduo sequestrado ou perseguido pelo aparato estatal acompanha (e, por vezes, controla) seu destino. Trata-se de um mecanismo tautológico que sustenta o prontuário e lhe confere sentido, registrando as inconveniências do comportamento do indivíduo e justificando as razões de seu internamento (Ferla, 2005). Dessa maneira, há uma tendência institucional para que o prontuário registre aquelas informações desvalorizadoras, que reforcem a anormalidade do “paciente”, apresentando informações muito diferentes daquelas que ele mesmo vincularia a seu respeito (Ferla, 2005).

No trecho final do documento em que constam os dados de Catarina, vê-se a única menção desse prontuário ao local da Penitenciária em que se encontrava Catarina. Isso porque, como é sabido, a Penitenciária Feminina do Estado só foi criada em 1972, de modo que não existia ainda um local específico para abrigar as mulheres condenadas<sup>11</sup>. Como explicado no capítulo anterior, a seção feminina era algo bastante irregular e contrariava a regra de separação dos sexos, imposta pelo Código Penal de 1940.

---

<sup>10</sup> Ainda, para a autora: “A medicina legal desloca os centros das atenções para o estudo do criminoso não independente do crime, mas as características dos seus desvios e motivações, analisando desde as características físicas às psicológicas” (Rebelo, 2004, p. 73)

<sup>11</sup> Poucos trabalhos e poucas fontes expressam qual era a destinação dada às mulheres criminosas no Estado de Santa Catarina, assunto que será melhor abordado no capítulo seguinte, entretanto algumas menções são feitas e o encaminhamento para a cadeia pública de São José, como consta no Relatório do Diretor da Penitenciária do ano de 1936, fonte trabalhada por Rebelo (2004, p. 60).



Hoje, após 3 anos de permanência na Seção Feminina desta Penitenciária, seu discernimento da vida melhorou sobremaneira, o que, associado com o avantajado de sua idade, 70 anos, nos faz optar pela sua recondução ao meio social.

Em síntese, foram estes os dados que pudemos obter da detenta Catarina. (IDCH, 1949, prontuário 1337)

A respeito de Catarina, a Sub-diretoria penal da Penitenciária Estadual da Pedra Grande à época foi favorável ao livramento condicional, conforme consta em parecer encaminhado na Informação nº 10/52, do dia 16 de maio de 1952. Nesse parecer foram referenciadas as informações daqueles que conviviam na unidade com a detenta e dos próprios médicos.

O instituto do livramento condicional ainda existe no Código Penal vigente e é considerado como uma das conquistas mais importantes da Escola Positiva, já que se tratava de libertar um condenado antes de que cumprisse sua pena na totalidade, sendo que essa decisão se pautava na individualidade comportamental medicamente determinada do sujeito (Ferla, 2005, p. 306).

Entretanto, no caso de Catarina, o parecer do Conselho Penitenciário<sup>12</sup>, do dia 24 de junho de 1952, foi negativo, argumentando-se pelo exame psiquiátrico ser “muito mais técnico no que interessa à ciência penal” do que as demais informações prestadas pela Sub-diretoria penal da instituição em que estava reclusa.

Parecer – Pedido de livramento condicional: Catarina – Relator Cons. Desembargador Vítor Lima – A postulante é portadora de uma personalidade psicopática. Pessoas assim são sempre potencialmente perigosas, pelo que, dada sua própria constituição mórbida, não preenche requisitos indispensáveis à consecução do livramento condicional que exige, como pressuposto básico, a cessação da periculosidade. – Bem verdade que a seção médica do presídio nada tem a opor à liberdade antecipada de Catarina. Entretanto, exame menos geral e muito mais técnico, no que interessa a ciência penal, o procedido pelo eminente psiquiatra dr. A. Santaella, membro deste Conselho, diverge dessa conclusão, trazendo a lume dados preciosos e precisos a convencerem da inconveniência, tanto em benefício do postulante, como da ordem jurídico-social, de se avaliar o pedido, assente nas mais precárias presunções de futura indelinquência. A requerente não apresenta indícios seguros de cura, aliás de êxito duvidoso, considerando-se o mal de que padece. – Menos que a cumprir uma pena em cárcere e desassistida de terapêutica especializada, melhor estaria a sentenciada se interna em estabelecimento hospitalar apropriado, sujeita a medida de segurança determinada pelo seu estado mental. – Na impossibilidade de opinar

<sup>12</sup> Nesse ponto é interessante realizar uma breve prosopografia, pois os homens que compunham o Conselho Penitenciário, não à toa, eram homens de poder. O Desembargador Vítor Lima, cujo nome foi atribuído à avenida em que se encontra a Universidade Federal de Santa Catarina, foi promotor de justiça, procurador e desembargador. Sua trajetória no poder foi vinculada também à ditadura militar, com a qual foi conivente. Antonio Santaella foi médico e, embora não tenha localizado detalhes de sua trajetória, atualmente nomeia uma rua no bairro de Canasvieiras, em Florianópolis, o que demonstra que também esteve fortemente vinculado às elites locais. Por fim, Nilson Vieira Borges foi advogado e professor, tendo exercido o cargo de diretor do Centro de Ciências Jurídicas da UFSC. Não foi possível encontrar informações detalhadas sobre quem foram Francisco Câmara Neto e Araujo Avila Luz.

favoravelmente ao deferimento do pedido, o Conselho Penitenciário, por unanimidade de votos, sugere, contudo, ao juízo da execução seja Catarina removida para o manicômio judiciário que funciona anexo ao Hospital Colônia SANTANA, a fim de que, ali, com o tratamento requerido por sua doença, possa tentar-se a recuperação, sem a qual não pode, nem deve, a postulante voltar ao convívio social. – Florianópolis, 24 de junho de 1952. – Abelardo da Silva Gomes, presidente em exercício. Vítor Lima, relator. Araujo Avila da Luz. Francisco Câmara Neto. Antonio Santaella. Nilson Vieira Borges. Florianópolis, 24 de junho de 1954 (IDCH, 1949, prontuário 1337).

Esse saber técnico, vinculado ao saber psiquiátrico, que seria, segundo o Conselho Penitenciário, mais importante de ser levado em consideração pela ciência penal, expressava aquilo que era considerado de fato mais relevante pela Criminologia Positivista. Os objetivos dos laudos médicos não era acompanhar o estado de saúde dos apenados, mas buscar fazer ciência a partir do fenômeno do encarceramento, uma vez que o criminoso era visto, em essência, enquanto um doente.

Portanto, não bastava o bom comportamento e o cumprimento dos prazos legais para obtenção da liberdade antecipada. Desse modo, os criminosos, não importa por quanto tempo estivessem presos, seriam sempre atrelados ao crime outrora praticado e, com isso, percebe-se a perda substancial do controle do condenado sobre seu destino (Ferla, 2005, p. 311) especialmente diante da referida prevalência do saber médico técnico, que então se colocava como um saber “mais legítimo”, enquanto os demais não eram considerados suficientemente aptos para instruir a ciência penal.

Foi o seguinte parecer que definiu os rumos de Catarina. No telegrama 3660, J. P. Mendes de Almeida, Juiz de Direito, solicita ao Diretor da Penitenciária do Estado solicita a providência do encaminhamento da detenta à Colônia Santana.

22/52 Solicito providencia de V. S. afim de ser retirada cadeia esta cidade recolhida colônia Santana presa Catarina visto péssimo comportamento mesma que seguidamente vem dirigindo insultos pesados carcereiro como aconteceu hoje pela manhã com presença fiscal armas e um tenente força militar estado atenciosamente (IDCH, 1949, prontuário 1337).

A partir disso, é possível falar que ocorreu com Catarina um processo de transinstitucionalização, uma vez que passou de uma instituição de controle a outra, ambas atuando diretamente sobre seu corpo com o propósito discursivo de “regenerá-la” e melhorar seu comportamento para o retorno para a vida em sociedade. A partir do estudo de Patrícia Lhacer (2019), vê-se que o conceito de transinstitucionalização é comumente aplicado para designar o processo a partir do qual uma pessoa com transtorno mental é encaminhada de uma

instituição psiquiátrica para outras com características semelhantes. Entretanto, o conceito será utilizado neste trabalho para se referir ao processo de transferência de Catarina da penitenciária à instituição manicomial.

Nesse sentido, trata-se de um processo em que a internação psiquiátrica (ou o encarceramento) é substituído por outras formas de institucionalização, o que também ocorre na seara criminal, especialmente relacionada à cumprimento de pena em Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico (HCTPS) (Lhacer, 2019, p. 58).

Questiona-se, entre outras coisas, se o local para o qual Catarina foi encaminhada era de fato um manicômio judiciário. Sabe-se que o Hospital de Custódia do Estado de Santa Catarina foi criado tardiamente, de modo que aqueles que deveriam cumprir medidas de segurança eram comumente encaminhados à Colônia Santana, onde supostamente havia uma seção direcionada aos loucos criminosos. Nesse sentido, não se tratava de um manicômio judiciário, mas seguia a lógica da prática dos códigos anteriores, como será abordado no capítulo seguinte.

A fim de regularizar a situação de Catarina, sobreveio decisão judicial:

Dando ingresso na Penitenciária do Estado, em 1949, solicitou a sentenciada, no ano seguinte, a revisão do processo, tendo o Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade, indeferido o pedido, “por não ter sido a sentença que a condenou a doze anos de reclusão, pena mínima prevista no art. 121, 2º do Código Penal, contrária à evidência dos autos. Inconformada, ainda, a sentenciada solicitou a comutação da pena, cuja redução conseguiu, para seis anos de reclusão, por decreto do Exmo. Sr. Presidente da República, datado de 21 de março do corrente ano. Havendo cumprido mais de metade da referida pena: 3 anos, 1 mÊs e 25 dias; bem como, alegando haver satisfeito às demais exigências legais, requer, agora, o seu livramento condicional. A direção e a Secção Médica da Penitenciária, foram favoráveis ao pedido; não, porém, o psiquiatra que a examinou e o Egregio Conselho Penitenciario. Diz o exame psiquiátrico, que a conduta da liberanda “é irregular, demonstrando um caráter irascível, violento e impulsivo” e que, “não obstante os protestos de humildade e inocência, mostra-se de difícil adaptação ao ambiente em que se encontra, entrando frequentemente em rixa com as outras pessoas”, tratando-se de uma personalidade psicopática, cuja ideação não estpa propriamente perturbada, mas que é capaz de, em determinadas circunstancias, agir de maneira anti-social, como no caso do delito cometido. E o Egregio Conselho Penitenciario, baseado nesse parecer, concluiu pelo indeferimento do pedido, opinando fosse a sentenciada internada em estabelecimento hospitalar apropriado, afim de tratar-se convenientemente e ser recuperada para o retorno ao convívio social. No mesmo sentido, opinou o Dr. Promotor Publico da Comarca de Curitibaanos. Isto posto: I. De conformidade com o artigo 783 do Código de Processo Penal reajusto a pena a que foi condenada Catarina, para seis anos de reclusão, face ao decreto do Exmo. Sr. Presidente da República, de 21 de Março de 1952, mantidas, quanto ao mais, as cominações da sentença de primeira instância. Faça-se constar do rol dos culpados; e do prontuário da sentenciada, na Penitenciária. IIINDEFIRO O PEDIDO DE LIVRAMENTO CONDICIONAL, por não haver a sentenciada satisfeito os requisitos do artigo 60, II, do Código Penal, no tocante, sobretudo à ausência ou cessação da periculosidade, que nela permanece latente, segundo os judiciosos pareceres acima referidos. O delito foi cometido com manifesta perversidade, com premeditação, de tocaia e por grupo munido de armas de guerra. A pena imposta pelo Juri, foi mínima, e comutada, ainda, para metade. Não é de justiça

ir-se mais longe, ponto a sentenciada em liberdade, só pelo fato de ser mulher já idosa, cuja boa conduta carcerária vem atestada por pessoas piedosas de São José, que não conhecem o processo. III ATENDENDO, todavia, à justa ponderação do Egrégio Conselho Penitenciário, determino seja a mesma removida para o Manicômio Judiciário, anexo ao Hospital Colonia Santana, em São José, afim de submeter-se a tratamento adequado à psicose de que é portadora, permanecendo sob custódia. Enviem-se cópias da presente sentença ao Egrégio Conselho Penitenciário e ao Dr. Diretor da Penitenciária.

Lajes, 12 de setembro de 1952

Belisário Ramos da Costa - Juiz de Direito da 2ª. Vara.

(IDCH, 1949, prontuário 1337)

O último documento que consta em seu prontuário é o pedido de liberdade endereçado ao Tribunal, sob a forma de habeas corpus. Não se sabe qual foi a decisão tomada pela Egrégia Corte<sup>13</sup>, nem qual o final da trajetória de Catarina<sup>14</sup>. A única resposta que se tem em relação ao final de sua pena é um telegrama que informa que esta ainda não havia sido concluída, o que só ocorreria no ano de 1955. Ainda assim, o habeas corpus assinado por João Dias Ferraz data de 21 de outubro de 1954 e se baseia nos seguintes argumentos:

Preso em doze de março de 1947, foi posta em liberdade a 15 de janeiro de 1948, em consequência da ordem de “habeas corpus” que lhe foi concedida por esse Colendo Tribunal, ficando recolhida à Cadeia Pública, portanto, dez meses e dois dias.

Preso novamente a 21 de março de 1949, já cumpriu até hoje exatamente cinco anos e sete meses. Computando-se a esta quantia mais os dez meses e dois dias cumpridos da primeira vez, temos o total de seis anos, cinco meses e dois dias, portanto, cinco meses a mais.

(...)

À vista do exposto, requeremos sejam avocados os autos originais, verificados os comprovantes do nosso alegado e, conseqüentemente, concedida a ordem impetrada, por ser uma medida não só de direito, como também, de inteira justiça.

(IDCH, 1949, prontuário 1337)

Não se trata apenas de uma ausência de desfecho, mas também de uma dificuldade de rastrear e compreender qual era o tratamento dado às mulheres em conflito com a lei no período estudado, especificamente no Estado de Santa Catarina. Muito embora o estado catarinense buscasse se afirmar enquanto inovador e moderno, é notável a ausência de discussões e de tratamento adequado às mulheres que se encontravam encarceradas nas décadas de 1940, 50 e

<sup>13</sup> Os autos não se encontram mais disponíveis para acesso no Arquivo do Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

<sup>14</sup> Para essa pesquisa, não foi possível solicitar o acesso a informações da detenta que possam estar registradas no acervo do antigo Hospital Colônia Santana.

60, apesar das previsões impostas pelo Código Penal de 1940, que colocava, entre outras questões, a necessidade de separação dos sexos durante o cumprimento de pena.

## 2.2 História das mulheres, sistema penal e patriarcado

Embora esse cenário tenha apresentado modificações nos últimos anos, o fato é que, tradicionalmente, as mulheres foram excluídas da narrativa histórica oficial, sendo privadas de fazer e de contar a história. Para Michelle Perrot (1988), isso ocorreu porque o ofício do historiador é um ofício de homens que escrevem a história no masculino, sendo a mulher ignorada e lida como improdutiva. As mulheres eram vistas, portanto, como narradoras de uma “pequena história, consideradas coadjuvantes na História oficial” (Perrot, 1988, p. 185), já que a historiografia esteve por muitos anos marcada pelo encobrimento do âmbito privado e do cotidiano (Perrot, 1995, p. 14).

Escrever uma história das mulheres é um empreendimento relativamente novo e revelador de uma profunda transformação: está vinculado estreitamente à concepção de que as mulheres têm uma história e não são apenas destinadas à reprodução, que elas são agentes históricos e possuem uma historicidade relativa às ações cotidianas, uma historicidade das relações entre os sexos. Escrever tal história significa levá-la a sério, querer superar o espinhoso problema das fontes (“Não se sabe nada das mulheres”, diz-se em tom de desculpa). Também significa criticar a própria estrutura de um relato apresentado como universal, nas próprias palavras que o constituem, não somente para explicitar os vazios e os elos ausentes, mas para sugerir uma outra leitura possível (Perrot, 1995, p. 9).

Como aponta Michelle Perrot (1988), essa exclusão pouco condiz com a Declaração dos Direitos do Homem Cidadãos, que proclamava a igualdade entre todos os indivíduos. Entretanto, é possível dizer que na verdade condiz bastante, pois homens cidadãos não são mulheres. Os argumentos dos autores que justificam a restrição das mulheres ao espaço privado eram pautados no naturalismo, a partir das novas descobertas da medicina e da biologia - quanto mais avanço médico, mais controle sobre as mulheres. Dessa maneira, “aos homens, o cérebro (muito mais importante que o falo), a inteligência, a razão lúcida, a capacidade de decisão. Às mulheres, o coração, a sensibilidade e os sentimentos” (Perrot, 1988, p. 177).

Isso porque, a Declaração dos Direitos Humanos, de 1789, trazia uma concepção de direitos do homem universal, mas na prática se demonstravam bastante restritos. Para Lyn Hunt (2009), o que sustentava as noções então vigentes sobre a liberdade e o exercício de direitos era um conjunto de pressuposições sobre a autonomia individual. Dessa forma, para ter direitos humanos, as pessoas deviam ser vistas como indivíduos separados que eram capazes de exercer

um julgamento moral independente, de modo que, por um longo período histórico, a autonomia, liberdade e o exercício dos demais direitos foram restritos aos homens, já que as mulheres eram interpretadas como incapazes em razão de seu sexo biológico (Hunt, 2009). Como alerta a própria autora, esse processo não foi de passividade, mas de silenciamento violento.

Louise A. Tilly (1994, p. 29) apresenta um apelo para que a história das mulheres seja escrita não como uma história à parte, desconectada, mas que para que se possa vincular seus problemas àqueles das outras histórias. O campo da história das mulheres “certamente contribuiu para identificar e expandir nossa compreensão sobre novos fatos do passado, para incrementar nossos conhecimentos históricos” (Tilly, 1994, p. 35). Assim, “agora que os fatos da vida das mulheres se tornaram ‘fatos da história’, é importante analisá-los e discutir explicitamente aquilo que eles permitem modificar nos outros domínios da história (Tilly, 1994, p. 42).

Sobre a inserção das mulheres na historiografia, Diva Muniz (2015) aponta a importância da construção de um caminho da invisibilidade à visibilidade, pois a incorporação das mulheres na historiografia é um percurso vinculado aos feminismos contemporâneos. Assim, a história das mulheres deixa de ser uma narrativa simplesmente sobre quem foram e quais proezas foram alcançadas, passando a ser, como explica Louise Tilly (1994, p. 48) “a exposição do frequentemente silencioso e oculto funcionamento de gênero constituinte, apesar disso, das forças que estão presentes na maior parte das sociedades e que contribuem para definir sua organização”.

Como ensina Joan Scott (1992), a tarefa de se inserir no campo da história das mulheres, buscando desvelar as trajetórias e experiências de sujeitas cuja importância dentro da história oficial era por demais subestimada é inevitavelmente política. Por essa razão, nunca se pode garantir a neutralidade do historiador/a, uma vez que decidir quais categorias se deve historicizar está necessariamente ligado ao reconhecimento do lugar do historiador na produção do conhecimento (Scott, 1992, p. 325).

Este enquanto um trabalho no campo da História do Direito, situa-se o contexto, para além do ordenamento jurídico vigente na época estudada (que, no caso, refere-se ao Código Penal de 1940, anterior à reforma de 1984). Para Michael Stolleis (2020, p. 19), “em sentido mais amplo, a História do Direito é a disciplina que lida com o contexto histórico de ordenamentos jurídicos em sua integralidade e com a assimilação cultural das normas jurídicas”. Dessa forma, é evidente que ela é parte da história cultural, devendo manter contato com outras pesquisas históricas sobre a vida cotidiana e a história da política.

As questões aqui suscitadas voltam-se para a história das mulheres criminalizadas em Santa Catarina, no período entre 1940 e 1960, buscando compreender a linha tênue de avaliação de mulheres enquanto loucas e criminosas, além de refletir sobre qual era o lugar do encarceramento feminino no estado. Diante desse objeto de pesquisa, tornou-se evidente que, para a construção de uma história do direito das mulheres, muitas vezes as fontes estudadas não indicam as questões de gênero desde o primeiro olhar, fazendo necessário compreender a política presente por trás da estrutura dos arquivos.

Pelo discurso jurídico (nada neutro) incorporado nas fontes históricas analisadas, as mulheres eram retratadas como inconstantes e más, com uma maldade que teriam herdado de Eva (ou, até poderíamos dizer, de Lilith). No caso de Catarina, um laudo psiquiátrico questiona sua formação de caráter e aponta que teria sido, supostamente, influenciada pelo excesso de convivência com homens, o que demonstra, direta ou indiretamente, a preocupação com a falta de feminilidade dessa mulher transgressora da norma penal.

Então, após um longo percurso temporal sem um debate a respeito das mulheres criminosas, desde o final do século XIX a temática começa a surgir de maneira mais substancial, o que deriva principalmente dos trabalhos de Cesare Lombroso e sua escola, que modificaram o foco dos estudos criminais do crime para o criminoso, tornando-se importante distinguir se o crime havia sido cometido por um homem ou por uma mulher.

Ao trabalhar a partir dessa perspectiva, essa escola contribuiu para o crescimento do interesse no exame das mulheres criminosas, algo que se voltou especialmente para análises sobre o crime de infanticídio. (Musumeci, 2016). As mulheres que transgrediram a norma penal eram consideradas criminosas porque violavam papéis de gênero prescritos pela sociedade do final do século XIX, e eram rotuladas como más por escolherem sua sexualidade e emoções (Musumeci, 2016, p. 2).

O livro “A mulher delinquente: a prostituta e a mulher normal”, publicado em 1893 por Cesare Lombroso<sup>15</sup>, principal nome da criminologia positivista, e Guglielmo Ferrero<sup>16</sup>, apresenta que as mulheres eram seres inferiores moralmente, o que justificaria a fraqueza de

---

<sup>15</sup> Para Emilia Musumeci (2018, p.1) “During his long career Lombroso attempted to identify, record and control the new, dangerous, disruptive criminals of an already precarious social and political order. He began “scientifically” to certify differences, not only among criminals and “normal” individuals, but also among different types of offenders, in the belief that the physical reflects moral “monstrosity”. Tradução livre: Durante sua longa carreira Lombroso se esforçou para identificar, registrar e controlar novos, perigosos e disruptivos criminosos de uma já precária ordem social e política. Ele começou “cientificamente” a pontuar diferenças, não apenas entre os indivíduos criminosos e “normais”, mas também entre os diferentes tipos de criminosos, a partir da crença de que o físico refletiria a “monstruosidade moral”.

<sup>16</sup> Guglielmo Ferrero era jornalista e historiador, contribuiu com a publicação da obra mencionada. Também era genro de Cesare Lombroso, casado com sua filha Gina Lombroso.

seu caráter. Entre outras conclusões de seus estudos, o autor italiano aponta a importância da maternidade e de outros aspectos relacionados ao gênero feminino<sup>17</sup>, destacando-se que:

A singularíssima contradição da coexistência, na mulher, da crueldade e da compaixão, é totalmente resolvida, em nossos estudos, quando consideramos a influência da maternidade: que, inserida dentro da crueldade primitiva, muitas vezes promove a doçura; da mesma forma que a ausência de gênios femininos, bem como a inferioridade da mulher em força e variabilidade, explicam por que, sendo congenitamente menos morais, a mulher é menos frequentemente delinquente. Esses fatos, unidos ao atavismo, e ao preponderante ardor masculino, permitem-nos compreender como o equivalente feminino do criminoso nato não está na delinquência, mas na prostituição; o que não deveria, contudo, existir logicamente em um ser em que as necessidades sexuais são tão menos sensíveis (Lombroso; Ferrero, 1893, p. 8).

Como explica Emilia Musumeci (2016), a partir dessas produções teóricas, o debate volta-se para questões relacionadas à (in)sensibilidade das mulheres, ou seja, à separação estrita de papéis de gênero atribuídos socialmente. O homem seria um ser racional, determinado e equilibrado em suas emoções e sentimentos, sendo naturalmente capaz de performar tanto os trabalhos manuais quanto intelectuais. Mas, “por outro lado, a mulher seria instável e imprevisível, mais sugestionável e hipnotizável, cujo destino singular seria a maternidade, sendo menores que os homens em subjetividade e pensamento” (Musumeci, 2016, p. 7).

Nesse sentido, em razão dessa imoralidade supostamente intrínseca das mulheres, mesmo antes do advento do capitalismo industrial, a reclusão era uma constante no contexto de meios empregados para correção, que oscilavam entre a casa e o convento (Mendes, 2017). Ainda, para Soraia da Rosa Mendes (2017), muito embora a teoria criminológica coloque o surgimento das primeiras instituições de encarceramento a partir das *bridwells* e *workhouses*, no século XVI, a reclusão de mulheres leigas sempre foi praticada sob o véu de princípios morais, de preservação dos bons costumes e da castidade feminina<sup>18</sup>.

O direito penal era (é) utilizado enquanto um instrumento de diferenciação de gênero pela lógica patriarcal intrínseca ao seu funcionamento. De fato, trata-se de um mecanismo para manutenção das desigualdades sociais como um todo, cuja operacionalidade também reside na separação de um masculino ativo e feminino passivo, que se reproduz nos discursos penais que fortalecem a ideia do homem criminoso e da mulher-vítima. Nesse aspecto:

---

<sup>17</sup> Esses aspectos, vinculados a uma imposição de comportamento e destino associado ao gênero feminino, serão abordados posteriormente, a partir dos conceitos de Valeska Zanello (2018).

<sup>18</sup> Sobre isso, aprofunda a autora: Para as mulheres, o projeto de custódia instalado no final da Idade Média fortaleceu a existência de cárceres, constituiu carcereiros e impôs o trabalho como forma de “melhoramento” de um grupo considerado perigoso. Não é à toa que o primeiro decreto de clausura universal para as mulheres, de 1298, levou o nome de *Periculoso*, e que um traço marcante da vida religiosa feminina sempre foi a necessidade e a importância da clausura (Mendes, 2017, p. 141).



O sistema penal existe sobretudo para controlar a hiperatividade do cara e manter a coisa no seu lugar (passivo). Na bipolaridade de gênero, não é difícil visualizar, no estereótipo do homem ativo e público acima referenciado, as potencialidades do seu próprio outro, a saber: o anti-herói socialmente construído como criminoso, que será tanto mais perverso quanto mais temida a biografia de seu desvio; também não será difícil visualizar na mulher encerrada em seu espaço privado o recato e os requisitos correspondentes à estereotipia da vítima (Andrade, 2012, p. 143).

Nesse ponto, é fundamental trazer à discussão, também, o conceito de Ana Lúcia Sabadell (2013), de patriarcalismo jurídico.

Nosso direito é masculino, condicionado em seu conteúdo por interesse masculino e modo de sentir masculino (especialmente no direito da família), mas masculino, sobretudo, em sua interpretação e sua aplicação, uma aplicação puramente racional e prática de disposições genéricas duras, diante das quais o indivíduo e seu sentimento não contam. Por isso quis-se excluir as mulheres, também para o futuro, da participação ativa na jurisdição. (...) A colaboração da mulher na justiça abalará por completo a naturalidade do sentimento jurídico masculino, trazendo sua condicionalidade e sua possibilidade de revisão à tona, tendo como consequência que, em lugar do direito masculino ditatorial, tome posse um verdadeiro direito humano. (Radbruch, 1999, p. 146-147, apud Sabadell, 2013, p. 216).

Aliás, nesse aspecto, leva-se em consideração o que ensina Carol Smart (1992) sobre o direito enquanto fenômeno sexista, masculino e gendrado, o que se percebe a partir da construção da mulher nos discursos jurídicos. Isso porque, enquanto uma tecnologia de gênero consiste em um “processo de produção de identidades de gêneros fixas e não como mera aplicação da lei a sujeitos previamente gendrados” (Smart, 1992, p. 1428).

Falar sobre o androcentrismo característico do sistema penal passa por apontá-lo enquanto um sistema integrativo do controle social informal, o que significa dizer que ele atua residualmente de modo a reforçar o controle informal masculino e feminino, e os respectivos espaços, papéis e estereótipos a que se devem manter confinados. Vera de Andrade (2012, p. 144) explica, ainda, que, empiricamente vislumbra-se que são os homens que tradicionalmente lotam as prisões, ao lado da incômoda presença de algumas poucas mulheres<sup>19</sup> que, como pretende-se demonstrar nesta pesquisa, geravam dilemas às direções dos presídios que muitas vezes não sabiam onde colocá-las ou como tratá-las durante o cumprimento da pena. É notável que os Códigos Penais comumente previam a existência de estados emocionais específicos ao gênero feminino, aplicados como excludentes de culpabilidade<sup>20</sup>, que fazia com que fossem esperadas nos manicômios para controle terapêutico muito mais do que nas prisões.

---

<sup>19</sup> A autora destaca o adágio popular das mulheres com os “três pés” (Andrade, 2012, p. 145).

<sup>20</sup> Conceito será abordado no segundo capítulo da dissertação.

É fundamental apontar aqui a necessidade de recorte social, de classe e raça, relativo às mulheres. Isso porque não é possível abarcar todas as mulheres enquanto um grupo único e hegemônico, pois esse recorte se reflete, inclusive, nas abordagens do sistema punitivo e nas distinções público-privadas. Com isso, relembra-se que nem todas as mulheres estavam distantes do mundo do trabalho (pelo contrário), entendido como esfera pública, uma vez que as mulheres negras e pobres, mesmo após a abolição, foram encaminhadas para realização de trabalhos domésticos e mulheres de classes sociais mais baixas já trabalhavam em fábricas e indústrias.

Apesar de as mulheres terem notavelmente menos direitos e garantias por terem sido colocadas tradicionalmente distantes da política e do poder de escolha, não é possível falar de mulheres como se fossem um grupo único e hegemônico. Pelo contrário, suas realidades podem diferir (e muito) da mulher que a própria criminologia feminista por vezes apresenta como “mulher universal”. Nesse aspecto, é fundamental manter a interseccionalidade enquanto uma ferramenta de análise mobilizada no corpo teórico deste trabalho, enquanto instrumento que permite construir um caminho comum entre a criminologia crítica, atenta às estruturas sociais econômicas, e a criminologia feminista, atenta aos paradigmas de gênero.

Desse modo, tem-se que o fato de as mulheres trabalharem fora de casa e a inserção da sua força em fábricas e afins só foi uma novidade em se tratando de mulheres brancas, sendo uma realidade já antiga para as mulheres negras, como aponta Angela Davis (2016), pois o ponto de partida de qualquer exploração da vida das mulheres negras na escravidão partia de uma avaliação de seu papel como trabalhadoras, não sendo consideradas “femininas demais para o trabalho”<sup>21</sup>. A partir disso, “a julgar pela crescente ideologia da feminilidade do século XIX, que enfatizava o papel das mulheres como mães protetoras, parceiras e donas de casa amáveis para seus maridos, as mulheres negras eram praticamente anomalias” (Davis, 2016, p. 18).

Embora esse recorte não seja o tema central deste trabalho, a realidade das mulheres negras também possui distinções em relação às dinâmicas de controle e de poder aplicadas pelo controle penal-patriarcal. As mulheres escravizadas passavam por um duplo controle, sendo alvos de açoites, mutilações e estupros, sendo o último uma expressão ostensiva do domínio

---

<sup>21</sup> Nem mesmo para o trabalho braçal. Como explica Angela Davis (2016, p. 22) “Industriais que possuíam escravos empregavam homens, mulheres e crianças da mesma maneira, e quando os proprietários de terras e fazendeiros arrendavam a força de trabalho de suas escravas e escravos, percebiam que as mulheres e as crianças eram tão solicitadas quanto os homens”. E ainda: “as mulheres não eram “femininas” demais para o trabalho nas minas de carvão e nas fundições de ferro, tampouco para o corte de lenha e a abertura de valas (Davis, 2016, p. 22-23).

econômico do proprietário e do controle do feitor sobre as mulheres negras na condição de trabalhadoras (Davis, 2016, p. 20).

Apesar de se apontar que as mulheres (brancas) eram encaminhadas à punição no espaço público apenas de maneira subsidiária, é importante mencionar que eram aplicadas a elas penas informais inseridas no espaço privado<sup>22</sup>. Desse modo, o mecanismo de controle direcionado a elas era nuclearmente o controle informal materializado na família (a partir da atuação dos pais, padrastos e maridos) e nos valores impostos pela escola, religião e moral de forma geral. A violência doméstica e mesmo os homicídios praticados dentro de casa, muitas vezes fundados na suposta legítima defesa da honra, revestem-se de pena privada<sup>23</sup> direcionada às mulheres como equivalente à pena pública (Andrade, 2012, p. 145).

Para que efetivamente se enxergue a mulher, seja enquanto sujeito criminalizado ou enquanto vítima, é necessário lembrar que a cisão entre espaço público e privado advém da divisão sexual do trabalho (Scott, 1990). Nesse sentido, como aponta Lola Anyiar Castro (2010), é fundamental verificar que as repressões se estendem a todas as instâncias, a todos os níveis, incluindo a vida sexual e afetiva, lançando luz aos poderes exercidos (e, ainda assim, ocultos) na intimidade.

Essa *virada* nos estudos sobre mulheres e o sistema penal prescinde de uma mudança epistemológica das bases para o pensamento científico e dos processos de produção de conhecimento. Como explica Sandra Harding (1993), o movimento de começar a pesquisar experiências femininas no lugar das masculinas leva as pesquisadoras e pesquisadores a se depararem com fenômenos cuja visibilidade fica obscurecida nas categorias e conceitos teóricos tradicionais (Harding, 1993, p. 96).

Para Joan Scott (2016), o gênero é uma forma de significar as relações de poder e, embora não seja o único, parece ter se constituído como um meio persistente e recorrente de tornar eficaz a significação do poder no Ocidente. Dessa forma, é um meio para decodificar o sentido e compreender as relações complexas entre diversas formas de interação humana, de modo que a política constrói o gênero e o gênero, por sua vez, também constrói a política (Scott, 2016).

---

<sup>22</sup> Sobre as penas informais aplicadas no âmbito privado, aponta-se que algumas dinâmicas próprias da violência doméstica possuem uma forte relação com uma maneira de punir as mulheres que tivessem de alguma forma desagradado seus maridos.

<sup>23</sup> Interessante refletir sobre como os homens costumam justificar no ciúme ou pelo fato de a mulher, de alguma forma “provocar” sua reação, o que evidencia a relação de pena e fato punível correspondente no sistema penal formal.

Nesse aspecto, a epistemologia feminista<sup>24</sup> pode ser entendida enquanto um instrumento para elaboração do pensamento científico plural<sup>25</sup>, que busca se distanciar de uma razão neutra, universal e masculina. Assim, “uma vez que se tenha dissolvido a ideia de um homem essencial e universal, também desaparece a ideia de sua companheira oculta, a mulher. Ao invés disso, temos uma infinidade de mulheres que vivem em intrincados complexos históricos de classe, raça e cultura”<sup>26</sup> (Harding, 1993, p. 97).

Diante de um descortinamento da lógica patriarcal fundante do sistema punitivo, é possível demonstrar que, entre as formas existentes de controle social, especialmente aquelas pautadas através das instituições totais, existem nuances e contrastes existentes quando o sujeito a ser controlado é homem ou mulher. Ressalta-se a construção da mulher enquanto um sujeito cuja existência dependia de outro, ou seja, estava sempre custodiada a uma figura masculina, seja ela paterna, fraterna (associada ao irmão mais velho) ou conjugal<sup>27</sup>.

Nas décadas de 40 a 60, período abarcado por essa pesquisa, o aspecto do gênero possui uma influência ainda mais sensível, uma vez que o paradigma criminológico vigente no período era fundamentalmente etiológico, ou seja, fundado no ser criminoso (*être deviant* - ser desviante), a partir dos pressupostos biológicos apresentados pela criminologia positivista. Para Baratta (2002), a aplicação da concepção positivista da ciência como estudo das causas do crime e criação do criminoso teria batizado a criminologia.

As discussões e influências positivistas<sup>28</sup> sobre as mulheres criminosas aparecem de maneira mais intensa nos debates dos penitenciaristas da época, destacando-se os discursos de

---

<sup>24</sup> Para isso, é necessário lidar, trabalhar e aceitar a instabilidade das categorias analíticas feministas, como apontado por Sandra Harding (1993), partindo-se do exame da crítica feminista à ciência por tudo o que ela não faz, pelas razões de suas exclusões e ausências, sejam elas plenamente reconhecidas ou não. Trata-se, assim, de um caminho em construção.

<sup>25</sup> Para Sandra Harding (1993, p. 97-98, “a própria teorização é, em si mesma, perigosamente patriarcal, porque presume a separação entre aquele que conhece e aquilo que é conhecido, entre sujeito e objeto, e supõe a possibilidade de uma visão eficaz, exata e transcendente, pela qual a natureza e a vida social tomam a perspectiva que nos parece correta”.

<sup>26</sup> Novamente para Harding (1993, p. 100), “no exame da crítica feminista à ciência, devemos, portanto, refletir sobre tudo o que a ciência não faz, as razões das exclusões e como estas conformam a ciência precisamente pelas ausências, quer sejam reconhecidas ou não”.

<sup>27</sup> Entretanto, (...) , tida como bruxa, ou não, nenhuma mulher escapou da custódia que sobre ela se abatia. Mesmo a esposa, mãe ou filha dedicada carregava consigo o peso do pecado original e, por esse motivo, era vigiada muito de perto. Daí por que, no tempo colonial, vigorar a regra segundo a qual a mulher somente podia sair de casa três vezes durante toda sua vida: para ser batizada, para casar e para ser enterrada (Mendes, 2017, p. 147).

<sup>28</sup> Para Vera Malagutti Batista (2015), o positivismo pode ser encarado enquanto uma grande permanência no pensamento social brasileiro, seja na criminologia, na sociologia, na psicologia ou no direito. Muito mais do que uma escola de pensamento, constitui-se numa cultura, que influenciou e continua tendo muita influência. Nesse sentido: “O positivismo não foi apenas uma maneira de pensar profundamente enraizada na inteligência e nas práticas sociais e políticas brasileiras; ele foi principalmente uma maneira de sentir o povo, sempre inferiorizado, patologizado, discriminado e, por fim, criminalizado. Funcionou e funciona, como um grande

Lemos Britto, responsável pelo ante-projeto da Exposição de Motivos do Regimento da Penitenciária de Mulheres de Bangu (Angotti, 2011, p. 160), que publicou, em 1943, na Imprensa Oficial, a conferência “As Mulheres Criminosas e seu Tratamento Penitenciário” em que trouxe elementos gerais, e também específicos sobre as detentas da Casa de Detenção da cidade do Rio de Janeiro naquele período (Angotti, 2011, p. 162).

As concepções a respeito da criminalidade feminina possuíam aspectos religiosos, morais e sociais. Ferrero e Lombroso, autores da escola positiva italiana, no livro *A Dona Delinquente* (1893), dedicaram-se ao tema, elaborando uma análise minuciosa com intuito de demonstrar as causas e os sinais que permitiriam identificar e classificar as mulheres delinquentes, sendo que a questão da debilidade e da aproximação da imagem de crianças bastante notável. Essa inferioridade decorria principalmente da sensibilidade das mulheres que as tornava inferiores aos homens<sup>29</sup> (Gibson, 1990).

O interesse dos autores da criminologia positiva italiana sobre as mulheres criminosas surge após terem elaborado a teoria acerca dos desvios masculinos nos anos 1870 (Gibson, 1990). A nova abordagem veio da necessidade de encarar os criminosos homens e mulheres em suas particularidades, de modo que as mulheres se tornaram praticamente um novo objeto de estudo. Por isso, “essa mudança de foco levou a uma nova ciência ortodoxa não apenas sobre a natureza das mulheres criminosas, mas também sobre as ‘mulheres normais’ que constituíam o grupo de controle dos experimentos positivistas (Gibson, 1990, p. 14, tradução livre).

As conclusões desses estudos foram, como já adiantado, relacionadas ao maior grau de sensibilidade das mulheres. Chama atenção o fato de que, em salas de aula, trabalhos e eventos, frequentemente a apresença sobre a criminologia positiva mencione os testes realizados com homens: medições de crânio, explicação sobre características “atávicas”, sem que se diga que testes até mais agressivos foram realizados com as mulheres com intuito de

---

catalisador da violência e da desigualdade características do processo de incorporação da nossa margem ao capitalismo central (Batista, 2015, p. 48)”.

<sup>29</sup> Essas conclusões científicas partiam de testes dolorosos infligidos às mulheres. Como demonstra Mary Gibson (1990, p. 11): “During the last decade of the nineteenth century, several hundred Italian women were hooked up to electrodes as subjects of scientific experiments on physical sensitivity. The experimenters were criminologists interested in gathering concrete, empirical data on the physiological differences, not only between women and men in general. With algometers, these criminologists measured both the level at which woman could first feel the sensation of the electric current and the level at which this current became painful. They attached electrodes most often to the hands, but also to other parts of the body, including the tongue, nose, forehead, thighs, stomach, breasts and even the clitoris. According to their scientific theory, levels of physical sensitivity were correlated to emotional, moral and intellectual sensitivity. Based on these tests, criminologists concluded that women were inferior to men in all types of sensitivity.

medir seu padrão de dor e resistência. Entretanto, em termos de método científico desses experimentos, explica Mary Gibson (1990), eram bastante falhos<sup>30</sup>.

Retomando conceitos e classificações primeiramente descritos por Cesare Lombroso, vê-se a criação de “graus” atribuídos às mulheres criminosas ou honestas. Havia as mulheres “honestas” e “de boa família”, que estavam associadas a crimes mais brandos, como os culposos, provocados por um estado próprio da natureza feminina, como o infanticídio, decorrentes da atitude de um terceiro que as desonrou, como o aborto, ou até fruto de um estado de loucura, muitas vezes também vinculado ao feminino, como o crime passional. Essas mulheres não estariam no grupo de criminosas *a priori*, sendo desviantes em razão de algum acidente ou influência externa (Angotti, 2011, p. 161).

Portanto, a partir do trabalho desses autores, que foi construído sobre as bases da teoria da evolução pela seleção natural e a craniologia, a mulher normal foi retratada como inferior a partir de exemplos e observações realizadas a respeito de outras espécies de animais. Nesse aspecto, a mulher era mais infantil que ele, além de possuir um corpo menos desenvolvido, algo que se replicava em relação aos sentidos e organização psíquica (Martins, 2004).

A antropologia criminal explicava que esse menor desenvolvimento era determinado biologicamente, pois era uma forma de conservar energia para reprodução, sendo sua imobilidade uma decorrência do fato de que o óvulo fica imóvel, ao contrário do esperma e todas essas definições contribuíram para a natureza feminina de assumir papéis domésticos e sedentários, bastante diferentes do papel ativo e criativo dado aos homens<sup>31</sup> (Gibson, 1990). Lombroso e Ferrero realizaram uma análise a partir de diversas mulheres tidas como grupo de estudo, e ressaltaram aspectos físicos como nariz torto, lábios finos, estrabismo, aspectos da fisionomia, entre outros, buscando desvendar qual seria o padrão biológico por trás de mulheres criminosas.

---

<sup>30</sup> A autora aprofunda essa explicação: “In terms of the scientific method that criminal anthropologists claimed to be following, their research on sensitivity was badly flawed. First, they never hesitated to draw conclusions even where empirical data was lacking. Sergi, for example, drew on anecdotes, deriving a theory from individual cases of “a few women I have known”. Or he argued from analogy, drawing his insights on female sexual desire from animals when lacking concrete information on humans. Lombroso was similarly sloppy in his discussion of sexual sensitivity, using the social “obligation of chastity” for women as proof of their biological nature” (Gibson, 1990, p. 19).

<sup>31</sup> Na íntegra, a explicação da autora: Criminal anthropologists explained women's arrested development as biologically determined by women's need to conserve their energy for reproduction. Declaring it an “undoubted fact” that “atavistically [the female] is nearer to her origin than the male,” Lombroso explained that women's organic passivity was rooted in “the immobility of the ovule compared to the zoosperm.” Biologically conservative, women must naturally favor a sedentary and domestic role quite different from the creative activity that hastened male evolution. Criminal anthropologists never tired of pointing out the paucity of female geniuses, ascribing this to the lesser variability of women, that is, their lesser tendency to fall back-ward or jump forward radically on the evolutionary ladder (Gibson, 1990, p. 20).

Segundo os autores, a criminalidade feminina se dividiria em três modalidades: a criminosa nata, a ocasional e as criminosas passionais. O primeiro grupo existiria em menor número que seu correspondente entre os homens, no entanto, viria de uma feminilidade anti-natural<sup>32</sup>, ou seja, do não desenvolvimento da maternidade e da compaixão, que levaria a intensificar seus traços de debilidade moral, levando-as a serem vingativas, ciumentas e cruéis (Lombroso; Ferrero, 1893). Dessa forma:

A criminosa nata é, por assim dizer, duplamente excepcional, enquanto mulher e enquanto criminosa.. Pois os criminosos são uma exceção entre as pessoas civilizadas, e as mulheres são uma exceção entre os criminosos: a forma natural de regressão nas mulheres seria a prostituição e não o crime. A mulher primitiva era prostituta e não criminosa. Sendo dupla exceção, a mulher criminosa é conseqüentemente um monstro. Sua irmã normal é mantida nos caminhos da virtude por muitas razões, como a maternidade, a piedade, a fraqueza, e quando essas influências fálham, e uma mulher comete um crime, podemos concluir que sua maldade deve ter sido enorme para conseguir triunfar ante tantos obstáculos (Lombroso; Ferrero, 1893, p. 11622-11630).

Já a criminosa ocasional, que, segundo os autores, seriam a maioria das mulheres criminosas, apresentariam a perversidade e os vícios de forma suave, sem que estejam ausentes as virtudes mais elevadas, como a castidade e o amor materno (Lombroso; Ferrero, 1893). Assim, seriam delinquentes por agirem por influência de seus amantes, pais, irmãos ou mesmo maridos.

As criminosas passionais teriam suas ações e reações motivadas pela paixão, sendo normalmente mulheres mais jovens, que agiriam por amor. Para os autores, talvez o maior problema fosse a presença de alguns traços viris, como o gosto por armas (Lombroso; Ferrero, 1893). Ainda assim, prevaleceram os bons sentimentos, que seriam mais ardentes que em mulheres normais e ausentes nas criminosas natas.

A mais intensa paixão dessas mulheres, e que muitas vezes a leva ao crime, é o amor. Elas não possuem a frieza sexual que encontramos nas mulheres normais, e amam com o entusiasmo de uma Heloísa, sentindo um real prazer em se sacrificar, por seus amados, violando preceitos, costumes morais e mesmo leis sociais (Lombroso; Ferrero, 1893, p. 12710).

Por fim, também existiria a louca criminosa, categoria importante para este trabalho. Embora por questões biológicas os autores indiquem que a loucura se faz presente em menor

---

<sup>32</sup> Aprofundam, explicando que seria decorrente de quando há “uma excitação mórbida dos centros psíquicos intensifica as más qualidades das mulheres, induzem-nas a buscar alívio em ações malévolas; quando a piedade e os sentimentos maternos estão ausentes, e desenvolvem-se em seu lugar fortes paixões e tendências intensamente eróticas, e existe muita força muscular e inteligência superior para a concepção e execução do mal, é claro que aquela semi-criminaloide inócua existente na mulher normal, transforma-se em uma criminosa nata mais terrível do que qualquer homem (Lombroso; Ferrero, 1923, p. 11615).

grau entre as mulheres, o fato é que está presente na prática de crimes mais graves, como assassinato, envenenamento e incêndio criminoso. Estados como gravidez e menstruação poderiam levar à degeneração mental e emocional que levaria essas mulheres à prática delituosa (Lombroso; Ferrero, 1893).

Assim, o que se depreende dessa fonte é que a inferioridade das mulheres foi alvo de produção de conhecimento no campo dos saberes médico e biológico, que voltaram seus estudos e suas análises para compreender a diferença entre o corpo feminino e masculino. A conclusão dessas investigações, que, hoje é possível apontar como bastante enviesadas politicamente, era de que as mulheres, assim como os ‘selvagens’, eram inferiores em relação aos homens brancos<sup>33</sup>.

Ou seja, a imagem feminina criada pelo evolucionismo e pela craniologia, tão divulgada por médicos, antropólogos, sociólogos e outros especialistas nas diferenças sexuais, é uma imagem negativa e depreciativa. O saber científico, após medir crânios e corpos, avaliar força física e intelectual justificava, sob suposta neutralidade, justificava a desigualdade social experimentada pelos sexos, que possui implicações nas dinâmicas punitivas e de controle, fortalecendo-se na ideia daquilo que seria natural, normal e o que não se adequava. Assim, “ser homem e ser mulher passou a ser uma determinação física”<sup>34</sup> (Martins, 2004, p. 30).

Para Martins (2004, p. 113), o saber e os discursos produzidos pelos médicos definiam a mulher normal como uma figura anestesiada para o exercício de sua sexualidade, que deveria ser canalizada diretamente para a reprodução. Essa missão passiva atribuída pela natureza à mulher<sup>35</sup>, segundo Fabíola Rohden (2001), reflete como “a diferença física entre os sexos é expressa desde os ossos até o cérebro, passando pela pele, pelos músculos e pelas fibras. O corpo masculino é quase sempre descrito como superior em relação ao feminino” (Rohden,

---

<sup>33</sup> Para Ana Paula Vosne Martins (2004, p. 50) “A mulher foi comparada aos ‘selvagens’ ou ‘primitivos’ porque, da mesma forma que estes tinham chegado em um nível de evolução inferior às raças brancas, a mulher também tinha estacionado na linha evolutiva, ficando mais próxima às raças inferiores e às crianças”.

<sup>34</sup> A autora aprofunda a reflexão: “A diferença já não era restrita aos órgãos sexuais e mesmo estes passaram a ser vistos e descritos como completamente diferentes. Após a segunda metade do século XVIII, o vocabulário começou a ser específico para os órgãos genitais masculinos e femininos, embora ainda perdurasse o vocabulário da homologia sexual no discurso médico até o final do século XIX. A partir de então, as ciências biológicas, encabeçadas pela anatomia e a fisiologia, lançaram-se na busca das diferenças sexuais que deviam fundamentar e justificar as desigualdades de gênero na vida pública e privada” (Martins, 2004, p. 30).

<sup>35</sup> Embora as mulheres fossem associadas à maternidade, buscava-se afastar sua imagem do sexo e do prazer sexual. Para Rohden (2001, p. 30) “concebe-se a idéia da frigidez feminina e o conseqüente entendimento de que o prazer da mulher durante o ato sexual não era necessário para a procriação. Também se fala de uma suposta fragilidade moral da mulher, mais sujeita aos desgovernos sexuais, à dissimulação, à mentira, ao capricho, e dotada de aptidões intelectuais mediocres”.



2001, p. 29). Nesse sentido, fortalecia-se a imagem de uma mulher dócil, controlada e controlável, dedicada exclusivamente ao marido, ao lar e à criação dos filhos<sup>36</sup>.

As mulheres que rompiam de alguma forma com esse senso de normalidade, social e médico-científica, poderiam ser direcionadas aos cárceres, mas eram com maior frequência levadas aos manicômios (Juliana Borges, 2018) e aos conventos. Os discursos sobre a loucura produzidos pela psiquiatria no período revelam de maneira ainda mais nítida a intenção do Estado de controlar a sexualidade e a liberdade feminina como um todo<sup>37</sup>.

Ademais, como na época vigia um entendimento de que as mulheres seriam mais fracas moralmente que os homens, para que estivessem protegidas das tentações, eram sujeitos custodiados durante toda sua vida (Mendes, 2017), razão pela qual eram representadas juridicamente por seus pais ou esposos, responsáveis por autorizar e validar seus atos. Seu descontrole passava à custódia penal e psiquiátrica do Estado.

Em continuidade, é perceptível a força dos discursos higienistas na época, cujo objetivo era a manutenção (e, no Brasil, a consolidação) da família tradicional burguesa (branca) e patriarcal. Para Camila Damasceno de Andrade (2017, p. 195), o processo de modernização vivenciado no Brasil levou à construção de um ideal de mulher que era “à imagem e semelhança da mulher europeia<sup>38</sup>: branca, bem vestida, comportada, educada, casta, bem casada, mãe, dona de casa”. Nesse sentido, enquanto um aspecto que demonstra a colonialidade e a subjugação intrínseca da realidade marginal latinoamericana, “eram os padrões europeus que ditavam os comportamentos considerados desejáveis, definindo, por consequência, aqueles que não deveriam ser seguidos” (de Andrade, p. 195).

Segundo Angotti (2011), para os penitenciaristas do período, ao lado das mulheres honestas estariam as “abomináveis” prostitutas do baixo meretrício, aquelas que não somente são prostitutas, mas vindas de um local sujo, vulgar, imoral e anti-higiênico<sup>39</sup>.

---

<sup>36</sup> Ainda: “Lombroso divulgou estas idéias ao dizer que “o amor feminino não é mais do que um aspecto secundário da maternidade e todos os sentimentos de afeto que ligam a mulher ao homem não nascem do impulso sexual, mas são instintos de sujeição e de devoção adquiridos por adaptação” (Lombroso; Ferrero, 1923: 92) (Martins, 2004, p. 113).

<sup>37</sup> Maria Clementina Cunha (1989) aponta que a criação do hospício significou o “asilamento científico” aumentando a internação e ampliou as noções de loucura de acordo com categorias de normalidade condizentes com os papéis sociais aceitos na época. Nesse sentido, a partir de prontuários de mulheres internadas, verifica-se que as escolhas pessoais, a carreira profissional, e o celibato, foram indicativos de loucura para pais, maridos, cuja confirmação científica foi cunhada pelos alienistas do período (Cunha, 1989).

<sup>38</sup> Salienta-se que tal associação à imagem europeia partia de um estereótipo, pois tratava-se de uma Europa pós Segunda Guerra Mundial, em que a realidade não era muito diferente daquela vista no Rio de Janeiro ou em São Paulo.

<sup>39</sup> Por fim, haveriam aquelas mulheres equivalentes ao “criminoso nato” de Lombroso, em uma categoria de mulheres “impuras”, que seriam as prostitutas, ladras e contagiadas, que seriam ligadas aos distúrbios sexuais, como a satíriase e a ninfomania (Angotti, 2011, p. 162). Havia, portanto, uma vinculação entre pobreza, prostituição e criminalidade a ser combatida através do sistema penal.

Essas mulheres estão associadas ao homicídio. Não há uma especificação se culposo ou passional, ou qualquer qualificação para o crime - são homicidas. Já as ladras reincidentes são aquelas que teriam uma índole criminoso. O autor não explicita o crime cometido por aquelas portadoras de doenças mas, ao mencioná-las, as coloca em oposição às mulheres honestas, que estariam no outro extremo da “classificação”. Além da tuberculose e de doenças de pele, Lemos Britto ressalta ainda as doenças venéreas e a sífilis, moléstias típicas da atividade sexual promíscua e desregrada, colocando todas as portadoras de doenças no balaio das “avessas à higiene” (Angotti, 2011, p. 161).

No entanto, como demonstrado por Carolina de Wit (2021), a categorização de mulheres como criminosas natas representava um perigo para a manutenção da inferioridade feminina, pois não poderiam ser todas criminosas natas, já que isso as torna semelhantes aos homens. Por isso o autor vai enquadrá-las em outros moldes, seja como loucas seja como uma pessoa que foi levada a romper a norma por influência de outra pessoa (De Wit, 2021, p. 54).

De todo modo, é visível a presença de uma continuidade entre os estereótipos da delinquência feminina traçados por Lombroso e a produção nacional sobre o tema, por exemplo, a vinculação entre prostituição e delinquência, as caracterizações do crime e da criminosa ocasional, e o próprio escalonamento de categorias mais ou menos criminosas dentre as mulheres (Angotti, p. 170). Tal aspecto será aprofundado no segundo capítulo deste trabalho, a partir da análise da produção nacional e legislativa sobre as mulheres criminosas.

Ainda, para Alvarez (2002), o fato de a antropologia criminal ter ganho impulso e notoriedade na América Latina no mesmo momento em que entrava em decadência no continente europeu havia facilitado o reconhecimento internacional dos autores brasileiros que se declaravam “discípulos de Lombroso”. Essas ideias, que já não eram mais recepcionadas no cenário europeu, encontravam diversos entusiastas no Brasil, onde havia um grande número de entusiastas dispostos a divulgar as principais ideias do pai da antropologia criminal e de seus correligionários (Alvarez, 2002, p. 684).

Como aponta Camila Damasceno de Andrade (2022), a criminologia positivista tomava a desigualdade como premissa e trazia como proposta a segregação e a medicalização dos indivíduos que transgrediram os padrões de normalidade impostos pelos grupos hegemônicos. Dessa forma, as mulheres transgressoras ocuparam um papel fundamental no discurso criminológico entre os indivíduos perseguidos. Esse discurso estava visivelmente preocupado em construir um modelo de mulher ideal, contraposto às mulheres desviantes (de Andrade, 2022, p. 13).

A partir do olhar médico, científico e jurídico, do qual Catarina também foi alvo, desenvolveram-se diversas conclusões sobre as mulheres que passaram a ser inferiorizadas e

diabolizadas. Nesse sentido, “Há, pois, uma multiplicidade de discursos sobre o feminino que se contrapõem, mas que têm como ponto em comum a depreciação e a inferiorização das mulheres” (de Andrade, 2022, p. 14). Dessa forma,

À sua maneira, cada discurso normativo buscou formas de enquadrar as mulheres, conformá-las a determinados papéis e estereótipos, para que, em sua corporalidade e subjetividade, elas se adequassem aos padrões de normalidade. Nas palavras de Martins (2004, p. 12), “O significado de normalidade passa, necessariamente, pelo ser mulher, e esta condição é indissociável do parecer, da auto-representação do eu feminino, cujo suporte material e simbólico é o corpo”. (Andrade, 2022, p. 14-15).

Para reverter, quando possível, as características atribuídas à mulher criminosa, diferentes instituições e caminhos eram mobilizados. Durante o cumprimento de pena, como demonstraram Camila Damasceno (2017) e Carolina Van Parys de Wit (2021), notava-se o uso do trabalho como forma de ressocialização dentro de funções adequadas ao “ser mulher”, e, além disso, os dispositivos amoroso e familiar também costumavam ser referenciados, tanto em decisões judiciais quanto em pareceres do Conselho Penitenciário. Há, portanto, “especificidades no encarceramento feminino que não se aplicam ao encarceramento masculino, considerando as diferentes características biológicas de seus corpos e a binariedade dos papéis sociais de gênero” (de Andrade, 2017, p.31-32).

Nesse sentido, as escolhas da mulher criminalizada eram analisadas e julgadas para além do cenário e das circunstâncias do crime, sendo que a pena apresentava o propósito de reforma e resgate da mulher ideal para além da função retributiva. Como aponta Angotti (2011), um dos objetivos do aprisionamento de mulheres era inculcar nas prisioneiras sentimentos femininos e orgulho doméstico, de modo que as prisões femininas se guiavam pelo modelo casa-convento, tendo sido recorrente que até meados do século XX a administração das penitenciárias femininas estivessem vinculadas às ordens religiosas<sup>40</sup>, ponto que será aprofundado no próximo capítulo.

No tópico seguinte, são traçadas relações entre as prisões, seu funcionamento e o controle psiquiátrico, sendo este compreendido como uma manifestação das influências dos esforços da Antropologia Criminal e Medicina Legal para medicalização do crime, consolidando-se como instrumento de um mesmo aparato punitivo. Também são apresentadas as especificidades da medicalização e psiquiatrização em relação às mulheres.

---

<sup>40</sup> Conforme o “entendimento científico” predominante, as mulheres criminosas não necessitavam de uma estrutura rígida e militarizada como a existente para o encarceramento dos homens. Elas precisavam de um ambiente “amoroso” e “maternal”, pois eram percebidas como vítimas da própria debilidade moral, de sua falta de racionalidade e inteligência (Mendes, 2017, p. 153).

### 2.3 Gerenciamento do corpo feminino: o discurso médico, penal e psiquiátrico sobre as mulheres criminosas

Inicialmente, como já mencionado, mulheres que desviavam de um determinado padrão de comportamento e cometiam algum delito eram encaminhadas às prisões ou aos manicômios. Diante disso, são apresentados aspectos centrais sobre essas duas instituições, demonstrando-se, também, alguns argumentos construídos pela ciência sobre o corpo feminino, sua natureza e adequação.

Sobre as prisões<sup>41</sup>, seu surgimento enquanto pena hegemônica expressa uma mudança nas percepções sobre o exercício do poder, uma vez que há uma passagem de um paradigma fundado na destruição do corpo, verificada nos suplícios, para o disciplinamento desse mesmo corpo, que passa a realizar o pagamento da sua dívida com seu tempo e sua alma (Foucault, 1997). Essa modificação não se trata de coincidência ou de uma súbita benevolência do poder estatal, mas sim, de uma mutação técnica<sup>42</sup>. O que ocorreu foi a passagem de uma arte de punir a outra, não menos científica do que a anterior.

Nesse aspecto, a prisão<sup>43</sup> se revela como uma nova técnica para controle e exclusão dos insubmissos, dos rebeldes, daqueles que de alguma forma ameaçam a ordem vigente. Trata-se de uma forma de exercício de poder que a justiça define como “igual” e que também se

---

<sup>41</sup> É necessário localizar a discussão sobre as mudanças de poder que levaram a isso. A partir de acúmulos teóricos desenvolvidos pela criminologia crítica latino-americana, partimos da compreensão de que o controle penal é uma ferramenta que, em nossa realidade marginal, funda-se essencialmente para manter a cisão, de forma violenta, entre colonizadores e colonizados. Para Zaffaroni (1991), trata-se, verdadeiramente, de uma *máquina de moer gente*, cuja função real é de controle da população, sendo uma expressão do capitalismo operada por diferentes agências que fazem parte da dimensão normativa e institucional-instrumental do sistema penal, quais sejam a Polícia, o Ministério Público, a Justiça, as penitenciárias e, também, os manicômios judiciais (Andrade, 2012).

<sup>42</sup> Trata-se de mudança diretamente relacionada com a economia política, que se relaciona com o sistema de produção vigente em cada período. Nesse sentido, é possível questionar a ideia da punição em seu caráter neutro e ideal, porque a punição não existe como elemento abstrato, o que existe são sistemas de punição concretos e práticas de punição específicas. É perceptível, por exemplo, que somente em uma economia escravista seja possível a aplicação da escravidão como forma de punição, assim como, a prisão aliada ao trabalho forçado só faz sentido na presença da manufatura ou da indústria. O estabelecimento ou desaparecimento de determinado sistema de produção torna inaplicável a forma de punição do sistema anterior, que se torna obsoleta (Rusche, 1999, p. 20).

<sup>43</sup> “Enquanto instituição, É menos recente do que se diz quando se faz datar seu nascimento dos novos códigos. A forma-prisão preexiste à sua utilização sistemática nas leis penais. Ela se constituiu fora do aparelho judiciário, quando se elaboraram, por todo o corpo social, os processos para repartir os indivíduos, fixá-los e distribuí-los espacialmente, classificá-los, tirar deles o máximo de tempo e o máximo de forças, treinar seus corpos, codificar seu comportamento contínuo, mantê-los numa visibilidade sem lacuna, formar em torno deles um aparelho completo de observação, registro e notações, constituir sobre eles um saber que se acumula e se centraliza. A forma geral de uma aparelhagem para tornar os indivíduos dóceis e úteis, por meio de um trabalho preciso sobre seu corpo, criou a instituição-prisão, antes que a lei a definisse como a pena por excelência” (Foucault, 1997, p. 223).

pretende “autônomo”, mas que é investido por assimetrias criadas pelas sujeições disciplinares e ordens hierárquicas estipuladas internamente na instituição (Foucault, 1997, p. 224). Nesse sentido, há uma ordem discursiva que considera a pena de prisão como marcante de uma sociedade civilizada, como se não houvesse uma violência praticada através do exercício do seu poder em seu objetivo de docilizar e controlar os corpos.

O corpo<sup>44</sup> é, portanto, uma categoria fundamental uma vez que passa a ser visto como passível de transformação para uma melhor utilização e aproveitamento, de modo que o sistema punitivo se volta para um disciplinamento<sup>45</sup> que seja capaz de fabricar corpos dóceis, submissos e “formatáveis” (Foucault, 1997). Já em relação ao controle especificamente direcionado ao corpo feminino, a medicina e às ciências biológicas, através da consolidação de um saber científico sobre o corpo da mulher, contribuíram para o processo de ‘in-corporação’ demonstrado por Ana Martins (2004), a partir do qual as mulheres passaram a estar vinculadas exclusivamente ao seu corpo e sua natureza que, supostamente, estaria atrelada à função de maternar e parir<sup>46</sup>.

Enquanto uma ferramenta de disciplina e domínio mais geral, o controle da loucura surgiu historicamente como um mecanismo para domar os insubmissos e manter a ordem

---

<sup>44</sup> O momento histórico das disciplinas é o momento em que nasce uma arte do corpo humano, que visa não unicamente o aumento de suas habilidades, nem tampouco aprofundar sua sujeição, mas a formação de uma relação que no mesmo mecanismo o torna tanto mais obediente quanto é mais útil, e, inversamente. Forma-se então uma política das coerções que são um trabalho sobre o corpo, uma manipulação calculada de seus elementos, de seus gestos, de seus comportamentos. O corpo humano entra numa maquinaria de poder que o esquadriha, o desarticula e o recompõe. Uma “anatomia política”, que é também igualmente uma “mecânica do poder”, está nascendo; ela define como se pode ter domínio sobre o corpo dos outros, não simplesmente para que façam o que se quer, mas para que se operem como se quer, com as técnicas, segundo a rapidez e a eficácia que se determina (Foucault, 1997, p. 135).

<sup>45</sup> Nesse ponto, essa não é a primeira vez que o corpo se torna objeto de investimentos, pois em qualquer sociedade, o autor considera que ele está preso no interior de poderes que lhe impõem limitações, proibições ou obrigações. “Inicialmente, a escalada do controle, pois não se trata de cuidar do corpo, em massa, grosso modo, como se fosse uma unidade indissociável, mas de trabalhá-lo detalhadamente; de exercer sobre ele uma coerção sem folga de mantê-lo ao mesmo nível da mecânica. Em segundo lugar, altera-se o próprio objeto do controle, uma vez que não é mais sobre os elementos significativos do comportamento ou a linguagem do corpo, mas a economia, a eficácia dos movimentos, sua organização interna (Foucault, 1997, p. 134).

<sup>46</sup> Nesse sentido: “O gerenciamento do corpo feminino completou-se com a ginecologia, ao racionalizar a sexualidade feminina e ao transformar seu corpo em um objeto analisável, mensurável e sujeito a diversas práticas de objetivação. Também o gerenciamento está presente nos esforços dos médicos para convencer as mulheres a se tornarem pacientes, a confiarem nos especialistas, a pautarem suas vidas pela higiene e pelos conselhos médicos, a procurarem desempenhar as funções de esposa e mãe como um dever sagrado e natural e, por fim, a se definirem como mulher, tomando seus corpos como fundamento de identidade e de devir” (Martins, 2004, p. 15-16).

racional da sociedade capitalista<sup>47</sup>. No que tange a relação entre direito penal e psiquiatria<sup>48</sup> e entre as prisões e os manicômios, é possível destacar o fato de ambas serem instituições totais que, como explica Erving Goffman (2015, p. 16), são verificadas a partir da presença de um fechamento, simbolizado pela barreira à relação social com o mundo externo e por proibições à saída que muitas vezes estão incluídas no esquema físico. Nessas instituições há um conjunto de elementos comuns a serem considerados nesta classificação<sup>49</sup>.

Em relação ao tratamento dado aos loucos, considera-se que, como já apontado por Michel Foucault, a loucura não é um dado da natureza, biológico ou estritamente sintomatológico. Trata-se, na verdade, de um fato da civilização. Assim, como explicam Mariana Figueiredo, Dalnei Delevati e Marcelo Tavares (2014) é perceptível que a loucura é uma produção social histórica, mediada em grande medida por discursos, práticas e produções de representações sobre o estado de saúde mental dos pacientes.

A construção da loucura<sup>50</sup> demonstra o valor atribuído na época ao racionalismo de Descartes, por meio do qual os seres somente existem se dotados de razão, capacidade de

---

<sup>47</sup> A partir de Foucault (2017), tem-se que as modificações em relação à norma (e normatização) derivam de mudanças em relação aos procedimentos de saber e poder afetados pelas transformações da infraestrutura. Não podemos esquecer que a norma é historicamente singular e “Nessas condições, podemos então compreender que ela não se aplica sem problemas a tudo que resiste ou escapa às formas de poder-saber de nossa sociedade, a tudo que resiste ou escapa ao poder estatal, à universalidade mercantilista e às regras de produção. Ou seja, a tudo que é percebido e definido negativamente: doenças, crime, loucura. Por muito tempo e ainda em boa parte nos nossos dias, a medicina, a psiquiatria, a justiça penal, e a criminologia ficaram nos confinados de uma manifestação da verdade nas normas de conhecimento, e de uma produção da verdade na forma da prova: esta tendendo sempre a se esconder sob aquela e procurando por meio dela justificar-se” (Foucault, 2017, p. 197).

<sup>48</sup> É interessante ressaltar que os médicos passaram a ser os atores centrais da criminologia com o advento da Escola Positiva, relação que se consolida através da psiquiatria e dos estudos sobre o desvio. Isso porque, para essa corrente da criminologia, “as ações humanas seriam determinadas pela estrutura bio-antropológica de cada um, portadora de tendências que iriam se desenvolver mais ou menos conforme o meio social. As ações anti-sociais correspondem a desvios biológicos em relação a um padrão estabelecido como normal. Isso fez dos médicos atores centrais na nova criminologia. O olho treinado e especializado do cientista médico seria o único capaz de identificar na multidão os sinais indicadores do desvio. A medicina adentrava ao ambiente das instituições penais pela porta da frente e com a autoridade científica debaixo do braço” (Ferla, 2005, p. 17-18).

<sup>49</sup> Sobre isso: As instituições totais de nossa sociedade podem ser, grosso modo, enumeradas em cinco agrupamentos. Em primeiro lugar, há instituições criadas para cuidar de pessoas que, segundo se pensa, são incapazes e inofensivas; nesse caso estão as casas para cegos, velhos, órgãos e indigentes. Em segundo lugar, há locais estabelecidos para cuidar de pessoas consideradas incapazes de cuidar de si mesmas e que são também uma ameaça à comunidade, embora de maneira não-intencional; sanatórios para tuberculosos, hospitais para doentes mentais e leprosários. Um terceiro tipo de instituição total é organizado para proteger a comunidade contra perigos intencionais, e o bem-estar das pessoas assim isoladas não constitui o problema imediato: cadeias, penitenciárias, campos de prisioneiros de guerra, campos de concentração. Em quarto lugar, há instituições estabelecidas com a intenção de realizar de modo mais adequado alguma tarefa de trabalho, e que se justificam apenas através de internas, campo de trabalho, colônias e grandes mansões (do ponto de vista dos que vivem nas moradias de empregados). Finalmente, há os estabelecimentos destinados a servir de refúgio do mundo, embora muitas vezes sirvam também como locais de instrução para os religiosos; entre exemplos de tais instituições, é possível citar abadias, mosteiros, conventos e outros claustros (Goffman, 2015, p. 16-17).

<sup>50</sup> A partir das diferentes abordagens aplicadas à loucura, nota-se uma diferença histórica em relação às funções atribuídas ao manicômio, refletindo alterações vividas pelo corpo social como um todo. Dessa forma: “A função mais antiga é a de recolher os loucos, juntamente com outras minorias, isolando-os em edifícios antigos mantidos pelo poder público ou por grupos religiosos (Ramminger, 2002). Em seguida, surgiram as instituições

pensamento. Para Erving Goffman (2015, p. 115) a categoria “doente mental” deve ser compreendida a partir de um sentido sociológico rigoroso, de modo que a interpretação psiquiátrica de uma pessoa só se torna significativa na medida em que essa interpretação altera o seu destino social, alteração que se torna fundamental em nossa sociedade quando, e apenas quando, a pessoa passa pelo processo de hospitalização. A psiquiatria se torna o campo da medicina que se volta, especificamente, para o tratamento da mente dos considerados loucos.

No Brasil, a psiquiatria surge associada à medicina, que se fortaleceu especialmente após a chegada da corte real no país, junto de um forte movimento sanitarista que passou a ter influência jurídica e, principalmente, moral<sup>51</sup>. Como aponta Engel (2001, p. 322), em meio às mudanças sociais vividas no país a partir do final do século XIX, teve início um processo mais intenso de medicalização da loucura, que passou a ser transformada em uma doença mental que consistia em um objeto exclusivo de um saber e prática especializados monopolizado pelo alienista.

Um ponto contínuo, apto a conectar todas as instituições manicomiais, eram as condições precárias<sup>52</sup>. A função dessas instituições era encobrir a existência dos sujeitos que incomodavam determinada ordem social<sup>53</sup>, especialmente as elites, adeptas a uma ideologia de higienismo e eugenia. Eram, portanto, uma tecnologia de poder que visava a atender aos padrões de civilidade produzidos na modernidade (Figueiredo, Delevati, Tavares, 2014, p. 126).

As primeiras instituições psiquiátricas brasileiras surgiram no mesmo momento que as casas de correção, aplicando-se ideias eugenistas<sup>54</sup> aplicadas para “modernização da

---

hospitalares com objetivo de realizar tratamento médico, porém os funcionários responsáveis não tinham formação médica, muitas vezes eram religiosos. E a partir do século XIX surgiram as instituições que acolhiam apenas doentes mentais, oferecendo tratamento médico especializado e sistemático em instituições chamadas de manicômios” (Figueiredo, Delevati, Tavares, 2014, p. 126).

<sup>51</sup> Para Machado (1978, p. 297) a necessidade de intervir no contexto social aproximava a medicina da função de educadora familiar tradicionalmente imposta à mulher. Tinha-se a ideia de que o propósito da medicina aproximava-se daquele que se atribui socialmente às mães, ao ter como dever a conservação dos meninos débeis. Para Cunha (1994) é justamente o aspecto moral do saber médico que abriu espaço para o desenvolvimento da psiquiatria brasileira.

<sup>52</sup> Nos hospitais, os rotulados como loucos, Daniela Arbex (2013) apontou ainda que, dentre as intensas formas de sofrimento infringidas, comiam ratos, bebiam esgoto ou urina, eram espancados, morriam de frio, de fome, de doença. Eram enterrados como indigentes, perdiam o contato com a família, considerados incuráveis. Paradoxalmente, essas instituições justificavam suas práticas cruéis com o argumento da necessária limpeza social, livrando a sociedade de sujeitos considerados como parte de uma categoria social de desprezíveis e desajustados cujos comportamentos eram indesejáveis.

<sup>53</sup> O manicômio voltava-se a abrigar “epiléticos, alcoolistas, homossexuais, prostitutas, gente que se rebelava, gente que se tornara incômoda para alguém com mais poder” (Arbex, 2013, p. 14).

<sup>54</sup> Como aponta Maria Clementina Pereira Cunha (1994), por volta de 1920 a eugenia ocupava o lugar central na Psiquiatria brasileira, acrescentando à teoria da degenerescência a possibilidade de transformar o processo de seleção natural através da razão.

sociedade”, trazendo a percepção da loucura enquanto doença social<sup>55</sup> e possível contágio, justificando-se a segregação (Couto, 1994). Esse objetivo de controle social inevitavelmente dialoga com a criminologia e com as demandas por criminalização e segregação de algumas camadas da população. Sobre o tema, Cinthia Paludo (2018) apontou que foram os entrecruzamentos entre psiquiatria e criminologia que criaram uma instituição específica para isolar os loucos criminosos, o Manicômio Judiciário, conforme será explicado no segundo capítulo.

Para Sérgio Carrara (1998), na passagem do século XIX para o século XX surgiram alguns elementos que impulsionam o surgimento de conflitos sociais, como a abolição da escravidão, o contingente de imigrantes estrangeiros, o mercado de trabalho mais competitivo, a industrialização e a modernização das cidades. A partir disso, para Cinthia Paludo (2018), é que se consolida a demanda por instituições articuladas que atendessem as necessidades dos distintos loucos, entre eles, os agitados, os perigosos e os loucos criminosos. Conforme Machado et al. (1978, p. 377), “importante é criar hospícios, e hospícios de características diferentes, de acordo com as necessidades impostas aos loucos... para curáveis, incuráveis, para os que cometeram crimes”.

Como será melhor demonstrado no capítulo seguinte, era orientado pela separação entre imputáveis, pessoas que poderiam ser penalmente responsabilizadas por seus atos, semi-imputáveis, que não possuíam uma compreensão total e aqueles inimputáveis, que eram totalmente incapazes de entender e se responsabilizar por suas ações. Ao primeiro grupo eram aplicadas as penas normalmente, enquanto aos semi-imputáveis deveriam ser aplicadas penas e medidas de segurança de forma cumulativa (sistema chamado de duplo binário) e, por fim, aos inimputáveis eram aplicadas somente as medidas de segurança.

A estipulação dessas categorias para aplicação ou não da pena fez com que o saber médico<sup>56</sup> se transformasse em elemento essencial para a aplicação do direito, uma vez que eram esses laudos que fundamentam o entendimento do juiz a respeito da imputabilidade ou não dos

---

<sup>55</sup> Destaca-se, ainda, que a psiquiatria se constituiu no Brasil como espaço destinado à terapêutica psiquiátrica para responder a uma demanda de controle da desordem urbana e da população considerada desviante (MACHADO et al., 1978).

<sup>56</sup> Os exames psiquiátricos e a categoria do louco-infrator levam à constituição de um médico que será ao mesmo tempo um médico-juiz. Ou seja: “A partir do momento em que o médico ou o psiquiatra tem por função dizer se é efetivamente possível encontrar no sujeito analisado certo número de condutas ou de traços que tornam verossímeis, em termos de criminalidade, a formação e o aparecimento da conduta infratora propriamente dita - o exame psiquiátrico tem muitas vezes, para não dizer regularmente, um valor de demonstração ou de elemento demonstrador da criminalidade possível, ou antes, da eventual infração de que se acusa o indivíduo. Descrever seu caráter delinquente, descrever o fundo das condutas criminosas ou para-criminosas que ele vem trazendo consigo desde a infância, é evidentemente contribuir para fazê-lo passar da condição de réu ao estatuto de condenado” (FOUCAULT, 2001, p. 27).



acusados. Essa relação produz discursos de poder e de controle, sendo capaz de expressar quais eram os entendimentos da época sobre os comportamentos considerados adequados ou não, o que também aparece em relação às mulheres.

Para Sérgio Carrara (2010), nesse momento, o comportamento criminoso passa a ser compreendido como uma degeneração não apenas moral e médica, mas também orgânica, sendo objeto da ciência médica e, especialmente, da psiquiatria<sup>57</sup>. No caso de Catarina, sua sentença não traz a aplicação de medida de segurança, não sendo aplicado a ela o rótulo de inimputável ou semi-inimputável. Entretanto, como se verifica a partir do prontuário analisado no tópico anterior, alguns anos após ter iniciado a sua pena, ela foi encaminhada ao Manicômio Judiciário anexo ao Hospital Colônia Santana, em São José/SC, pois o saber psiquiátrico interveio e ela foi categorizada como de personalidade psicopática.

É o que se percebe a partir do trecho da decisão judicial proferida pelo Juiz Belisário Ramos da Costa, que, após transferi-la para o Hospital Colônia Santana com objetivo de garantir-lhe o tratamento adequado a personalidade e conduta, buscou regularizar sua situação:

O delito foi cometido com manifesta perversidade, com premeditação, de tocaias e por grupo munido de armas de guerra. A pena imposta pelo Juri, foi mínima, e comutada, ainda para metade. Não é de justiça ir-se mais longe, pondo a sentenciada em liberdade, só pelo fato de ser mulher já idosa, cuja boa conduta carcerária, vem atestada por pessoas piedosas de São José, que não conhecem o processo. Atendendo, todavia, à justa ponderação do Egrégio Conselho Penitenciário, determino seja a mesma movida para o Manicômio Judiciário, anexo ao Hospital Colônia Santana, em São José, afim de submeter-se a tratamento adequado à psicose de que é portadora, permanecendo em custódia (IDCH, 1949, prontuário 1337).

Catarina recebeu o rótulo de psicopata enquanto seus comparsas, homens, que fizeram parte da mesma empreitada criminosa que ela, cumpriram apenas uma pena regular, encontrando as possibilidades de progressão de regime e liberdade condicional estipuladas pela lei (De Wit, 2021). Esse rótulo de loucura não deriva apenas do seu comportamento na Penitenciária (que, inclusive, é controvertido nas narrativas entre os que convivem com ela e o

---

<sup>57</sup> Ao longo do século XIX, a psiquiatria expandiu suas categorias nosológicas e, conseqüentemente, abarcou nos quadros da alienação mental um número crescente de comportamentos desviantes, que até então tinham sido apenas objeto da moral, da ética, da lei. Através de categorias como as de monomania ou degeneração, vários crimes começaram a ser compreendidos medicamente, e já se percebia inclusive uma zona fronteira, onde crime e loucura se confundiam, ou melhor, onde o crime podia ser interpretado como resultante de um psiquismo perturbado ou anômalo. Através da degeneração, o crime como desvio moral pôde também ser compreendido enquanto disfunção orgânica. Entretanto, o foco da reflexão médica não era propriamente o crime, nem os criminosos eram seu objeto de intervenção privilegiado. Ao que parece, a psiquiatria somente podia abordar o crime sob pena de desqualificá-lo enquanto tal, para compreendê-lo como sintoma de uma moléstia mental qualquer (Carrara, 2010, p. 23).

psiquiatra responsável pelo laudo encaminhado ao Conselho Penitenciário), sendo mobilizados argumentos sobre o crime praticado por Catarina.

Nesse sentido, em relação às mulheres que de alguma forma eram rotuladas como dissidentes, Luciana Boiteux e Bruna Costa (2020), apontam que o normal e o anormal passavam pela sexualidade, ora escassa demais ou exacerbada, sendo avaliada também a presença de características “naturalmente femininas”.

A busca pela anormalidade era mais refinada e incisiva no caso das mulheres. Diante da grande variedade de desvios possíveis, a loucura feminina recebeu especial atenção da literatura médica, que associava a incidência de transtornos mentais à condição de sexualidade reduzida ou demasiadamente exacerbada, e se constituiu de forma bastante própria. O descumprimento de qualquer papel considerado tipicamente feminino era suficiente para que se consumasse o desvio e, quase como consequência inerente, se caracterizasse o distúrbio de ordem psíquica (Boiteux; Costa, 2020, p. 472).

No caso das mulheres, elementos como excesso de estudos, independência e “rebeldia” eram interpretados como “agentes degenerativos”, bem como o fato de não querer se casar, ter filhos, ou não demonstrar “instinto maternal”. A sexualidade enquanto um dispositivo (Foucault 2017) tinha um papel fundamental no julgamento do comportamento feminino, sendo esse um dos motivos para que as prostitutas sejam entendidas como “a criminosa nata”, pois, supostamente, revelaria aquilo que há de mais sujo das possíveis dissidências praticadas pelas mulheres. A ciência médica e penal se volta para explicar o desvio das mulheres, com intuito de construir uma melhor forma para gerenciar esses corpos.

Aqui, o conceito de dispositivos<sup>58</sup> remonta à tradição teórica foucaultiana, a partir da qual demarca-se um conjunto que engloba discursos, instituições, organizações arquitetônicas, decisões regulamentares, leis, medidas administrativas, enunciados científicos, proposições filosóficas, morais, filantrópicas. A sexualidade tornou-se um imperativo estratégico e um dispositivo de controle-dominância da loucura, da doença mental e da neurose (Foucault, 2017, p. 365).

Em relação às mulheres lidas socialmente como transgressoras, para além do dispositivo da sexualidade, dos inúmeros julgamentos que são mobilizados em relação a seu comportamento, quantidade de parceiros e/ou parceiras, também são mobilizadas outras formas de controle. Esses outros dispositivos, em maior ou menor grau vigentes até hoje, são o amoroso

---

<sup>58</sup> O dispositivo, portanto, está sempre inscrito em um jogo de poder, estando sempre, no entanto, ligado a uma ou a configurações de saber que dele nascem mas que igualmente o condicionam. É isto o dispositivo: estratégias de relações de força sustentando tipos de saber e sendo sustentadas por eles (Foucault, 2017, p. 367).

e o familiar, são explorados por Valeska Zanello (2018) enquanto tecnologias de gênero que funcionam através da imposição de construção de uma identidade de gênero exclusiva, dentro de uma normatividade.

Não se pretende aqui, com o uso de “masculino” e “feminino” fortalecer um binarismo<sup>59</sup> já existente, remontando-se ao que Spivak (1998) chamou de essencialismo/binarismo estratégico. Nesse sentido, em acordo com Zanello (2018, p. 54), quando falamos de “mulher” e “homem” não se trata de uma leitura essencialista, ingênua, mas de um binarismo essencialista estratégico, que tenha por objetivo auxiliar a revelar e compreender certas estruturas presentes nos processos de subjetivação de mulheres e homens.

Nesse aspecto, as tecnologias de gênero mobilizadas através dos dispositivos amoroso<sup>60</sup>, familiar e sexual configuram caminhos privilegiados de subjetivação, criando *scripts* culturais a serem seguidos (Zanello, 2018, p. 56) de modo que se estipula uma pretensa normalidade e se constrói a ideia e o imaginário de uma forma única de vida, dentro de caixas comportamentais bastante estáticas.

O dispositivo materno, que perpassa de maneira fundamental os entendimentos sociais sobre mulheres criminosas e loucas, passou por diversas alterações, especialmente com o advento do capitalismo. A maternidade é compreendida como a finalidade própria do casamento, sendo uma construção social que sofreu alterações no decorrer da história. Segundo Valeska Zanello (2018, p. 125) foi a partir do século XVIII que o ideal de maternidade passou por grandes transformações e houve a naturalização do sentimento materno<sup>61</sup>. Não que muitas

---

<sup>59</sup> Para Valeska Zanello (2018, p. 51), “o binarismo ou forma binária de compreensão de mundo e da vida é uma construção social, criada, reafirmada e mantida por diversos mecanismos, dentre eles as tecnologias de gênero, as quais interpelam performances diferentes a sujeitos considerados homens e mulheres”.

<sup>60</sup> Por dispositivo amoroso, entende-se a busca por uma relação afetiva (heterossexual e monogâmica) na qual a mulher encontraria seu propósito, sua realização. É como se nada mais em sua vida importasse, nenhum de seus desejos ou conquistas, estando camuflados na trajetória de uma “solteirona”. Assim, pode-se compreender que o amor, mais do que o parto, é o pivô da opressão das mulheres (Firestone, 1976). Nesse sentido, para as mulheres o amor diz respeito à sua identidade, como uma experiência vital. O amor, em nossa cultura, se apresenta como a maior forma (e a mais invisível) de apropriação e desempoderamento das mulheres (Zanello, 2018, p. 83).

<sup>61</sup> “Houve, assim, paulatinamente, uma associação ideológica das palavras “amor” e “materno”, que significou “não só a promoção do sentimento, como também de mulher enquanto mãe” (Badinter, 1985, p. 1946). Na construção de um modelo feminino ideal (de esposa e de mãe), houve uma passagem de um poder repressivo para um poder constitutivo, no qual as redes de domínio se tornaram muito mais finas e invisíveis e, exatamente por isso, muito mais efetivas. Portanto, mais eficaz do que a tática psicopolítica do reprimir, foi a de criar o desejo de ser: “elevando as mulheres mortais à excelsa Natividade de Maria, a maternidade envolvia-se em uma auréola. ‘Dar à luz’ tornava-se uma tarefa nobre, e mais do que isto, era decorrência do que via a Igreja como ‘o bom sexo’, transmutado em virtudes e fecundidade” (Del Priore, 1994, p. 51)” (Zanello, 2018, p. 128).

mães não tenham amado seus filhos em séculos anteriores, mas sim que essa atitude nunca foi universal (Zanello, 2018, p. 125)<sup>62</sup>.

Com a consolidação da maternidade compulsória<sup>63</sup> como uma forma de dominação, sutil e eficaz ao mesmo tempo, percebe-se a passagem de uma mulher cuja imagem era associada ao perigo e à sensualidade para uma mulher narrada socialmente como assexuada, submissa e materna por natureza (Zanello, 2018). Para Rohden (2001, p. 30), o modelo de mãe passa a ser usado para avaliar o equilíbrio físico, mental e moral das mulheres.

Nesse ponto, relaciona-se diretamente com a consolidação da criminosa/louca como o contrário disso tudo, sendo aquela mulher que não ama seus filhos, não exercendo a função que é sua por natureza, ou se recusando ao casamento, vindo a praticar os crimes de aborto ou infanticídio.

La maternidad era, pues, considerada una característica innata del sexo femenino y, su antítesis, la “dismaternidad”, se transformaba en un elemento central para explicar los hechos delictivos protagonizados por mujeres. Si la maternidad condensaba en sí misma una serie de características que eran imposibles de asociar con la delincuencia (sensibilidad, amor, piedad y compasión), la criminalidad femenina se asoció con la ausencia de ella (Sol Calandria, 2019, p. 94)<sup>64</sup>.

Nesse aspecto, é fundamental localizar temporalmente as discussões existentes sobre as mulheres consideradas transgressoras. No início do século XX, a adequação ou não das mulheres a um certo “ideal de mulher” era questão que vinha à tona na discussão sobre as penas que deveriam ser infligidas às mulheres<sup>65</sup>, conforme explica Wadi (2003). As concepções

<sup>62</sup> A questão da maternidade e do suposto instinto maternal passa a ser assunto, também, da medicina, que a apresenta com bases científicas, a partir da qual apenas mulheres anormais ou imorais não teriam o desejo de exercer a maternidade. Esse entrelaçamento com o discurso médico faz jus ao período em que as teorias baseadas em pressupostos positivistas e biologicistas ganharam notoriedade e repercussão no âmbito legal.

<sup>63</sup> “O termo ‘dispositivo materno’ foi assim escolhido em função da naturalização da capacidade de cuidar (em geral) nas mulheres, decorrente justamente dessa mescla (razoavelmente recente, com o advento do capitalismo) entre a capacidade de procriação e a maternagem, bem como seus desdobramentos, como as tarefas dos trabalhos domésticos e a responsabilização pelo bom funcionamento da casa. Uma única diferença física foi transformada em desigualdade social, tanto na atribuição naturalizada das tarefas do cuidar (cuidar dos filhos, da casa, mas também, de enfermos, deficientes, pessoas idosas, etc.), quanto na invisibilização e desvalorização delas (Zanello, 2018, p. 149).

<sup>64</sup> Tradução livre: A maternidade era, portanto, considerada uma característica inata do sexo feminino e sua antítese, a “desmaternidade”, transformava-se em um elemento central para explicar os delitos protagonizados por mulheres. Se a maternidade condensava em si mesma uma série de características que eram impossíveis de associar com a delinquência (sensibilidade, amor, piedade e compaixão), a criminalidade feminina foi associada à ausência dela.

<sup>65</sup> Ainda sobre isso: Especialmente na argumentação de juristas, médicos e intelectuais, que consideravam brandas as penas vigentes e discordavam dos atenuantes supostos nos crimes de infanticídio, apareciam as “dimensões femininas” inaceitáveis e motivadoras dos crimes: em primeiro lugar, estavam mulheres casadas que, mantendo relações ilícitas, das quais resultam filhos, julgam que estes não podem sobreviver ao nascimento para não atingir sua honra; em segundo lugar estariam as mulheres que assassinam os próprios filhos com o fim de fazer desaparecer os produtos da concepção para passarem vidas mais regaladas em depravação ou outro gozo qualquer, habitual ou não (Soihet, 1989) (Wadi, 2003, p. 96).

apareciam bastante vinculadas à maternidade, sendo as discussões bastante voltadas ao crime de infanticídio.

Com isso, o “ser mãe” deixa de ser assunto somente familiar e biológico, e passa a estar também no campo da criminologia. Como explica Sol Calandria (2019), as concepções sobre a maternidade se verificaram no castigo e nos entendimentos acerca da delinquência feminina<sup>66</sup>.

la maternidad adquirió un valor fundamental que permeó el debate sobre la graduación del castigo femenino y se relacionó con la natalidad y la mortalidad infantil. Para los criminólogos, las mujeres eran ante todo madres y eso debía ser considerado como un atenuante de su castigo porque este mandato era antídoto y cura de la delincuencia (Calandria, 2019, p. 98).<sup>67</sup>

Novamente, realiza-se um recorte de raça a respeito do ideal de feminilidade e sua vinculação com o exercício da maternidade, já que as mulheres negras desde o período da escravidão, deixam seus filhos para cuidar do filho dos outros. A capacidade reprodutiva das mulheres escravizadas era avaliada em função da possibilidade de aumentar a propriedade, gerando diversos filhos. A elas, a maternidade não gerava uma aura de santificação, não gozavam de condição mais respeitável do que a que tinham como trabalhadoras (Davis, 2016, p. 19).

A exaltação ideológica da maternidade - tão popular no século XIX - não se estendia às escravas. Na verdade, aos olhos de seus proprietários, elas não eram realmente mães; eram apenas instrumentos que garantiam a ampliação da força de trabalho escrava. Elas eram “reprodutoras” - animais cujo valor monetário podia ser calculado com precisão a partir de sua capacidade de se multiplicar. Uma vez que as escravas eram classificadas como “reprodutoras” e não como “mães”, suas crianças poderiam ser vendidas e enviadas para longe, como bezerros separados das vacas. Um ano após a interrupção do tráfico de populações africanas, um tribunal da Carolina do Sul decidiu que as escravas não tinham nenhum direito legal sobre suas filhas e filhos. Assim, de acordo com essa medida, as crianças poderiam ser vendidas e separadas das mães em qualquer idade, porque “crianças escravas (...) estão no mesmo nível de outros animais” (Davis, 2016, p. 19).

Para Bárbara Madruga da Cunha (2019) a figura da mulher normal foi construída diretamente associada à maternidade, destacando-se seu suposto papel na perpetuação da

<sup>66</sup> Além da maternidade, Sol Calandria (2019), também explica que o entendimento da mulher enquanto criminosa se relacionava com o vínculo com o outro (o marido), que poderia evitar que caísse na delinquência (Calandria, 2019, p. 96-97, tradução livre).

<sup>67</sup> Tradução livre: a maternidade adquiriu um valor fundamental que permeou o debate sobre a graduação do castigo feminino e se relacionou com a natalidade e mortalidade infantil. Para os criminólogos, as mulheres eram antes de tudo mães e isso devia ser considerado como um atenuante do seu castigo porque isso era o antídoto e a cura da delinquência.

espécie. Dessa forma, teriam uma tendência ao conservadorismo fundamental para manutenção da espécie, “o que a tornaria menos propensa a variabilidade, inerente à evolução, o que a levaria a uma menor probabilidade de se degenerar, mas também a tornaria um ser menos racional que o homem” (Cunha, 2019, p. 60).

Ademais, não era somente através da psiquiatria que o saber médico se consolidava enquanto uma forma de controle dos corpos femininos, sendo essa apenas uma das suas formas de atuação. Como demonstrado no tópico anterior, a ciência conformava o atributo supostamente natural e normal de que a função das mulheres estava restrita à maternidade. Portanto, só podiam ser vistas como de alguma forma superiores se estivessem conformadas às funções sociais vinculadas ao casamento e, caso não controlasse seus desejos, facilmente ultrapassaria a tênue fronteira entre a normalidade e a patologia, como tão incansavelmente os médicos vão alertar ao abordar temas como masturbação e prostituição (Martins, 2004, p. 41). Além disso, o útero passa a ser um órgão utilizado para justificar as imperfeições das mulheres e, mais ainda, sua restrição ao papel de mãe<sup>68</sup>.

É possível verificar o recurso ao dispositivo materno, realizado a partir dos laudos e das decisões judiciais a partir da história de Pierina, trabalhada por Yonissa Wadi (2003). Trata-se do caso de uma mulher que pelo desespero com a pobreza, fome e situação de miserabilidade da sua família cometeu o crime de infanticídio contra sua filha de 17 meses, estão demonstrados os dilemas e interpretações divergentes sobre seu destino. Isso porque todas as justificativas apresentadas por Pierina, eram consideradas inaceitáveis frente ao tribunal, especialmente porque

a posição desses agentes jurídicos indica que crimes como o de Pierina, ao romperem com parte do que havia de mais sagrado na natureza humana, o amor materno, ultrapassavam os limites da lógica do direito, tornando-se mais afeitos, como se disse acima, à abordagem das ciências biológicas ou naturais, como a medicina do início do século XX (Wadi, 2003, p.97).

A maior rigidez das decisões judiciais e da narrativa sobre Pierina pode decorrer do fato de ter praticado um crime próprio de mulheres, o infanticídio, que, além de tudo desafia aquilo que era considerada a ordem natural das coisas: que todas as mulheres querem ser mães,

---

<sup>68</sup> Sobre isso: “A ‘descoberta’ das diferenças sexuais pelas ciências biológicas contribuiu para a reabilitação de um órgão exclusivo das mulheres que acabou se tornando um verdadeiro fetiche nos discursos médicos: o útero. Não mais visto como similar aos testículos, o útero ganhou um significado muito importante para os médicos iluministas. Este órgão era a prova que eles constantemente evocavam de que a Natureza não havia criado um ser imperfeito, como pensavam os antigos, mas confiado às mulheres a missão de gerar e de dar à luz; desse modo, o útero, portanto, estava intimamente associado ao papel social que os rousseauístas tanto defendiam para a mulher: ser mãe” (Martins, 2004, p. 38).

que todas as mães amarão incondicionalmente seus filhos, que todos os problemas de seu contexto social e familiar serão curados pelo exercício da maternidade. Pierina não se curou com o nascimento da sua filha, pelo contrário, a partir da narrativa de Wadi (2003) acerca de seu caso o que se depreende é o aumento de sua aflição.

Catarina também desafiou as normas naturais do ser mulher. Cresceu entre homens, em um meio bastante masculinizado que teria contribuído para o desenvolvimento de sua psicopatia. Em nenhum momento de seu prontuário ou documentos judiciais consta a informação sobre se teria sido mãe ou não, de modo que, a que tudo indica, a resposta seria negativa. Sua idade pode ter sido um fator decisivo para sua transinstitucionalização, algo que parte não do que está expressamente escrito em seu caso, mas de uma interpretação da pesquisadora por trás da leitura que tem refletido bastante sobre o desprezo jurídico sobre essa mulher julgada. Talvez fosse tarde demais para “curar” seu comportamento ou “anular” as influências de seu meio. Ambas, portanto, foram consideradas culpadas e incorrigíveis.

### **3 O CÓDIGO PENAL DE 1940 E O TRATAMENTO PENITENCIÁRIO: a pena e as medidas de segurança**

Este capítulo trata dos aspectos jurídicos do Código Penal de 1940, com intuito de abordar as disposições específicas sobre o cumprimento de pena das mulheres e aspectos vinculados à instituição das medidas de segurança. Nesse sentido, não se pretende exaurir o assunto, mas apresentar elementos importantes para refletir sobre a trajetória de Catarina e seu processo de transinstitucionalização.

Inicialmente, será realizada uma breve introdução a respeito da reforma do Código Penal de 1890, considerado por muitos penalistas da época uma legislação que “já tinha nascido velha”. Assim, discussões sobre culpabilidade, sistema penitenciário e penas aplicadas foram marcantes no processo de formulação do Código Penal de 1940. Assim, questionava-se se deveria o Brasil adotar os fundamentos da Escola Clássica ou da Escola Positiva, aspectos que se revelavam principalmente nas discussões sobre a imputabilidade e a responsabilidade penal (Sontag, 2016).

Nesse ponto, a pretensão do trabalho não é indicar todos os autores de direito penal da época nem aprofundar em todas as discussões que ocorreram. Por essa razão foi realizada uma seleção a partir das fontes que foram possíveis de ser acessadas durante o período da pesquisa e que apresentavam temáticas pertinentes para o trabalho. Ademais, a historiografia das

codificações é muitíssimo extensa, de modo que seria impossível uma revisão completa dessa literatura (Sontag, 2009, p. 24) à nível dessa dissertação, de modo que foram selecionados aspectos que pudessem colaborar com o estudo de caso proposto.

Em seguida, será apresentada a disposição legal do Código Penal de 1940 que impôs a separação entre os sexos nas penitenciárias, com a construção de estabelecimento específico para abrigar as mulheres. Diante disso, será apresentado um pouco sobre as primeiras instituições femininas do Brasil, seu paralelo com as da América Latina e do resto do Ocidente<sup>69</sup>, apresentando-se também o papel concedido às ordens religiosas como coordenadoras desses espaços e a vinculação eminentemente moral disso.

Por fim, tendo Catarina sido encaminhada ao Manicômio Judiciário, será demonstrado como surge essa instituição na legislação penal brasileira e seu papel dentro das discussões sobre culpabilidade e medidas de segurança. Embora o estudo de caso não retrate a trajetória de uma pessoa que recebeu judicialmente a medida de segurança no momento da sentença, fato é que o Juiz responsável por seu processo, diante de laudo que atestava a presença de personalidade psicopática, indicou a necessidade de transferência para tratamento e cuidado adequados, e, por esta razão, resgata-se na legislação penal as justificativas jurídicas que fundamentavam essa medida.

### **3.1 A reforma ao Código Penal de 1890**

Antes de adentrar a uma análise dos institutos jurídicos que marcaram a trajetória transinstitucional de Catarina, as discussões anteriores, voltadas para a discussão acerca do Código Penal de 1890 demonstram a presença, no Brasil, de um embate entre os preceitos do liberalismo e do positivismo criminológico que aparecem de maneira mais explícita nesses processos de codificação penal. Tal debate encontra seu cerne nas discussões acerca da culpabilidade - ou seja, se seria o criminoso o produto de um desvio do livre arbítrio a ser reformado ou um problema patológico a ser imediatamente tratado - da unificação do código e da multiplicidade das penas.

O Brasil já contava com um código penal moderno unitário desde 1830 (Sontag, 2011, p. 90). Essa legislação possuía grande prestígio entre os juristas, tanto brasileiros quanto estrangeiros, como demonstra Diego Nunes (2018), o que se relacionava com o poder mítico

---

<sup>69</sup> Nesse ponto, destacam-se os trabalhos de Luis Gonzales Alvo e Sabrina Castronuovo, autores que trabalham com a história das prisões na Argentina. As autoras Mary Gibson e Michele Pifferi abordam o contexto europeu em seus trabalhos, especificamente o italiano.



exercido pela codificação napoleônica. Embora seja evidente que os modelos estrangeiros possuíam um papel especial, é inegável que o Código Criminal Imperial, fundamental no processo de construir e criar uma tradição legal, teve um papel de “nacionalização” do pensamento jurídico (Nunes, 2018).

Essa nacionalização se relaciona diretamente com a necessidade de, no período imperial, o país consolidar sua independência (Dias, 2015). Para isso, a ideia seria modernizar o Brasil e era o pensamento liberal que conferia essa possibilidade através dos discursos jurídico, político e econômico<sup>70</sup>. Como explica Rebeca Fernandes Dias (2015), naquele período do Código de 1830, ser moderno correspondia à adotar os princípios liberais, em consonância, inclusive, com o primeiro documento legislativo do Brasil Império, a Constituição de 1824. Tal Carta Magna aderiu expressamente ao princípio da legalidade, a igualdade perante a lei, ao direito à liberdade de expressão, além de determinar a necessidade de que fosse aprimorada a estrutura prisional<sup>71</sup>.

Em 1890, foi realizada a reforma do referido Código de 1830<sup>72</sup> com intuito de realizar uma melhor adaptação legislativa ao novo cenário político brasileiro. Isso porque a República recém proclamada necessitava de uma mudança legal que marcasse o novo momento histórico, e o fim da escravidão era por si só um motivo relevante para que fosse revista a legislação criminal de 1830<sup>73</sup> (Angotti, 2011, p. 55).

Esse processo de modernização, que se relacionava também com a queda da monarquia e a instauração do novo regime, foram aspectos que influenciaram, conforme explica Rebeca Fernandes Dias (2015), na absorção do pensamento criminológico. Dessa forma, “derrubada esta “coluna de Hércules” (o Código Imperial), o positivismo criminológico passa

---

<sup>70</sup> Sobre a influência do liberalismo no Brasil nesse período, explica Rebeca Fernandes Dias (2015, p. 137): “Ao contrário da Europa, em que o liberalismo nasceu de uma classe em ascensão, a burguesia, e que buscava rupturas com a ordem vigente, no Brasil este ideário foi utilizado pela classe no poder, formada, sobretudo, pelos grandes proprietários de terras e sua clientela, justamente para reformulá-lo, modernizá-lo, mas mantê-lo. (...) Liberalismo combinou-se com escravismo e isto era possível na medida em que, ser liberal no Brasil significava: a) liberdade de produzir, vender, comprar; b) liberdade de representar-se politicamente; c) liberdade de submeter o trabalhador escravo mediante coação jurídica; d) liberdade de adquirir novas terras em regime de livre concorrência”.

<sup>71</sup> Conforme art. 179, parágrafo XXI, da Constituição de 1824, “as cadeias serão seguras, limpas e bem arejadas, havendo diversas casas para separação dos réus, conforme suas circunstâncias e natureza de seus crimes”.

<sup>72</sup> De acordo com Ricardo Sontag (2016, p. 46), “a historiografia brasileira já identificou muito bem no código criminal de 1830 um momento importante no processo de generalização da prisão enquanto pena, em um paralelismo assimétrico (e com importantes particularidades) na comparação, por exemplo, com a experiência europeia”.

<sup>73</sup> “Dentre outros, o Código de 1890, além de eliminar todos os artigos referentes à escravidão, aboliu as penas de galés e o caráter perpétuo das penas, que deveriam limitar-se a trinta anos de cumprimento máximo por condenação; consagrou a privação de liberdade como forma de punição privilegiada no país; instituiu a retroatividade de lei penal diante de uma lei mais benéfica para o condenado; fixou o modelo penitenciário irlandês como padrão para as penitenciárias brasileiras e previu a progressão de regime para os apenado” (Angotti, 2011, p. 55).

a circular de maneira mais ‘à vontade’ no discurso dos juristas da República” (Dias, 2015, p. 136).

Assim, como retratou o responsável pela primeira versão do Código Penal de 1940, Alcântara Machado, no artigo “Para a História da Reforma Penal Brasileira”, de 1941, o Código Penal de 1890 ficou pronto em poucos meses. Por se tratar de “empresa humana” estava bem distante da perfeição, mas apresentava um avanço considerável em relação à codificação de 1830 (Machado, 1941, p. 6). Como será demonstrado, essa visão positiva a respeito do código de 1890 não foi compartilhada por muitos juristas na época.

Pensado em contraposição ao Código Imperial, marcado pela multiplicidade de punições, o Código de 1890 consagra a “unicidade de pena” (Sontag, 2016). Seu art. 43, previa oito tipos de pena<sup>74</sup>, das quais quatro são carcerárias: “prisão celular”; “reclusão”, “prisão com trabalho obrigatório”, e “prisão disciplinar” (Sontag, 2016, p. 61). Dessa forma, para Ricardo Sontag (2016), o Código Penal de 1890, ao apresentar um sistema de punição muito mais centrado no cárcere, era fruto da “questão penitenciária” que se impôs ao longo do século XIX.

O Código Penal de 1890 trazia em seu bojo preceitos liberais, mas que, por se tratar de um contexto em que as teorias positivistas ganhavam maior amplitude no país, recebia críticas dos autores que se vinculavam a essa perspectiva pela ausência de previsões alinhadas ao positivismo criminológico, corrente teórica que já contava com muitos adeptos no Brasil. Como explica Rebeca Fernandes Dias (2015), a chegada desse novo discurso criminológico, crítico aos preceitos liberais (especialmente à ideia de livre arbítrio), chega no Brasil enquanto uma base científica que poderia ser apropriada para pensar a questão penal.

Dessa forma, essa nova escola chega ao Brasil “em meados da década de 80 do século XIX, no poente do Império e nos albos da República, sua recepção será gradativa e tende a se intensificar sobretudo na segunda década republicana” (Dias, 2015, p. 145-146), em razão da adoção, por parte do governo, de um perfil mais autoritário e centralizador. Como o Código de 1890 foi promulgado exatamente nesse período, a crítica a ele naturalmente se intensifica em relação a outras legislações anteriores. Conforme menciona Marcos César Alvarez (2003, p. 18), desde sua promulgação, e praticamente ao longo de toda a Primeira República, o Código

---

<sup>74</sup> “As outras penas eram: “banimento”; “interdição”; “suspensão e perda do emprego publico, com ou sem inhabilitação para exercer outro”; e “mul- ta”. O banimento só foi cominado para um tipo penal contra a vontade do autor do código, João Baptista Pereira<sup>21</sup>, mas a Constituição de 1891 (art. 72, parágrafo 20) logo tratou de abolir essa pena. A deportação para estrangeiros vagabundos ou capoeiras (arts. 400 e 403) aparece na parte especial, mas não foi listada no art. 43. A “interdição” é listada como pena, mas não foi cominada de maneira autônoma nenhuma vez<sup>22</sup> e é pre- vista em um dispositivo geral como um acréscimo a toda pena de prisão celular superior a seis anos (art. 55)” (Sontag, 2016, p. 61).

de 1890 recebera inúmeras críticas, como se já nascesse ultrapassado, diante das “mais avançadas”<sup>75</sup> teorias jurídicas da época e das novas urgências históricas locais.

Entre as possíveis explicações para essas críticas utilizadas na época, tem-se o fato ventilado pelos próprios contemporâneos da elaboração da referida legislação, de que a rapidez na elaboração do código de 1890 seria o motivo dos seus diversos defeitos (Sontag, 2014). Já para Nilo Batista (2003), a justificativa do desprestígio deste código seria decorrente do seu fracasso na programação criminalizante dos alvos sociais do sistema penal da Primeira República. Ou seja, seria uma deficiência muito mais política do que técnica.

Entre as críticas apresentadas ao Código de 1890, destaca-se a apresentada por Nina Rodrigues<sup>76</sup> em seu livro intitulado *As Raças Humanas e a Responsabilidade Penal no Brasil*, publicado pela primeira vez em 1984, no qual apresenta suas conclusões sobre a questão da codificação unitária no Brasil, escrevendo que “Posso iludir-me, mas estou profundamente convencido de que a adoção de um código único para toda a república foi um erro grave que atentou grandemente contra os princípios mais elementares da fisiologia humana” (1894, p. 76).

Para esse autor, o fato de o Código de 1890 ter uma interpretação do crime e do criminoso pautada na Escola Clássica, no liberalismo e na noção de livre arbítrio era um grave problema para o país, para sua segurança e evolução<sup>77</sup>. Nesse sentido, para ele, os critérios adotados pelo Código de 1890 seriam inadequados, levando em consideração a diversidade racial presente no país. Para o autor, isso seria um grande problema, pois retrataria um desconhecimento do que ele chama de lei biológica, considerando como iguais tanto os descendentes dos europeus civilizados quanto os filhos das tribos selvagens da América do Sul e os negros<sup>78</sup>.

Como demonstrado por Ricardo Sontag (2014, p. 17-18), para Nina Rodrigues o problema da unidade se dava pela impossibilidade de aplicação de um conceito único de crime.

---

<sup>75</sup> Nas palavras de Ricardo Sontag (2014), os elementos que os positivistas consideravam portadores de novidade eram frequentemente pilares da construção dessa própria escola teórica. Esse lugar das “novidades” na elaboração das diferenças entre “nós” e “eles” revela o evolucionismo do pensamento positivista.

<sup>76</sup> O médico Raymundo Nina Rodrigues foi um dos principais adeptos da Escola Positiva Criminológica no Brasil.

<sup>77</sup> [a] legislação penal brasileira, seja no novo código da república, seja no antigo código do império, tomou por base o pressuposto espiritualista do livre arbítrio para critério da responsabilidade penal. Nisso não fez mais do que trilhar a doutrina penal corrente em todos os povos civilizados á européa, reproduzida ainda recentemente no tão debatido Código Penal italiano. Naturalmente esta doutrina é adoptada em toda a sua plenitude e aceita com todas as suas consequências pelos partidarios da metaphysica espiritualista. (Rodrigues, 1894, p. 68).

<sup>78</sup> Desconhecendo a grande lei biologica que considera a evolução ontogenica simples recapitulação abreviada da evolução phylogenica, o legislador brasileiro cercou a infancia do individuo das garantias da impunidade por immaturidade mental, creando a seu beneficio as regalias da raça, considerando iguaes perante o código os descendentes do europeu civilizado, os filhos das tribus selvagens da America do Sul, bem como os membros das hordas africanas, sujeitos á escravidão (Rodrigues, 1894, p. 112-113).

A ordem que se via ameaçada pela criminalidade, entendida como uma patologia social vinculada ao próprio criminoso, podia ser ameaçada em níveis distintos. Isso porque haveriam os atos antissociais de raças distintas que expressariam esse “conflito de raças”. Sobre esse viés racial, que fundamenta as ideias de Rodrigues como justificativa para o tratamento desigual na legislação penal, explica Luciano Goés (2015):

Ao defender que as “raças inferiores” mereceriam um tratamento penal diferente (mais rigoroso pelo risco à sociedade branca oriundo da presença dos conceitos estabelecidos por Lombroso de primitividade, impulsividade e imprevidência) dos “normais”, equiparou o negro africano (a raça pura mais inferior) a uma “criança grande” (por sua inferioridade mental e moral) utilizando a inimputabilidade decorrente da menoridade penal como analogia para indicar a necessidade de construção de uma legislação penal que, no interior de um universo igualitário, os desiguais desigualmente, continuariam a ser tratados mantendo a ordem racial escravocrata fundante do país, considerando assim, que os negros tivessem direito a uma “responsabilidade moral diversa” por sua “desigualdade bio-sociológica” (Goés, 2015, p. 176).

Portanto, o médico Nina Rodrigues pautava-se a partir do paradoxo extraído por Enrico Ferri, segundo o qual a adoção apenas parcial das ideias positivistas levaria ao aumento das hipóteses de inimputabilidade, o que conseqüentemente acarretaria em maior impunidade. Nesse sentido, as reformas penais parciais não seriam suficientes para lidar com a questão, de modo que a verdadeira fuga das contradições de um Código Penal “clássico” seria possível somente com uma reforma radical (positivista), ainda que essa reforma não fosse possível em um curto prazo (Sontag, 2011, p. 106).

A perspectiva teórica adotada - e construída - por Nina Rodrigues sofisticava os métodos antropológicos de Lombroso, salientando as características inferiores para reforçar o paradigma racial-etiológico<sup>79</sup> (Goés, 2015). Sua proposta era de construção de uma “prática ideológica” direcionada e orientada pelo comportamento dos negros e seus descendentes, para os quais a atuação preferencial de um “moderno sistema penal”, liberal na teoria e escravagista na prática (Goés, 2015, p. 186). Seu viés político demonstrava a continuidade da lógica escravista, sendo sua proposta um projeto de apartheid brasileiro, que pretendia uma “criminalização acauteladora” dos negros e seus descendentes (Goés, 2015).

---

<sup>79</sup> “No campo prático, assim, o discurso etiológico de Nina Rodrigues encontrará aplicação imediata, mesmo com uma posição divergente e minoritária, prescindindo do importante instrumento que o estereótipo lombrosiano representava ao substituí-lo por sua matriz racista potencializada, uma vez que a etiologia se encontrava no fator racial e o fenótipo negróide, mantido em maior ou menor grau pelos negros brasileiros e seus descendentes, conferia a funcionalidade e o eficientismo que o controle racial desestruturado com a abolição e com o branqueamento que desintegrava o negro necessitava” (Goés, 2015, p. 184).

A respeito da crítica de Nina Rodrigues ao modelo de código unitário adotado em 1890, João Vieira de Araújo, também adepto às ideias da escola positiva italiana, apresenta discordâncias, argumentando que seriam imprudentes os positivistas que insistiam em reformas radicais e imediatas (Sontag, 2011, p. 113). Para Araújo, seria necessária uma penetração lenta e segura da “verdadeira ciência” nas instituições jurídicas (Sontag, 2011).

Outros autores que se identificavam, seja mais ou menos, com a escola positiva foram importantes protagonistas da construção da imagem negativa atribuída ao Código Penal de 1890 (Sontag, 2011). Posições e argumentos surgiram, como a apresentada pelo médico José R. da Costa Doria, então professor adjunto da cadeira de medicina legal e toxicologia da Faculdade da Bahia, no artigo publicado na Gazeta da Bahia, de agosto de 1893, intitulado “Deve-se modificar o Código Criminal brasileiro de accordo com os progressos da medicina e da sociologia?”.

Inicialmente, antes de aprofundar comentários sobre a questão da loucura e da inimputabilidade (que serão apresentados no terceiro tópico deste capítulo), Doria destaca o seguinte trecho escrito por Tobias Barreto em 1884, que teria o animado a escrever o referido artigo:

Que o Código está muito áquem do que deve ser na época actual a legislação pessoal de qualquer paiz que toma parte no banquete da cultura moderna, ainda mesmo sendo, como somos, dos que ficam para a segunda meza; que o Código, em uma palavra, é lacunoso e incompleto, para que mais repetil-o e accentual-o?

Diante de todas essas questões, que se somaram ao contexto social e político conturbado do país, no ano de 1893 já apareciam sugestões e projetos de um novo código, pois, segundo alguns, aquele teria “nascido velho” em relação às novas orientações da ciência do direito penal (Sontag, 2009, p. 33). Dessa maneira, “diante da convicção injusta que se generalizou, de ser o código de 1890 “o pior de todos os códigos conhecidos” não é de admirar que surgisse imediatamente a ideia de reformá-lo” (Machado, 1941, p. 7).

Entretanto, a crítica à legislação não era somente positivista, como demonstram os textos publicados por Eduardo Teixeira de Carvalho Durão e João Monteiro. Em algumas passagens escritas por esses autores, verifica-se que o código de 1830 assume a função de critério de comparação e, por conta do seu prestígio, contribui para difundir uma imagem globalmente negativa do - então novo - código (Sontag, 2014).

Diante de tantas críticas, com o passar dos anos, os intelectuais brasileiros passaram a discutir a nova legislação penal, levando o debate para as revistas especializadas e jornais da

época. Para Sontag (2009, p. 11), no que tange as discussões em torno da reforma penal brasileira, a impressão é a de estar contemplando um mundo completamente diferente, de modo que a legislação aparece como uma questão que compete eminentemente à ciência jurídica e é discutida nesses trilhos. Segundo o autor, isso evidencia o processo de tecnicização da legislação penal, pois os projetos eram debatidos em círculos especializados, ou seja, em congressos e faculdades de Direito<sup>80</sup>.

Em 1900, no volume IX da Revista Jurisprudencia, A. Bezerra apresenta comentários sobre a reforma do Código Penal de 1890. Após apresentar brevemente as ideias centrais de alguns códigos de outros países, argumenta que “não é deslustre imitar um paiz o que o outro possui de melhor, principalmente em assuntos que interessam ao bem geral, no progresso e aperfeiçoamento moral da humanidade, à civilização universal, em summa” (Bezerra, 1900, p. 13). Assim introduz as críticas apresentadas ao Código, que seriam principalmente a ausência de medidas profiláticas contra o crime, de combate contra a “vagabundagem” e a “pequena delinquência” que, em “nações cultas” estariam fazendo baixar o que o autor chama de “termometro da criminalidade”<sup>81</sup> (Bezerra, 1900, p. 13).

A partir do projeto que havia sido proposto, esse autor apresenta suas posições, indicando que era

(...) notavel o esquecimento de preceitos do direito penal e da sciencia penitenciaria, aliás essenciaes em obra dessa natureza. Esse projecto é o mais atrazado e o mais defeituoso do que os mencionados acima, e mesmo do que o código do Japão, no qual a moderna penalogia e a sciencia penitenciaria são a base de todas as suas disposições (Bezerra, 1900, p. 14).

<sup>80</sup> Nesse ponto: “os vários projetos de código penal, ao longo das décadas que precederam a promulgação do código de 1940, eram publicados nas revistas especializadas, produzindo uma sucessão de comentários dos juristas a respeito desses projetos. O projeto Alcântara Machado, por exemplo, é publicado pela Revista da Faculdade de Direito em uma edição especial que continha também uma série de artigos jurídicos a respeito dele. Da mesma forma, os projetos passavam por debates no círculo especializado de juristas através de congressos promovidos por associações de classe (de magistrados, por exemplo) ou pelas faculdades de Direito. Muitas das soluções incorporadas nos projetos, aliás, eram resultado de moções votadas no final dos trabalhos desse tipo de congresso, como foi o caso do 1o Congresso de Criminologia em 1935” (Sontag, 2009, p. 55).

<sup>81</sup> Na íntegra, pelo autor: As nações cultas, assim como adoptam geralmente, os mesmos meios prophylacticos contra a invasão das epidemias, que atacam a saúde physica, devem egualmente adoptal-os para se premunirem contra o mal, que accommette a saúde moral, sem a qual a sociedade não póde subsistir. Será preciso dizer que esse mal é o que se chama - crime? Não é, portanto, para admirar que os legisladores criminaes transplante para os codigos institutos, que segundo a experiencia feita em outros países, melhor se prestam à defesa da sociedade contra a invasão e a recrudescencia daquelle morbus.São os meios prophylacticos e curativos experimentados na Inglaterra, na Belgica, na Hollanda, e ultimamente na França, Suissa e Italia contra a vagabundagem e a pequena delinquencia que vão fazendo baixar o thermometro da criminalidade nesses paizes (Bezerra, 1900, p. 13).

Ou seja, o Código de 1890 era compreendido por ele como o mais atrasado em razão do esquecimento do que ele considerava como lições básicas de direito penal e ciência moderna, indo na contramão de outras legislações mais adequadas e avançadas. Para Bezerra (1900), o principal defeito do projeto era “a falta de systema penitenciario”, o segundo erro seria a denominação de “prisão com trabalho” com a qual distinguiu sua pena typo. Também surge a questão da nomenclatura das penas, discorrendo o autor que “Este systema de pena unica, reunido á abolição da antiga distincção de crimes e delictos, perturba o senitmento juridico do paiz e a consciencia publica acostumada a distinguir pela variedade de nomes e de penas, os delitos graves dos pequenos” (Bezerra, 1900, p. 316). Prossegue o autor:

Com o que expendemos nos tres ultimos artigos, deixamos patente que nenhum dos codigos modernos, nenhum dos projectos de reforma penal em elaboração, abraçou a doutrina da péna unica, com o radicalismo, ou antes com o exagero, que caracteriza o systema penal do projecto de reforma do nosso codigo.

Ao mesmo tempo, deixámos claro que esse exagero é defeito grave, porquanto, em um codigo penal o mais importante é o systema das penas e das medidas de segurança. As mais bellas, as mais sabias teorias sobre o poder do juiz, a cumplicidade, a tentativa, as excusas e a determinação das infracções reduzem-se á letra moria, si a repressão é mal organizada e o systema penitenciario defeituoso.

E esse defeito ainda é mais grave no projecto de reforma do nosso codigo, por não ter sido admittida, nem como primeiro estagio da pena restrictiva da liberdade, a prisão celular, e à vista do emprego da pena de prisão de curta duração, hoje condemnada pelos Congressos Penitenciarios Internacionais como a mais fecuada genese da reincidencia (Bezerra, 1900, p. 319-320).

Portanto, em sua percepção, haviam defeitos gravíssimos na legislação penal de 1890 que levariam a uma repressão da criminalidade mal organizada, que consolidaria um sistema penitenciário defeituoso. Por isso, o que se conclui a partir do seu trabalho analisado é que o mais adequado seria pensar as penas e a repressão em consonância com a ciência e aprendendo com como isso era realizado por outros países considerados por ele como mais desenvolvidos.

Também no ano de 1900 foi publicado o texto de Viveiros de Castro intitulado Questões de Direito Penal, no qual apresenta a disputa e as contradições entre a Escola Clássica e Positiva. Segundo o autor, todos os postulados clássicos e liberais teriam sido provados falsos, sendo, portanto, esses princípios inadequados para pensar a legislação penal brasileira.

Nesse sentido, ele aponta que a escola clássica estava desacreditada, mas que mesmo assim, seus adeptos buscavam defendê-la, ainda que a ciência penal tenha provado a falsidade da premissa do livre arbítrio. Dessa falsidade, decorre a ineficácia de uma justiça absoluta e imutável - em outras palavras, igualitária, que não leve em consideração aspectos biológicos e individuais.

Para esse autor, os juristas brasileiros estavam falhando ao transformar a ciência penal em uma nova teologia, cheia de divisões, subdivisões e, ainda, conforme pode-se interpretar de seu texto, pelo rigor adequado para punir alguém, que levaria à impunidade<sup>82</sup>. Dessa forma, pelas diversas menções à “ciência penal”, bem como, pelas críticas à rigidez derivada de um direito penal com maior rigor na aplicação da pena, percebe-se a aderência absoluta de Viveiros de Castro aos preceitos da escola positiva.

Outro texto dessa mesma época demonstra como a questão do regime penitenciário e das modalidades de pena a serem pensadas foi publicado em 1909 por Esmeraldino Bandeira<sup>83</sup>, intitulado “O criminoso e a penitenciária”. Para este autor, adepto da Escola Positiva, a lei deveria ser menos jurídica e mais humana, “deve estudar menos o crime e mais o criminoso”, o que impactaria no que deveria ser o código. Por isso, sua visão é a da pena de prisão como o único remédio existente contra o crime, que deveria ser aplicado segundo o caráter o delincente e não pela natureza do delito<sup>84</sup>.

Ou seja, o que se depreende do texto de Bandeira é sua concordância com a visão da pena enquanto um tratamento, o sistema penal enquanto uma forma de curar a sociedade das mazelas do crime. Por conta disso, o paralelo com a metodologia adotada nas ciências da saúde se replica nas ciências sociais aplicadas, e, tanto a legislação quanto o saber do jurista, deveriam adotar essa metodologia da ‘terapêutica’. Estudar o criminoso em detrimento do crime e atuar

---

<sup>82</sup> Na íntegra: O Direito Penal atravessa neste momento uma phase critica de seu desenvolvimento historico. A escola classica, que inspirou os codigos modernos, fallio completamente, está hoje desacreditada, apesar da energia com que tentam defendel-a seus ultimos sectarios. A sciencia provou que são falsos os seus principios fundamentais do livre arbitrio como fundamento da responsabilidade e de uma justiça absoluta e imutável como base nas prescrições penaes. Os factos demonstraram que ella é inefficaz para a defeza social, pois a criminalidade tem augmentado, quer directamente pelo numero progressivo dos crimes, quer indirectamente pelas formas evolutivas que escapam á sancção dos codigos actuaes, mas que são formaes e directos ataques contra os sentimentos de piedade e probidade. Os juristas converteram a sciencia penal em uma nova theologia, cheia de casos e hypotheses, divisões e subdivisões. Decompuzeram os delictos em varios elementos, de sorte que difficil é reunir num factio incriminado esses varios elementos, ficando assim impune o deli/nquente (De Castro, 1900, p. 4-5).

<sup>83</sup> A visão de Esmeraldino Bandeira a respeito do criminoso encontrava ressonância na interpretação do assunto pela Escola Positiva. Como o autor aponta no início do seu texto “O direito moerno estuda o criminoso e a penitenciaria de preferencia ao crime e à pena. O exame do homem delincente e a investigação da vida carceraria sobrelevam nesse direito a quaesquer outras preocupações. O homem criminoso, se não pode ser considerado um ente à parte, inteiramente fóra da humanidade, ou mesmo um homem médio, segundo a concepção de Quetelet, deve, entretanto, ser julgado um individuo mais ou menos anormal, conforme as suas taras hereditarias e seus impulsos occasionaes. Não é delincente quem quer, já o disse Enrico Ferri. Para que a sollicitação do meio externo possa provocar o phenomeno da criminalidade é condição indispensavel a existencia de uma constituição individual affeiçoada a essa especie de reacção” (Bezerra, 1909, p. 75).

<sup>84</sup> Na íntegra: “O código penal, em vez de constituir um tratado de anatomia descriptiva e abstracta do delicto, additado de um formulario therapeutico, em que só um remedio existe contra o crime - a pena de prisão; melhor será que mais se approxime da realidade humana, considerando as acções em sua verdade concreta e não em creações abstratas; individualizando a pena segundo caracter do delincente e não conforme a natureza do delicto; substituindo a prisão por muitos outros meios de defesa e reduzindo ao minimo a reclusão na penitenciaria” (Bandeira, 1909, p. 87).



na aplicação da lei penal como um médico que analisa caso a caso para se furta de prescrever um mesmo tratamento para sujeitos que, embora tenham a mesma ação, possuem particularidades diferentes.

Em 1911, o Congresso Nacional, através do Ministro da Justiça e Negócios Interiores, incumbiu o jurista Galdino Siqueira<sup>85</sup> da elaboração do Código Penal Republicano, o que demonstra o movimento por parte do próprio governo de alterar a legislação de 1890. O projeto de Galdino Siqueira foi finalizado em 1913, entretanto, não chegou a ser analisado.

A proposta do autor é bastante completa, sendo dividida em parte geral e especial, nas quais são abordados aspectos fundamentais relacionados à culpabilidade, imputabilidade, sistema de penas e afins. Entretanto, chama-se atenção especificamente ao texto introdutório que abre seu projeto, no qual Galdino Siqueira apresenta a necessidade de nova codificação do direito penal brasileiro, salientando a incompatibilidade da legislação extravagante com a nova ordem social - pois o Brasil havia se tornado uma nação independente através da carta constitucional outorgada em 25 de março de 1824.

Satisfazendo a necessidade, então sentida, de proteger pelo modo mais eficaz possível a ordem social e política, já que o acervo de leis extravagantes e disposições da Ord. L. V., em vigor, advindas de épocas e civilização diversas, não se ajustavam à nova ordem de cousas, o novo código, a par dos defeitos e lacunas próprios de toda obra humana, se destacava como um trabalho digno de encomios e doutrinas imperantes. A evolução social operada posteriormente, trazendo necessidades, de natureza e intensidade diversas, determinou a promulgação de diferentes leis penais, umas modificando disposições contidas no código, outras preenchendo lacunas ali notadas (Siqueira, 1913, p. 5).

Além da questão da evolução social e das alterações políticas vivenciadas pelo Brasil, o autor chama atenção de algumas modificações a serem realizadas, destacando as novas regras trazidas pelo amadurecimento científico:

Depois a transformação política que sofreu o país, com a implantação da República Federativa, em 1889, acarretando profundas modificações na ordem administrativa, nas relações do poder público com as confissões e seitas religiosas, extinguindo privilégios, implantando o princípio de plena liberdade a par de plena responsabilidade, veio reclamar uma revisão completa do código criminal, onse de crystallissem novas regras e novos princípios, proclamados pela ciência, enriquecida consideravelmente com as conquistas feitas nos últimos tempos (Siqueira, 1913, p. 5).

---

<sup>85</sup> Anos depois, em 1924, Galdino Siqueira publicou a obra em dois volumes “Direito Penal Brasileiro”, que é uma espécie de doutrina com explicações de direito penal e fundamentos basilares e ganhou repercussão à época.

Nesse ponto o autor cita Esmeraldino Bandeira, que também havia salientado a necessidade de avanço do direito criminal em atenção aos avanços da penologia contemporânea. Para Galdino Siqueira, a reforma do Código Penal então vigente se impunha como um dever de patriotismo (Siqueira, 1913, p. 8).

Apresentando alguns aspectos da escola positiva, o autor discute, ainda, as perspectivas sobre crime e criminoso, e aponta sua posição:

O crime resulta da indole, das disposições arraigadas do delinquente e nos revela a sua natureza íntima: rudeza brutal, crueldade destituida de toda a sensibilidade, estúpido fanatismo, descuidada leviandade, invencível repugnancia ao trabalho, desregrada sensualidade, levam o agente por numerosas phases de transição a situações indubitavelmente psychopathicas.

E segundo são ou não suscetíveis de cura, se distinguem em corrigíveis e incorrigíveis. A distincção assignalada das duas categorias de criminosos, resultado fecundo dos estudos de criminologia, é fundamental para a legislação penal, que ahí encontra os elementos necesarios para individualisar a pena, ou adaptal-a precisamente aos diferentes delinquentes.

Assim, encarada a questão em concreto, póde intervir, como factor do delicto, ora o factor social, ora o factor biológico em se tratando neste caso de criminoso por indole, quando o pencheat au crime está inveterado (Siqueira, 1913, p. 16).

O trabalho de Siqueira, tanto no que tange à necessidade de reforma penal, quanto suas considerações detalhadas sobre a perspectiva da antropologia criminal sobre meios para combater o crime e neutralizar o criminoso, vem de encontro ao que explica Rebeca Dias (2015) sobre a repercussão dos trabalhos da escola positiva a partir do final do século XIX e início do século XX.

Também relacionado à difusão da criminologia positiva, passa-se para fonte, escrita por Viveiros de Castro, em 1913. A publicação, intitulada “A Nova Escola Penal”, expõe sua opinião e argumentos a respeito de assuntos relacionados ao direito criminal brasileiro. Já na introdução do livro ele critica a classe intelectual do país, que não via com bons olhos a nova escola penal (escola positiva), e, por tabela, afirma que estes rechaçavam a ciência moderna, agarrando-se ao “palavrões” de liberdade, livre arbítrio, alma divina e imortal enquanto princípios absolutos de eterna justiça<sup>86</sup>.

Portanto, a frieza, para esse autor, não seria a exatidão da lei penal igualitária, mas a (suposta) exatidão de uma ciência com pressupostos biológicos “neutros”. Novamente, não

---

<sup>86</sup> Na íntegra: A sciencia moderna positiva, exacta, fria, irrita-lhe os nervos. Ella [a geração de juristas] prefere atirar' aos quatro ventos os palavrões de “liberdade, livre arbitrio, alma divina e immortal, principios absolutos de eterna justiça”. Sem preparação philosophica, sem conhecimento das sciencias positivas, que neste século radicalmente transformaram a concepção mechanica do universo, falta-lhe a necessaria base para o estudo destas questões que affectam tão profundamente os destinos do homem e os interesses sociaes” (Castro, 1913, p. 11-12).

haveria que se falar em livre arbítrio, faltando aos juristas a quem direciona sua crítica aquilo que ele considera básico para o estudo do crime. Tudo isso estaria afetando profundamente os interesses sociais, que, em sua perspectiva, seriam melhor satisfeitos mediante a aplicação dos preceitos positivos.

No meio de tantas críticas, entre os anos de 1927 e 1931, o então Desembargador Vírgilio de Sá Pereira apresentou ao Governo seu projeto de Código Penal. Da sua exposição de motivos, alguns pontos chamam a atenção, entre eles as ressalvas realizadas sobre o princípio da legalidade, que não pode ser amplo ao ponto de prejudicar a repressão criminal e a defesa social.

Art. 14. O princípio de legalidade dos crimes e das penas tem, como consequência directa, que ao Juiz não é lícito crear crimes ou applicar penas por analogia. A redundancia da clausula primeira do art. 14 explica-se pela necessidade, não de enunciar o principio, mas de fixar-lhe a limitação. A amplitude que se deu ao principio de que a analogia é vedada na interpretação da lei penal, prejudica a individualização da pena, enerva a repressão, e limita a defesa social. O principio é verdadeiro, necessario e util, mas a pratica é erronea e, se tem por si o prestigio do tempo, não tem o da razão. Combatam-se os preconceitos, que é o melhor modo de revigorar e fortalecer o principio em torno do qual elles cresceram como vegetação parasitaria. O culto dos preconceitos, escreve VON LISZT, empana o brilho da sciencia (Pereira, 1927, p. 96).

Dessa forma, o que se verifica novamente é a crítica à rigidez da lei penal que estaria se sobrepondo à necessidade prioritária que era a repressão e a defesa social. Para o autor, a individualização da pena - sua objetividade que não se vinculava à ideia de compreender primeiro o criminoso e depois o crime - seria um atraso para sociedade, um preconceito.

Passados alguns anos, em dezembro de 1937, Alcântara Machado foi encarregado por Francisco Campos da elaboração do Código Penal. O projeto contava com algumas disposições associadas aos ideais da Escola Positiva, como a possibilidade de o juízo proferir uma sentença atestando a “tendência a delinquir” de determinado sujeito.

Ao finalizar o projeto, este foi submetido à apreciação da comissão revisora, composta por Costa e Silva, Nelson Hungria, Roberto Lyra, Narcélio de Queiroz e Vieira Braga. O contexto de alterações e da formulação da versão final do Código de 1940 é narrada por Alcântara Machado no artigo História da Reforma Penal Brasileira, publicado em 1941, que apresenta aspectos penais, mas principalmente, expressa o contexto conflituoso de aprovação da legislação.

De quando em quando se noticiava que a comissão resolvera INCLUIR dispositivos QUE JÁ CONSTAVAM DO PROJETO, como os relativos às medidas de segurança e ao crime de abandono de família e EXCLUIR matérias, que O PROJETO NÃO

CONTEMPLAVA, como as contravenções. Aludia-se (que remédio!) ao projeto. Calava-se, porém, sistematicamente, nos comunicados oficiais, o nome de quem o fizera. Com o correr dos dias, as informações fornecidas à imprensa não mais se referiam ao trabalho de minha lavra. O “grilo” se desmascarava: a comissão revisora se transformou manhosamente em comissão organizadora do novo código. Nada se percebia além disso. Efetuaram-se as reuniões a portas e janelas cerradas, como se o trabalho tendesse, não à repressão, mas à prática de crimes (Machado, 1941, p. 20).

As discussões sobre a aplicação judicial da lei, levantando questões sobre a periculosidade e as medidas de segurança foram marcantes nesse contexto, como será abordado no terceiro tópico deste capítulo. No entanto, após realizar esse breve itinerário a respeito do Código de 1830 e das discussões travadas pelos juristas do período, é notável a ausência das mulheres nos debates, seja sobre sua realidade, seja sobre a maneira de tratá-las diante de desvios da norma legal.

## **2.2 As mulheres criminosas no Código Penal de 1940: “as mulheres cumprem pena em estabelecimento especial, ou, à falta, em secção adequada da penitenciária ou prisão comum, ficando sujeita a trabalho interno”**

As mudanças implementadas no então novo código impactaram, entre outras coisas, no tratamento conferido às mulheres criminosas, pois passou a existir previsão legal sobre o cumprimento de pena das mulheres, o qual deveria obrigatoriamente respeitar a separação entre os sexos.

O Brasil foi um país que implementou as penitenciárias femininas tardiamente, ficando atrás de países como Chile, que desde 1864 delegou o cuidado das primeiras casas de correção femininas à Congregação do Bom Pastor d’Angers, do Peru e da Argentina, que o fizeram respectivamente nos anos de 1871 e 1880, além dos Estados Unidos<sup>87</sup>, que possuía reformatórios femininos desde 1870<sup>88</sup> (Angotti, 2011).

Para Angela Teixeira Artur (2017), embora a prática do encarceramento de mulheres no Brasil remonte ao início do século XIX, só começou a ser institucionalizada na década de 1940, de modo que as discussões passaram a aparecer no âmbito dos três poderes, que não se

---

<sup>87</sup> Os reformatórios femininos construídos nos Estados Unidos a partir da década de 1870 focaram principalmente a educação das mulheres para o lar, a vida em família e as tarefas femininas, objetivando a reinserção social das reclusas, seguindo propostas de um movimento de mulheres filantropas que reivindicava prisões que levassem em conta as peculiaridades femininas. Já na Europa, mudanças significativas no modelo de encarceramento ocorreram nas duas últimas décadas do século XIX, quando a medicalização do desvio, oriunda do avanço das ciências, em especial da psiquiatria, guiou o modelo de prisão terapêutica, que deveria ser voltada para o isolamento das pessoas perigosas do seio social, bem como para o tratamento das causas do desvio (ZEDNER, 1995, pp. 352 a 357).

<sup>88</sup> O primeiro estabelecimento prisional feminino da história ocidental data de 1645 (Angotti, 2011).

abstiveram de discussões e propostas. Assim, “a questão que aparecia, esporadicamente, no século XIX, ganhou força: E as mulheres?” (Artur, 2017, p. 22).

Antes da entrada em vigência do Código Penal de 1940 (e mesmo após, na maior parte dos estados brasileiros), não era incomum a ocorrência de registros sobre o compartilhamento de celas entre os presos de ambos os sexos. As diversas condenações morais que recaíam sobre a prática do encarceramento de homens e mulheres conjuntamente não foram imediatamente acompanhadas por medidas jurídicas, legislativas e estruturais sobre a execução penal em âmbito nacional de modo a promover a separação (Artur, 2017, p. 26). Os principais problemas que eram destacados decorrentes da falta de um local específico para destinação das mulheres criminosas eram a promiscuidade, insalubridade de toda ordem, maus tratos, ameaças, prostituição e abusos rotineiros (Artur, 2017; Angotti, 2011).

A partir do Código de 1890 e da temática da criminalidade feminina, alguns juristas brasileiros publicaram suas ideias, embora tais materiais sejam mais escassos do que textos voltados aos criminosos de maneira geral, a partir de um sujeito masculino. O primeiro texto comentado neste capítulo foi publicado em 1911, é o de Filinto Justiniano Pereira Bastos, como capítulo da obra “Estudos de Direito Penal”. Esse autor apresenta uma posição diferente das outras que serão apresentadas neste tópico, pois discorda da ideia de ausência de culpabilidade da mulher em razão de sua suposta inferioridade.

Aliás, Filinto Bastos (1911) apresenta argumentos contrários em relação à sua posição em relação ao homem, inclusive mencionando o feminino e a luta por ‘igualdade’ entre os sexos, contrapondo aspectos defendidos pelos autores que se vinculavam à escola positiva. O foco de sua exposição é demonstrar que não há que se falar em inimputabilidade da mulher para a qual não haveriam fundamentos, pois esta teria capacidade de discernimento moral equivalente ao dos homens.

Os anthropologistas e os psychologos positivistas sustentam que, sendo a imaginação da mulher exaltada e sua sensibilidade exquisita, viva e impressionavel, nella predomina o instinto sobre a reflexão; e como no homem o bom senso, a reflexão e a calma sobrepujam os ardores da imaginação, affirmam dever ser elle mais responsavel que a mulher, a qual, alem de outras circumstancias, é sujeita ao rigor de phenomenos variaveis, que se impõem a sua vida, como as regras mensaes, a gravidez, o puerperio e a menopausa.

Entretanto, Puglia, depois de haver examinado minuciosamente as condições physio-psychologicas da mulher em suas relações com a criminalidade, baseando seus estudos nas investigações da anthropologia criminal, termina dizendo que se pode afirmar como cousa demonstrada que as differenças psychicas e organicas entre o homem e a mulher não justificam o principio de uma menor responsabilidade da mulher delinquente, mas só uma reforma na applicação do systema penitenciario; que as diversas condições organicas, em que se pode achar a mulher e capazes de exercer influencia sobre sua actividade psychica, justificam somente a admissibilidade de

circunstancias attenuantes nos casos em que ficar provado que taes condições influiram na determinação criminosa (Bastos, 1911, p. 163-164).

Portanto, sua interpretação e posição acerca da sensibilidade feminina, mencionada em diversos textos, difere daquela que parecia a visão principal de sua época. Citando outra pesquisa, o autor demonstra que as diferenças físicas e orgânicas entre mulheres e homens não seriam aptas a justificar a menor responsabilidade penal, tão somente a necessidade de reforma no sistema penitenciário. Os aspectos orgânicos que pudessem influenciar na criminalidade feminina deveriam ser levados em consideração apenas quando comprovada sua influência, sendo interpretados como atenuantes.

Em continuidade, o autor afirma que a ideia de que a mulher seria mais sensível seria uma afirmação falaciosa, havendo indícios concretos que seriam contrários a essa afirmação.

Reconhece Paulo de Mantegaza que “não obstante a sua maior sensibilidade, a mulher supporta melhor que nós as dores físicas e até as dores moraes, sobretudo quando estas a ninguém respeitam. Nas doenças, nas operações cirurgicas, cada dia ella nos dá exemplos de grande resignação e até de verdadeira heroicidade. E é talvez por isso mesmo que a hipocondria é na mulher uma doença rara, o que também se deve ao seu menor egoísmo.

Ora, se sob o ponto de vista da sensibilidade, é isto o que se dá quanto à - sexus fragilitas; e se, por outro lado, a proposição de Farinaccio é a cada passo desmentida pelo feminismo em sua ingente luta pela igualdade dos sexos, reivindicando para a mulher todos os direitos até a plenitude dos chamados direitos políticos; não comprehendemos como ainda se pretende hoje afirmar que, em materia de responsabilidade cimnal, a mulher não pode ser equiparada ao homem. Não é, por certo, temeraria e em opposição ao que a observação e a experiencia de todos os dias põem em evidencia que, no tocante à imputabilidade, a lei não pode ter dois pesos e duas medidas, em razão da diversidade dos sexos, na phrase incisiva de Rossi.

A legislação dos povos cultos não admite que o sexo feminino seja por si só uma causa constante de imputabilidade menor que a attribuida ao sexo masculino, sem embargo das questões levantadas sobre o assumpto por escriptores de todas as escolas, ou sejam criminalistas ou medico-legistas (Bastos, 1911, p. 162).

Essa fonte foi uma das últimas a serem analisadas para a escrita desta dissertação de mestrado e gerou um certo estranhamento, uma vez que todos os outros textos indicavam um outro caminho argumentativo. Não foi possível encontrar formas de avaliar a projeção nacional que esse texto de Filinto Bastos recebeu, pois não foi notada menção ao seu nome em nenhum outro trabalho acerca desse assunto, seja concordando ou discordando.

Por fim, sua posição a respeito das diferenças entre os sexos é de que considerar a mulher diferente do homem era uma afirmação que não possuía o consenso da civilização, da

forma da sociedade. Assim, não haveriam sequer razões psicológicas capazes de atestar a menor lucidez ou percepção das mulheres<sup>89</sup>.

Outro texto analisado nesta dissertação é intitulado “Penitenciaria para Mulheres Criminosas - Applicaçãõ desta these entre nós, precedida do estudo da mulher ante o Direito Penal”, publicado no ano de 1915 por José Tavares Bastos, então Juiz Federal na Secção do Estado do Espírito Santo. Trata-se de uma obra bastante extensa a respeito do tema, que dialoga com outros autores que também serão mencionados, especialmente Viveiros de Castro, partindo da visão positivista acerca da criminalidade.

O primeiro capítulo discute aspectos relacionados aos pontos sobre a inferioridade e a fraqueza da mulher, embora o autor declare que não tem a pretensão de examinar detalhadamente os aspectos biológicos da diferença entre os sexos.

Não procuraremos revolver a historia dos nossos antepassados, para coteja-la para passu, e proclamar a fraqueza physica ou fortaleza da mulher, desde os tempos remotos até a actualidade, ao lado da submissão atroz ao chefe da familia. Também não iremos confrontar vagarisa e desenvolvidamente o assumpto, segundo os multiplos capitulos da monumental obra de C. Lombroso e G. Ferrero. Assim, não estudaremos detalhadamente a femea no mundo zoologico, nem nos immiscuriemos na anatomia e biologia da mulher, como fizeram aqueles autores. Entretanto, não calaremos a synthese feita por elles, repetindo que “a mulher é mais infantil que o homem” e que “sempre se reputou até o presente que a sua sensibilidade era maior que a deste”, já tendo mesmo Lotze e Ploss sustentado ser ella exposta ás nevroses, devido a sua grande sensibilidade.

(...)

Limitemos a reproduzir estas suas palavras: - o estado psychologico da mulher entre a crueldade e a piedade é uma contradicção palpitante que se explica pela evolução motivada pela belleza e pela piedade. (...)

“A consciencia da mulher - nos diz elle - é tanto mais fraca, quanto sua intelligencia fôr menos cultivada: sua moral é de outra especie; sua noção do bem e do mal é differente da do homem, ainda que relativamente a este, possa-se afirmar que ella é um ser immoral; é sempre inconstante ante a justiça; não tem inclinação alguma para a igualdade dos deveres e dos direitos que faz a preocupação do homem; sua consciencia é antijuridica, do mesmo modo que seu espirito é antiphilosophico: a sua

---

<sup>89</sup> Na íntegra, para o autor: “Sejam quaes forem as diferenças dos sexos, não se pode razoavelmente contestar que “a mulher é creada justamente como o homem para o mesmo fim, sendo subordinada á mesma ordem moral, e por isso capaz da mesma intelligencia e da mesma razão necessarias à moralidade dos actos (Tolomei)”. Que o furto, o roubo, as lesões corporaes, o homicídio, a injuria, a diffamação e todos os actos punidos como crimes constituem violações de direitos, comprehendem-no os medianamente intelligentes e os que têm noções, embora ligeiras, de moral religiosa ou social; nem se hão de supprimir á mulher as luzes da razão, nem lhe eliminar do coração as influencias da moralidade, simplesmente porque não pertence ao sexo masculino. Considerar-se a mulher inferior ao homem na comprehensão dos deveres sociaes não é uma these que tenha por si o consenso da civilisação. “Não vale o argumento derivado de uma inferior capacidade juridica civil ou política na mulher, para lhe defender uma menor responsabilidade na imputação do crime, porque para ser capaz de dolo não é mister sabedoria política ou experiencia administrativa; todas as condições physiologicas da mulher não fazem que ella tenha menos lucida a percepção nem menos livre a vontade; e a maior fraqueza e irreflexão pode ser razão para diminuir a pena, mas nunca para lhe diminuir a imputação (Carrara)” (Bastos, 1911, p. 162-163).

inferioridade moral se adde á sua inferioridade physica e intellectual, como deducção necessaria”<sup>90</sup> (Bastos, 1915, p. 4-5).

É curioso que Bastos (1915) chegue a se justificar, com intuito de demonstrar que suas posições não seriam antifeministas, pelo contrário, teriam o intuito de elevar a mulher, argumentando que “somos francamente feminista, mas no sentido da elevação da mulher á igualdade moral do homem, como bem se expressara E. Ferri” (Bastos, 1915, p. 7-8) e que o trabalho, escrito em prol das mulheres, seria uma prova de sua não misoginia<sup>91</sup> (Bastos, 1915). O tom utilizado parece corresponder ao atual “não sou racista, tenho até amigos negros”.

Em sequência, a respeito da diferença entre os sexos, Bastos (1915) explica, ou tenta explicar, que o sistema nervoso das mulheres seria o responsável por lhe aferir qualidades diversas das masculinas, o que justificaria sua condição mais fraca. Menciona a ausência de intelectualidade e racionalidade, e a reputação de chefe da família atribuída socialmente ao homem. Nessa seara, a mulher seria um ser que depende dele totalmente, inclusive para sua defesa e proteção<sup>92</sup>.

Após mais algumas páginas dedicadas a explicar a inferioridade feminina, o autor abre o um capítulo voltado ao tratamento da mulher pelo direito penal pátrio, no qual aponta que a legislação do período mereceria críticas. Seu argumento principal é que o direito civil vinha proclamando e assegurando a fraqueza feminina, mas que isso não estava se replicando no direito penal.

Nesse sentido, menciona o Código Criminal de 1831 e destaca o ressentimento por não ter sido realizada uma distinção entre mulheres e homens na esfera criminal, uma vez que “o temperamento excessivamente nervoso e sentimental motivado por causas physicas e moraes

<sup>90</sup> Nesse ponto, o autor apresenta ainda outra referência sobre a inferioridade das mulheres. “Schopenhauer, por sua vez também afirma: as mulheres são caridosas, mas são inferiores aos homens em tudo que se refere á justiça, á equidade, á probidade escrupulosa: assim, a injustiça é a principal falta feminina; a fraqueza de seu modo de julgar é patente; e, o que ainda mais agrava essa falta, é a natureza que, privando-lhe da força, lhe dá em compensação astúcia; d’ahi sua instintiva fallacia, sua invencível inclinação á mentira, sua reconhecida falsidade, ingratidão, infidelidade e perfidia (Bastos, 1915, p. 5-6).

<sup>91</sup> Na íntegra: “Não pretendemos que se nos taxe de antifeminista...Não; muito ao contrário: somos francamente feminista, mas no sentido da elevação da mulher á igualdade moral do homem, como bem se expressara F. Ferri. Apreciamos o *Cantico dos Canticos*, onde Salmoão faz a proposito da Sulamita uma apologia da mulher. E basta. Não somos, pois, e nem unca fomos, *misogyno*, inimigo das mulheres. O que reclamamos neste trabalho isso prova. Escrevemos em prol da mulher” (Bastos, 1915, p. 7-8).

<sup>92</sup> Na íntegra: “O complexo do systema nervoso todo especial da mulher torna possuidora de qualidades diversas das do homem. É este o motivo, porque no campo vasto do Direito, ella sempre fora encarada como um ente fraco necessitando, a cada passo, do socorro directo das leis. Assim é que na sociedade, em geral, o homem sempre fora reputado como o chefe da familia, pela superioridade de sua força e raciocinio. A intellectualidade deste sempre sobrepujar a daquella, com rarissimas excepções. É sobre o homem que cabe o papel de protegê-la quando em familia. A mulher, ainda que heroína, ás vezes, é sempre tímida por natureza e por habito: necessita, e sempre, de um defensor que a ponha a abrigo da violencia e do insulto” (Bastos, 1915, p. 13).



na mulher” deveria proclamar uma atenuante de responsabilidade no cometimento dos crimes (Bastos, 1915, p. 20).

Portanto, segundo o autor, seria um problema tratar igual os seres desiguais no âmbito do direito criminal. A paixão, entendida como passageira no homem e permanente na mulher, fator que era confirmado por psicólogos, deveria ser levada em consideração, atenuando-lhe o grau de imputabilidade<sup>93</sup>.

No que se refere ao regime penitenciário, ainda para José Tavares Bastos (1915), o ideal seria a sua unissexualidade, levando-se em consideração as diferenças entre os sexos, pois determinadas quantidades de pena seriam desumanas para as mulheres. Assim, ele finaliza a obra apresentando as medidas urgentes em prol da mulher criminosa, que passavam pela criação de um estabelecimento modelo, que demandaria ações de caráter filantrópico<sup>94</sup>.

Por fim, Bastos (1915) ressalta o papel dos juristas, pois a adequação penal e penitenciária para as mulheres exigiriam uma adequação nos Códigos para que este admitisse a noção da condenação indeterminada. O objetivo seria que a reclusão fosse convertida em uma forma de “ortopedia moral”, por meio da qual os indivíduos com diminuta faculdade moral pudessem desenvolvê-las<sup>95</sup>. Sua conclusão é no sentido de que a mulher criminosa deve ser cuidada, recebendo penas especiais a serem cumpridas em penitenciárias exclusivas ao seu

---

<sup>93</sup> Na íntegra: “A este tratamento igual a seres desiguales no campo do Direito Penal, só encontramos explicação em não termos ainda no dominio scientifico, como dissera T. Barreto, um conjunto de estudos e observações sobre o mundo feminino, ao qual se poderia dar o nome de gyneco-psychologia ou sciencia da alma da mulher em geral, e muito menos um outro systema de igual natureza, posto que de ambito mais restricto, que tambem poderia ter o seu nome tecnico e designarse como parthenon-psychologia ou sciencia da alma das moças. Já alguém dissera - a paixão que no homem é passageira e ocasional, na mulher é permanente, constituindo sua propria essencia, realidade, aliás, confirmadas por quasi todos os psychologos e physiologistas. E, si a individualidade psychica da mulher é tão differente da do homem, pode ser o mesmo o grau da imputabilidade e com elle o da penalidade identica? Certamente que não” (Bastos, 1915, p. 31).

<sup>94</sup> E enquanto não fôr pelos poderes publicos tratado convenientemente o assumpto do qual nos occupamos, isto é - a criação de um estabelecimento modelo somente para reclusão de mulheres criminosas, que se ponha em pratica, ainda que a titulo de ensaio o Sursis ou a chamada Lei de Bérenger, quando a mulher fôr a infratora da lei. (...) Tambem, enquanto o governo do regimen penitenciario unisexual relativo ás mulheres criminosas não cuidar atentamente, absorvido em magnos problemas vitais á União e mesmo em futilidades, só temos a fazer um ardente appello a sincero aos particulares. Esse appello será dirigido ás senhoras brasileiras, em especial para aquelas que se dedicam ao estudo e á imprensa. A estas nossas compatriotas possuidoras de sincera philantropia, onde a caridade encontra solido obrigo, a ellas pedimos, como Souza Pitanga, que prestem o concurso de seu saber e o prestigio de sua virtude ás desgraçadas colhidas nas malhas da legislação penal, jamais devendo vexar-se em assim procederem (Bastos, 1915, p. 105).

<sup>95</sup> Na íntegra: “E, para conseguir este fim eminentemente humano, exigem ser necessario que os juristas admittam nos nossos Codigos a noção da condemnação indeterminada e que o systema penitenciario, em vez de uma simples reclusão, se transforme em uma especie de ortopedia moral, onde se eduquem os individuos cujas faculdades moraes são pouco desenvolvidas, como se educa nos estabelecimentos medico-pedagogicos os idiotas e imbecis. E têm razão, e bastante. Por isso, dissera esmeraldino Bandeira, a lei deve ser menos juridica e mais humana; deve estudar menos o crime e mais o criminoso” (Bastos, 1915, p. 107).

sexo. Tanto as modalidades quanto à quantidade de pena deveria ser repensada de acordo com suas especificidades, em consonância com a penologia moderna<sup>96</sup>.

Passando a outro autor, José de Moraes Mello, psiquiatra e criminologista da Penitenciária de São Paulo, publicou no *Jornal do Commercio* de 1º de Abril de 1928 o artigo “Penitenciária para Mulheres”, no qual elucida alguns pontos sobre a discussão de qual seria a forma adequada para o controle das mulheres criminosas. Inicia seu texto salientando a necessidade de que cada povo pense suas próprias soluções de acordo com suas necessidades e sua realidade, apontando que “cada paiz deve procurar por seu problema criminal, assim como para todos os outros, soluções proprias, nacionaes, alicerçadas no psychologia e na sociologia do seu povo, ainda que buscando na experiência alheia ensinamentos que baseiam a codificação dessas soluções” (Mello, 1928).

Para o médico criminologista, entre as razões para a pequena taxa de delinquência feminina (excetuando-se a prostituição) estariam a importância dadas as famílias na organização social brasileira e fatores raciais. O papel feminino, desempenhado na economia doméstica, incutiria nela uma tranquilidade que afetaria, também, na percepção de como tratar seus desvios, que, segundo o autor, deveriam seguir um viés fundamentalmente terapêutico<sup>97</sup>.

A visão de como seria a pena, o trabalho e a forma de educação a serem realizados, relaciona-se diretamente com o lugar dado à família e aos valores tradicionais a ela vinculados. Salienta-se, nesse ponto, que Moraes Mello (1928) indica, ainda que de maneira sutil, sua concordância com a organização do controle social das mulheres a partir das ordens religiosas.

---

<sup>96</sup> Na íntegra: “Quanto à mulher criminosa, deve-se, e já, della cuidar, dando-se-lhe penas especiais e encerrando-se-a em penitenciarias exclusivas a seu sexo. Trinta annos de prisão celllular para a mulher assassina é uma crueldade! Outra, ainda maior, é pôl-a em reclusão ao lado do homem delinquente! É o fomento legal da concupiscencia! E, assim como Des Glageux ambicionar para os porticos das penitenciarias francesas a suggestiva palavra que o viandante encontra no frontispício do grande cemiterio italiano de Verona, ao lado das figuras symbolicas da Historia e da Justiça, desejamos, imbuido nas ideas da sciencia penologica moderna, que figure nas nossas penitenciarias tambem” (Bastos, 1915, p. 110).

<sup>97</sup> Na íntegra: A organização da familia permanece inviolada em suas bases essenciaes, e nessa organização, em todos os degraus sociaes, é encontrada uma das causas da diminuta criminalidade feminina em nosso paiz: a ambiencia da simplicidade, de recato, de moralidade, que é o lar brasileiro, que, para honra nossa, tem resistido em grande percentagem, á influencia deleteria do modernismo. Nessa organização da familia, a mulher, a esposa, não é só a companheira affectiva do marido; ella é a dirigente da economia domestica, é a zeladora cuidadosa e incansavel do lar, além de ser a mãe brasileira dos filhos; as virtudes domesticas, pureza, alegria sã. Tranquilidade, asseio, economia, têm nella o centro e a irradiadora, a herdeira e a legadora, porque foi assim que a educaram e é assim que ella educa, não fugindo, se necessario aos trabalhos do lar, porque essas prendas ella as tem todas, e são a sua occupação costumeira, mesmo nas casas abastadas, onde se conservam as nossas tradições. Esses costumes das mulheres brasileiras são tendencias raciaes, que os seculos e a evolução não destruíram, embora modificassem, porque as aquisições, ou melhor, as qualidades raciaes são como as pedras preciosas, que quanto mais trabalhadas mais bellas se tornam; caracteristicos de raça, esses costumes e tendencias, constituem mais abundante mananciaes therapeutico e prophylatico de males individuais, como certas doenças e anomalias mentaes, e sociaes, como o crime e a prostituição, estes ultimos na criminalidade feminina resultados, na quasi totalidade dos casos, de factores sociaes (Mello, 1928, p. 112).

Porque, então, preencher o tempo de reclusão da mulher condenada com o aprendizado de uma profissão que ella, em liberdade, não irá exercer, e que se a exercitasse não lhe facultaria nem independencia, por seu pequeno salario, nem segurança, pelo meio em que seria obrigada a viver? Porque contrariar, sem necessidade nem vantagens as tendencias da mulher brasileira, quando o que devemos fazer é facilitar o cultivo e o desenvolvimento dessas qualidades, que são as nossas puras e sãs tendencias, e que constituem um dos patrimonios moraes do nosso povo?

Porque, ao lado de uma acção moral indispensável, não aproveitar o costume, que sempre cultivámos, de fazer da mulher a alma do lar, ensinando á condemnada, além do cultivo intellectual, as prendas domesticas, o cozinhar, o fazer doces, o lavar, o engommar, o coser, o bordar, o fazer renda, o cuidar da casa e outros mistêres que taes, que eram e são em muitos lares os dotes sobre outros apregoados?

Pois não será mais facil collocar uma ex-condemnada ou uma liberada condicional que tenha um daquelles officios e não lhe será a ella mais rendosa uma daquellas profissões do que o exercer de outras em que encontrará conccrentes mais aptos e mais fortes?

Não será mais efficiente, para o fim collimado, a convivencia da liberada definitiva ou condicional em um lar, do que na promiscuidade inevitavel dos alvitres propostos?

E porque não deixar, como é de comesinha intuição, a esoclha da profissão a ensinar ás condemnadas, ás damas encarregadas de digirir a execução da pena?

Quem, melhor do que ellas, poderá conhecer as tendencias de cada uma das infelizes confiadas aos seus cuidados, e aproveitar essas tendencias, corrigindo-lhes os defeitos? Quem, melhor do que ellas, poderá conhecer os defeitos e eliminar, as falhas a preencher, os erros a emendar? Quem melhor do que ellas poderá reconhecer a necessidade de mudar a profissão anterior á prisão para obrigar a mudança do meio, quando reconquistada a liberdade?

Que elemento de estudo experimental ou de observação substitue a convivencia, para se determinar o character e as tendencias de um individuo?

E porque então contrariar tendencias raciaes, habitos nacionaes e acquisições já experimentadas? (Mello, 1928, p. 113-114).

Por fim, para o autor, a questão da criminalidade feminina suscitava discussões não enquanto uma questão terapêutica (isto é, como um problema latente que precisava de uma solução), mas sim profilática. Ou seja, tratava-se de evitar o surgimento desse problema social, pois não havia uma realidade imediata que estivesse impondo a questão como uma urgência<sup>98</sup>.

Nesse ponto, repisa-se alguns aspectos apresentados no capítulo inicial deste trabalho que demonstram que o pequeno índice de mulheres presas e criminalizadas não é indicativo de ausência de imposição de controle social. Pelo contrário, para Sol Calandría (2021, p. 334):

<sup>98</sup> Na íntegra: “E installadas, onde necessarias, penitenciarias regionais para mulheres, e organizados em todos os Estados da Federação patronatos de presas, de egressas definitivas, de liberadas condicionaes e dos filhos dellas, juntariamos à acção therapeutica o trabalho prophylatico, e poderíamos esperar que, em futuro proximo, convencida a opinião nacional de que é mais facil prevenir do que corrigir desvios biológicos e males sociaes, teríamos, enfim, legislação social condizente com a nossa grandeza material e a gloriosa finalidade dos nossos destinos” (Mello, 1928, p. 115).

Sin embargo, distintos estudios feministas sobre el control social demostraron que la respuesta a este fenómeno estaba lejos de explicarse por una supuesta esencia femenina, pues el hecho de que las mujeres delinquieran menos no significaba que estuvieran exentas de las formas de disciplinamiento social. En ese sentido demostraron que el control social femenino no se redujo al espacio público, sino que se ejerció, principalmente, en el espacio doméstico<sup>99</sup>.

Ainda, antes da promulgação do Código Penal de 1940, a discussão sobre o tratamento penitenciário para as mulheres apareceu no Décimo Congresso Penal e Penitenciário de 1930<sup>100</sup>, realizado em Praga, República Tcheca, cujo relatório foi escrito por Candido Mendes de Almeida<sup>101</sup>. No referido evento a comissão estabeleceu um conjunto de regras sobre o modo de tratar os presos (Almeida, 1930, p. 25), apontando a necessidade de separação entre os sexos, salientando a necessidade de descrever um estado modelar que indicasse condições mínimas para o tratamento com os presos, observando os intuítos morais e sociais<sup>102</sup> (Almeida, 1930, p. 26).

O primeiro tópico do relatório é intitulado “Separação e alojamento”, no qual a comissão recomenda o seguinte:

1 Quanto possível, as diversas categorias e grupos de presos devem ser detidos em prisões distintas. Onde não for possível, deverão as prisões ser preparadas de modo a se poder separá-los.  
Os presos do sexo masculino devem sempre ficar afastados dos do sexo feminino. (p. 27)

E, ainda sobre a necessidade de respeito estrito à separação entre os sexos:

51. A vigilância das presas deve quanto possível, sem exceção, ser confiada a funcionarios do sexo feminino. A entrada nas prisões ou nas secções de mulheres deve ser vedada aos funcionarios masculinos de qualquer categoria, salvo quando forem chamados para objeto de serviço. Nesse caso, não sendo o diretor, o medico ou o ministro de um culto, deverá ser acompanhado de uma funcionaria (p. 34).

<sup>99</sup> Tradução livre: Sem embargo, diferentes estudos feministas sobre o controle social demonstraram que a resposta e este fenômeno estava longe de se explicar por uma suposta essência feminina, pois do fato de que as mulheres delinquiram menos não significava que estivessem isentas das formas de disciplinamento social. Nesse sentido, demonstraram que o controle social feminino não se reduziu ao espaço público, sim que se exerceu, principalmente no espaço doméstico.

<sup>100</sup> O Relatório foi publicado no Brasil pela Imprensa Nacional, no Rio de Janeiro, em 1933.

<sup>101</sup> O Professor Candido Mendes de Almeida era Delegado Oficial do Brasil na Comissão Internacional Penal e Penitenciária, presidente do Conselho Penitenciário do Distrito Federal.

<sup>102</sup> Na íntegra: “As regras contidas neste quadro foram concebidas com um fim prático. Apresentam diretrizes gerais que será conveniente seguir na aplicação de qualquer sistema penitenciário. Essas disposições não encerram no seu conjunto a descrição de um estado modelar, tendem apenas a indicar as condições mínimas que, no modo de tratar os presos, devem ser observadas com intuítos morais e sociais” (Almeida, 1930, p. 26).

Como apontado por Bruna Angotti (2011, p. 191) o parágrafo 2º do artigo 29 do Código Penal de 1940 foi responsável por acelerar a construção de estabelecimentos prisionais específicos para mulheres, uma vez que o texto era taxativo ao afirmar que “as mulheres cumprem pena em estabelecimento especial, ou, à falta, em secção adequada da penitenciária ou prisão comum, ficando sujeita a trabalho interno”.

A partir disso, no início da década de 40, começaram a surgir no Brasil as primeiras penitenciárias femininas. A primeira delas foi criada em 1941 a partir do decreto 12.116 de 11 de agosto que institui o Presídio de Mulheres de São Paulo, no bairro do Carandiru, cujo gerenciamento foi atribuído à ordem religiosa francesa da Congregação do Bom Pastor<sup>103</sup>.

As razões dadas para a separação entre homens e mulheres eram inúmeras, sendo as principais a promiscuidade sexual em ambientes nos quais conviviam juntos; a precariedade dos espaços que sobravam para as mulheres nas penitenciárias e cadeias; e a promiscuidade das próprias detentas entre si, pois além dos possíveis envolvimento sexuais entre elas, e de estarem juntas condenadas e mulheres aguardando julgamento, eram presas na mesma cela “mulheres honestas” e as “criminosas mais sórdidas” (Angotti, 2011, p. 191/192).

Destaca-se, também, o estabelecimento do Estado do Rio Grande do Sul que recebia mulheres condenadas pela justiça para cumprimento de pena. Embora não fosse formalmente uma penitenciária, foi um local criado em 1937 e controlado pela Irmandade de Freiras do Bom Pastor. A instituição era um Reformatório para Mulheres Criminosas e funcionava ligada à administração prisional daquele estado (Wolff, 2007).

Portanto, enquanto durante o século XIX as mulheres eram detidas em cárceres pensados para homens, a partir das primeiras décadas do século XX passam a surgir instituições específicas para o sexo feminino, majoritariamente vinculadas a ordens religiosas. Embora em Santa Catarina não existam registros de uma instituição desse tipo administrada pelas ordens religiosas, essa presença foi regra, inclusive em outros países da América Latina.

No Peru, até meados do século XIX, as mulheres delinquentes de Lima foram presas em uma seção especial da prisão de Guadalupe, uma penitenciária velha criada dentro de um antigo convento homônimo (Aguirre, 2024). Em 1871 foi inaugurada outra instituição, semioficial, para confinamento de mulheres, cuja proposta era abrigar diversos tipos de reclusas: “mulheres arrependidas después de una vida extraviada; las jóvenes incautas y desvalidas que debían ser preservadas de la corrupción, y las delincuentes sentenciadas a encarcelamiento por los tribunales” (Aguirre, 2024, p 211). Desde a inauguração da instituição,

---

<sup>103</sup> Os presídios femininos de São Paulo só conheceram a administração laica a partir do ano de 1977 (Artur, 2017).

ela abrigava tanto mulheres a serem punidas por crimes, como aquelas consideradas sem valor, que poderiam ingressar tanto de forma voluntária, como coercitivamente seguindo a vontade de seus maridos, pais ou mesmo patrões (Aguirre, 2024, p. 212), o que revelava o caráter eminentemente patriarcal dessas instituições.

Entre as mulheres punidas havia uma notável distinção de classe, pois era mais comum que fossem presas por delitos que podiam se relacionar com o exercício do seu trabalho - destacando-se os casos de empregadas domésticas - que revelava uma desigualdade fundamental. Utilizando a nomenclatura da criminologia crítica, é possível dizer que determinadas mulheres eram selecionadas e rotuladas enquanto criminosas e isso se relacionava com suas condutas que desafiavam os padrões de gênero, mas, frequentemente, tinha relação com aspectos de classe.

Dessa forma, Aguirre (2024) explica que os retratos das mulheres da classe alta de Lima no final do século XIX costumavam ressaltar sua personalidade doce, inteligência, encanto e amorosidade, além da dedicação às obrigações domésticas. Ou seja, retratava-se mulheres que correspondiam ao estereótipo e ao papel social. No entanto, quando se voltava para as mulheres da plebe, com ascendência indígena, negras, eram retratadas como vociferantes, imorais, predispostas ao álcool, ao vício e à prostituição (Aguirre, 2024). Por essa razão, a violação de qualquer norma por parte das mulheres desse segundo grupo causava um incômodo maior na classe “decente” de Lima, o que fazia recrudescer a punição contra elas.

Ainda, as mulheres “mulatas” eram geralmente vistas como robustas, fortes, decididas, que bebiam, dançavam, montavam a cavalo, ficavam abertamente com os homens, ou seja, performaram uma conduta que era considerada imprópria para as mulheres (Aguirre, 2024). Tais percepções, com um fundo totalmente moralista, fortaleciam as justificativas utilizadas para que a punição feminina fosse justamente voltada para a recuperação da alma, o aprendizado do comportamento adequado, papel muitas vezes atribuído às ordens religiosas.

Para historiadora argentina, Lila Caimari (2007, p. 430), o fato de que um governo conhecido por suas crenças cientificistas e por seu zelo civilizatório - como era o caso argentino no período - entregava o controle dos cárceres femininos a uma congregação religiosa requer explicações<sup>104</sup>, indagação que não fica restrita ao governo argentino, uma vez que também o Brasil passava por um período em que eram priorizadas justificativas e explicações pautadas na ciência. Além disso, a autora também questiona por que um governo nacional tão interessado

---

<sup>104</sup> Tradução livre. Trecho original: “Que un gobierno conocido por su credo cientificista y su celo secularizador entregara el control de las cárceles femeninas a una congregación religiosa es un dato que requiere explicaciones”.

em controlar o crime e limitar o poder da igreja entregava mansamente a tarefa de reabilitação de delinquentes a uma congregação religiosa<sup>105</sup>. Nesse ponto, para Lila Caimari (2007, p. 433):

La elección de una congregación para rehabilitar a las mujeres marginales y delincuentes revela también las consideraciones de género en las concepciones del mercado de trabajo.

A pesar de que las internas eran en su enorme mayoría muy pobres, se esperaba que corrigieran las desviaciones morales que las habían llevado a delinquir, pero no que fuesen entrenadas para integrarse a los sectores modernos de la economía. Las hermanas del Buen Pastor hacían lo posible por imbuir hábitos laborales en las penadas, pero el espectro de las tareas adjudicadas era limitado: limpieza, costura, bordado, lavado y planchado. En otras palabras, tareas que conducirían a un mercado de trabajo domiciliario, o al servicio doméstico - área en gran demanda en el Buenos Aires de fin de siglo, y frecuentemente mencionada por las autoridades de la cárcel como la mejor opción laboral para las internas<sup>106</sup>.

O modelo conventual era considerado adequado pois não se negava o papel do trabalho na reforma, mas este deveria ser apropriado para o sexo feminino<sup>107</sup> (Aguirre, 2024). A iniciativa de criar centros de detenção femininos não provinha, geralmente, das autoridades do Estado nem dos reformadores das prisões, mas de grupos filantrópicos e religiosos (Aguirre, 2009, p. 807-814). Tanto as autoridades estatais quanto as religiosas partiam da premissa de que as mulheres possuíam uma debilidade moral que as levava ao cometimento do delito, sendo compreendidas como uma vítima da própria condição biológica e moral, o que justificava a intervenção se dar no campo religioso e não estatal. Assim:

As noções mais aceitas sobre como tratar as mulheres delinquentes influíram também nestas decisões: segundo tais interpretações, as mulheres criminosas necessitavam, para se regenerar, nem tanto de uma estrutura rígida e militarizada (como aquela que, supostamente, existia nas penitenciárias de homens) e sim de um ambiente amoroso e maternal. Como sugere Lila Caimari, elas “eram percebidas como delinquentes ocasionais, vítimas da própria debilidade moral, que resultava, em geral, da irracionalidade e falta de inteligência”. É revelador que os debates de meados do século XIX, que conduziram à construção de penitenciárias, ou as discussões sobre a criminalidade, inspiradas pela criminologia positivista a partir da década de 1870, não

<sup>105</sup> Tradução livre. Trecho original: “¿Por qué un gobierno nacional tan interesado en controlar el crimen como en limitar el poder de la Iglesia entregaba mansamente la tarea de rehabilitación de delincuentes femeninas a una congregación religiosa?”

<sup>106</sup> Tradução livre: A escolha de uma congregação para reabilitar as mulheres marginais e delinquentes revela também as considerações de gênero nas concepções do mercado de trabalho. Apesar de que as internas eram em sua maioria muito pobres, esperava-se que corrigissem os desvios morais que as haviam levado a delinquir, mas que não fossem treinadas para se integrar aos setores modernos da economia. As irmãs do Bom Pastor faziam o possível para incutir hábitos de trabalho nas apenadas, mas o espectro de tarefas era limitado: limpeza, costura, bordado, lavar e passar roupa. Em outras palavras, tarefas que conduziram a um mercado de trabalho domiciliar, ou ao serviço doméstico - área em grande demanda em Buenos Aires no final do século e frequentemente mencionada pelas autoridades do cárcere como a melhor opção para as detentas.

<sup>107</sup> É o que se verifica em outros trabalhos sobre esse tipo de instituição. Sobre a prisão de Santo Tomás, também no Peru, tem-se que trabalhavam em ofícios próprios de seu sexo, sobretudo nas costuras e lavação, que eram considerados indispensáveis para qualquer mulher, como explicou Aguirre (2024).

levaram em conta seriamente o caso das mulheres criminosas e seu encarceramento (Aguirre, 2009, p. 814-819)<sup>108</sup>.

Portanto, na maioria dos casos, a criminalidade feminina era vista como decorrência dessa dita debilidade moral e biológica, que tornava a temática menos importante aos olhos do estado e dos governos, o que respaldou o atraso, algo que inclusive já foi mencionado no capítulo anterior.

Lejos de ser temidas, entonces, estas mujeres eran transgresoras ocasionales, víctimas de su debilidad moral, a su vez resultado de su irracionalidad y falta de inteligencia. A diferencia de la delincuencia masculina, que requería toda una batería de especialistas y estudios técnicos, la criminalidad femenina era un problema fundamentalmente moral, que podía ser combatido con los viejos recursos de la religión (Caimari, 2007, p. 434)<sup>109</sup>.

Portanto, dessa visão das mulheres enquanto seres inferiores mesmo na delinquência, o caminho para regeneração e salvação passava pelo trabalho enquanto uma ferramenta capaz de inculcar valores e domesticar (tornar domésticas, passivas e adequadas aos padrões de feminilidade da época). Por isso, as detentas trabalhavam em tarefas consideradas “próprias” de seu sexo, como costurar, lavar e cozinhar, e era comum que fossem levadas para trabalhar como empregadas domésticas nas casas de famílias decentes, sob a justificativa de que isso levaria a uma recuperação completa (Aguirre, 2009).

Como explica Aguirre (2024), as prisões de mulheres e as instituições correcionais para menores de idade entre os anos de 1862 e 1930, em Lima, no Peru, eram uma espécie de fábrica de trabalhadoras domésticas. Sua menor tendência a delinquir justificava um regime de disciplina que não era militar, mas de bons conselhos, proteção e ternura. Esse ponto refletia os

---

<sup>108</sup> O autor prossegue: “No caso das instituições de confinamento para mulheres, as condições de vida parecem ter sido mais amenas, ainda que deficientes e em circunstâncias realmente lamentáveis. Com frequência, se denunciava a superlotação, apesar da violência não parecer ter sido tão recorrente como nas prisões de homens. A comida e a atenção para a saúde eram razoáveis, ainda que não para todas as presas. As evidências disponíveis sugerem que o maltrato às presas (incluindo o castigo físico) era constante e que os abusos das monjas constituíram sempre um ingrediente nas relações claramente hierárquicas que se estabeleceram no interior destas prisões-conventos. Tanto nas prisões de mulheres como nas de homens, sem dúvida, as condições de vida dependiam de configurações específicas de poder, prestígio e status no interior da população carcerária. Sempre houve aqueles que conseguiam condições de detenção relativamente seguras e amenas, inclusive dentro das hediondas prisões em que viviam”. (988-994)

<sup>109</sup> Tradução livre: Longe de serem temidas, então, essas mulheres eram transgresoras ocasionais, vítimas de sua debilidade moral, que por sua vez é resultado de sua irracionalidade e falta de inteligência. Diferente da delinquência masculina, que requerida toda uma bateria de especialistas e estudos técnicos, a criminalidade feminina era um problema fundamentalmente moral, que podia ser combatido com os velhos recursos da religião.



estereótipos de gênero que guiavam as instituições penais, bem como seus valores culturais e sociais baseados na classe<sup>110</sup> (Aguirre, 2024). Dessa forma:

Por lo tanto, no sólo necesitaban de sermones religiosos y buenos ejemplos mientras duraba su confinamiento, sino y sobre todo de supervisión y control una vez liberadas. La mejor solución para satisfacer esta necesidad era el extenso uso del servicio doméstico como la forma más apropiada de disciplina social de mujeres y menores (Aguirre, 2024, p. 205).

A ideologia da pena estava fortemente vinculada à possibilidade de reeducação e adequação às normas sociais. No caso das mulheres, isso se vinculava aos padrões de gênero expressos no que se esperava de uma mulher “de família”. A questão de como deveria ser criada uma boa mulher aparece no prontuário de Catarina em sua ficha bio-psíquica, quando o perito menciona que teria contribuído para seu envolvimento criminoso o fato de que ela cresceu cercada somente por homens.

### **3.3 Tratando o desvio: a medida de segurança e os manicômios judiciários na legislação penal brasileira**

Como foi possível verificar a partir de seu prontuário penal, Catarina foi sentenciada pela prática do crime de homicídio. Entretanto, passado algum tempo, o Juiz Belisário Ramos faz uso da “ciência penal” para identificar na apenada a presença de uma personalidade psicopática, que justificou a aplicação de medida de segurança e seu encaminhamento ao Manicômio Judiciário. As discussões sobre culpabilidade, responsabilidade e loucura criminosa aparecem não somente em seu caso, tendo sido marcantes nas doutrinas penais brasileiras antes mesmo da promulgação do Código Penal de 1940. Qual seria a solução ao *problema* dos loucos

---

<sup>110</sup> Aprofunda o autor (Aguirre, 2024, p. 206): “Pero estos estereotipos basados en criterios de género fueron influidos críticamente por consideraciones de clase. Los retratos de las limeñas de clase media y alta del tardío siglo XIX, por lo general subrayan su personalidad dulce, su inteligencia, encanto y amorosa dedicación a las obligaciones domésticas, sobre todo aquellas relacionadas con la maternidad. Por el contrario, las mujeres de la plebe y de ascendencia indígena o negra eran por lo general retratadas como vociferantes e inmorales, predispuestas al alcohol, el vicio y la prostitución. Dado que estas imágenes también contenían una división implícita entre las esferas pública y privada -con los varones apropiadamente en la primera y las mujeres en la segunda-, era inevitable que la violación de este canon por parte de las mujeres de clase baja causase disgusto y condena entre los miembros de la sociedad decente de Lima. Se prestaba atención especial a las que participaban en las celebraciones públicas, frecuentaban las chinganas y se involucraban en las "pendencias" cotidianas. Las mulatas, por ejemplo, eran generalmente vistas como "mujeres robustas, fuertes y decididas que bebían, bailaban, montaban a caballo y travesaban abiertamente con los hombres"<sup>4</sup>. Este tipo de conducta no solamente era considerada impropia de una mujer, sino que desafiaba el papel convencional que se les asignaba, esto es el de ama de casa y madre amorosa y dedicada”.

criminosos? Deveriam receber punição ou tratamento? Seriam de fato *culpados* por seus atos delituosos? Ofereciam riscos ficando em hospícios comuns?

Na legislação penal brasileira a figura do louco criminoso aparece pela primeira vez no Código Penal de 1830, ainda do período imperial, momento em que esses indivíduos são destinados para cuidados entre a própria família:

10, § 2º, que não seriam julgados criminosos os “loucos de todo o gênero, salvo se tiverem lúcidos intervalos e neles cometerem o crime”. Já o artigo 12, coloca que “os loucos que tiverem cometido crimes serão recolhidos às casas para eles destinadas, ou entregues às suas famílias, como ao juiz parecer mais conveniente” (Brasil, 1830).

Como explica Ricardo Sontag (2016), o artigo referenciado subsistiu até 1890, e de acordo com as interpretações mais antigas, a expressão “casa para eles destinadas” indicava a porta de saída do direito penal. Portanto, a partir dali, não existia mais direito penal e a questão entrava em outros domínios, especialmente o da medicina, de modo que o papel dos juristas como um todo (em primeiro lugar, do juiz) cessava (Sontag, 2016, p. 644).

O Código Penal subsequente, datado de 1890, mantém a inimputabilidade através do art. 27, §3º:

Não serão considerados criminosos os que, por imbecilidade nativa, ou enfraquecimento senil, forem absolutamente incapazes de imputação” (Brasil, 1890).

Para Ricardo Sontag (2016), o Código Penal de 1890 permaneceu não atribuindo ao louco o caráter de criminosos, apesar de não usar a expressão “loucos de todo gênero”, e de tentar trazer uma maior especificação a esta classe, consoante se observa nos parágrafos §3º e §4º do artigo 27, com o fim de evitar impunidade<sup>111</sup>.

Sobre a questão da inimputabilidade e da loucura criminosa, diversos juristas publicaram suas posições e argumentos, apresentando suas interpretações a respeito. No 116º Volume da revista mensal O Direito - Legislação, Doutrina e Jurisprudência, fundada por João José do Monte, publicado em 1911, há um artigo, divulgado originalmente no Jornal do Commercio, de Ataulpho de Paiva, sobre os loucos criminosos e os criminosos loucos.

---

<sup>111</sup> Sobre o assunto: “Segundo Hungria, o Código Penal brasileiro de 1890 era de orientação liberal e não correspondia às novas exigências de defesa social. Neste sentido, afirma que o Estado modelado pela revolução francesa assemelhasse a um guarda sonolento, incapaz sequer de se defender com êxito, e que o Estado Novo tinha como fim romper com esta lógica, uma vez que não obedecia a ideologia iluminista, e não acreditava em direito fora do Estado (Silva, 2020, p. 62)”.

O autor dedica as primeiras linhas a apresentar o caso Serrão<sup>112</sup> e passa a uma análise jurídica das questões que este suscita, ressaltando o papel que a revolução científica fizera também em relação a esse assunto. O papel para desvendar esse crime seria da psiquiatria, que deveria explicar se ele realmente era louco, se seria capaz de um ato tão desumano em estado pacífico e ‘normal’.

A psiquiatria póde explicar do melhor modo, póde discutir, póde definir, póde precisar a verdadeira posição desse delinquente. Seria elle, de facto, um louco? Estaria alienado no acto de commeter o delicto? Esses não são os termos, aliás interessantes, da questão actual. O que se estranha, o que se deplora, é que um individuo nessas condições, após o crime commettido, tivesse vivido durante longos annos inteiramente ao desamparo de qualquer auxilio directo da sociedade. E, por outro lado, que a sociedade, ella propria houvesse permanecido sem garantia alguma, tendo em seu seio um allucinado que de um momento para outro poderia ocasionar os mais serios e graves prejuizos á sua tranquillidade. Em estado pacifico e normal seria deshumano deixar esse individuo, como se deixou, totalmente ao abandono e ao desamparo, sem assistencia de especie alguma. Em estado anormal e de perturbação, a collectividade estava, por seu turno, indefesa na hypothese de um atentado que, de surpresa, fosse praticado pelo desequilibrado.

A grande revolução scientifica operada nestes ultimos tempos nos vastos e complexos dominios da Assistencia Publica obriga actualmente a essas cogitações. A evolução geral de assistencia aos alienados consagra mesmo regras especiais e delicadas. No interesse da sociedade, as individualidades duvidosas, na feliz expressão de Paul Garnier, precisam ser amparadas especialmente. O sequestro exclusivo de um doente n'essas condições é acto anti-social. A manutenção muito prolongada em um asylo atrophía as faculdades de adaptação. É o conceito do emerito Rodiet (Paiva, 1911, p. 166-167).

Prossegue, ainda, no sentido de que o assunto da loucura criminosa não era ignorado no Brasil, sendo a abordagem desse tópico no Código de 1930 alvo de muitas críticas. Ele utiliza enquanto seus referenciais teóricos Tobias Barreto, Souza Lima e Nina Rodrigues e aponta que seria altamente conveniente a sistematização processual da legislação pertinente a este tema<sup>113</sup> (Paiva, 1911).

<sup>112</sup> Trata-se de um caso bastante conhecido, de Custódio Serrão, homem que teria matado o tutor de seus irmãos e que foi diagnosticado como louco criminoso. Seu caso foi estudado por Sérgio Carrara (1998), mas também por Esteves (2010), aparecendo em outros trabalhos e sendo, inclusive, tema de monografias e dissertações de mestrado específicas sobre ele.

<sup>113</sup> Na íntegra: No Brasil, o assumpto não tem passado despercebido ao exame dos doutos. São conhecidas as criticas que eram feitas ao regimen do Codigo Criminal de 1830 e ninguem desconhece a bella monographia que escreveu Tobias Barreto interpretando magistralmente o artigo 10 desse Codigo. Entre muitos outros, não podem ser esquecidos no terreno da Medicina Legal os preciosos esforços dos illustres cathedaticos Srs. Souza Lima e Nina Rodrigues, de saudosa memoria, merecendo especial distincção todo o opulento trabalho do emerito Sr. Afranio Peixoto, que antes de ser brilhante e festejado academico, ja se tornara uma gloria da moderna geração dos alienistas patrios. Aqui mesmo quando se agitou o processo criminal d Custodio Serrão o caso tornou-se digno de atencioso cuidado. A Sociedade de Jurisprudencia Medica e Antropologia occupou-se com interesse da materia. Tomou a iniciativa dessa discussão com a habitual competencia o abalizado mestre Sr. Dr. Teixeira Brandão, presidente e fundador daquella util associação e hoje figura de destaque no seio do Congresso Federal. Foi mesmo copiosa a acção do illustre psychiatria. As leis esparsas, diversas e antagonicas, porém, e os textos obscuros, cheios de confusão, não deixam margem ainda para uma forma processual systematizada, como parece ser de alta conveniencia (Paiva, 1911, p. 167).

A temática da loucura criminosa, que já havia mobilizado intensas discussões em outros países, como França<sup>114</sup> e Inglaterra, segundo o autor, precisava da mesma atenção no Brasil.

O estado de alienação mental dos acusados era e é ainda passível de serias controversias no ponto de vista do processo criminal e quanto á applicabilidade das respectivas penas. As vagas expressões do artigo 29 do citado Codigo Penal ainda estão em pleno vigor.

A loucura é uma escusa da competencia do Jury. A todo momento a autoridade judiciaria póde ter necessidade de aplicar a alludida disposição. A internação do réo absolvido pela escusa de loucura é consequencia juridica da sentença do Jury que reconhece esse estado mental do acusado. Qual o Juiz ou tribunal competente para decretar essa internação? Como e quando deve cessar? Quem tem competência para fazel-a cessar? Dispensa-se-a intervenção de peritos medico-legistas para se estabelecer a persistencia do estado de loucura? Quaes as consequencias que dessas medidas defluem sobre a capacidade civil dos internados por força da sentença criminal? São perguntas que reclamam sempre solução interpretativa, que ainda não existe no corpo da legislação patria. Em um breve mas erudito artigo, o provector advogado Dr. Carvalho Mourão procurou mostrar como aquellas duvidas reclamam uma solução conveniente e pratica. Não é possível, assim, que por mais tempo se deixe em olvido a situação juridica e de assistencia mdoelar aos alienados delinquentes, cuja effectividade deve marchar concomitantemente com a respectiva prophylaxia das doenças mentaes.

(...) E diz-se que no regimen da lei brasileira a melindrosa e complicadissima faculdade de declarar o estado mental dos acusados ainda está entregue á conhecida complacencia do jury leigo, e que resolve soberanamente sobre a especie. O que é certo, porém, é que a internação dos loucos criminosos é um postulado que não demanda mais divergencias (Paiva, 1911, p. 168-169).

Por fim, na conclusão do trabalho, Ataulpho de Paiva (1911) apresenta uma conclusão que se pretende bastante solidária com os alienados, ao mencionar a necessidade de maior suporte da sociedade para lidar com a causa, salientando a necessidade de aspectos não somente criminais, mas sociais e humanos<sup>115</sup>. Nesse ponto, ressalta o papel da legislação e da medicina legal, algo que se entrelaça com o caso de Catarina, em que se percebe a prevalência da ciência

<sup>114</sup> Como demonstra Ricardo Sontag (2016, p. 653), “O código mais exemplar da época, o francês de 1810, na forma do dispositivo, é mais próximo ao brasileiro, mas, do ponto de vista do conteúdo, previa uma medida do gênero somente em relação aos menores: “*Art. 64. Il n’y a ni crime ni délit, lorsque le prévenu était en état de démence au temps de l’action, ou lorsqu’il a été contraint par une force à laquelle il n’a pu résister*”; e, em seguida, o artigo 66: “*lorsque l’accusé aura moins de seize ans, s’il est décidé qu’il a agi sans discernement, il sera acquitté; mais sera, selon les circonstances, remis à ses parents, ou conduit dans une maison de correction, pour y etre élevé et détenu pendant tel nombre d’années que le jugement déterminera, et qui toutefois ne pourra excéder l’époque où il aura accompli sa vingtieme année.*” (FRANCE... 1810, p. 14-15). A semelhança está na previsão de duas alternativas – a internação em uma “*maison de correction*”, ou a “*remision a ses pa-rents*” – que poderia fazer pensar em uma generalização da fórmula francesa no artigo 12 do código brasileiro”. A legislação francesa é constantemente referenciada nas doutrinas da época.

<sup>115</sup> Na íntegra: “A loucura criminosa precisa ser aqui devidamente amparada por uma lei de protecção social, uma lei de assistencia, uma lei de humanidade. Custodio Serrão, o degenerado criminosa, não seria a lamentavel victmica em que se transformou, se a sociedade já estivesse regularmente aparelhada para amparar-o. O seu curioso processo criminal não apresentaria as deploraveis anomalias que exhibiu, se os seus termos estivessem devidamente delimitados em formulas e textos harmonicamente obrigatorios” (Paiva, 1911, p. 169).

penal. Se a interpretação do período era notadamente no sentido de que o art. 12 consagrava a saída do direito penal, é nítido que outros saberes - que também possuíam um papel de controle social - ocupavam esse lugar.

Parece, porém, que não basta cumprir a nobre missão de elevar o alienado à dignidade de doente, livrando-o das antigas prisões, para collocar-o em hospitais confortáveis sob cuidados esclarecidos e devotados. Indubitavelmente o open-door revela uma conquista admirável e indiscutível. Os hospitais-colônias, o alitement therapeutico para as psychoses agudas, ospavilhões de tratamento e de vigilancia continua, os pavilhões de transição e os de isolamento, a educação profissional dos enfermeiros, a assistencia familiar a priori e a posteriori e os proprios patronatos marcam uma nova era na historia da philanthropia applicada aos loucos, aos insanos.

O Brasil conhece tudo isso e parcialmente já tem adoptado com pronunciado successo varios desses methods. Agora é preciso pôr o dedo nos pontos frageis da sua legislação imperfeita e falha. É necessario organizar um plano geral, systematico, definindo precisamente a situação jurídica do alienado. Antes de tudo é preciso ter em vista o interesse primordial e immediato da sociedade. O poder da adaptação social e as leis biologicas resolvem problemas preciosos. A hygiene social e intellectual prestando igualmente ao psychiatria um concurso inestimavel, faz com que os males populares tenham nesses processos um vantajoso meio de prevenção.

O legislador, entretanto, tem de attender cuidadosamente á difficil complexidade de todos os interesses, isto é, dos interesses individuaes, dos interesses collectivos, da liberdade individual, da segurança publica. A intervenção da autoridade judiciaria nos casos genericos de amentalidade constitue sempre uma questão discutivel e que se presta a contendias e disputas. O mesmo, porém, não acontece quando a demencia assume um character, uma feição especifica da incapacidade psychologica de delinquir livremente.

Aqui a anthropologia judiciaria tem o seu papel preponderante. Seguramente á competencia psiquiatrica convém entregar sempre a apreciação resolutive do estado normal ou anormal da constituição psycho-physica dos criminosos. A lei organica penal, entretanto, não exclue a intervenção do juiz, nem banio o laudo da autoridade scientifica.

Para precisar as competencias, para evitar os conflictos sempre prejudiciaes á liberdade individual e á segurança publica, é que mister se torna agir por meio de uma disposição legislativa mais logica, mais sincera, mais humana (Paiva, 1911, p. 169-170).

Em relação ao assunto, nota-se que os psiquiatras sempre ocuparam lugar de destaque entre os médicos que transitavam nos ambientes da justiça penal e carregavam as teses do determinismo biológico consigo (Ferla, 2005, p. 159). Tratava-se de uma visão biologizada e cientificista que norteava não somente o saber psiquiátrico, mas também a psicologia e a própria psicanálise<sup>116</sup>.

Se antes bastava olhar os aspectos físicos de determinado sujeito para, comparando com as anotações de Lombroso, definir sua tendência para delinquir, esse poder começa a se

<sup>116</sup> Para Ferla (2005, p. 162), “a leitura que se fez de Freud no Brasil, particularmente no meio médico-legal, compatibilizou-o com os interesses e as necessidades da Escola Positiva, ainda que para isso tivesse que violentar muito dos pressupostos teóricos fundamentais da psicanálise, haja vista sua biologização (...) A relativa liberdade de manuseio das ideias de Freud e a precariedade institucional da psicanálise no Brasil criaram as condições para a apropriação adaptada referenciada acima”.

tornar mais restrito a um exercício de saber médico-legal, especialmente vinculado ao saber psiquiátrico<sup>117</sup>. A partir disso, “os indícios de anormalidade não poderiam mais ser identificados pelo olhar leigo”, como aponta Ferla (2005, p. 146). Alguns textos do período demonstram essa discussão.

No volume XV do *Archivo Judiciario do Jornal do Commercio*, publicado em 1930, Heitor Carrilho, então diretor do Manicômio Judiciário, escreveu o texto “A colaboração dos psychiatras nas questões penaes”, que originalmente foi uma conferência apresentada no Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros. Para o autor, acentuava-se a influência das ciências biológicas nos domínios da ciência penal<sup>118</sup> (Carrilho, 1930, p. 19).

Em razão dessa influência, não seria possível “fazer direito penal” sem uma atuação conjunta com os médicos e psiquiatras, pela importância do conhecimento que esses possuíam no campo da bio-antropologia e da psicologia. Esse saber médico permitiria “penetrar toda a personalidade dos delinquentes”, definindo-os e possibilitando a regeneração que seria positiva a toda a sociedade<sup>119</sup> (Carrilho, 1930).

Em continuidade, atesta que a supramencionada interdisciplinaridade seria vislumbrar no Manicômio Judiciário da Capital (do qual o autor era diretor) na elaboração dos exames psiquiátricos-legais, que seriam os responsáveis por desvendar os delinquentes. Isso permitiria uma terapêutica penal inspirada nos princípios da defesa social, readaptando aqueles que antes eram considerados incorrigíveis<sup>120</sup>.

---

<sup>117</sup> Sobre isso: “O reducionismo lombrosiano, que procurava em poucos estigmas físicos e morfológicos as tendências criminosas, acabou por ser substituído por uma concepção “integral” do indivíduo e de seu corpo, então chamada de “ciência constitucional do indivíduo” (Ferla, 2005, p. 147-148).

<sup>118</sup> Para Carrilho (1930, p. 19): “As formulas abstratas que norteavam o direito punitivo, inspiradas exclusivamente nos aspectos dos crimes realizados por delinquentes dos mais variados feitios mentaes, pouco a pouco foram cedendo o seu lugar a criterios mais positivos e racionaes, baseados no exame e na observação minuciosa dos culpados, de modo que as sentenças dos Juizes encontrem no conhecimento da personalidade dos delinquentes, a sua principal razão de ser e a sua motivação soberana”.

<sup>119</sup> Na íntegra: “Não é possível, pois, na época actual, fazer direito penal sem o concurso dos medicos e dos psychiatras que, com os seus conhecimentos de bio-anthropologia e de psychologia, podem penetrar toda a personalidade dos delinquentes, exhumando-lhes as diferentes taras, definindo-lhes o feitio mental, mostrando a fatalidade biologica que os levou á prática de reacções anti-sociaes, desvendando-lhe a constituição, o temperamento e o character, para a obra admiravel da regeneração, de que elles carecem, em beneficio proprio e no da collectividade “(Carrilho, 1930, p. 20).

<sup>120</sup> Na íntegra: “Dirigindo um serviço especializado - tal o Manicomio Judiciario desta Capital, que recebe diariamente para exames psychiatrico-legaes delinquentes dos mais variados aspectos, convenço-me cada vez mais da necessidade da observação systematica de todo delinquente antes do julgamento, de modo que pudessem ter todos elles a sua ficha psychologica, tal como são obrigados a ter sua ficha dactyloscopica. Esses exames, pela certeza que trazem do conhecimento da personalidade do delinquente, orientariam a therapeutica penal que se deve sempre inspirar nos principios da defesa social, pela segregação dos temiveis durante o tempo que se fizer necessario e pela readaptação dos corrigiveis, graças ao trabalho bem orientado” (Carrilho, 1930, p. 21).

Por fim, Carrilho (1930) conclui conferindo ao psiquiatra o papel de maior auxiliar do magistrado na obra repressiva e defensiva dos delitos, algo que deriva de suas contribuições na avaliação e capacidade de adequação dos delinquentes. Ainda assim, a solução definitiva seria atribuição dos juristas, responsáveis pela aplicação da pena e das medidas de segurança<sup>121</sup>.

Na edição subsequente do *Archivo Judiciario do Jornal do Commercio* (volume XVI), de 1931, foi publicado o artigo do Professor Mauricio Ubstein, que também foi originalmente uma conferência realizada no Instituto dos Advogados, intitulado “A psiquiatria em suas relações com o Código Penal”. Nesse texto, o autor apresenta suas considerações sobre como se define um indivíduo catatonico, bem como as diferenças entre os estados de consciência e o momento de prática delitiva.

O que se extrai das informações apresentadas pelo autor se refere à questão da culpabilidade e seus limites relacionados à compreensão do delito. Isto é, não se pode culpar aquele que no momento da prática criminosa não sabe o que está fazendo, ou sabe, mas não é capaz de perceber a injustiça derivada daquilo. Nesse ponto, menciona que deve ser averiguada não somente o momento exato do crime, mas a capacidade intelectual deste indivíduo como um todo, a partir de um olhar analítico da sua psique<sup>122</sup> (Ubstein, 1931).

Outro texto que demonstra o nível de relação que estava se desenvolvendo entre o saber médico e o jurídico foi o “Contactos entre a medicina e o direito”, de autoria de Clovis Bevilacqua, também publicado no *Archivo Judiciario do Jornal do Commercio*, Volume XXIX, de 1934. Embora seja um texto que se volta para a questão da interrupção da vida humana intrauterina (ou seja, aborto), há um breve trecho no início do artigo a respeito das relações entre juristas e médicos que é digna de nota:

---

<sup>121</sup> Na íntegra: O psiquiatra, com as suas investigações, com os seus estudos, com as suas pesquisas, com as suas observações minuciosas dos culpados é, sem dúvida, o maior auxiliar do magistrado, na realização da obra repressiva e defensiva do delicto em que se alicerçam os códigos penaes modernos. Informando sobre a capacidade de imputação e sobre a temibilidade dos delinquentes, elle terá contribuído com um largo contingente elucidativo para a applicação da pena e das medidas de segurança, que aos juristas incumbe resolver em definitivo (Carrilho, 1930, p. 37).

<sup>122</sup> Na íntegra: O legislador não vê nenhuma infração das leis quando o réo, ainda capaz de compreender a acção praticada, não está em condições de dirigir seus actos. Portanto, a lei exige que um homem imputavel compreenda a essencia da acção, mas concomitantemente demonstre também que pôde dirigir seus actos com o auxilio de sua razão, que lhe é em summa possivel manejar com justeza tudo aquilo que compreenda. Além disso, um individuo não é culpavel quando ao tempo em que pratica o acto não percebe a injustiça desse mesmo acto ou não é capaz de subordinar sua vontade a essa noção. Também quero accentuar que a capacidade de perceber deve ser julgada unicamente em relação a determinado acto criminoso. Um individuo pode guardar a noção exata de um só delicto e faltar-lhe ao mesmo tempo as de outros. Mas não devemos averiguar apenas se o individuo compreendeu ou não a punibilidade, e sim se á sua capacidade intellectual é sufficiente para tornar possível essa compreensão. Lembraremos que a negação da imputabilidade não decorre do esgotamento total da capacidade espiritual, podendo ser determinada pela sua simples diminuição (Ubstein, 1931, p 116).

[mas o] jurista sabe que ha contactos frequentes e muito significativos entre a medicina e o direito: tem o dever de conhecer alguma coisa da medicina legal e da policia sanitaria. O direito, organizando a vida social, como a sociedade é composta de seres humanos, acompanha a vida do homem desde a quadra embryonaria até a sua extinção definitiva; e, de um a outro extremo dessa marcha, elle se acosta á biologia, pedindo esclarecimentos e noções. A viabilidade fetal e sanidade do espirito, as condições biológicas do matrimonio, as lesões corporaes, a data da morte pelo processo de cadaverização, e tantos outros factos, é a biologia que os explica e fixa para que, sobre os dados por ella fornecidos, possa firmar o direito as suas soluções (Bevilacqua, 1934, p. 125).

Enquanto o autor aponta que as relações se desenvolviam especialmente porque o direito organiza a vida dos homens enquanto estes recorrem à medicina enquanto saber biológico que possa esclarecer alguns fatos, essa relação era também uma relação entre esferas de poder. Dizer o direito perpassando pelo saber médico - condições biológicas para o matrimônio, ou esclarecimento de aspectos relacionados a um crime, como analisar as informações físicas de uma lesão corporal, entre outros.

Portanto, tratava-se de um contexto histórico em que os saberes médico e penal aprofundavam suas relações, de modo que as soluções para os problemas sociais, segundo alguns autores, não eram estritamente jurídicas, mas também médicas/biológicas. As questões médicas-penais são notórias nas discussões a respeito do tratamento que deveria ser conferido ao louco criminoso. As medidas de segurança foram entendidas e construídas enquanto solução adequada para tratar desses desvios, uma tentativa de meio termo entre a pena e o tratamento, e , mesmo antes da promulgação do Código de 1940, materiais explicando a legitimidade das medidas já apareciam na imprensa nacional.

Antes disso, no ano de 1938, Demosthenes Madureira de Pinho publica sua dissertação apresentada à Faculdade Nacional de Direito para a Docência Livre de Direito Penal, intitulada “Medidas de segurança - teoria geral”. Trata-se de obra que tem como intuito realizar uma abordagem estritamente jurídica ao instituto<sup>123</sup>.

Em primeiro lugar apresenta aspectos históricos das medidas de segurança, apontando que elas vieram como consequência direta da crise de repressão, durante um século em que a justiça penal assentou as suas bases em conceitos clássicos. Esse seria o motivo para as medidas de segurança serem encontradas desde o Código Francês de 1810 ao Italiano de 1889, de modo que, primeiramente, as medidas foram aplicadas aos criminosos, julgados responsáveis ou culpados, mas insanos de espírito (Pinho, 1938, p. 26).

---

<sup>123</sup> O autor explica que “Abandonamos, de inicio, a especulação filosófica, fazendo trabalho estritamente jurídico, e não chegamos a examinar as M.S em espécie, seu funcionamento ou aplicação. Ficará essa outra parte, para trabalho distinto, - “Das Medidas de Segurança em espécie”, - quando as tivermos, sistematizadas, no nosso direito positivo (Pinho, 1938, p. 4).



O autor prossegue e passa a explicar os fundamentos das medidas de segurança, que, segundo ele, seriam um novo meio de que se serve o Estado na luta contra o crime, sendo entendida enquanto uma medida paralela à pena, que com esta não poderia se confundir. Segundo ele, seu surgimento viria do angustiante aumento da criminalidade (Pinho, 1938, p. 38).

Em face do problema sempre angustiante e crescente da criminalidade, particularmente no período de após-guerra, segundo salientava Alfredo Rocco, devido a causas várias, econômicas e morais, sociais e políticas, gerais e particulares, difíceis todas de auscultação em sua complexidade, mas que se integram e unificam nos efeitos produzidos pela grande guerra na psicologia e na moral, dos indivíduos e da coletividade, tornou-se imperioso aos Estados lançar mão de novos meios que lhe permitissem, não somente punir o delinquente pelo seu crime, mas antes impedir que o indivíduo se dizesse criminoso.

Lançaram-se em todo o mundo as bases de uma vasta obra de assistência social, indo ao encontro das verdadeiras causas do crime, aqui conciliando classes profissionais em luta, ali assegurando elementares direitos ao operário explorado pelas grandes organizações do capital, acolá recolhendo para educar, e muitas vezes reeducar, crianças abandonadas ou viciosas, resíduos sociais que seriam mais tarde recolhidos na enxurrada, pelas grades das prisões (Pinho, 1938, p. 38-38).

Diante dessa dita desorganização social, as medidas de segurança então surgem como um esforço dos legisladores, que teriam se voltado à reeducação e à cura daqueles indivíduos delinquentes, por força de circunstâncias sanáveis, com a educação ou o tratamento (Pinho, 1938). Nesse ponto, o autor compreende as medidas de segurança enquanto a maior conquista das ciências experimentais no campo jurídico, pois esta atenderia ao interesse social, acolhendo no campo do direito penal aspectos bio-psicológicos relacionados ao crime e ao criminoso<sup>124</sup> (Pinho, 1938). Por conseguinte, vislumbra-se uma justificativa que parte do saber médico e compactua com a visão do crime e do criminoso da escola positiva - isto é, seus aspectos médicos e individuais sendo valorados e “acolhidos” no campo do direito penal.

Em continuidade, Pinho (1938) aborda a distinção entre pena e medidas de segurança:

Desde que a escola positiva, sob o influxo dos seus maiores chefes (Ferri, Garofalo, etc.) nega a função retributiva da pena, incidindo, como já accentuamos, no exagero de considerar inútil e ineficiente a sua aplicação, outra não poderia ser a atitude doutrinária dos seus adeptos, sinão a de negar qualquer pretendida diferença entre a M.S e a pena.

<sup>124</sup> Na íntegra: “O que é inegável é que a concepção das M.S como atualmente existem nos Códigos e projetos modernos, sem realizar tregua ou unificação de escolas - o que constitui hoje o mais forte motivo polêmico e de dissídio - concilia as conquistas das ciências experimentais com os postulados jurídicos, na sua inteireza e harmonia de princípios. Não se despreza a sanção jurídica, nem o tratamento, a readaptação, a cura do delinquente. Atende-se ao interesse social sem obedecer a românticas dissertações litero-científicas - e muitas vezes mais literárias que científicas - e do mesmo passo acolhem-se no âmbito jurídico os ensinamentos e os dados que as ciências experimentais conquistaram através do tempo” (Pinho, 1938, p. 72-73).

Equiparando-as, como meios de defesa social, chamam-nas indiferentemente sanção criminal.

Assim denominou Ferri em seu projeto de 1921 pena e Medidas de Segurança.

À pena-retribuição opuseram o conceito da pena-defesa, abstraindo todo o conteúdo jurídico da punição, assim reduzida a simples meio defensivo da sociedade, em cujo âmbito incluíram a ideia de regeneração do delinquente (Pinho, 1938, p. 75-76).

Desse modo, o que se extrai é uma diferença conceitual, mas também prática, vinculada à ideia de regeneração do delinquente, muito embora o mais relevante seja a semelhança entre ambas, conjuntamente classificadas enquanto sanção criminal. Pinho (1938), passa, por fim, à análise de como as medidas de segurança apareciam nos projetos brasileiros de Código Criminal, reiterando a necessidade de formulação e inclusão do instituto analisado na nova legislação, de modo que lhe fosse conferida “vida orgânica no nosso regimen penal”<sup>125</sup>.

Com a reforma ao Código Penal de 1890, o novo código aplicou as medidas de segurança para os loucos criminosos, incluindo os manicômios judiciários, instituições específicas de punição e tratamento. Com essa nova disposição, considera-se que o código penal de 1940 foi um divisor de águas na história legislativa brasileira em tema de medidas de segurança (Sontag, 2016). Ainda, Nelson Hungria, um dos principais “autores” do referido código, em sua Exposição de Motivos, nem chega a mencionar “precursores” do instituto na legislação brasileira, tratando as medidas de segurança como uma “inovação capital” (Sontag, 2016, p. 650).

Sendo uma novidade, as medidas de segurança tornaram-se objeto de intensos debates nos âmbitos nacionais e internacionais, tornando-se um objeto relevante para a ciência do direito penal, e, “em suma, elas ganham um papel que as coloca no centro de um verdadeiro deslocamento de fronteiras do direito penal” (Sontag, 2016, p. 650). Isso se relaciona com o fato de que a noção de periculosidade do código de 1940 adquiriu autonomia e essa nova noção fará com que as medidas de segurança extrapolem significativamente o âmbito dos “loucos criminosos”.

Em 1940, Aníbal Bruno publica um livro inteiramente voltado às medidas de segurança. A obra foi sua dissertação de concurso para a cadeira de direito penal da Faculdade de Direito do Recife. A primeira parte dessa fonte apresenta uma teoria geral das medidas de segurança, apresentando sua origem histórica e a relação com a visão de crime, periculosidade e defesa social. Nesse ponto, para o autor, o grande feito do positivismo criminal foi ter imposto

---

<sup>125</sup> Na íntegra: “Velho, de quasi cincoenta anos, o nosso Código Penal não poderia prevêr o instituto das MS, nem foi possível à legislação que sobreveio, disciplinar esse instituto. Acolhidas aqui e ali algumas de suas providências careciam de princípios gerais informadores de sua aplicação, e de uma construção sistemática que lhes atribuisse vida orgânica no nosso regimen penal” (Pinho, 1938, p. 103).

ao direito penal a realidade humana, fazendo do delito um ato do homem, portanto, sujeito às leis do seu comportamento, sendo um fenômeno do estado de desajustamento social de causas antropológicas<sup>126</sup> (Bruno, 1940, p. 14).

Para Aníbal Bruno (1940), o surgimento das medidas de segurança teria se dado primeiro no mundo dos fatos e depois na doutrina. Isso porque começaram a surgir exigências de colocar ordem nas práticas que derivavam de medidas fragmentárias, ou seja, “nasceram da vida” e deveriam encontrar respaldo e organização dentro do ordenamento jurídico brasileiro<sup>127</sup>.

Se aos menores e loucos não poderia ser aplicada pena, respectivamente pelo desenvolvimento incompleto e pelo estado de doença mental, esses não eram capazes de direito penal. Entretanto, quando deixados em liberdade ofereciam riscos à segurança social (Bruno, 1940). Segundo o autor, o principal aspecto que teria levado os criminalistas a aceitarem e desenvolverem, sob um aspecto prático, as medidas de segurança, foi a ineficácia do sistema penal então vigente, que falhava na luta contra a criminalidade (Bruno, 1940).

Assim, com a defesa social no centro da pauta, não se poderia deixar os criminosos desse gênero sem algum tipo de sanção do poder público, sendo que o autor ressalta, nesse ponto, que frequentemente esses indivíduos eram ainda mais perigosos para o ordenamento jurídico-social. Por isso, se não era possível aplicar-lhes as penas, deveriam ser sancionados através de medidas de segurança<sup>128</sup> (Bruno, 1940).

Passando aos fundamentos jurídicos da medida de segurança, para o autor este seria o estado perigoso do indivíduo e seu potencial de criminalidade (em outras palavras, probabilidade de delinquir) (Bruno, 1940, p. 27). Essa *perigosidade* se fundaria no fato de que o delito não é um ato isolado no homem perigoso, sendo, na verdade, um estado permanente que, como tal, deve ser situado na continuidade da maneira de atuar do criminoso. Segundo o

---

<sup>126</sup> Para o autor, isso justificava a perspectiva finalista da pena. “Aqueles ideias de prevenção só poderiam desenvolver-se dentro da atmosfera da nova doutrina. Lançada a figura do homem perigoso no centro do problema penal, denunciado o delito como episódio dessa forma grave de desajustamento social do homem, haviam os criminalistas de tomar, como problema central do direito penal, a redução daquele coeficiente de criminalidade, que reside em estado potencial no homem perigoso. Então o problema do delito começou a formular-se mais em termos realísticos do que em termos abstratos de Justiça. Generalizou-se a expressão de luta contra a criminalidade, em que se manifesta a exigência de um fim utilitário imediato para o direito penal. O acento deslocava-se naturalmente da repressão para a prevenção e, em particular, para a prevenção especial, pela qual o Estado atuasse sobre o próprio delincente (Bruno, 1940, p. 17-18).

<sup>127</sup> Na íntegra: As medidas de segurança, como diz Exner, nasceram da vida. Começaram a surgir, nas legislações, por exigências de ordem prática da justiça penal, como medidas fragmentárias, a que o desenvolvimento das ciências criminológicas dariam, mais tarde, o fundamento científico e, com este, a possibilidade de se organizarem em sistema do direito penal (Bruno, 1940, p 20).

<sup>128</sup> Na íntegra: [e]m razão de defesa social não poderia, realmente, conciliar-se com o fato de serem deixados sem sanção do poder público os criminosos desse gênero, que se revelavam frequentemente dos mais perigosos para o ordenamento jurídico-social. A experiência impôs, o emprego de medidas que realizassem a defesa social contra esses delinquentes. A pena não lhes poderia ser aplicada. Aplicassem-lhes providências de outra índole, que tomaram o aspecto das chamadas medidas de segurança (Bruno, 1940, 20-21).

autor, “grandes subsídios para a interpretação do estado perigoso podem fornecer-nos o estudo da vida antecedente do autor, do seu comportamento no momento e depois do delito” (Bruno, 1940, p. 39). Esse ponto relaciona-se diretamente com o que foi apresentado no capítulo inicial deste trabalho sobre o prontuário de Catarina, cuja vida e formação pessoal foi vasculhada e simplificada em um relatório bio-psíquico mobilizado para justificar sua personalidade psicopática.

O direito penal, portanto, valia-se das medidas de segurança para realizar seu objetivo de combate à criminalidade. Seriam, então, instrumentos jurídico-penais utilizados pelo Estado para remover ou diminuir a potencial criminalidade de um indivíduo perigoso, possuindo o papel de corrigir e/ou segregar. Para Bruno (1940), as medidas de segurança seriam a expressão característica do direito penal moderno e indicariam a presença de um espírito mais pragmático no campo do direito penal<sup>129</sup>.

Nesse prisma, novamente relembra-se do caso de Catarina, que recebeu ambas as retribuições por sua participação em crime de homicídio. A aplicação de medidas de segurança que se dá naquilo que Sérgio Carrara (1998) nomeia como “zona fronteira” entre o crime e a loucura levaram ao surgimento dos Manicômios Judiciários no Brasil. Em parte, tais instituições surgiram pela inviabilidade de serem mantidos os loucos criminosos com os loucos “comuns”, como argumentavam os psiquiatras da época, pois eram muito inocentes para a prisão e muito perversos para o hospício<sup>130</sup> (Carrara, 1998).

Essas instituições “híbridas” surgem em 1903, com advento da lei especial para a organização da assistência médico legal a alienados no Distrito Federal, modelo para a reorganização desses serviços nos diversos estados da União (Decreto Lei 1132 de 22/12/1903).

Art. 10. E' prohibido manter alienados em cadeias publicas ou entre criminosos. Paragrapho unico. Onde quer que não exista hospicio, a autoridade competente fará

---

<sup>129</sup> Na íntegra: Medidas de segurança, portanto, são meios jurídico-penais de que se serve o Estado para remover ou inocuizar o potencial de criminalidade do homem perigoso. Seu fim não é punir, mas corrigir ou segregar. Constituem a expressão mais característica do direito penal moderno. Na realidade, a sua sistematização em instituto orgânico, a larga posição que lhes concedem, nos seus sistemas, todas as legislações penais modernas denunciam a influência de uma nova concepção desse ramo de direito, a pressão de imperativos de uma nova consciência jurídico-penal. É este o mais expressivo sinal do espírito pragmático que começa a animar o direito penal, de acordo com as exigências da ordem social moderna e as conclusões das ciências criminológicas. Podem ser tomadas, assim, as medidas de segurança como a sanção racional que o direito penal científico contrapõe à sanção sentimental do que von Hentig chamou direito penal mítico (Bruno, 1940, p. 41-42).

<sup>130</sup> O autor explica o seguinte sobre a demanda pelos manicômios criminais: [os loucos criminosos eram] Muito inocentes para ficarem nas prisões, mas muito perversos para ficarem no hospício, esses seres ambíguos deveriam, aos olhos de Brandão, ter seu destino absolutamente desvinculado do Hospício Nacional. Mais que um simples pavilhão em seu interior, seria necessária uma nova instituição. Aparece então a demanda por um “manicômio criminal”, como já vinham sendo erguidos em outros países “civilizados” (Carrara, 1998, p. 153).

alojar o alienado em casa expressamente destinada a esse fim, até que possa ser transportado para algum estabelecimento especial.

Essa legislação estabeleceu que cada estado deveria reunir recursos para a construção de manicômios judiciários e que, enquanto tais estabelecimentos especiais não existissem, deviam ser construídos anexos especiais aos asilos públicos para o seu recolhimento (Carrara, 2010). A partir daí, hospitais psiquiátricos e penitenciárias passaram a construir seções ou alas específicas para abrigar esse tipo específico de paciente-criminoso e em 1921 foi inaugurado o Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro, a primeira instituição dessa natureza no Brasil.

Para Sérgio Carrara (2010, p. 17), os manicômios judiciários são instituições complexas, que conseguem articular, de um lado, duas das realidades mais deprimentes das sociedades modernas - o asilo de alienados e a prisão - e, de outro, dois dos fantasmas mais trágicos que “perseguem” a todos: o criminoso e o louco. A partir de uma perspectiva de gênero, questiona-se o papel que a criação dos manicômios judiciários teve nas trajetórias institucionais de mulheres rotuladas como criminosas.

Quando Catarina se perde na trama institucional em razão de uma personalidade psicopática questionável - pois os próprios agentes prisionais que tinham contato com ela haviam sido favoráveis à concessão de livramento condicional, de modo que sua transferência ao manicômio partiu do Conselho Penitenciário e do Juiz do seu caso - ela lança aos pesquisadores uma pequena pista. Isso porque, além de ficarem em instituições masculinas ou serem encaminhadas para trabalhar - de maneira informal e ilegal - nas residências de famílias “respeitáveis”, como demonstrou Carolina Van Parys de Wit (2021), as próprias narrativas jurídicas colocavam, também, essa possibilidade de um rótulo de loucura.

Constatar essa multiplicidade de caminhos possíveis confirmou a hipótese de ser a criminalidade feminina no estado catarinense um “não-lugar”. Embora a linha do destino de muitas mulheres tenha se perdido, não deixando rastros mais significativos para os pesquisadores, eram permeadas por incertezas que se fortaleciam pela ausência de uma instituição específica para as mulheres. Esse ponto será desenvolvido no capítulo subsequente, a partir de uma análise da história da Penitenciária Estadual da Pedra Grande e do Hospital Colônia Santana - este último que possuía uma ala funcionando enquanto Manicômio Judiciário até a criação dessa instituição específica no estado.

#### 4 A CRIMINALIDADE FEMININA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

A partir do prontuário de Catarina foi demonstrada a mobilização de duas instituições voltadas para sua punição, repressão e controle: a Penitenciária, para lidar com seu crime, e o Manicômio para lidar com sua ‘personalidade psicopática’. Nesse ponto da pesquisa, serão apresentados aspectos sobre a criação e o funcionamento dessas instituições em Santa Catarina, a partir de outros trabalhos desenvolvidos sobre elas, além dos registros coletados nos jornais da época, com intuito de demonstrar o contexto histórico e social em que foram criadas.

No que se refere à busca por fontes que pudessem demonstrar como era o tratamento das mulheres em ambas as instituições, foi necessário decodificar e mapear ausências. O Arquivo Público do Estado de Santa Catarina (APESC) possui algumas pastas catalogadas com documentos oriundos da Penitenciária de Florianópolis, antiga Penitenciária Estadual da Pedra Grande. Existem relatórios, ofícios vinculados aos órgãos de justiça, correspondências externas e internas, folhas de funcionários, entre outros.

No entanto, parte do acervo referente a sua criação e aos seus primeiros anos de funcionamento foi perdido. E há que se dizer perdido, com todas as letras, pois em trabalhos escritos nos últimos anos da década de 1990 e início dos anos 2000, foram utilizados alguns relatórios que não se encontram mais disponíveis para consulta no acervo. Além disso, os próprios funcionários responsáveis pelo arquivo mencionam que há muitos anos havia acontecido um incêndio na Penitenciária de Florianópolis, razão pela qual muitos papéis e outras documentações que poderiam levar a um entendimento mais apurado sobre o funcionamento da instituição se perderam.

O trabalho com o silêncio é desafiador, pois envolve quebra de expectativas, sensação de atraso na pesquisa de fontes e angústia. Houve uma grande identificação com o que descreve Saidiya Hartman (2022) sobre seu trabalho, realizado a partir de fotografias históricas, no sentido de que, assim como ela, “li esses documentos contra a corrente, perturbando e rompendo com as histórias que eles contaram a fim de narrar a minha própria versão. Para tanto, precisei especular, ouvir com atenção, observar a desordem e a bagunça do arquivo e honrar o silêncio” (Hartman, 2022, p. 53-54).

Dos poucos documentos disponíveis para consulta e estudo, eram ainda mais escassos os que traziam menções às mulheres, havendo somente um relatório, de 1971, em que o diretor menciona a necessidade de criação de um espaço específico para abrigar as presas, mencionando, também, que seria interessante que elas fossem *utilizadas* para prestar serviços

domésticos. Antes disso, foram encontrados poucos nomes de mulheres em ofícios encaminhados ao Secretário Interino do Interior e Justiça, entre os anos de 1935 e 1937.

Em relação ao relatório, trata-se de uma fonte que ultrapassa a delimitação temporal estabelecida inicialmente nesta dissertação, mas que é apto a demonstrar que nos anos anteriores, de fato não havia sido construída ou adaptada uma estrutura própria para as mulheres criminosas. Diante disso, a hipótese de que as mulheres eram encaminhadas ao Hospital Colônia Santana também como parte dessa informalidade parecia se fortalecer e, com isso, foram solicitadas as documentações vinculadas ao antigo manicômio da Grande Florianópolis.

Entretanto, nesse que talvez esse tenha sido o momento de maior questionamento sobre quais rumos seguir, a solicitação de documentos para consulta junto ao APESC retornou negativa, com a informação de que não há nenhuma pasta relativa à Colônia Santana, não havendo registro de dados, folhas de entradas e saídas, nem nenhuma outra informação palpável com a qual fosse possível trabalhar.

Após diálogos e reflexões coletivizadas, a possibilidade de ler esses silêncios surgiu e, de certa forma, auxiliou a organizar as peças do quebra cabeça. Feitas essas ressalvas, nas páginas seguintes serão apresentadas as duas instituições pelas quais Catarina passou, com a história de criação e fundamentos políticos e sociais. Além disso, existem aspectos próprios do processo de urbanização e modernização pelo qual passou Florianópolis que influenciaram diretamente no funcionamento dessas instituições de sequestro.

Por fim, trazendo novamente a questão do silêncio, será discutida a criminalidade feminina no estado catarinense como um “não-lugar” permeado por informalidades bastante arbitrárias e violentas. Serão analisados escassos registros encontrados nos documentos da Penitenciária e, após, será demonstrado um pouco sobre a imagem da mulher criminosa vigente no Estado de Santa Catarina através dos recortes da mídia local sobre casos noticiados. Essas notícias foram acessadas através da Hemeroteca Digital Catarinense, portal vinculado à Biblioteca Pública do Estado.

Nesse sentido, não é somente no campo jurídico que se revela a existência de uma associação entre o crime feminino e a loucura, sendo a inadequação de mulheres e o seu desvio narrado também por jornais em que os crimes praticados por mulheres foram naturalmente noticiados como possíveis “acessos”, “ataques de nervos” e afins, o que demonstra a invisibilização dos sentimentos das mulheres, pouco levadas em consideração enquanto sujeitas capazes de escolher e, conseqüentemente, transgredir sem a necessária influência masculina.

#### **4.1 A Penitenciária Estadual da Pedra Grande: promessa de modernidade e exclusão**

Nas primeiras décadas do século XX a sociedade brasileira esteve imersa um contexto no qual as elites, grupos tradicionalmente abastados, externalizavam suas preocupações sobre como manter as hierarquias sociais após a decadência da escravidão. Viviane Poyer (2000) explica que houve um esforço para justificar novas formas de inferiorização dos grupos de trabalhadores e, a partir daí, foram inventadas as categorias das classes perigosas, que forneceram ao Estado as ferramentas para um gerenciamento e controle da população, bem como, para inserção dos valores de moralidade e civilidade que chegavam da Europa.

Para Poyer (2000, p.20) tudo indica que, em Desterro/Florianópolis, as elites não fugiram ao modismo que procurava mudar a cara do Brasil, sendo perceptível a influência dos padrões europeus nas tentativas de impor à cidade um processo de reorganização urbana e remodelação dos comportamentos públicos. Os cientistas sociais da época apontavam a necessidade de moralização dos hábitos e higiene com o objetivo de colocar cada um em seu lugar social (Rolnik, 1986).

Para Antônio Luiz Miranda (1998), especificamente sobre como isso se deu em Florianópolis, havia uma atuação no sentido de consolidar práticas modernizadoras por parte do grupo dirigente local. Tais discursos se pautavam prioritariamente no controle da criminalidade, direcionado para as camadas pobres, cujas formas de solução apareciam nos relatórios dos chefes de polícia do período (Miranda, 1998).

A partir do interesse na modernização do país e controle da população, o Estado passou a se empenhar na criação de organismos específicos para abrigar os grupos sociais que deveriam ser retirados das vistas das elites. Passaram a ser construídos hospícios, presídios e fábricas (Poyer, 2000, p. 17). Além disso, a polícia passa a se fortalecer enquanto um instrumento disciplinar, de controle e repressão daqueles comportamentos e sujeitos que não combinavam com o projeto de civilização (e civilidade) (Poyer, p. 19).

O fortalecimento das prisões nesse contexto reflete a atuação seletiva do sistema penal, no sentido de que essa instituição foi criada pensando diretamente em como controlar, disciplinar e normalizar um grupo específico de indivíduos. O conceito de criminoso surge vinculado à ideia de que a criminalidade é a prática de uma minoria perigosa de pessoas vinculadas aos baixos estratos sociais, a quem os grupos mais abastados atribuem um maior



potencial de periculosidade a ser transformado no laboratório da prisão<sup>131</sup> (Andrade, 2012, p. 304).

Esse movimento de construção das classes criminosas<sup>132</sup> através de uma “reforma social” não ocorreu somente no Brasil, mas também nos Estados Unidos. Embora esse não seja um aspecto central desta pesquisa, Saidiya Hartman (2022, p. 40) apresenta alguns aspectos sobre os temores sociais nos Estados Unidos, que se assemelhavam aqueles pregados no Brasil, e ressalta que o objetivo era fundamentalmente controlar a promiscuidade, a degeneração e a intimidade sexual inter-racial resultavam em prisão e confinamento<sup>133</sup>.

A realização dessas mudanças em Florianópolis foi uma demonstração do poder das elites locais catarinenses, pois, uma cidade que não possuía qualquer nova forma de acumulação - o porto e o comércio estavam em decadência, a produção industrial era diminuta e a agrícola insuficiente - dependia dos investimentos das classes abastadas. Essa elite, com esse esforço, tinha o objetivo de que a capital não fosse migrada para o interior do estado, por isso canalizou uma grande quantidade de recursos que viabilizassem sua remodelação (Pedro, 1997).

Como apontou Luiz Miranda (1998), a população pobre e negra da velha cidade foi a que mais sofreu com esse processo. A modernização não era para aquelas pessoas que habitavam os cortiços, perambulavam pelos pequenos portos, menos ainda para prostitutas, lavadeiras, “loucos” e mendigos, que foram expulsos da região central da cidade, passando a habitar os morros e periferias. Assim, viram suas habitações serem demolidas e se viram

---

<sup>131</sup> Sobre isso, aprofunda a autora: Daí nasce um discurso sobre criminalidade que a associa com periculosidade e violência individual, e justifica a existência de prisão com o ideal de tratamento dos perigosos e de ressocialização dos delinquentes. Em torno desta promessa, que entrou para a teoria jurídica com o nome de “função preventiva especial da pena”, construiu-se uma arquitetura de conceitos, como personalidade, classificação de criminosos, antecedentes, reincidência, progressão de regime, ou seja, o modelo do Direito penal do autor, e é este modelo que vai justificar e legitimar historicamente a existência da prisão (Andrade, 2012, p. 304-305).

<sup>132</sup> De acordo com Vera Regina Pereira de Andrade (2012, p. 304), “A criminologia tradicional construiu, com esse discurso, aquilo que a Criminologia posterior (crítica) veio chamar de ideologia penal dominante, em relação às funções da pena, sobretudo de prisão, e aos seus destinatários, os indivíduos perigosos, daí porque eu vou referir-me, aqui, a um defensivismo periculosista, ou seja, a uma ideologia que vai simbolizar, para nós, que a prisão nos defende do crime na medida em que ela é capaz de nos devolver o criminoso normalizado”.

<sup>133</sup> O trabalho de Saidiya Hartman constrói novas interpretações e possibilidades de resistências a partir de fotografias antigas da população negra estadunidense, colocando suas vidas narradas pela elite como problemáticas e incontroláveis como novos experimentos, uma rebeldia contra o sistema opressor que lhes subjulgava. Em relação aos reformadores sociais, aponta que houve um fardo imposto às pessoas negras para que aparecessem em imagens para que fosse possível dar visibilidade ao policiamento e à caridade. “Nessas imagens clássicas, o negro urbano e pobre, indivíduos foram forçados a simbolizar narrativas históricas generalizadas sobre o progresso ou o fracasso do negro, servir como representantes de uma raça ou classe, incorporar e habitar problemas sociais e evidenciar falhas ou melhorias. Essas fotografias ampliaram uma ótica da visibilidade e da vigilância que tem suas origens na escravidão e na lógica administrada da plantation. (Ser visível era ser alvo de ascensão ou punição, de confinamento ou violência). (Hartmann, ano, p. 40-41).

ameaçadas pelas ideias modernizantes<sup>134</sup> que circulavam entre as classes dirigentes, que haviam pensado em lugares onde seria colocada a população “desregrada da cidade”, como asilos e cadeias (Miranda, 1998, p. 32).

Assim, nesse período, diversas instituições foram criadas em Florianópolis com o objetivo de “manter cada indivíduo no seu devido lugar” (Rebello, 2004, p. 29). Além da Penitenciária Pedra Grande, foram criados o Asilo de Órfãos São Vicente de Paula, o Asilo de Mendicidade Irmão Joaquim, a Colônia Santana (1942), o leprosário Santa Tereza (1938) e o Abrigo de Menores da Congregação dos Maristas (1940), instituições que funcionarão como agentes de poder, controle e, em certos casos, de constituição de saberes.

Esse movimento de reforma, como apontam Bruna Angotti e Fernando Salla (2018), expressava a necessidade de adequação da estrutura de cumprimento de pena que vigia no Império, possuindo relação direta com os estabelecimentos penais<sup>135</sup> e manicomiais, além dos asilos e instituições voltadas ao acolhimento de crianças e adolescentes. Para Viviani Poyer (2000), em Santa Catarina, fica nítido que o fortalecimento do discurso higienista e “modernizante” levou à preocupação das elites políticas catarinenses com a situação das cadeias catarinenses<sup>136</sup>, que eram consideradas espaços sem a mínima condição de higiene e segurança. Essas impressões surgem nos discursos das classes dirigentes do Estado, que passaram a ter como objetivo construir uma instituição que fosse capaz de disciplinar, regenerar e tornar úteis novamente à sociedade os indivíduos ditos criminosos, refletindo novas ideias sobre as funções atribuídas ao direito penal<sup>137</sup>.

---

<sup>134</sup> Para Rebello (2004), com esse projeto de urbanização, que contou com a atuação da força policial, inúmeros indivíduos passaram a ser considerados como indesejáveis para a sociedade, entre eles estavam os loucos, os menores abandonados, as prostitutas, os mendigos, muitos que antes circulavam pelas ruas sem encontrar conflitos com a polícia, sob o argumento de que “a cidade agora não pode mais pertencer também a eles”, o que revela a dupla face do discurso higienista que, de um lado buscava explicitamente o controle sanitário da cidade e, por outro, buscava manter o controle moral das condutas sociais (Rebello, 2004, p. 27).

<sup>135</sup> Nesse sentido “o movimento pela reforma das prisões no Brasil, incluindo a condição das mulheres encarceradas ganhou corpo com o regime republicano instalado em 1889 e nas primeiras décadas do século XX. Constatava-se que era necessário ajustar o sistema prisional aos tempos da República, com o deslumbramento de muitos políticos e intelectuais da época com o positivismo e com a perspectiva de uma vida social com base na organização científica. Esse impulso partia da constatação de que as prisões herdadas do Império (1822-1889) eram insuficientes para dar o revestimento de civilização que se imaginava a República deveria ter. A reforma se impunha e também era hora de se pensar na condição de encarceramento das mulheres” (Salla; Angotti, 2018).

<sup>136</sup> Antes da criação da Penitenciária Estadual da Pedra Grande as pessoas em privação de liberdade ficavam reclusas em cadeias públicas, localizadas nos próprios municípios, que tinham estrutura precária e recebiam menor controle estatal.

<sup>137</sup> De acordo com a Criminologia Crítica, a prisão é uma instituição que se coloca a serviço da reprodução da desigualdade específica de classe no capitalismo, sendo uma resposta a esses lugares de classe estipulados. Sua função, em uma perspectiva deslegitimizadora, não é de combate à criminalidade, por meio da ressocialização, do castigo e da intimidação, mas sim é a construção dos criminosos, é a fabricação de criminosos (Andrade, 2012).

Os esforços para higiene e controle levaram à necessidade de criação da Penitenciária, que surgiu nos debates catarinenses provavelmente a partir de meados da segunda década deste século. Para Antônio Luiz Miranda (1998, p. 34-35):

Foi no governo de Adolpho Konder, iniciado em 1926, que se deliberou oficialmente pela construção de uma penitenciária em Florianópolis. A criação da Penitenciária fazia parte da plataforma de governo de Konder e foi um de seus primeiros projetos encaminhados à Assembléia Legislativa. Este governador, denunciava publicamente a situação das cadeias do Estado, principalmente as de Florianópolis, São José, Laguna e de São Francisco. Essa última, por sinal, mereceu-lhe um comentário especial, qualificou-a de “uma masmorra célebre”, onde o réu penetra com duas condenações: a liberdade e a saúde (Miranda, 1998, p. 34-35).

Assim, como produto e símbolo desse contexto, em 21 de setembro de 1930, foi inaugurada em Florianópolis a Penitenciária Estadual da Pedra Grande. Muito embora sua construção tenha tido influência do clamor da opinião pública, percebe-se que a obra não foi realizada com a urgência imaginada, pois embora tenha sido aprovada em um Projeto de Lei do ano de 1926, só veio a ser executada de fato em 1930 (Poyer, 2000, p.36).

Para Antonio Miranda (1998), o projeto de construção da Penitenciária da Pedra Grande fez parte de um contexto de transformações na cidade de Florianópolis e, com isso, a Florianópolis Republicana ia se afastando cada vez mais da provincial Desterro do Império (Miranda, 1998, p, 32). A Penitenciária de Florianópolis, ao contrário da Ponte Hercílio Luz, representava a imagem da sociedade disciplinar, transformada pelas reformas urbanas que operavam as ideias de uma classe social, no sentido de se legitimar no poder, controlando a maioria da população para que funcionassem conforme seus interesses (Miranda, 1998, p. 38). Assim, talvez nenhuma outra obra fosse capaz de retratar melhor esse momento na história de Florianópolis.



Figura 1: Imagem da Penitenciária Estadual da Pedra Grande na data de sua inauguração (Miranda, 1998).

A inauguração da Penitenciária foi notícia nos jornais locais. O Estado de Florianópolis (SC) registrou no dia 20 de setembro de 1930, edição n. 5097, a proximidade do evento que mobilizou as autoridades locais:

**PENITENCIARIA DO ESTADO**  
 Realiza-se amanhã às 15 horas, o acto official da inauguração do Penitenciaria da Pedra Grande.  
 A solemnidade será presidida pelo sr. presidente dr. Bulcão Vianna, a ella comparecendo as altas autoridades estadoaes, federaes e municipaes.  
 O governo do Estado convida, por nosso intermedio, o povo, para assistir a alludida cerimonia.

Figura 2: Notícia do jornal O Estado de Florianópolis (SC) edição n. 5097.

Na edição n. 5098, do dia 22 de setembro de 1930, o mesmo jornal relatou o acontecimento da inauguração, chamando atenção para o comparecimento de importantes nomes da política local e nacional.

Realizou-se hontem às 15 horas a inauguração da Penitenciária da Pedra Grande. A hora marcada para a inauguração, chegou o sr. presidente do Estado General dr. Bulcão Vianna, acompanhado dos sr. dr. Fulvio Aducci, presidente eleito e reconhecido do Estado, desembargador Tavares Sobrinho, presidente do superior Tribunal de Justiça, senador Adolpho Konder e coronel Lopes Vieira, comandante da

Força Pública, que foram recebidos pelo sr. dr. José Accacio Moreira director daquele presidio e autoridades que ali aguardavam a chegada de s. exa.

No acto da inauguração fallou o sr. dr. Haroldo Pederneiras, director de Obras Publicas, que historiou demoradamente a construcção do predio a ser inaugurado e terminou por entrega-lo ao sr. dr. Marinho Lobo, Secretario do Interior.

Com a palavra o sr. secretario do Interior e Justiça fez demorado estudo sobre o regimento penitenciario e disse que todos os governos passados tinha se preocupado com elle, mas quem o poz em execução foi o governo Adolpho Konder, que mandou construir aquelle bello edificio, que é a Penitenciária de Pedra Grande.

Ambos os oradores foram muito applaudidos.

O sr. presidente dr. Bulcão Vianna, abrindo a principal porta do presidio, deu por inaugurado aquelle predio, recebendo elle e o senador Adolpho Konder cumprimentos dos rpesentes.

A Penitenciaria da Pedra Grande é um estabelecimento modelar.

Ali receberão os detentos todos os cuidados moraes e phisicos que forem necessarios à sua regeneração.

A construcção do predio esteve a cargo dos habeis constructores Corsini Irmão que mereceram felicitações pelo criterio e pela solidez da obra.

“O Estado”, que foi o primeiro jornal do Estado que se preocupou com a criação de uma penitenciaria envia sinceras felicitações aos srs. presidente Bulcão Vianna e senador Adolpho Konder, pelo grande melhoramento hontem inaugurado.

Prestou as continencias do estylo ao sr. presidente dr. Bulcão Vianna uma Companhia de Guerra da Força Pública (O Estado, 1930, 05098).

No Republica (SC) saiu no dia 23 de setembro de 1930, edição n. 1192, com seguinte manchete:

**A inauguração da Penitenciária e da Villa Operaria**  
**Brilhantes solemnidades**  
**Os discursos proferidos**

Realizou-se domingo, ás 15 horas, a inauguração da Penitenciaria de Pedra Grande e da Villa Operaria Adolpho Konder.	em realce as magestosas obras que se iam inaugurar naquele momento, salientando a acção previdente, altamente humana do então presidente Adolpho Konder.	O acto inaugural da Villa Operaria
O acto que se revestiu de extraordinario realce, constituiu um verdadeiro acontecimento, commemorativo dos dois grandiosos melhoramentos que a proficuidade e alto senso visionador do	O orador fez um relato minucioso das obras, por-menorizando os materiaes empregados, os detalhes das plantas executadas, as dependencias das construcções	□ Em seguida, o sr. presidente dr. Bulcão Vianna, acompanhado das autoridades presentes, encaminhou-se para a Villa Operaria Adolpho Konder, que fica situada defronte a Penitenciaria.
		S. exa. inaugurou então

Figura 3: Notícia do jornal República (SC), edição n. 1192.

O texto, bastante extenso, do qual ressaltam-se alguns pontos relacionados às obras e as dependências entregues:

O orador (o sr. director de Obras Publicas Haroldo Pederneiras) fez um relato minucioso das obras, pormenorizando os materiais empregados, os detalhes das plantas executadas, as dependencias das construcções e as despesas effectuadas. O seu discurso, que causou excellente impressão, foi muito applaudido. Em seguida, o sr. secretario do Interior Marinho Lobo proferiu uma brilhante allocução que estampamos em destaque e que mereceu fartos applausos. O sr. presente dr. Bulcão Vianna, tomando a chave da Penitenciária, abriu-a, inaugurando-a, por entre uma calorosa salva de palmas. S.exa. e demais autoridades penetraram no vasto edificio. Todos os presentes, a proporção que penetravam nas varias dependencias daquele edificio, sentiam-se profundamente maravilhados. A impressão era de perfeita admiração ante uma obra formidavel pelo arrojado da sua concepção, dadas as possibilidades financeiras do Estado, dentro dos seus recursos ordinarios. Em todas as dependencias ha conforto, abundancia de luz, ar, na preocupação de offerecer-se ao detento um presidio mais humano de accordo com os principios modernos. As installações são deveras confortaveis, salientando-se pelo seu esmerado gosto.

E, finaliza com o seguinte:

Moldada em systema aperfeiçado em construcções congeneres modernas, a Penitenciaria com as suas amplas oficinas, com as suas áreas para recreio, com as suas cellas hygienicas, com todas as installações mais decentes, que se possam imaginar, é um estabelecimento que honra a nossa cultura de povo civilizado. O sr. presidente dr. Bulcão Vianna e demais autoridades e familias percorreram todas as dependencias do estabelecimento, recebendo a mais agradavel impressão. O sr. senador Adolpho Konder, que como presidente do Estado, corporificar em brilhante realidade o projecto da construcção da Penitenciaria foi muito felicitado pelos presentes. Em seguida, a Penitenciaria foi franqueada à visitação publica. Era enorme a multidão que ali affluio, notando-se a presença de grande numero de familias.

A Penitenciária Estadual da Pedra Grande foi a única instituição prisional catarinense por um longo período, o que foi demonstrado pelo Anuário Estatístico do Brasil de 1938, que apontou que Santa Catarina possuía 42 cadeias distribuídas entre as diferentes comarcas e somente uma Penitenciária (Baccin, 2019, p. 52). A instituição foi fundada tendo como inspiração as discussões do período sobre formas de cumprimento de pena, superação da tortura e dos meios cruéis.

Inclusive, em notícia do Jornal da República, de 12 de outubro de 1926, um artigo menciona que se tratava de compreender que a punição não era mais um simples instrumento de vingança, sendo um importante meio de defesa social.

Para dar ao nosso Estado, nessa matéria, o conceito de civilização e de humanidade que todos nos negarão enquanto não assimilarmos o princípio de que a pena não é mais ferrete de tortura medieval e o instrumento de vingança contra o delinqüente, mas apenas um meio de defesa social e, sempre que possível, uma forma de regeneração (Jornal da República, 12 out. 1926, p. 02)

Em 1935, Edelvito Campelo D’Araujo<sup>138</sup>, uma figura importante para compreender as influências relacionadas à ciência penal no estado catarinense, assumiu a direção da instituição. Edelvito foi um jurista baiano seguidor da Escola Positivista de Direito, que nunca escondeu sua interpretação da pena como um instrumento para modificar o caráter dos encarcerados. Como um seguidor de Lombroso<sup>139</sup>, ele também buscava transformar o espaço do cumprimento de pena em campo para produção de ciência sobre a criminalidade, razão pela qual produziu relatórios e estatísticas sobre quem eram os presos, quais seus crimes, sua profissão e sua origem. Edelvito chegou a defender a necessidade de investimento estatal para a instalação e manutenção das penitenciárias, argumentando que seria através da repressão ao crime, da segregação do delinqüente e, por fim, de sua regeneração, que a instituição tem sua função primordial para a manutenção da tranquilidade e prosperidade social (Baccin, 2019, p. 61).

O relatório de 1935, escrito pelo então diretor, aponta que o problema não estava só na estrutura física e administrativa, mas principalmente na aplicação das leis e das penas. Portanto, era preciso aplicar os preceitos da ciência penal, como são aplicados em outras instituições penitenciárias do país e como são ensinados nas escolas de direito, ou seja, o Direito Penal Positivista, baseado nas “novas ciências”, a Criminologia e a Antropologia Criminal de Lombroso (Rebello, 2007, p. 198).

Como defensor da perspectiva de que a Penitenciária devia servir para produzir conhecimento sobre o crime e coletar informações sobre os próprios criminosos<sup>140</sup> (quem eram, de onde vinham, quais delitos praticavam) com intuito de não somente reprimi-lo, mas também evitá-lo, no primeiro relatório que Edelvito encaminhou ao Secretário de Interior e Justiça em 1935, ele solicita a instalação de um gabinete médico<sup>141</sup>. Segundo o então diretor, isso serviria

---

<sup>138</sup> Edelvito foi nomeado ao cargo após ter sido Promotor Público da Comarca de Chapecó nos anos anteriores.

<sup>139</sup> No Rio Grande do Sul, houve uma figura semelhante à Edelvito, que cumpriu um papel semelhante, Sebastião Leão, cuja trajetória foi analisada por Marcelo Mayora e Mariana Garcia (2023).

<sup>140</sup> No que tange ao perfil dos encarcerados no período, os dados coletados por Lucas Baccin (2019) demonstram que a maior parte relativa às profissões dos sentenciados na Penitenciária da Pedra Grande entre 1931 e 1939 é a de trabalhadores do campo, quase todos descritos como lavradores, o que vai ao encontro do contexto catarinense (Baccin, 2019, p. 45). A segunda profissão mais mencionada nos prontuários é a de operário, o que evidencia a mudança nas características gerais da população catarinense no período, ainda prioritariamente rural.

<sup>141</sup> “Pelo que parece, a importância de se aparelhar o gabinete fotográfico e médico vem menos do pretenso pensamento humanista do diretor – para tratamento do detento – e mais da sua preocupação em realizar

para que pudesse conhecer melhor a verdadeira situação da Penitenciária Pedra Grande e o que poderia ser feito para melhorá-la.

(...) reforma útil da Penitenciária, podendo ela se realizar como as demais do país, preenchendo a sua finalidade, tornando-se uma escola de regeneração, de forma a restituir à sociedade, quando livres, homens cujo presente seja uma garantia para o futuro, livres dos erros e defeitos que os arrastaram à prática do crime (APESC, 1935, s/p).

A valoração da ciência e da medicina, especialmente no campo da aplicação da pena, tem uma explicação na influência do positivismo no Brasil, mesmo após um movimento de decadência dessa corrente teórica, o que já foi mencionado anteriormente neste trabalho<sup>142</sup>. A importância conferida aos dados biopsíquicos dos sentenciados, uma herança desta escola penal, aparece em alguns dos memorandos da Penitenciária que integram o APESC, e, à título de exemplo, destaca-se o Memorandum nº 9, do dia 9 de abril de 1943, encaminhado pelo diretor Edelvito Campelo d'Araujo ao Chefe da Seção Médica:

Afim de informar o pedido de livramento condicional do sentenciado nº 199, Alberto Sierpinski, solicito-lhe dados bio-psíquicos do referido penitenciário. Cordiais saudações. (APESC, 1937, v. 03).

Apesar do esforço público voltado para legitimar e justificar o investimento na Penitenciária Estadual da Pedra Grande - inclusive com uso desse argumento da produção de conhecimento científico sobre o crime e o criminoso - os primeiros anos da penitenciária foram marcados por forte instabilidade administrativa, sendo que em cinco anos passaram diversos diretores. É o que se extrai do Relatório de Governo de 1936, elaborado pelo então Governador catarinense, Nereu Ramos:

A falta de direção técnica estável, motivada pela pequenez da remuneração, tem trazido grandes prejuízos a este estabelecimento. Além disso, o aumento do número de sentenciados, determinado pela instituição do julgamento singular para muitos delitos, impossibilita o exato cumprimento do sistema legal de execução da pena. A lotação normal do estabelecimento está excedida quase o dobro. (Arquivo Público do Estado de Santa Catarina - APESC. Mensagem apresentada à Assembleia Legislativa em 16 de julho de 1936, pelo governador Nereu Ramos de Oliveira).

---

pesquisa. O preso será transformado em objeto da ciência positiva. Não é à toa que, logo depois da entrada de Araújo como diretor, por não haver microscópio na Penitenciária, ele pede que a Diretoria de Higiene do Estado realize 96 exames sorológicos em detentos, sendo o mais freqüente a reação de Wassermann, que media positividade da sífilis” (Rebelo, 2007, p. 199).

<sup>142</sup> O fato de que a maior parte da ciência jurídica italiana era contrária a estas ideias foi mostrado pela total ausência das sugestões de Lombroso e sua escola (chamada Escola Positiva de Direito Penal) no primeiro código penal da Itália unificada em 1889 (Marchetti, 2020, p. 78).



A Penitenciária ainda possuía deficiências técnicas e estruturais. Ao defender os gastos do Estado com a instalação e manutenção das penitenciárias, o diretor demonstra que é através da repressão ao crime, da segregação do delinquente e, por fim, de sua regeneração, que a instituição tem sua função primordial para a manutenção da tranquilidade e prosperidade social (Baccin, 2019, p. 61).

Em 10 de junho 1937, o diretor Edelvito encaminhou um relatório com alguns pedidos ao Secretário Interino do Interior e Justiça, em que apresenta algumas informações sobre a situação da Penitenciária da Pedra Grande:

Nos relatórios que, no corrente exercício, tive a honra de apresentar a V. Excia., frisei a necessidade de ser aumentado o quadro dos funcionarios desta repartição, de vez que com o sempre crescente movimento dos serviços e, principalmente com a construção do noso pavilhão, em vias de ser inaugurado, o reduzido corpo de auxiliares de que dispomos mal basta às necessidades do instante.

A pratica nos tem demonstrado a necessidade de ser o corpo de vigilancia interna do Estabelecimento dividido em duas classes: vigilantes de primeira e segunda categoria. Essa classificação que servirá de estímulo, como premio á capacidade de trabalho e á dedicação do funcionario, concorre, por outro lado, para uma melhor distribuição do serviço. Mister se faz, tambem, crearmos o corpo de aspirante a guarda, como escola de treinamento e educação do futuro vigilante.

Ampliada, melhorada e adaptada às novas necessidades da Penitenciaria, a Secção de Medicina e Criminologia requer o auxilio de um farmaceutico e de dois enfermeiros. Como tive ocasião de salientar nos meus referidos relatorios a farmacia deste Estabelecimento penal encontra-se irregularmente à cargo do unico enfermeiro que dispomos.

Dada a dificuldade de provérbios o cargo de Chefe de Secção Penal, que se encontra vago, com a nomeação de um bacharel em direito, sugerimos a V. Excia a substituição desse cargo pelo de Vice-Diretor.

A Secção de Contabilidade requer, tambem, o auxilio de mais um auxiliar, visto como, dado o vulto do movimento contabil, um unico funcionario jamais poderá mantel-o em dia e ordem.

Torna-se mister a criação do cargo de tesoureiro, pois não é justo, nem mesmo legal, que o almoxarife esteja a acumular essas funções, quando não prestou nenhuma fiança, nem foi nomeado para tal. Essa secção precisa de dois auxiliares de escrita. A sua necessidade é tão palpitante que esta direção por ordem dessa Secretaria, já os contratou, há varios mezes, sendo os seus vencimentos pagos pelas “Economias Licitas”.

Outros funcionarios, tais como o mestre de alfaiataria, o jardineiro horticultor e o cocheiro, foram contratados por verbas diferentes, visto não dispormos do credito necessario, rasão pela qual os incluo, tambem, na relação dos novos funcionadiso.

As instalações das novas oficinas, cujos materiais já foram adquiridos, exigem, por sua vez, a criação e o provimento dos respectivos cargos de mestre. À consideração, pois, de V. Excia. tenho a honra de apresentar a proposta inclusa de aumento do quadro de funcionarios desta repartição.

Reitero a V. Excia. os protestos de distinta consideração. (APESC, Ofícios SINTJ, 1937 - jun/jul, v. 03).

Essas deficiências técnicas, estruturais e mesmo vinculadas à quantidade de funcionários, decorrentes da falta de recursos leva ao que demonstrou Carlos Aguirre (2009), de que a construção de penitenciárias modernas capazes de conferir aos detentos um tratamento humanitário foi a exceção e não a regra no contexto latino-americano, algo que se percebe desde a construção das primeiras instituições, ainda no século XIX<sup>143</sup>. A realidade do sistema penal marginal é fundada em omissões e em um discurso jurídico-penal que se revela, inegavelmente, como falso (Zaffaroni, 2014, p. 14). Desse modo, verifica-se, além de uma inadequação estrutural e técnica no cumprimento da pena, questões fundamentalmente associadas à própria constituição da América Latina<sup>144</sup>.

Em uma análise das notícias de alguns jornais catarinenses da época, observa-se que o retrato sobre a situação carcerária e da Penitenciária da Pedra Grande como uma inovadora em matéria de como se lidar com a criminalidade, por registrar um tratamento “humanizado” aos detentos. Em notícia veiculada pelo Jornal O Estado de Florianópolis, do ano de 1974 edição 17743, registra-se “A Casa Grande em seu dia de festa”, uma manchete controversa, seguida do relato de como foram as festividades do dia do presidiário daquele ano, em que estiveram presentes famílias e ex-detentos.

O grande esforço das elites com reformas e projetos penitenciários partia de um desejo de abraçar a “modernidade”. Para Aguirre (2009), esse desejo se via acompanhado (e subvertido) por sua vontade de manter formas arcaicas de controle social, racial e laboral. Assim, por um lado seria possível dizer que as cadeias serviam para manter suspeitos e delinquentes sob custódias, para proteger as “classes decentes da sociedade”, mas por outro

---

<sup>143</sup> “A primeira penitenciária na América Latina foi a Casa de Correção do Rio de Janeiro, cuja construção iniciou-se em 1834, tendo sido concluída em 1850. (...) A construção da penitenciária de Santiago do Chile se iniciou em 1844, seguindo o modelo celular da Filadélfia, e começou a receber detentos em 1847, mas só funcionaria plenamente em 1856. O governo peruano iniciou a construção da penitenciária de Lima em 1856, seguindo o modelo de Auburn ou “congregado”, ficando o projeto terminado em 1862. Mais duas penitenciárias foram construídas na década seguinte: a de Quito, concluída em 1874, e a de Buenos Aires, em 1877. (Aguirre, 2009, p. 660).

<sup>144</sup> Enquanto América Latina, Vera Regina Pereira de Andrade (2012, p. 311), explica que “nós herdamos um modelo prisional, do centro para periferia, de uma realidade diferente da nossa, e que quando este modelo foi recepcionado aqui produziu uma funcionalidade específica, mais violenta, e nós continuamos olhando esta pena de prisão com o olhar do centro do mundo. Somos latino-americanos, somos colônia, somos periferia, mas nos consideramos europeus porque enxergamos nossa realidade com o olhar eurocêntrico”. Evidente que esta visão promove uma deslegitimação da prisão, a partir de uma leitura da Criminologia Crítica, pois “Aqui, a violência contra os corpos nunca saiu de cena, sobretudo, contra os corpos negros e pobres das periferias brasileiras. Aqui, na periferia, a lógica da punição é simbiótica com a lógica genocida, e vigora uma complexa interação entre pena de prisão como pena oficial (com as suas funções nobres declaradas) e pena informal de morte, por dentro da prisão” (Andrade, 2012, p. 309).

reproduziam e reforçavam a natureza autoritária e excludente destas sociedades (Aguirre, 2009).

Alguns trechos chamam a atenção, como o subtítulo da matéria, que traz que “a Penitenciária do Estado é reconhecida como um dos estabelecimentos penais mais perfeitos do país”. Ali, o preso tem um tratamento humano”, em nítida controvérsia aos aspectos anteriormente apontados sobre essa instituição. A mesma notícia apresenta ainda que:

A Penitenciária de Florianópolis ostenta um dado muito honroso e que, ao menos avisado, pode desarmar qualquer crítica: segundo seu diretor, “detém um dos menores índices de retorno do país, de apenas 15 por cento”. Nela, uma Divisão de Produção e Laborterapia movimentava oficinas de vime, encardenação, tipografia, sapataria, vassouraria, marcenaria, colchoaria, padaria, lavanderia, mecânica, horta, limpeza geral, interna e externa, setores burocráticos e pedreira, gerando um fundo rotativo de pequeno lucro devido ao estrago do material com o aprendizado. Um dos poucos ociosos no presídio é o 2869, por ser doente mental incurável e não agressivo.

Em continuidade, ilustra a mentalidade sobre a criminalidade vigente no período<sup>145</sup>, ao apontar que “O psicólogo, os dois médicos clínicos, os dois dentistas, nem os cinco estagiários de medicina conseguem superar as mazelas orgânicas e espirituais de certos reclusos”. Ocorre que, apesar de todo um apego discursivo e fundamentalmente político com a ideologia de progresso e modernidade, vê-se que as notícias e documentos do período omitem a figura das mulheres criminosas, deixando de discutir sobre onde destinar essas mulheres.

#### **4.2 Hospital Colônia Santana: controlar e esconder os loucos**

A ideologia da modernidade, do higienismo e o objetivo declarado de exclusão dos considerados indesejáveis também levou à construção do Hospital Colônia Santana, instituição psiquiátrica localizada na região da Grande Florianópolis, no qual era localizada a seção que funcionava como manicômio judiciário no período estudado e pela qual Catarina teve passagem registrada, conforme discutido no capítulo anterior.

A instituição é construída sob uma narrativa de progresso e avanços, que se relaciona com o fortalecimento da própria psiquiatria. Somado à vontade das elites de manutenção da estrutura social, apontam Machado et. al (1978, p. 155) que o século XIX assinala para o Brasil

---

<sup>145</sup> Esse entendimento reflete as compreensões do positivismo criminológico.” O modelo positivista da criminologia como estudo das causas ou dos fatores da criminalidade (paradigma etiológico) para individualizar as medidas adequadas para removê-los, intervindo sobretudo no sujeito criminoso (correcionalismo) permanece dominante dentro da sociologia criminal contemporânea” (Baratta, 2002, p. 30).

o começo de um processo de transformação política e econômica que atinge igualmente o âmbito da medicina. Com isso, ocorre a penetração da medicina na sociedade, que incorpora o meio urbano como alvo da reflexão e da prática médicas, e, ao mesmo tempo, a medicina se consolida como apoio científico indispensável ao exercício de poder do Estado (Machado et. al., 1978, p. 155).

Diante disso, a relevância do saber médico e psiquiátrico ganha notoriedade no que se refere à instrumentalização de formas de controle pelas autoridades e governantes nas cidades.

Em resumo, podemos dizer que a teoria e o planejamento da cidade elaborados pelos médicos do século XX consistem no projeto de intervir em sua organização e ordená-la através do estabelecimento da relação ótima entre o meio natural e o social, e dos homens entre si, tendo como objetivo um determinado estado de equilíbrio entre os componentes físico e moral, que configura o estado de saúde como bem-estar físico, moral e social (Machado et.al, 1978, p. 264).

Marcos Costa Melo (2004) pontua que, especialmente na década de 30, a psiquiatria ganhou importante espaço dentro da sociedade dita civilizada, como parte de um conjunto de práticas voltado para a “higienização de uma sociedade considerada imperfeita” (Melo, 2004, p. 11). Assim, “a busca pela sociedade “perfeita” passava, entre outros pontos, pela valorização do corpo e da mente saudáveis. Na tentativa de se criar uma identidade nacional, que pudesse explicar o que era ser “brasileiro”, o doente mental era parte do problema e não da solução” (Melo, 2004, p. 12).

Também nesse sentido, Cristina Rauter (2013) demonstra que as práticas da medicina social, o higienismo e a eugenia influenciam na organização do espaço, que passa a ser estruturado para controlar as massas populares, com intuito de garantir que essas não “descambassem” para as ilegalidades, para o desrespeito à propriedade privada, para o não pagamento dos impostos cobrados pelo Estado, entre outras (Rauter, 2013, p. 21). Para isso:

A não observância das leis do Estado vai ser um problema combatido não apenas pela punição, mas preventivamente, haverá uma tentativa de se formar, pelos diversos dispositivos disciplinares (pedagógico, médico, militar, etc), gerações de indivíduos obedientes à lei. Mas é de uma outra lei que se trata aqui - que se impõe de maneira sutil, pelo lento aprendizado da disciplina, do adestramento corporal; que se faz ao mesmo tempo em que se educa o povo, se promovem campanhas de higiene, se torna o serviço militar obrigatório. Trata-se da norma, através de cuja generalização na sociedade o Estado burguês garante a possibilidade do contrato social em bases liberais (Rauter, 2013, p. 21).

A visão sobre o louco nesse período se delineia através de uma relação entre o crime e a doença, pois o louco, descontrolado, era visto como possível criminoso, disruptor da ordem,

o que era mais uma justificativa para encarcerá-lo. Ademais, como aponta Cristina Rauter (2013), essa relação entre loucura e criminalidade traçada pela psiquiatria é uma estratégia de confirmação de sua competência, pois o louco seria alguém potencialmente capaz de cometer um crime, sendo indivíduos perigosos ao mesmo tempo em que também eram vítimas de sua própria condição (Rauter, 2013).

Calcada na ideologia do controle e da exclusão, o marco de nascimento da psiquiatria no Brasil é o ano 1841, quando foi fundado o primeiro hospício no Rio de Janeiro, embora este ainda não fosse o lugar reconhecido socialmente como destino para os loucos. Naquele período, “havia loucos vagando pelas ruas, no hospital da Santa Casa, misturados a vagabundos, sífilíticos e prostitutas, nas prisões e nas casas de família, especialmente as abastadas” (Rauter, 2013, p. 42).

O trabalho de Ana Maria Espíndola Koerich (2008, p. 21-22) evidencia que o tratamento aos loucos em Santa Catarina, até o século XIX, foi concentrado em Florianópolis, onde ficavam trancafiados na cadeia, juntamente com escravizados e “malcomportados”. No início do século XX foi criado o Hospício do Azambuja, localizado em Brusque, com capacidade para 20 pacientes, pensando em abrigar os doentes mentais do Estado de Santa Catarina. Em 1923, em Joinville, passou a funcionar também o Hospício Oscar Schneider, com capacidade para 100 leitos (posteriormente foi ampliado, chegando a possuir em sua totalidade 250 leitos) (Koerich, 2008, p. 22). Entretanto, tais instituições não eram públicas e sim privadas, embora contassem com subvenções do Estado para se manter (Melo, 2004, p. 20).

Assim, como uma consequência lógica e prática das discussões dos anos anteriores, que demonstraram uma preocupação relacionada à higiene e à segurança, surge a necessidade de Santa Catarina possuir um hospício próprio. Para Melo (2004), as autoridades da época consideravam que a falta de uma instituição psiquiátrica adequada tornava o estado capenga na sua função de intervir na sociedade, como foi apresentado pelo governador Antônio Vicente Bulcão Vianna em mensagem encaminhada ao Congresso, no ano de 1926:

O Estado não tem serviço official de assistência aos alienados. O hospício de Azambuja é um instituto particular, subvencionado pelos cofres públicos, mas com capacidade para um pequeno número de doentes. O hospício de Joinville é municipal e também de proporções reduzidas. Dahi resulta que em todas as cadeias do Estado [grifo meu] existem alienados em miserias condições sem tratamento médico, encarcerados, como nos tempos primitivos (APESC, 1926).

Com isso, a atenção dada à situação dos loucos levou à criação do primeiro hospital psiquiátrico<sup>146</sup> mantido pelo governo catarinense, que foi projetado em “sintonia” com os padrões de cientificidade da época, sendo realizado durante o governo de Nereu Ramos. Com essa instituição, ao mesmo tempo que o governo assumia a responsabilidade de abrigar e tratar os doentes mentais, também se consolidava como um local de exclusão e segregação de pessoas indesejáveis ao convívio social, tomando-se com o passar dos anos, principalmente durante as décadas de 1960 e 1970, “um depósito de seres humanos” (Fontoura, 1997, p. 24-25).

Nas discussões das elites e autoridades sobre a criação do Hospital Psiquiátrico, surgem novamente aspectos relacionados com a modernização, em conjunto com a preocupação com as pessoas cujos comportamentos eram considerados desviantes e indesejáveis ao convívio social (Fontoura, 1997). Para Arselle Fontoura (1997, p. 50), a criação em 1940, durante o governo de Nereu Ramos, do Serviço de Assistência a Psicopatas e a criação do Instituto Psiquiátrico Colônia Santana, em 1941, no distrito de Maroim, município de São José, podem ser consideradas como o coroamento desse processo de segregação e normatização das condutas. Isso porque, até esse momento, Santa Catarina não possuía um local respaldado pela ciência médica que pudesse atender as pessoas classificadas como loucas, tendo ficado atribuída essa responsabilidade ao Hospital Colônia Santana (Fontoura, 1997, p. 50).

Com isso, em 10 de novembro de 1941, dez anos após a inauguração da Penitenciária Estadual da Pedra Grande, a Colônia Santana iniciou seu funcionamento, com intuito de harmonizar a sociedade e “tratar” os loucos. O objetivo do hospital é dar invisibilidade ao louco, disfarçando sua existência, que passa a estar encoberta pelo local de sua internação. O diagnóstico proferido tem a função de categorizar as anomalias, conferir legitimidade científica à doença. Não bastava identificar o infrator, mas deve-se descobrir e “tratar” sua loucura (Fontoura, 1997, p. 87).

---

<sup>146</sup> Como explica Arselle Fontoura (1997, p. 27), “o início da assistência psiquiátrica em Santa Catarina ocorreu, num primeiro momento, em Brusque e em Joinville. No ano de 1910, houve a criação do Asilo de Azambuja sob o controle das freiras da Irmandade Divina Providência e, em 1923, foi construído o Hospital Dr. Schneider. Com a inauguração do Hospital Colônia Santana, o Hospital Dr. Schneider fechou, transferindo todos os seus pacientes para Florianópolis.



Figura 4: Fotografia da entrada do Hospital Colônia Santana (Koerich, 2008).

A instituição iniciou oficialmente suas atividades em janeiro de 1942, contando já com 311 pacientes, um número superior à quantidade de vagas existentes (Koerich, 2008, p. 23). Esses pacientes chegaram juntamente dos hospitais de Azambuja e Oscar Schneider. De acordo com Koerich (2008, p. 26):

Havia uma expectativa que esse hospital seria a solução para todos os problemas de doença mental no Estado, porém, com o passar dos primeiros anos, a cultura da exclusão e do manicômio foi se aperfeiçoando, e se observou um aumento progressivo da demanda psiquiátrica para internação no HCS, bem como o aumento sucessivo de gastos.

Como explica Sérgio Luiz Carrara (2010), a bibliografia clássica das ciências sociais já havia revelado que as instituições psiquiátricas operam uma prática secular de contenção, moralização e disciplinarização de indivíduos socialmente desviantes, tudo isso omitido por uma fachada médica. Como demonstrado por Ferla (2005), os indivíduos sequestrados nessas instituições tinham registradas todas as informações que pudessem desvalorizá-los, reforçando sua “anormalidade”, que estaria constatada no momento da internação, tornando-se um aspecto médico inquestionável.

Nesse sentido, Carrara (2010), pontua que o crime, enquanto objeto da psiquiatria, é visto como sintoma de uma doença mental, sendo “comportamento referido de uma situação excepcional por que passariam alguns indivíduos durante certos períodos de suas vidas” (Carrara, 2010, p. 22). A possibilidade de que a medicina conferisse à delinquência um laudo médico revela a percepção do desvio como se ele fosse essencial a determinados indivíduos, um “atributo peculiar a certas naturezas humanas”. Portanto, a análise passa a ser uma reflexão

ontológica que possa equacionar comportamentos individuais desviantes, conectando-os à configurações psicossomáticas particulares e hereditariamente adquiridas.

O atravessamento entre o controle penal e psiquiátrico possui uma ordem simbólica, ao mesmo tempo em que opera para a construção de uma realidade pautada na exclusão e marginalização de determinados sujeitos. No caso do Brasil, Branco (2018, p. 1066) aponta a existência de três eixos básicos que reproduzem a necessidade de controle penal-psiquiátrico no país: 1) criminalidade/anormalidade (a aproximação entre crime e doença entendida pelo viés da antropologia criminal desenvolvida e modificada ao longo dos anos), 2) periculosidade (associada diretamente ao louco criminoso) e 3) medo/insegurança (conceito intrínseco à doença mental e às relações sociais modernas).

A construção do estereótipo do criminoso no século XIX com todos os seus atributos (negro/miscigenado, pobre, doente, degenerado, perigoso, etc.), somado à tônica do medo - que, segundo Castel (2005), é o alicerce das sociedades modernas, pois não encontram em si a capacidade de assegurar proteção - (re)legitimam a ideologia da defesa social, a política recrudescida de controle e repressão e o direito penal moderno autodefinido como direito penal de tratamento. (Branco, 2018, p. 1066).

Nesse aspecto, a loucura e a criminalidade “definem-se na base de uma ideologia da diversidade, em que o direito de ser diferente é negado e todos os mecanismos institucionais estão destinados à sua submissão e transformação (Lola Aniyar de Castro, 1983, p. 177). A medicina, especificamente a psiquiátrica, revela-se uma estratégia biopolítica voltada ao poder e ao controle que opera, fundamentalmente, no corpo. Isso pois, como demonstra Foucault (2005), o controle da sociedade sobre os indivíduos não se opera simplesmente pela consciência ou pela ideologia, de modo que “foi no biológico, no somático, no corporal que, antes de tudo, investiu a sociedade capitalista. O corpo é uma realidade biopolítica. A medicina é uma estratégia biopolítica” (Foucault, 2005, p. 80).

Portanto, o louco deveria ser alvo de uma rede de controle que possuía justificativas médicas e científicas para existir, uma vez que, como aponta Thayara Castelo Branco (2018, p. 1064), o louco, se ainda não estivesse envolvido em algum fato criminoso em breve estaria, porque a ciência havia assegurado, desde o final do século XIX, que o criminoso era criminoso porque apresentava fatores biológicos indutivos ao comportamento delinquente, traços também constatados na loucura.

Os aspectos relacionados à medida de segurança implementados na legislação penal, aprofundados no capítulo anterior, traziam como fundamento principal a defesa social. Dessa forma, o Manicômio Judiciário, criado a partir do Decreto Lei 1132 de 22/12/ 1903, seria a



instituição capaz de conferir o tratamento adequado a esses criminosos, considerados “degenerados”, “natos”, “de índole”, “anômalos morais”. Ainda para Carrara (2010):

O Manicômio Judiciário não parece ter sido apenas uma solução adequada ao destino a ser dado a determinados tipos de alienados, mas também uma maneira de conter em limites mais ou menos precisos os efeitos de um conflito entre ciência e moral, cuja extensão ameaçava as instituições liberais como um todo (Carrara, 2010, p. 26-27).

Portanto, o Hospital Colônia Santana ganha importância também na relação que constrói com a Penitenciária, uma vez que se coloca como espaço capaz de suprir, ainda que com várias lacunas, a falta de um manicômio judiciário, que seria a instituição específica para tratamento do louco-delinquente. Assim, a partir do século XIX, quando a psiquiatria se consolida como um poder-saber primordial para a organização social, a questão do crime ganha espaço.

Apesar disso, o fato de o HCS se colocar para cumprir também a função de Manicômio Judiciário não era bem visto. Marcos Melo (2004), que realizou um estudo aprofundado a partir dos relatórios da referida Instituição Psiquiátrica, afirma que a convivência entre pacientes e criminosos, como já foi dito, não era considerada positiva por parte dos administradores do hospital. Foram destacadas diversas menções à situação de superlotação e de fugas que ocorreram, envolvendo pacientes-internados criminosos, que também geravam um mal estar na equipe hospitalar (Melo, 2004, p. 24-25).

Diante da necessidade de criação de um Manicômio Judiciário no Estado de Santa Catarina, optou-se, em primeiro momento, por sua criação nas dependências da Colônia Santana. Melo (2004, p. 25-26) destaca o relatório de 1951 do dr. Antonio Santaella:

Projeto de Regulamento do Serviço de Assistência a Psicopatas do Estado de Santa Catarina”

Capítulo III

“Do Manicômio Judiciário”

Artº 29 – O Manicômio Judiciário do Estado de Santa Catarina, funcionará, provisoriamente, como dependência do Hospital Colônia, e destinar-se-á a internação:

- a) dos delinquentes, isentos de responsabilidade, por motivo de afecção mental, quando, a critério do juiz, assim o exigir a segurança pública.

- b) Dos condenados que, achando-se recolhidos às prisões estaduais, apresentarem sintomas de perturbação mental.

- c) Dos acusados que devam ser submetidos a observação ou tratamento psiquiátrico.

Parágrafo Único: O internamento só se dará por determinação judiciária e portaria do Secretário da Justiça, Educação e Saúde.

Artº 30 – O diretor geral do Serviço de Assistência a Psicopatas do Estado de Santa Catarina indicará a autoridade competente, um médico psiquiatra pertencente ao quadro da assistência para servir como diretor do estabelecimento.

Entretanto, essa instalação, apesar de necessária, não saiu do papel e, em 1955, uma nova mensagem do governador, agora Irineu Bornhausen, cita mudanças que deverão ocorrer no hospício visando o seu melhor funcionamento. De acordo com a mensagem, entre as mudanças estava a "construção do Manicômio Judiciário, conforme acôrdo já firmado entre o Governo do Estado e o Serviço Nacional de Doenças Mentais"<sup>147</sup>. Porém, no final da década, há uma outra mensagem, desta vez do governador Heriberto Hülse, citando novamente o Manicômio Judiciário e a necessidade de sua construção (Melo, 2004, p. 36).

Em Santa Catarina, mesmo após a criação do HCS, o problema envolvendo crime e loucura persistiu durante longos anos. A situação dos loucos criminosos era dúbia, pois eles eram considerados perigosos demais para conviverem com os demais pacientes, mas quando colocados em cadeias, a situação se invertia (Melo, 2004). Diante disso, a construção de um Manicômio Judiciário em solo catarinense foi uma questão urgente e de tempo. Entretanto, somente trinta anos após a inauguração da Colônia Santana é que o estado criou o seu Manicômio Judiciário, já na década de 70 do século XX. (Melo, 2004, p. 22).

Esse tratamento era aplicado a homens e mulheres, embora os sintomas utilizados para constatar a loucura variasse para cada gênero, revelando a construção social por trás desse conceito aparentemente científico. Como demonstrado nos capítulos anteriores, a visão da normalidade feminina, no âmbito médico, perpassa por uma análise da sua sexualidade, sendo os aspectos como o desejo sexual, a reprodução e respeito à família valorados para avaliação da sua saúde mental.

Para Martins (2004), os estudos médicos sobre as mulheres criaram um paradoxo que marcou a produção de conhecimento sobre a sexualidade feminina, de modo que a normalidade era a ausência de desejo, a incapacidade de alcançar prazer. Ou seja, “A mulher normal seria, portanto, anestesiada para o exercício de sua sexualidade, estando canalizada para a reprodução” (Martins, 2004, p. 113).

Especificamente sobre as mulheres rotuladas como loucas, o trabalho de Arselle Fontoura (1997), apresenta alguns prontuários do Hospital Colônia Santana que, na época do desenvolvimento de sua pesquisa, eram possíveis de serem acessados. Um deles narra a trajetória institucional de uma mulher demonstrando dados clínicos relacionados a sua suposta loucura, derivada do não cumprimento dos papéis vinculados aos estereótipos de gênero, que vêm sendo discutidos ao longo desta pesquisa.

---

<sup>147</sup> Realizei uma busca por essa fonte no Arquivo Público do Estado de Santa Catarina, no entanto, não foi encontrada, motivo pelo qual não pude trabalhar com seus dizeres na íntegra.

Trata-se do prontuário de M.C.B, uma mulher branca, descendente de alemães, solteira, alfabetizada, que nasceu em Brusque, mas cresceu em Blumenau.

**M.C.B.** Prontuário 54. Foi internada pela primeira vez em Azambuja, depois transferida para o HCS. Por ter mantido relações com um namorado aos 16 anos, a moça teve que escolher entre duas alternativas para sua vida: matar-se ou ficar freira. Optou pela segunda hipótese, tomando-se freira. No colégio começou a apresentar condutas consideradas inadequadas envolvendo “manifestações sexuais”, o que motivou o seu internamento num hospício.

O comportamento de M.C.B, caracterizado como inapropriado e catalogado como “doença”, exigiu um diagnóstico (Esquizofrenia paranóide) e um tratamento - no caso, realizado a partir da internação - do qual deveria resultar uma cura. Uma cura que, possivelmente nunca ocorreu, ou não foi diagnosticada, pois, mesmo que seu prontuário registrasse constantemente que a paciente encontra-se “calma, lúcida, sem distúrbios, orientada no meio e no tempo”, e reafirmasse sistematicamente que “tem boa conduta e é muito útil para o hospital na parte que se refere a praxiterapia”, M.C.B. permaneceu internada durante quase trinta anos — exceto alguns pequenos períodos de alta experimental — com o mesmo diagnóstico, no qual era definida como louca.

Esse caso ilustra bem a interpretação sobre a sexualidade feminina e sua relação com a loucura, sendo as manifestações sexuais de M.C.B consideradas anti-naturais, um sinal esquizofrênico. Ao longo da pesquisa não encontrei nenhuma menção ou referência a homens que tenham sido repreendidos por seu desejo sexual. Para Magali Engel (1997), essa relação derivaria de um grande temor que o assunto causava nos médicos e alienistas, que derivava das ambiguidades vinculadas à loucura, ao corpo e à sexualidade feminina (Engel, 1997).

Entre os alienados, as mulheres que exerciam sua sexualidade de maneira mais livre, dissociada das expectativas e ordens sociais eram consideradas, por razões mais morais do que médicas, “rebeldes a qualquer tratamento” (Engel, 1997). Com isso, “o temperamento nervoso, intimamente relacionado à predisposição às nevroses e nevralgias, era frequentemente considerado como típico das mulheres, ‘cujas funções especiais ao sexo, em muito contribuem para o seu desenvolvimento’ “(Engel, 1997, p. 333).

Portanto, como evidenciado no prontuário acima, a sexualidade da mulher era considerada muito perigosa e só não ameaçaria sua integridade física, mental e moral se fosse mantida aprisionada dentro dos estreitos limites entre o excesso e a falta e circunscrita ao leito conjugal (Engel, 1997). A histeria, doença caracterizada então como tipicamente feminina, derivaria desses lugares de excesso ou falta, levando às mulheres ao internamento psiquiátrico por desafiarem a norma patriarcal a elas imposta.

Maria Clementina Cunha (1989) aponta que a criação do hospício significou o “asilamento científico” aumentando a internação e ampliou as noções de loucura de acordo com categorias de normalidade condizentes com os papéis sociais aceitos na época. Nesse sentido,

a partir de prontuários de mulheres internadas, verifica-se que as escolhas pessoais, a carreira profissional, e o celibato, foram indicativos de loucura para pais, maridos, cuja confirmação científica foi cunhada pelos alienistas do período (Cunha, 1989).

No caso de Catarina, talvez por ser uma mulher que já possuía idade avançada quando foi presa, a questão da sexualidade não é mencionada nos documentos ou pareceres que foram vinculados ao seu prontuário penal, embora tenha sido destacado o fato de ter crescido entre homens, em um meio que exigiria uma força diferente, diminuindo-lhe as sensibilidades. Como não foi possível acessar as informações clínicas vinculadas a ela enquanto paciente do Hospital Colônia Santana, não é possível ir além do rótulo de “personalidade psicopática” mencionado pelo Juiz Belisário e pelo Conselho Penitenciário.

Entretanto, embora a sexualidade e a histeria não apareçam diretamente no caso de Catarina, há menção à periculosidade, sendo sua suposta condição mental um diagnóstico que se pretende neutro e impessoal enquanto levou a consequência desastrosa de uma vida atravessada por instituições. Para Branco (2018) quando se tem um incidente de insanidade mental, os laudos insistem em afirmar (inquestionável e cientificamente) a presença de uma anormalidade perigosa (na maioria dos casos). Diante disso, “o sujeito é sentenciado à pena e à medida de segurança, cujo papel exclusivo seria diminuir o risco que o indivíduo perigoso supostamente oferece à coletividade, seja pela eliminação ou pela exclusão” (Branco, 2018, p. 1072-1073).

Com isso, a transinstitucionalização desses indivíduos reflete, além das percepções de anormalidade e ‘psicopatia’ atribuídas às mulheres criminosas no período, a dificuldade de situar esse desvio para que fosse “corrigido” ou “punido” em apenas uma instituição. Para que fosse tratada, foi encaminhada à Colônia Santana e, de lá, não se sabe se houve retorno à Penitenciária ou à vida em liberdade.

### **4.3 O (não) lugar do encarceramento feminino no Estado de Santa Catarina**

Apesar do esforço das autoridades catarinenses no sentido de adequação dos locais para cumprimento de pena, modernização e cumprimento de uma função de eugenia social, demonstrado a partir dos debates para criação da Penitenciária Estadual da Pedra Grande, percebe-se que as mulheres foram omitidas e esquecidas nesse discurso político, administrativo e institucional. Muito embora o Código Penal de 1940, conforme demonstrado em tópico anterior, tenha trazido a obrigatoriedade de separação dos sexos durante o cumprimento de pena, em Santa Catarina essa mudança levou muitos anos até ser incorporada.

A Penitenciária Feminina surgiu posteriormente no Estado, somente em 1971. Não porque mulheres não cometessem crimes, mas porque, quando cometiam, ficavam em celas compartilhadas, geralmente na cadeia pública de São José e, em alguns casos, eram encaminhadas ao manicômio. Entretanto, percebe-se que há muita informalidade em relação a esses encaminhamentos, pois, conforme demonstra De Wit (2021), muitas mulheres eram encaminhadas, por exemplo, à casa de diretores ou funcionários da penitenciária para servirem de empregadas domésticas embora estivessem formalmente em cumprimento de pena.

A população carcerária da Penitenciária de Florianópolis em 1940 era formada por 288 sentenciados, que estão nominalmente relacionados no relatório. Dentre estes sentenciados, havia 4 mulheres que foram enviadas para a cadeia pública da comarca de São José transformada em seção da penitenciária, chamada de seção feminina pelo diretor (Rebelo, 2004, p. 110).

Em uma busca dos documentos, comunicações e relatórios da Penitenciária de Florianópolis, verifica-se a ausência de discussões ou preocupação sobre as mulheres que estavam em cumprimento de pena. Dos relatórios disponíveis no Arquivo Público do Estado de Santa Catarina, o único que menciona as mulheres é o do ano de 1971, no qual consta o seguinte no campo das necessidades gerais da Penitenciária:

1ª Urgente preenchimento de onze (11) vagas de Vigilantes;  
2ª carente, também, se faz a urgente construção de Estabelecimento próprio para internamento do menor infrator, eis que, a título precário, êsses menores vêm sendo recolhidos na Colônia Penal onde, por mais que se procure evitar a proximidade com o sentenciado adulto nem sempre é possível ser ultimada;  
3ª face o índice mínimo de criminalidade feminina, acreditamos que, anexo ao Estabelecimento para menores infratores, em dependências privativas, poderiam ser obrigadas e utilizadas em serviços para domésticas, as sentenciadas existentes no Estado (APESC, 1971).

O não-lugar trazia uma conexão entre o manicômio e a instituição prisional, especialmente em relação às mulheres. No caso de Catarina, vislumbra-se a transinstitucionalização que parece decorrente de mais de um fator. Por um lado, ausência de seção específica na penitenciária e, por outro, o uso do saber médico como mais legítimo e mais imponente para definir seu destino. Ela passa pelas duas instituições de controle marcada pelo diagnóstico de personalidade psicopática sem que se saiba se em algum momento posterior recebeu o benefício do livramento condicional, finalizou sua pena ou se as autoridades chegaram ao entendimento de que sua periculosidade havia cessado.

A ausência de maiores informações sobre quem eram essas mulheres leva a questionar se eram de fato 4, se haveriam mais e se seriam atravessadas, também, por outros marcadores,

de classe e raça. A falta de registros levou ao apagamento e a invisibilização, ainda mais eficiente nos meandros de uma instituição total. Para Saidiya Hartmann (2022, p. 34), os nomes e as histórias correm juntos.

Sem um nome, há o risco de que ela nunca escape do esquecimento que é o destino de vidas secundárias e de que seja condenada àquela pose pelo resto da sua existência, permanecendo como uma figura insignificante anexada à história de um grande homem, relegada ao item número 308, Menina afro-americana, no conjunto de sua vida e obra. Se eu soubesse o nome dela, poderia localizá-la, descobrir se teve irmãos, se a mãe era falecida, se a avó “morava” com uma família branca, se o pai era um vendedor de jornais ou trabalhador diurno, ou se ele havia desaparecido (Hartman, 2022, p. 35).

No Arquivo Público do Estado de Santa Catarina, foi localizado o nome de uma detenta, Mariana<sup>148</sup>, encaminhada da Comarca de Hamonia para o cumprimento do restante da sua pena em prisão celular. A informação está em um ofício encaminhado pelo diretor da penitenciária ao Secretário Interino do Interior e Justiça, de 24 de julho de 1937. Diz-se o seguinte:

Communico a V. Excia. que , nésta data deu entrada neste Estabelecimento penal, procedente da Cadeia pública da Comarca de HAMONIA<sup>149</sup>, a sentenciada MARIANA, afim de cumprir o resto da pênna de prisão celular que lhe fôï imposta, conforme consta da carta de guia expedida pelo Meretissimo Juiz de Direito d’aquella Comarca. (APESC, 1937, v. 03).

Entre as pastas, também foi localizado um documento proveniente da Delegacia Especial de Polícia, de Blumenau, 28 de julho de 1937, em que Joaquim Cavalheiro Mendes encaminha ao Diretor da Penitenciária da Pedra Grande atestado de conduta da sentenciada Martina. O atestado havia sido solicitado pelo diretor através de um ofício encaminhado. Nem o ofício nem o atestado de conduta puderam ser localizados.

Nos documentos do Conselho Penitenciário foi possível localizar mais algumas informações de pedidos de livramento condicional e cumprimento de pena de mulheres. De 3 de agosto de 1959, da Comarca de Lajes, foi encaminhada comunicação ao presidente do Conselho sobre a concessão do livramento condicional requerido pela sentenciada Andreia, para os devidos fins de direito (APESC, C.R, 1959). Em 27 de agosto há uma correspondência recebida sobre o pedido formulado, que leva a crer que foi deferido pelo Juízo:

---

<sup>148</sup> Os nomes de detentas mencionados em documentos do APESC foram alterados para evitar a identificação. Somente o nome de Sophia, por se repetir em uma notícia de jornal, foi mantido para possibilitar a conexão de informações.

<sup>149</sup> Atualmente é município de Ibirama.

Senhor Juiz de Direito,  
De ordem do Senhor Presidente dêste Conselho, tenho a honra de passar às mãos de V. Excia., para os devidos fins, cópia de ata da entrega de Caderneta de Livramento Condicional à sentenciada ANDREIA (APESC, C.R, 1959).

Entre as comunicações expedidas pelo Conselho Penitenciário, datada de 28 de junho de 1959, o Secretário Aldo Severino, encaminha o seguinte:

Senhor Conselheiro,  
De ordem do Senhor Presidente dêste Conselho, tenho a honra de passar às mãos de V. Excia., o pedido de livramento condicional da sentenciada JOSEFINA (APESC, C.E, 1959).

No dia 11 de agosto de 1959, o mesmo secretário encaminhou ao Juiz de Direito o processo de livramento condicional de Josefina, solicitando o envio de duas cópias com o alvará de soltura, caso viesse a decidir de maneira favorável ao pedido (APESC, C.E, 1959). Em 4 de setembro do mesmo ano, o secretário encaminha ao Juiz a cópia de ata de entrega da Caderneta de Livramento Condicional a Josefina, levando a interpretação de que o pedido foi deferido, embora o alvará de soltura, a decisão judicial e o parecer do Conselho Penitenciário não constem no Arquivo (APESC, C.E, 1959).

Ao refletir sobre as narrativas sobre a mulher criminosa e seu tratamento no Estado de Santa Catarina, com intuito de demonstrar a proximidade entre a figura relacionada ao crime e à loucura, também foram analisadas algumas notícias publicadas pela mídia local sobre crimes que haviam sido praticados por mulheres, através da Hemeroteca Digital do Estado de Santa Catarina. Embora existam poucos registros, é possível vislumbrar os estereótipos construídos e a relação entre a loucura e o crime femininos. Além disso, há uma grande diferença nos propósitos e práticas relacionadas ao encarceramento de mulheres:

The incarceration of women and minors differed notably from that of men. Unlike male punishment, the economy of female punishment was not only linked to crime but also to any other offense to domestic order or the duties that were associated with their sex. (...) Gender relationships form a central axis in the analysis of power relationships in society (Scott, 1992, 2016); however, they are not sufficient to explain the great diversity in crime, violence, and penal law experiences for women (Carrington, 2015) (Calandria; González, 2021, p. 68)<sup>150</sup>.

<sup>150</sup> Tradução livre: O encarceramento de mulheres e menores diferia notavelmente do dos homens. Diferente da punição masculina, a economia da punição feminina não era somente associada ao crime, mas também a qualquer outra ofensa aos deveres domésticos associados com o seu sexo. (...) [utiliza-se] As relações de gênero por uma perspectiva central na análise de relações de poder da sociedade, entretanto, elas não são suficientes para explicar a grande diversidade nos experiências do crime, violência e direito penal para as mulheres.

No período estudado, anos posteriores à Proclamação da República, conforme a pesquisa desenvolvida por Joana Maria Pedro (1997, p. 291), viu-se um momento a partir do qual os novos modelos femininos passaram a ser mais reforçados, o que decorria das intensas transformações e remanejamento nas elites que vinham se configurando no decorrer do século XIX. Com isso, muitas das imagens idealizadas das mulheres sofreram mudanças e intensificações por conta das transformações que se operaram com a proclamação da República (Pedro, 1997, p. 291).

A emergência de novas elites propiciou a divulgação de imagens que restringiam as mulheres aos papéis familiares; entretanto, a acumulação de riquezas foi de pequena monta e, desta forma, a divulgação de tais imagens foi limitada, sendo os novos modelos adotados por poucas mulheres. Para a maioria da população feminina, as condições econômicas não favoreceram a identificação das mulheres com tais imagens. A pluralidade étnica e a conseqüente diversidade de culturas dificultaram a homogeneização de comportamentos, que definiam para as mulheres o papel de esposa, mãe e dona de casa (Pedro, 1997, p. 291).

A influência dessa imagem feminina afetou principalmente a perseguição de mulheres das classes populares pois, embora esse ideal de mulher só fosse realmente possível dentro das elites urbanas, esse se tornou o padrão de comportamento utilizado como régua para o julgamento de demandas e aplicação de punições por parte do poder público (Pedro, 1997, p. 292).

A pressão por esse comportamento ideal era realizada através, inclusive, da mídia local<sup>151</sup>. É o que se verifica no texto publicado pelo jornal “O Estado de Florianópolis (SC)”, do ano de 1932, edição 05549, há uma seção que apresenta as notícias de todo mundo. Nessa edição há um artigo intitulado “A mulher e o crime”, assinado por M.R.

---

<sup>151</sup> Sobre o retrato de mulheres em jornais, menciona-se a dissertação de mestrado de Bruna Franchini (2023), que aborda mulheres que se tornaram notórias na condução de jornais e notícias no país.



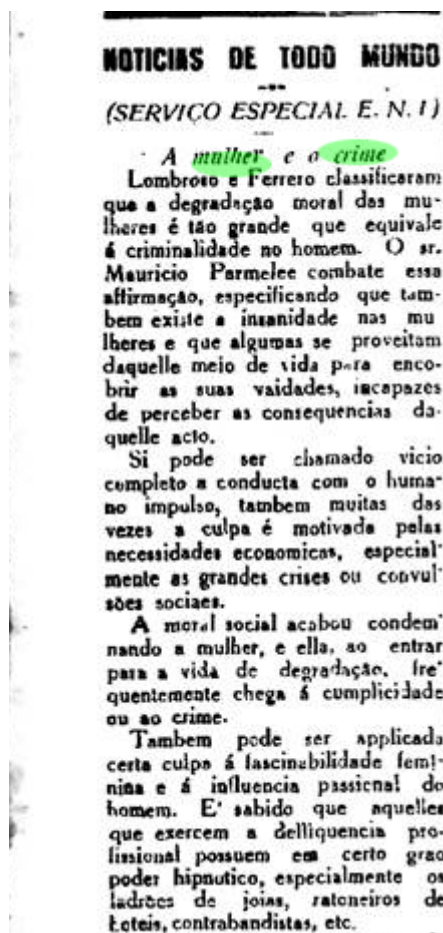


Figura 5: notícia do jornal “O Estado de Florianópolis (SC)”, edição 05549.

Trata-se de texto curioso, que começa abordando a questão da criminalidade feminina, mas rapidamente evidencia a vinculação entre o crime feminino e o masculino, ao citar o desejo por luxos, jóias e a “hipnose” que homens, especialmente ladrões de jóias, teriam sobre as mulheres, seres de fraca moralidade. Segue no seguinte sentido:

O dr. H Meltzer, professor de psicologia de St. Luis, nas suas ultimas experiencias, comprovou que a mente da mulher reconcentra mais as emoções felizes, enquanto que a do homem é pessminista e grava na memoria os seus maus tempos passados.

De modo que, tendo a mulher predisposição para tudo que é imaginario, forjando ideias irrealizaveis, que lhe falam de felicidade perenne, de luxo, de jóias, de viagens, etc. concentra na imaginação a historia phantastica que guardava no seu subconsciente em virtude da leitura de algum romance recreativo. É fácil que depois de pouco tempo pense no insubsistente das leis moraes e sociaes, entregando-se aos que melhor afaguem a sua vaidade, e que promettem realizar os seus dourados sonhos.

Nesse ponto, vislumbra-se, além do uso de argumento de autoridade pautado na ciência, que aparece através das experiências de H. Meltzer, a fraqueza moral, psicológica e

social atribuída à mulher, narrada como um ser sem razão, inteligência e, principalmente, discernimento para fazer boas escolhas. Assim:

A mulher, em geral, não toma em consideração que sob o ponto de vista do proprio bem estar futuro, um homem que esbanja, que gasta sem consideração, não o faz senão com o fim premeditado ou então por ser um degenerado que não avalia as consequencias. Por isso, as pessoas que gastam dinheiro sem pensar no amanhã, geralmente é porque esse dinheiro é mal adquirido, ou então, como dissemos, herdado por gente sem vontade e que desperdiça em vicios aquilo que foi acumulado e reunido por seus antepassados.

O senador James J. Davis, representante dos Estados da Pensylvania no Senado Norte Americano, disse: Si eu pudesse determinar o que se deveria fazer para reduzir e em estado mínimo o crime, desviar o delinquente e trocar as faltas da conducta humana nas quaes são consequencia da ignorancia, da falta de educação e resistência às tentações.

Por fim, a conclusão é sobre a família e a criação de filhos, o que leva a intuir que, no período, a preocupação com o destino das mulheres era essencialmente uma preocupação com a manutenção da estrutura tradicional das famílias, o que corrobora com o que foi apresentado nos capítulos anteriores deste trabalho. Nesses termos, o sacrifício pelo lar aparece no texto de M.R:

Deve-se fazer tudo quanto seja possível humanamente para conservar a união do lar e o coração da familia. Uma familia, cujo esposo se distanciou, onde ha falta de carinho, onde ha miseria, brigas, desgostos domesticos, dilue-se a moral, pervertem-se as filhas. As penas e soffrimentos abatem um lar.

E as crianças,s aboreando desde pequeninhas o amargor da vida, sem protecção e orientação de ninguem perdem a força moral, tornam-se sem escrupulo, e a degeneração é completa dentro de pouco tempo.

É interessante verificar que um texto que começou falando sobre a criminalidade feminina e a fraqueza moral da mulher tenha terminado justamente falando sobre a maternidade. Nesse ponto, chega-se à compreensão de que a família e a maternidade eram, de fato, vistos como remédios para curar a mulher e proteger sua moral, resgatando sua natureza e essência femininas, combatendo instintos criminosos<sup>152</sup>.

Em Santa Catarina, após a Proclamação da República, o momento de consolidação das elites e oligarquias locais exigia um padrão de comportamento e família que recaia,

---

<sup>152</sup> Sobre o assunto: A maternidade era vista como a verdadeira essência da mulher, inscrita em sua própria natureza. Somente através da maternidade a mulher poderia curar-se e redimir-se dos desvios que, concebidos ao mesmo tempo como causa e efeito da doença, lançavam-na, muitas vezes, nos lodos do pecado. Mas, para a mulher que não quisesse ou pudesse realizá-la - aos olhos do médico, um ser físico, moral ou psiquicamente incapaz - não haveria salvação e ela acabaria, cedo ou tarde, afobada nas águas turvas da insanidade (Engel, 1997, p. 338).

inevitavelmente, sobre as mulheres. Para Joana Maria Pedro (1997, p. 314), nesse período as mulheres *concretas* tornaram-se tema dos jornais, apareciam não mais como meras imagens. Essa mudança também é retratada por Bárbara Cunha (2021), pois, alguns anos antes os jornais eram utilizados inclusive para divulgar propagandas de remédios e métodos abortivos.

Com essa mudança nas notícias veiculadas, que passam a registrar acontecimentos sociais, eventos beneficentes e afins planejados por mulheres das famílias abastadas. A necessidade de ser a mulher perfeita e ideal se fortalece, sendo a manutenção de atitudes e discursos tão conservadores vinculada diretamente à características da formação da elite local, suas trocas de favores e cargos, entre outros aspectos<sup>153</sup> (Pedro, 1997).

As próximas notícias selecionadas apresentam casos criminais vinculados a algumas mulheres, embora nem todos tenham ocorrido em Santa Catarina, existindo alguns de outros estados brasileiros e até mesmo dos Estados Unidos da América. O primeiro caso a aparecer traz a manchete “crime impressionante” que aconteceu no Rio de Janeiro:

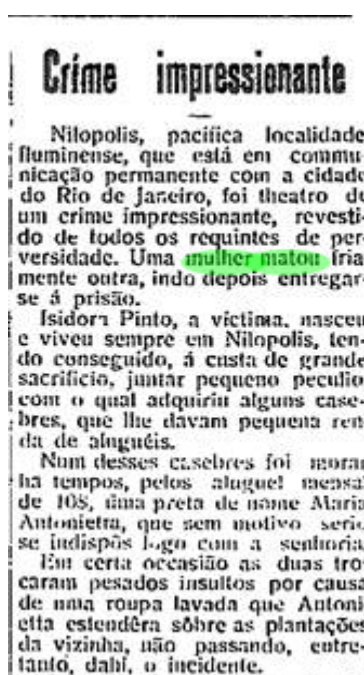


Figura 6: Notícia do Jornal O Estado de Florianópolis (SC), edição 04647, ano 1929.

<sup>153</sup> A autora aprofunda esse ponto, explicando que: A limitação dos recursos econômicos privados, para a elite local, promoveu um grande empenho na disputa por cargos públicos, direitos e vantagens proporcionadas pelo governo do estado. A dependência de cargos políticos, controlados pelas principais famílias locais, manteve as mulheres como principais pontos de referência que, entre outras coisas, assegurariam a manutenção dessas famílias nos grupos de comando. Da[ó, talvez, a razão para a manutenção de atitudes e discursos tão conservadores em relação às mulheres locais. (Pedro, 1997, p. 314).

O jornal conta que foi um crime sem testemunhas, mas que a própria criminosa se entregou à polícia e narra alguns detalhes sórdidos ao mencionar que o crime foi praticado enquanto Isidora estava dormindo e sua inquilina, a assassina, com um punhal, arrombou a porta da casa que residia e desferiu-lhe golpes várias vezes no ventre e 16 vezes no peito. Apesar da brutalidade, talvez pela falta de elementos sobre a mulher que praticou o delito e pelo tamanho da nota, não foram tecidos comentários sobre sua persona, motivações e afins, sendo um caso distinto dos que serão apresentados.

A seguir rasgou-lhe a commissera dos dedos e, contemplando o corpo inanimado de sua vítima, estendida sobre o leito, foi à cozinha e apanhando ali uma enxada voltou ao quarto de isidora e anassiy-lhe a cabeça com tanta violencia que a massa encephalica se derramou (O Estado de Florianópolis (SC), edição 04647, ano 1929).

Outro caso foi publicado pelo jornal “A Cidade (SC)”, de 1932, edição 13 e traz a seguinte manchete: “A sentenciada Sophia Laicht - - - Retalhos da vida episódica”.

Anno IX — BLUMENAU, (sat)

## Das Grades da Penitenciaria

### A sentenciada Sophia Laicht---Retalhos da vida episodica

Dia inteiro de faina incessante. um trabalhar sem cansaço e sem desânimo, na sã dia ambição de adquirir o pão e o conforto para minha família, que os meus insensatos inimigos, acumpliciados numa politica lba desvairada, acharam de seu dever e justiça atirar á miseria em que me encontrei, após quatro meses de prisão.

Nem mais uma noticia a commentar. Vai-se-me o olhar distraido pela ultima columna, da ultima pagina, do ultimo jornal que o correio ha pouco trouxe. E así, uma novidade que, talvez, não prendesse a attenção a ninguém, veiu avivar-me a recordação de certos episodios da vida dos presidiarios da Penitenciaria da Pedra Grande.

A sentenciada Sophia Laicht — informava — recolhida á Penitenciaria do Estado por ter sido condemnada pelo Juiz de Direito de Joinville a um anno e nove meses de prisão, tendo cumprido oito meses de pena na cadeia publica daquela cidade e igual tempo na Penitenciaria, e sendo a unica mulher presa recolhida áquelle presidio, pediu ao interventor lhe seja concedido perdão do resto da

tando 20 annos, aproximadamente, é a que, num momento de desvario, tentou contra a propria existencia, sendo salva

A mais moça havia sido posta em liberdade em principios do mês de maio. Sophia ficou só, na prisão destinada ás mulheres. Trabalhava a morrer, pior que escrava: era quem remendava e passava a ferro toda a roupa da Casa, de mais de 50 sentenciados e de 10 guardas. Nenhuma remuneração percebia desse serviço, que a levava occupada, quasi sempre, até alta noite. Na sua cella foi collocada uma tela de arame, entre as grades da pequena janella, para evitar que a prisioneira olhasse para o pateo ou se deixasse banhar, ao entardecer, pelos fugidios raios do sol. Sophia é catholica, mas o carcereiro-carrasco jamais a deixára assistir a missa que um piedoso sacerdote costuma celebrar mensalmente naquelle presidio. Era-lhe tambem vedado frequentar a escola dos presidiarios. Por duas ou mais vezes, pessoas da sua familia foram visitá-la. O então director do estabelecimento não lhes permittiu que a avistassem...

Figura 7: notícia do jornal “A Cidade (SC)”, edição 13

O jornal conta, então, sobre a sentenciada Sophia Laicht, que estava recolhida na Penitenciária do Estado da Pedra Grande após ter sido condenada pelo Juiz de Direito de Joinville ao cumprimento de uma pena de um ano e nove meses de prisão, já tendo cumprido oito meses na cadeia pública do município. Sophia é a única mulher presa recolhida naquele presidio, vindo a solicitar ao interventor a concessão de perdão do restante da sua pena<sup>154</sup>, não havendo resposta ao seu pedido na notícia.

Esse caso levanta a possibilidade de que as primeiras mulheres que ingressaram na Penitenciária do Estado tenham sido colocadas em prisão celular, ou seja, isoladas dos demais detentos dessa forma. Entretanto, nesse ponto, destaca-se que a prisão individual é hoje

<sup>154</sup> Sobre a concessão de pedidos de graça veja-se: Nunes, Rodrigues e Borges (2020) sobre os pedidos de perdão na Penitenciária de Florianópolis (1935-1945).

considerada uma punição em algumas unidades, pois o silêncio e a solidão total podem ameaçar a saúde mental do indivíduo.

Ao tempo em que me achava encarcerado, tentou ella, certo dia, pôr termo á vida, ingerindo forte dose de creotina.

O acto de desespero da infortunada detenta, como, possivelmente, o seu pedido de perdão, não atraiu attenção, tão arredia anda a compaixão nestes dias vertiginosos, em que o egoismo desbridado corre os seus 120 kms/hora em furiosos atropelos. Entretanto, percebo a luta allucinante em que ha dezesseis meses se debate aquella angustiada alma de mulher, sem o carinho suavemente reconfortante e reanimador duma palavra amiga, no silencio atormentado do seu destino sombrio, isolada pelas paredes humidas e as grades de aço da prisão.

Vê-se que quem escreve o artigo, Menezes Filho, jornalista que já esteve preso na mesma unidade e relata um pouco sobre a então secção feminina, sobre a qual existem poucos registros:

Descrevo uma parcella minima do tratamento a que sujeitaram a infeliz, ao tempo da vil e ignominiosa administração do cerebrino ex-director da Penitenciaria. Na secção feminina - quando entrei para o carcere - se encontravam duas mocinhas de origem alemã. Uma dellas, de 16 anos, si tanto. Ambas filhas de colonos alemães de Blumenau. A mais velha, contando com 20 annos, aproximadamente, é a que, num momento de desvario, tentou contra a propria existencia, sendo salva.

A mais moça havia sido posta em liberdade em principios do mês de maio. Sophia ficou só, na prisão destinada às mulheres. Trabalhava a morrer, pior que escrava: era quem remendava e passava a ferro toda a roupa da Casa, de mais de 50 sentenciados e 10 guardas. Nenhuma remuneração percebia desse serviço, que a levava ocupada, quasi sempre, até alta noite. Na sua cella foi collocada uma tela de arame, entre as grades da pequena janella, para evitar que a prisioneira olhasse para o pateo ou se deixasse banhar, ao entardecer, pelos fugidios raios do sol. Sophia é catholica, mas o carcereiro-carrasco jamais a deixara assistir a missa que um piedoso sacerdote costuma celebrar mensalmente naquele presidio. Era-lhe também vedado frequentar a escola dos presidiarios. Por duas ou mais vezes, pessoas da sua familia foram visitá-la. O então director do estabelecimento não lhes permitiu que a avistasse...

Para castigar uma fraca creatura, abandonada às suas mãos de algoz, era pouco: proibiu-a, pois, de conversar ou de dirigir qualquer palavra aos demais presos, até mesmo aos funcionários do presidio.

No recreio diario, de uma hora, ficava num pateo sozinha, isolada de todos, sem nenhuma distracção, entretendo-se a juntar pacientemente pedrinhas do cascalho à roda dum canteirinho, onde fincava insignificantes plantas colhidas nos intersticios do muro. Aquellas enfezadas vegetações eram o seu passatempo, suas amigas, suas confidentes, talvez... Pobre Sophia! Nem o seu canteiro minusculo o director deixou em paz, ordenando que o destruíssem...

A narrativa do ex-detento demonstra a existência de uma secção feminina no ano de 1932. Em relação ao caso de Sophia foi localizado no Arquivo Público do Estado de Santa

Catarina documento encaminhado pelo Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca da Capital, em 3 de abril de 1933, para o Diretor da Penitenciária de Florianópolis em que se informa o encaminhamento de documentos sobre a sentenciada (APESC, 1933). Entretanto, os documentos com as informações dela não estão no acervo do APESC.

O texto do jornal sobre Sophia continua, relatando um pouco mais da sua situação no cárcere:

Nesse nefasto dominio da vilania e do supplicio, viveu Sophia, até que o dr. Nery Kurtz, chefe de Policia, certa vez, no impedimento do director-tyranno, passou a responder pelo expediente da Casa. Sophia foi à presença, expondo-lhe o soffrimento doloroso que lhe era imposto. O dr. Nery ouviu-a com attenção e promptificou-se desde logo a conceder-lhe mais um pouco de liberdade, accrescentando que quasi nada, porém, pdoeria fazer, visto como, dentro de alguns dias, o director effectivo voltaria a assumir o cargo.

A detenta retornou ao cubiculo, pensativa, acabrunhada. Chorou, desconsolada, desesperadamente. Teria mesmo de executar o horrivel plano que seu cerebro vinha trabalhando. Queriam regenerá-la, em nome da Sociedade e ao envés de lhe ministrarem educação, esmagaram-na na sua fragilidade feminina, com o peso de todas as atrocidades. O calabouço poderia ter-lhe despertado um odio mais profundo pela justiça humana e pelos seus estupidos executores. Antes, para não se tornar sem termo a sua chronica criminosa, ou para não voltar aos padecimentos impostos por um funcionario como que dado ao sadismo, o recurso extremo, caminho da liberdade e do esquecimento sem fim...

A idéa torva senhoreou-a, empolgando-a. Por que viver emparedada, só, ansiosa por uma outra voz humana, que cortasse aquele silencio pavoroso, cheio de rumores que só a intelligencia sente, le vozes que ensurdecem e nada dizem, de fantasmas que desfilam, processionalmente, com gritos penetrantes, gemidos de terror, gargalhadas de escarneo?

E, ainda neste texto do jornal A Cidade, salta aos olhos, a relação feita com a loucura na história de Sophia:

Na fronteira da loucura, decidiu-se pela execução do pensamento fixo: a morte libertadora.  
O meio estava a umc anto: uma lata da Cruz-Waldina. E sorveu febrilmente o liquido causticante...  
Socorreram-na, salvando-a. Talvez para que continue, sob a impressão do martyrio já passado, a sentir que a vida não vale o menor soffrimento...

Essa tentativa de suicídio também não foi registrada em nenhum dos relatórios da Penitenciária Estadual da Pedra Grande que constam no Acervo do Arquivo Público Catarinense, não havendo, também, indicação de transferência para hospital para lidar com esse quadro de saúde. O nome de Sophia, mencionado nessa notícia, é apenas um rastro na narrativa oficial das instituições, aparecendo em um ofício ao SINTJ na pasta da Penitenciária, datada de 04 de maio de 1932.



O documento é de 3 de abril de 1933 e diz o seguinte:

Director da Penitenciária da Pedra Grande,  
Junto remeto a V. Excia. Para os devidos fins, o officio e certidão, remetidos a este Juízo pelo M.M Juiz de Direito da Comarca de Joinville, com referencia a ré Sophia Laicht, recolhida a essa Penitenciaria; peço-vos devolução dos mesmos documentos, para serem archivados em cartorio (APESC, 1933).

Outra notícia que respondeu à chave de busca “mulher criminosa” é do jornal “A Gazeta: A Voz do Povo (SC)”, do dia 01 de agosto de 1940, edição 01808:



Figura 8: notícia do jornal “A Gazeta: A Voz do Povo (SC)”, do dia 01 de agosto de 1940, edição 01808.

Trata-se de crime supostamente praticado por Margarida, da cidade de Porto União, que teria matado seu marido a machadadas. O jornal conta que:

Naquele sitio morava o lavrador Francisco Bueno e sua mulher Margarida Silvestre Bueno, que por causa ignorada, ou num acesso de loucura, Margarida, avançou de machado em punho contra seu marido Francisco, vibrando-lhe varios golpes, prostrando-o por terra, morto. A mulher criminosa, que conta 29 anos de idade, acha-se presa na cadeia desta cidade (A Gazeta, 1940).

O crime de Margarida, por ter sido praticado com meio cruel e contra seu marido, foi associado ao acesso de loucura, embora ausente qualquer informação sobre seu estado mental. Assim como uma mulher que nega a maternidade, aquela que leva ao extremo não aceitar o marido ao ponto de matá-lo, estava rejeitando um papel atribuído a ela socialmente e frustrando as expectativas sociais sobre os desejos e os comportamentos de seu gênero. Portanto, talvez



esse tenha sido o raciocínio por trás da impossibilidade de aceitar ou sequer cogitar que Margarida matou o marido por outros motivos, no pleno gozo de suas faculdades mentais.

[A mulher] Vista como uma soma desarrazoada de atributos positivos e negativos, cujo resultado nem mesmo os recursos científicos cada vez mais sofisticados poderiam prever, a mulher transformava-se num ser moral e socialmente perigoso, devendo ser submetida a um conjunto de medidas normatizadoras extremamente rígidas que assegurassem o cumprimento do seu papel social de esposa e mãe; o que garantiria a vitória do bem sobre o mal, de Maria sobre Eva. Se a mulher estava naturalmente predestinada ao exercício desses papéis, a sua incapacidade e/ou recusa em cumpri-los eram vistas como resultantes da especificidade da sua natureza e, concomitantemente, qualificadas como antinaturais. Sob a égide das incoerências do instituto, os comportamentos femininos considerados desviantes - principalmente aqueles inscritos na esfera da sexualidade e da afetividade - eram vistos ao mesmo tempo e contraditoriamente como pertinentes e estranhos à sua própria natureza. Nesse sentido, a mulher era concebida como um ser cuja natureza específica avizinhava-se do antinatural<sup>155</sup> (Engel, 1997, p. 333).

O próximo caso é de 1936, foi publicado no jornal “O Estado de Florianópolis”, edição 06767, no qual aparece uma pequena nota sobre o divórcio do banqueiro Stevens, de Nova York, que acusava sua mulher de adultério após ter encontrado algumas cartas dela direcionadas ao amante. No caso, os jurados entenderam que ela era culpada e, tendo ferido sua família e casamento, decretaram-lhe o divórcio. Não há uma discussão profunda sobre a criminalidade ou a loucura, pois se trata de uma nota curta, voltada ao adultério.

Outra notícia refere-se a um caso ocorrido no Rio de Janeiro e foi apresentado em um veículo local de Santa Catarina. Como explica Joana Maria Pedro (1997, p. 284), era do Rio de Janeiro que chegavam os jornais com notícias, modas, de modo que essas questões eram transcritas nos jornais locais.

O texto apareceu após pesquisa pela expressão “penitenciária feminina” e apresenta o caso da mulher que ficou conhecida como “Fera da Penha”, publicado no jornal “A Nação (SC)”, no ano de 1964, edição 00546. Na manchete “Queimou a menina ainda viva. Pagou pelo crime cometido a mulher chamada “Fera da Penha”<sup>156</sup>.

<sup>155</sup> Magali Engel (1997, p. 333), explica ainda que: O temperamento nervoso, intimamente relacionado à predisposição às nevroses e nevralgias, era frequentemente considerado como típico das mulheres, “cujas funções especiais ao sexo, em muito contribuem para o seu desenvolvimento”. Assim, no organismo da mulher, na sua fisiologia específica, estariam inscritas as predisposições à doença mental. A menstruação, a gravidez e o parto seriam, portanto, os aspectos essencialmente priorizados na definição e no diagnóstico das moléstias mentais que afetam mais frequentemente ou de modo específico as mulheres”.

<sup>156</sup> Esse caso é bastante conhecido, inclusive foi objeto da dissertação de mestrado de Anette Lobato Maia (2008).

**Queimou a menina ainda viva**

## Pagou pelo crime cometido a mulher chamada "Fera da Penha"

Com dois advogados para defende-la e o promotor para acusar, os jurados permaneceram cerca de vinte e seis horas, sentados em suas cadeiras, ouvindo todos os detalhes do monstruoso crime de Neide Maria, que foi cognominada a "FERA DA PENHA", quando matou e incendiou a pequenina Tania, de quatro anos de idade.

A defesa não teve melhor argumentação que na vez anterior, quando Neide comparecia pela primeira vez ao banco dos réus e na qual foi condenada a trinta e tres anos de prisão. Somente apelaram, os advogados da defesa, pela alegação de que Neide é débil mental, com o que não concordaram os jurados. Por outro lado, quando se esperava uma réplica da promotoria publica, esta se esquivou de falar, dizendo mais tarde ao repórter, que já tinha cumprido sua missão.

Toda a sessão do Tribunal transcorreu sem a presença da assassina, que somente foi introduzida no local, escoltada pela policia feminina da Guanabara, quando os jurados, após 26 horas de audiência, retiraram-se para deliberar, juntamente com o juiz da segunda vara.

Já transcorria mais de uma hora que os jurados encontravam-se na sala secreta, quando reapareceu o magistrado com a sentença. Haviam decidido os sete representantes do povo, que Neide Maria, assassinou Tania pelas costas sem qualquer oportunidade de defesa da pequenina de apenas quatro anos; acharam igualmente que Neide não é demente e que praticou o crime tão somente por vingança; foram claros nas suas respostas a um determinado quizito, onde reafirmaram que Tania foi queimada quando esta va ainda viva, recaindo assim mais culpa à assassina. A consulta aos jurados foi composta de onze quizitos, todos eles respondidos com unanimidade com excessão de um que teve a votação de seis a um.

A sentença do juiz foi uma confirmação do que o mesmo Tribunal havia imposto anteriormente: trinta e tres anos de reclusão na penitenciaria feminina do Estado da Guanabara; tres anos pelo crime de haver raptado Tania da creche e trinta anos por haver assassinado a inocente menina a tiros de revolver e após incedido o seu corpo.

A população carioca bem como todos os brasileiros que acompanharam através do rádio, revistas e jornais, o triste acontecimento, sentiram-se justificados e foi aplaudida a decisão da Justiça, que eliminou do convívio da sociedade a "Fera da Penha".

### A V I S O

A EMPRESA AUTO VIAÇÃO CATANINENSE S.A.

comunica que antecipou seu horário das 18 horas para às 17 horas, de Blumenau à Curitiba, para melhor servir aos passageiros com prosseguimento a São Paulo. Ao mesmo tempo comunica que a partir de 4 de maio inaugurará novo horário entre Blumenau e Florianópolis, com partida de Blumenau às 19 horas e de Florianópolis, às 18,30 horas.

A GERENCIA

Figura 9: notícia publicada no jornal "A Nação (SC)", no ano de 1964, edição 00546.

O texto diz o seguinte:

Com dois advogados para defende-la e o promotor para acusar, os jurados permaneceram cerca de vinte e seis horas, sentados em suas cadeiras, ouvindo todos os detalhes do monstruoso crime de Neide Maria, que foi cognominada a "FERA DA PENHA", quando matou e incendiou a pequenina Tania, de quatro anos de idade.

A defesa não teve melhor argumentação que na vez anterior, quando Neide comparecia pela primeira vez ao banco dos réus e na qual foi condenada a trinta e tres anos de prisão. Somente apelaram, os advogados da defesa, pela alegação de que Neide é débil mental, com o que não concordaram os jurados. Por outro lado, quando se esperava uma réplica da promotoria publica, esta se esquivou de falar, dizendo mais tarde ao repórter que já tinha cumprido sua missão.

Toda sessão do Tribunal transcorreu sem a presença da assassina, que somente foi introduzida no local, escoltada pela policia feminina da Guanabara, quando os jurados, após 26 horas de audiência, retiraram-se para deliberar, juntamente com o juiz da segunda vara.

Nesse caso, é interessante analisar que a aproximação entre loucura e criminalidade não partiu do juiz ou da mídia, mas surge como uma tese defensiva, que busca a decretação da

inimputabilidade da acusada, chamada de “Fera da Penha”, para que não fosse condenada ao cárcere e sim à medida de segurança.

Já transcorria mais de uma hora que os jurados encontravam-se na sala secreta, quando reapareceu o magistrado com a sentença. Haviam decidido os sete representantes do povo, que Neide Maria assassinou Tania pelas costas sem qualquer oportunidade de defesa da pequenina de apenas quatro anos: acharam igualmente que Neide não é demente e que praticou o crime tão somente por vingança; foram claros nas suas respostas a um determinado quesito, onde reafirmaram que Tania foi queimada quando estava ainda viva, recaindo assim mais culpa à assassina. A consulta aos jurados foi composta de onze quizitos, todos eles respondidos com unanimidade, com excessão de um que teve a votação de seis a um.

A sentença do juiz foi uma confirmação do que o mesmo Tribunal havia imposto anteriormente: trinta e tres anos de reclusão na penitenciaria feminina do Estado da Guanabara: três anos pelo crime de haver raptado Tania da escola e trinta anos por haver assassinado a inocente menina a tiros de revolver e após incendiado o seu corpo. A população carioca bem como todos os brasileiros que acompanharam através do rádio, revistas e jornais, o triste acontecimento, sentiram-se justificados e foi aplaudida a decisão da Justiça que eliminou do convívio da sociedade a “Fera da Penha” (A Nação, 1964).

Existem poucas informações sobre como a argumentação da defesa foi construída, mas é interessante notar como a notícia não traz a menção à existência, ou não, de um laudo psiquiátrico, que, no caso de Catarina, foi narrado como consagrado e absoluto em matéria de aplicação da lei penal. No caso de Neide, parecem ter sido discutidas as peculiaridades do crime praticado, elementos fáticos e de personalidade, havendo o interesse de endurecer a punição, e, justamente por isso, afastando-se a tese vinculada ao estado mental da acusada.

O Jornal A Nação (SC), no ano de 1951, edição 00221, trouxe a notícia de um caso que aconteceu no Rio de Janeiro, quando uma mulher, contada como débil mental, havia tentado assassinar seu marido. A fonte narra que ela teria apresentado mudanças comportamentais até chegar a essa ação extrema.

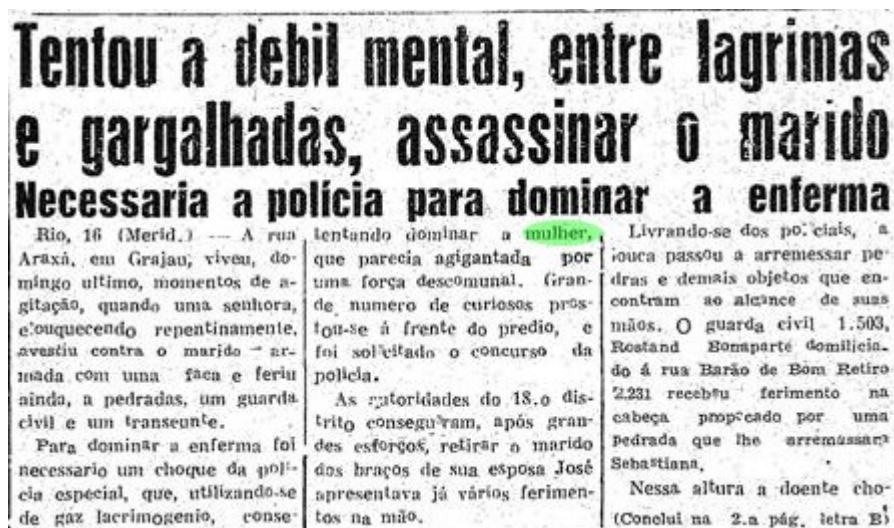


Figura 10: notícia do Jornal A Nação (SC), no ano de 1951, edição 00221.

Nesse caso, a figura da louca (débil mental) e da criminosa coincidem, havendo um esforço do jornal em ressaltar o descontrole e a força descomunal que essa mulher adquirira, estando fora de si, em uma narrativa que choca, mas também provoca medo. Há, portanto, a nuance da mulher criminosa e o auge do seu perigo, ressaltando-se a questão da força física que parece que só pode surgir diante do descontrole.

Para dominar a enferma foi necessario um choque da policia especial, que, utilizando-se de gaz lacrimogenio, conseguiu a muito custo domina-la e leva-la para a delegacia do 18.º distrito policial.

Há cerca de sete dias vinha Sebastiana de Oliveira Campeão, de 35 anos de idade, casada, residente à rua Araxa, n. 34, demonstrando sintomas de alienação. Domingo, pouco depois do jantar, a infortunada senhora teve um acesso de loucura, violento e súbito. Seu marido, o marítimo Jose Vieira Alves Campeão, tentou, com palavras deter os impetos sanguinarios de sua esposa. Mas de nada valeram seus esforços, pois Sebastiana mostrava-se cada vez mais violenta. Foi quando a debil mental se armou com uma faca e, dando gritos pavorosos, investiu contra o marido, tentando mata-lo. Este atracou-se com Sebastiana, gritando por socorro.

Aos gritos diversos vizinhos correram e entraram na casa tentando dominar a mulher, que parecia agigantada por uma força descomunal. Grande numero de curiosos prostou-se á frente do predio, e foi solicitado o concurso da policia.

As autoridades do 18.º distrito conseguiram, após grandes esforços, retirar o marido dos braços de sua esposa. José apresentava já vários ferimentos na mão.

Livrando-se dos policiais, a louca passou a arremessar pedras e demais objetos que encontram ao alcance de suas mãos. O guarda civil 1.503, Rostand Bonaparte domiciliado à rua Barão de Bom Retiro 2.231 recebeu ferimento na cabeça provocado por uma pedrada que lhe arremessara Sebastiana.

Sobretudo, nessa notícia, aparece a imagem do louco, seu perigo silencioso e possibilidade de explosão sem muitos avisos prévios - o que justificaria sua internação e domesticação, em prol de uma suposta paz social. O uso de termos fortes, e até mesmo das

informações pessoais, como a profissão do marido de Sebastiana, considerada de pouco prestígio, demonstram a existência de um largo espectro dentro do mesmo rótulo de loucura. Para Castro (1983, p. 171):

Diferentes são também as consequências que o rótulo de doente mental acarreta. Segundo a classe social e as condições pessoais, um operário pode perder o seu trabalho e a sua vida de relação e um ancião pobre pode ser rejeitado pela família e enviado a um asilo, enquanto que um playboy brilha por suas extravagâncias.

Por fim, constatar o apagamento da presença feminina nas instituições de controle se relaciona com uma ausência que durou até recentemente nas ciências criminais e na própria criminologia crítica e história do direito penal. Nesse sentido, Calandria e Alvo (2021, tradução livre), constataam que os estudos sobre prisões foram marcados por influências marxistas como Rusche, Kirchheimer, Melosi, Pavarini e Michel Foucault. No entanto, esses estudos foram focados em instituições masculinas:

These studies of prisons in our region were groundbreaking; however, they focused only on male institutions. This perspective created a research gap regarding crime and female punishment and had a direct impact on understandings of this problem. First, there has been a tendency to make it invisible, granting it less importance than male crime and building a male-centered view of criminality that applies conclusions drawn about male criminality and punishment to women's experience. Punishment and institutions for women have been approached negatively - in terms of their "deficiencies" and "shortages" - compared to male institutions (Calandria; Alvo, 2021, p. 68-69).

O encarceramento feminino é uma temática repleta de contradições próprias ao funcionamento e mecanismo do Estado. Com isso, Sol Calandria e Luiz González Alvo (2021), apontam que as prisões femininas eram "zonas cinzentas" em razão dos limites entre o estado e a sociedade civil, que eram bastante difíceis de definir. Essas instituições, no final do século XIX e início do século XX, eram um indicativo de um mecanismo eficiente de produção e reprodução de desigualdades (Calandria, Alvo, 2021, p. 70-71).

A existência de uma maioria de trabalhos sobre prisões masculinas também ocorreu nos Estados Unidos da América, onde os estudos eram limitados por uma cegueira em relação ao gênero e às diferenças das prisões para homens e mulheres (Rafter, 1985, p. 233). Muitos autores argumentam que isso se deu como um viés natural e insignificante, decorrente do fato de que a maior parte dos prisioneiros eram homens. No entanto, analisando as variações de gênero, historiadores das prisões ignoraram uma importante influência no desenvolvimento das instituições penais (Rafter, 1985, p. 233).

Algumas diferenças históricas apontadas por Rafter (1985), embora apontadas a partir da realidade estadunidense, encontram correspondências no que se verifica no histórico das instituições penais brasileiras no que se refere às motivações por trás do aprisionamento de mulheres, bastante pautados em uma adequação moral e social, ou seja, na construção de uma “boa mulher”<sup>157</sup>. Assim, as instituições focavam no trabalho doméstico e crescimento pessoal, insistindo nos estereótipos de gênero (Rafter, 1985, p. 239).

The major difference between women’s and men’s prisons in the late nineteenth and early twentieth centuries lay in their commitment restrictions. Men’s reformatories, like all other state prisons for adult males, received only felons. Women’s reformatories, in contrast, received mainly misdemeanants and less offenders - violators of city ordinances against intoxication, women convicted of vagrancy, fornication, “lewd and lascivious carriage”, and other offenses against public order. Men could not be incarcerated in state prisons for such behaviors. Creation of separate prisons for women thus was accompanied by legislative and judicial legitimation of the double standard that required women to conform a more difficult morality. State criminal justice systems assumed responsibility for punishing women who failed to conform to prescriptions for the way proper women should behave (Rafter, 1985, p. 237)<sup>158</sup>.

Diferente do que ocorreu em outros países e estados, em Santa Catarina não houve a concessão da administração dos espaços de controle femininos para ordens religiosas, havendo uma responsabilidade estatal no gerenciamento dessas mulheres que, considerando o atraso na fundação de uma instituição específica, foi bastante negligente com a situação. Entretanto, a problemática, como demonstrado neste capítulo, era de um não-lugar, ou seja, a ausência de um local adequado. Como demonstrado por Carolina de Wit (2021, p. 95), a Penitenciária de Florianópolis permaneceu até 1963 sem encontrar um espaço adequado ou definitivo para receber as presas.

---

<sup>157</sup> Rafter (1985), também demonstra a diferença que existia nos EUA em relação ao aprisionamento de mulheres negras e brancas, pois mesmo quando as mulheres negras não predominavam numericamente, eram sobrerrepresentadas em comparação com sua representação na população em geral. Em contraste a isso, os reformatórios para mulheres eram geralmente brancos, o que é explicado pela missão dessas instituições, que era resgatar e reformar, ‘salvando’ mulheres que se perderam e devolvendo-lhes sua feminilidade. Essa transformação era considerada impossível em relação às mulheres negras, o que revela que os ideais de gênero possuem uma relação direta com os ideais de raça, de pureza e de domesticação.

<sup>158</sup> Tradução livre: A maior diferença entre as prisões de homens e mulheres no final do século XIX e início do século XX reside em suas restrições. Os reformatórios de homens, como em todas as outras prisões de homens adultos, recebiam somente criminosos. Os reformatórios de mulheres, ao contrário, recebiam principalmente contravenções e ofensas menores [de menor potencial ofensivo] como violações das leis municipais contra intoxicação, ou mulheres condenadas por vadiagem, fornicação, “lascívia” e outras ofensas contra a ordem pública. Os homens não poderiam ser encarcerados em prisões estatais por esses comportamentos. A criação de prisões separadas para homens e mulheres foi acompanhada de legitimação judicial e legislativa do padrão duplo que requeria que as mulheres se conformassem a um padrão mais difícil de moralidade. Os sistemas de justiça criminal assumiam a responsabilidade por punir mulheres que haviam falhado em conformar prescrições sobre como mulheres deveriam se comportar.

Ou seja, a vida dessas mulheres, que tiveram suas trajetórias marcadas pelo poder institucional, foi cercada por situações precárias, irregulares, deslocamentos constantes e diversas incertezas acerca dos seus destinos penais. Assim:

A partir dos prontuários, é possível identificar os trânsitos institucionais e extra institucionais que essas mulheres eram submetidas. Enviadas à casa de guardas carcerários, ou até mesmo do diretor da instituição; alocadas na Cadeia Pública de São José, que foi incorporada pela penitenciária para funcionar enquanto seção feminina; cumprindo suas penas em alas separadas dos homens e ocasionalmente junto de menores; enviadas para a Colônia Agrícola de Canasvieiras; para Colônia Agrícola da Trindade, que posteriormente criou uma seção feminina, e apenas cinco anos após seu funcionamento teve o terreno vendido para a Universidade Federal de Santa Catarina; retomaram brevemente para a seção central da Penitenciária de Florianópolis; e logo após foram enviadas para cumprir suas penas em Cadeias Públicas do estado, muitas vezes longe dos municípios em que cometeram o delito ou que residiam. Essas são alguns dos trânsitos que conseguimos identificar nos prontuários. Existem também casos em que essas mulheres eram enviadas para Colônia Santana, como é o caso de Catarina (IDCH, 1949, prontuário 1337) (De Wit, 2021, p. 95-96).

Portanto, este, enquanto um trabalho que utiliza de uma perspectiva feminista, busca onde estavam e como estavam as mulheres nas instituições prisionais, com intuito de dar novos sentidos à história do direito penal e das instituições de controle, além de criar novas questões no campo da criminologia. O método, conforme Hudson (2000, p. 185), do ponto de vista da criminologia feminista envolve “buscar a questão da mulher” – isto é, perguntar como os padrões de crime, políticas penais, as estratégias de prevenção da criminalidade e segurança da comunidade, ideologias da lei e da ordem, ou mesmo teorias criminológicas, afetam as mulheres. Assim, essa tarefa de crítica criminológica (e histórica) feminista vai no sentido de compreender, refletir e modificar as interpretações sobre os objetivos políticos e institucionais sobre as mulheres criminosas, desviantes, anormais.

Em relação às mulheres que deixaram rastros sutis nas instituições, é possível traçar comentários e comparações a partir de Catarina. Para além de compartilharem o gênero e a pena, a inadequação é fator que se sobressai, especialmente pelo que se apresentou da vivência de Sophia no cárcere. As outras, assim como Catarina, foram apagadas de registros da própria instituição, suas entradas e saídas sequer foram contabilizadas pela direção do presídio, como se nada valessem. Além disso, a falta de formalidade sobre onde estavam e como seria cumprida sua pena levava a consolidação de práticas irregulares e até ilegais, como as transferências para Colônia Santana sem qualquer acompanhamento ou previsão sobre o retorno, e a utilização de seus corpos para o trabalho doméstico em casas de famílias mais abastadas, o que também em outros se revelou uma prática não ocasional nem isolada.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho teve como objetivo investigar, a partir do estudo do caso de Catarina, presa em 1949 na Penitenciária Estadual da Pedra Grande, as relações entre o controle penal-manicomial e as normas de gênero. Para responder o problema formulado, acerca da presença de uma avaliação médica-jurídica-institucional que implica na imposição de controle penal-manicomial sobre as mulheres diante de uma não-adequação às expectativas de exercício dos papéis sociais estipulados, além do seu caso foram analisadas notícias e outras documentações, fontes e legislações do período histórico delimitado.

O percurso de desenvolvimento levou à tarefa minuciosa de procurar nomes em arquivos, números em relatórios e se deparar com vazios que dizem muito. A interpretação do silêncio das instituições construiu uma nova hipótese, que talvez venha a ser desenvolvida em trabalhos futuros, de que as ausências em relação ao tratamento institucional conferido às mulheres criminosas eram intencionais e possibilitaram a adoção de práticas arbitrárias e ilegais, como o encaminhamento para realização de trabalhos domésticos nas casas de famílias “decentes”.

O estudo dos prontuários penais abriu uma porta sobre a necessidade de resgatar as histórias marginais, escondidas e excluídas das narrativas oficiais. Não foram poucas as subjetividades atravessadas pelo poder penal em Santa Catarina - como ainda não é. O acesso aos arquivos levou à compreensão de como se dá o apagamento em nível histórico, pela “perda” de documentos, pelo preenchimento de fichas com poucos detalhes e pelo tratamento de pessoas como se fossem somente mais um número. Toda essa curiosidade e indignação partiu da experimentação do que Arlette Farge nomeou como o *sabor do arquivo*.

Em continuidade, buscou-se demonstrar os fundamentos jurídicos e a história das instituições pelas quais Catarina passou, que foram a Penitenciária Estadual da Pedra Grande e o Hospital Colônia Santana. Dessa forma, adentrou-se no campo das discussões sobre a loucura criminosa e as medidas de segurança, além das discussões da época, em âmbito local e nacional, sobre a necessidade de criação de instituições penais específicas para as mulheres.

A Penitenciária Estadual da Pedra Grande, atual Penitenciária de Florianópolis, é, em sua origem, uma instituição criada para exclusão da população pobre e preta da cidade que não era abarcada pelo processo de modernização. Entendidos pelas elites catarinenses enquanto indivíduos “irregrados” tornaram-se alvo de um poder penal emergente em sua faceta policial e penitenciária. Realizando o objetivo do higienismo da época, foram encarcerados e, assim, escondidos.



Essa história da instituição revela a realização de um objetivo específico de exclusão e violência operado pelo sistema penal, no sentido demonstrado pela criminologia crítica latino-americana. O poder penal nas margens do sistema busca a morte e o apagamento - e, talvez esse seja um dos motivos para a “perda” de tantos documentos que poderiam auxiliar a reconstruir a história pela perspectiva dos “irregrados” oprimidos e encarcerados.

No caso de indivíduos que cometeram um delito, mas eram classificados como loucos, doentes mentais ou personalidade psicopática, as medidas de segurança eram consideradas o tratamento considerado adequado. Sua conceituação surgiu a partir de um processo de aprofundamento das relações entre os saberes médico e penal, como demonstrado pelos textos analisados, cunhados por juristas do período. Dessa forma, as medidas de segurança foram entendidas e construídas enquanto solução adequada para tratar desses desvios, uma tentativa de meio termo entre a pena e o tratamento, e, mesmo antes da promulgação do Código de 1940, materiais explicando a legitimidade das medidas já apareciam na imprensa nacional.

As referidas medidas, embora semelhantes à pena, não deveriam ser cumpridas em uma instituição penal normal, mas sim em um local próprio. No caso estudado, pela ausência de Manicômio Judiciário (atual Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico - HCTP) no estado, Catarina é encaminhada para o Hospital Colônia Santana, que possuía uma ala específica para tratamento de loucos criminosos. O surgimento do hospital possui uma justificativa semelhante àquela adotada para a criação da penitenciária: eram necessários avanços e progressos que pudessem modernizar a sociedade. O HCS foi o primeiro hospício próprio de Santa Catarina, pois os asilos que existiam antes não eram estatais, sendo ele criado em conformidade com os princípios “modernos” e “científicos” vigentes na época.

O caso de Catarina, utilizado como fio condutor, demonstrou a aproximação de duas esferas de poder: o penal e o psiquiátrico. Sua trajetória transinstitucional confirma a hipótese da influência do gênero em sua transferência, algo que aparece na avaliação do Conselho Penitenciário sobre seu caso e no maior valor atribuído à ciência penal que, a partir dos seus dados bio-psíquicos, por ser uma mulher criada entre homens realizando trabalho braçal, a colocaria enquanto uma personalidade psicopática.

O retrato da mídia catarinense sobre mulheres criminosas reitera essa hipótese, pois foi demonstrado que há um fortalecimento discursivo da maternidade em contraponto aos crimes que porventura foram cometidos por mulheres. A pesquisa também se debruçou sobre as legislações e doutrinas do período, evidenciando uma visão marcada por influências da escola positiva italiana nos textos que apontavam a criminalidade feminina como fruto de sua debilidade psíquica, física e moral.

Além disso, foi possível verificar o exercício do papel social de mãe e boa esposa enquanto contraponto ao desvio, o que fortalece a compreensão de que a conceituação do desvio feminino não era restrita à noção de uma violação normativa, mas principalmente social. O fato de a maior parte das instituições correcionais de mulheres, tanto no Brasil quanto na América Latina, terem sido fundadas e administradas por ordens religiosas revela a reforma moral que a punição aplicada às mulheres objetivava. Os trabalhos desenvolvidos eram somente os adequados ao sexo feminino, de modo que se pretendia ensinar às “desregradadas” o comportamento doméstico, maternal e dócil que, a princípio, lhes faltava.

Antes da entrada em vigência do Código Penal de 1940 (e mesmo após, na maior parte dos estados brasileiros) não era incomum a ocorrência de registros sobre o compartilhamento de celas entre os presos de ambos os sexos. Esta pesquisa revelou que, mesmo com o advento de uma legislação que institui a necessidade dessa separação, em Santa Catarina isso não foi realizado, pelo menos até a criação da Penitenciária Feminina, vários anos depois, sendo às mulheres conferido um espaço informal para o cumprimento de pena.

Todas essas reflexões levam à percepção do não lugar das mulheres nessas instituições que ressoa com a (nossa) impossibilidade de adequação exata a um mundo que pertence aos homens. A ausência de uma instituição penitenciária que abrigasse adequadamente mulheres desviantes entre 1940 e 1960 em Florianópolis ressoa com a (nossa) atual e contínua inadequação às instituições como um todo, já que do (nosso) comportamento feminino sempre são sobressaídos aos olhos do poder (masculino, sempre enrustido em toda uma simbologia patriarcal) os erros e a necessidade de punição.

Que os desvios sejam capazes de desafiar as normas para construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

## FONTES PRIMÁRIAS

ALMEIDA, Candido Mendes de. **Relatorio do Decimo Congresso Penal e Penitenciario Internacional**. Realizado em praga em agosto de 1930. Imprensa Nacional. Rio de Janeiro, 1933.

Atestado de conduta da Delegacia Especial de Policia de Blumenau, de 28 de julho de 1937. **Arquivo Público do Estado de Santa Catarina**, 1937.

BANDEIRA, Esmeraldino. **Direito criminal: o criminoso e a penitenciária**. Conferência. 1909.

BASTOS, Filinto Justinano Ferreira. **Estudos de Direito Penal**. Livraria dos dois Mundos. Bahia, 1911.

BASTOS, José Tavares. **Penitenciaria para Mulheres Criminosas: aplicação desta these entre nós, precedida do estudo da mulher ante o direito penal**. Duprat. São Paulo, 1915.

BEVILACQUA, Clovis. Contactos entre a medicina e o direito. In: **Archivo Judiciario** – publicação quinzenal. Volume XXIX. Rio de Janeiro, 1934.

BEZERRA, A. O projecto de reforma do Codigo Penal. In: **Revista de Jurisprudencia**, volume IX, 1900.

BRASIL. Carta de Lei de 16 de Dezembro de 1830. **Codigo criminal do imperio do brazil**. Visconde de Alcantara. Rio de Janeiro, dez. 1830. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/LIM-16-12-1830.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM-16-12-1830.htm)>. Acesso em: fev. 2024.

BRASIL. **Decreto Lei nº 11322 de 22 de dezembro de 1903**. Reorganiza a assistência a Alienados. Diário Oficial da União. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1900-1909/decreto-1132-22-dezembro-1903-585004-publicacaooriginal-107902-pl.html>. Acesso em fev. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 914-a, de 23 de outubro de 1890**. Constituição dos Estados Unidos do Brazil. Governo Provisório. out. 1890. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-914-a-23-outubro-1890-517812-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: fev. 2024.

BRUNO, Anibal. **Medidas de segurança**. Recife, 1940.

CARRILHO, Heitor. A colaboração dos psychiatras nas questões penaes. In: **Archivo Judiciario** – publicação quinzenal. Jornal do Commercio. Volume XV. Rio de Janeiro, 1930.

CASTRO, Viveiros de. **Questões de Direito Penal**. Rio de Janeiro, 1900.

\_\_\_\_\_. **A Nova Escola Penal**. Livraria Modskav, Rio de Janeiro, 1913.

Concessão de livramento condicional. **Arquivo Público do Estado de Santa Catarina**, Comunicações Recebidas (C.R), 1959.

DORIA, José R. da Costa. Deve-se modificar o Código Criminal brasileiro de acordo com os progressos da medicina e da sociologia? In: **Gazeta Medica da Bahia** – Publicação Mensal. Ano XXV, n. 3. 1893.

MACHADO, Alcântara. **Projeto do código criminal brasileiro**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1938.

\_\_\_\_\_. **Para a História da Reforma Penal Brasileira**. São Paulo: Editora Freitas Bastos, 1941.

MELLO, José de Moraes. Penitenciária para mulheres. In: **Arquivo Judiciario** (publicação quinzenal do Jornal do Commercio). Volume VI, n. 7, 30 de junho de 1928.

Ofício ao Secretário Interno do Interior e Justiça do dia 24 de julho de 1937. **Arquivo Público do Estado de Santa Catarina**, 1937, v. 03.

Ofício encaminhado ao SINTJ. **Arquivo Público do Estado de Santa Catarina**, 1932.

PAIVA, Ataulpho de. Loucos e criminosos e criminosos loucos: o problema no Brasil. In: **O Direito** – revista mensal. Legislação, doutrina e jurisprudência. Ano XXXIX, 116º Volume. Rio de Janeiro, 1911.

PINHO, Demosthenes Madureira de. Medidas de segurança: teoria geral. Rodrigues & Cia. Rio de Janeiro, 1938.

Prontuário 1337 – 1949 - IDCH

Relatório da Penitenciária Estadual da Pedra Grande de 1971. **Arquivo Público do Estado de Santa Catarina**, 1971.

RODRIGUES, Nina. **As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil**. 3. ed. Salvador: Livraria Progresso, 1957.

SÁ PEREIRA, Virgílio de. **Código Penal da República dos Estados Unidos do Brasil**. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1927.

SIQUEIRA, Galdino. **Direito penal brasileiro**. Vol. II. Rio de Janeiro: Livraria Jacyntho, 1932.

\_\_\_\_\_. **Projeto de Código Penal brasileiro**. 1ª ed. Rio de Janeiro: Jornal do Brasil, Revista da Semana, 1913.

Solicitação de documentos sobre Sophia Laicht. **Arquivo Público do Estado de Santa Catarina**, 1933.

UBSTEIN, Maurício. A psiquiatria em suas relações com o Código Penal. In: **Arquivo Judiciario** – publicação quinzenal. Volume XVI. Rio de Janeiro, 1931.

## FONTES JORNALÍSTICAS

M. R. “A Mulher e o crime”. In: **O Estado de Florianópolis (SC)**, edição 05549, 1932.

FILHO, Menezes. A sentenciada Sophia Laicht - - Retalhos da vida episódica. In: **A Cidade (SC)**, edição 13, 1932.

“Matou o marido a machadadas”. In: **A Gazeta: A Voz do Povo (SC)**, edição 01808, 1940.

Os Divórcios nos Estados Unidos. In: **O Estado de Florianópolis**, edição 06767, 1936.

Queimou a menina ainda viva – Pagou pelo crime cometido a mulher chamada “Fera da Penha”. In: **A Nação (SC)**, edição 00546, 1964.

Crime impressionante. In: **O Estado de Florianópolis (SC)**, edição 04647, ano 1929

Tentou a debil mental, entre lagrimas e gargalhadas, assassinar o marido. In: **A Nação (SC)**, edição 00221, 1951.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVAREZ, Marcos César. **Bacharéis, criminologistas e juristas: saber jurídico e nova escola penal no Brasil**. São Paulo, Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, 2003.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Pelas mãos da criminologia: o controle penal para além da (des)ilusão**. Florianópolis: Instituto Carioca de Criminologia, Coleção Pensamento Criminológico, 2012.

ANGOTTI, Bruna. **Entre as Leis da Ciência, do Estado e de Deus: o surgimento dos presídios femininos no Brasil**. 2. ed. San Miguel de Tucumán: Universidad Nacional de Tucumán. Instituto de Investigaciones Históricas Leoni Pinto, 2018.

ARTUR, Angela Teixeira. **Práticas do encarceramento feminino: presas, presídios e freiras**. 2017. 218 f. Tese (Doutorado). Curso de História, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017.

BACCIN, Lucas Coelho. **Penitenciária da Pedra Grande: instituição de sequestro e produção de saber sobre os detentos (1930-1940)**. 2019. 136 f. **Dissertação (Mestrado)** - Curso de História, Universidade do Estado de Santa Catarina, Florianópolis, 2019.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal; tradução Juarez Cirino dos Santos – 3 ed. – Rio de Janeiro: Editora Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2002.**

BATISTA, Nilo. **Apontamentos para uma história da legislação penal brasileira**. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

BORGES, Juliana. **O que é: encarceramento em massa?** Belo Horizonte-MG: Letramento: Justificando, 2018.

BORGES, Viviane Trindade. Nem loucos, nem são, 'tipos à parte': arquivos, crime e loucura em SC (1930-1970). In: **Revista Latino-Americana de História**, v. 3, p. 6-24, 2014.

CALANDRIA, Sol; ALVO, Luis González. Toward a Non-Androcentric Historical Analysis of Women's Prisons: the cases of santa fe and buenos aires (argentina, 1924-1936). **International Journal For Crime, Justice And Social Democracy**, [S.L.], v. 10, n. 2, p. 67-82, 1 jun. 2021. Queensland University of Technology. <http://dx.doi.org/10.5204/ijcjsd.1556>.

CAMPOS, Carmen Hein de. A contribuição da criminologia feminista ao movimento de mulheres no Brasil. In: ANDRADE, Vera Regina Pereira de (Org.) **Verso e reverso do controle penal: (des) aprisionando a sociedade da cultura punitiva**. Florianópolis: Fundação José Boiteux, 2002. p. 133-150.

CANTISANO, Pedro; PAES, Mariana Armond Dias. Apresentação: processos judiciais e escrita da história na América Latina. **Varia Historia**, [S.L.], v. 37, n. 74, p. 353-360, ago. 2021. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/0104-87752021000200002>.

CARRARA, Sergio Luis. **Crime e loucura: o aparecimento do manicômio judiciário na passagem do século**. Rio de Janeiro: EDUERJ; São Paulo: EDUSP, 1998.  
\_\_\_\_\_. A História Esquecida: os Manicômios Judiciários no Brasil. **Rev. bras. crescimento desenvolv. hum.** vol.20, n.1, pp. 16-29. ISSN 0104-1282, 2010.

CARNEIRO, Sueli. Enegrecer o feminismo: a situação da mulher negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero. In: HOLLANDA, Heloisa Buarque de (org.). **Pensamento feminista: conceitos fundamentais**. 7. ed. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2023. p. 313-321.

COSTA, Bruna Martins. **Aprisionamento da loucura: internamento, psiquiatrização e controle penal**, 2017. Monografia (Graduação em Direito). Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis.

COSTA, Bruna Martins; BOITEUX, Luciana. Controle penal da loucura e do gênero: reflexões interseccionais sobre mulheres egressas da medida de segurança no Rio de Janeiro. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, v. 10, p. 460-480, 2020.

COSTA, Pietro. Di che cosa fa storia della giustizia? Qualche considerazione di método. In: LACCHÈ, Luigi; MECCARELLI, Massimo (a cura di). **Storia dell giustizia e storia del diritto: Prospetive europee di ricerca**. Macerata: eum, 2012

COUTO, Rita Cristina Carvalho de Medeiros. **Eugenia, loucura e condição feminina**. Cadernos de Pesquisa, São Paulo, n. 90, p. 52-61, 1994.

CUNHA, Maria Clementina Pereira. Loucura, gênero feminino: as mulheres do Juquery na São Paulo do início do século XX. **Revista Brasileira de História**, São Paulo, n. 9, v. 18, p. 121-144, ago/set. 1989.

CUNHA, Barbara Madruga da. **A criminalização do autoaborto na Primeira República Brasileira**: uma análise a partir dos autos criminais do arquivo do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (1890-1940) / orientador, Diego Nunes, 2020. 189 p.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. São Paulo: Boitempo, 2016

\_\_\_\_\_. **Estarão as prisões obsoletas?** tradução de Marina Vargas - 1ªed. - Rio de Janeiro: Difel, 2018.

DE WIT, Carolina Wanderley Van Parys. **Entre o cárcere e o lar**: trabalho e ressocialização feminina na penitenciária de Florianópolis (1930-1963). Orientadora: Viviane Trindade Borges. Dissertação (mestrado). Universidade do Estado de Santa Catarina, Centro de Ciências Humanas e da Educação, Programa de Pós-Graduação em História. Florianópolis, 2021.

DIAS, Rebeca Fernandes. **Pensamento criminológico na primeira república**: o Brasil em defesa da sociedade. 2015. 440 f. Tese (Doutorado) - Curso de Direito, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2015.

FARGE, Arlette. **O sabor do arquivo**. São Paulo: Edusp, 2009.

FERLA, Luis. Feios, sujos e malvados: do crime ao trabalho, a utopia médica do biodeterminismo em São Paulo: 1920-1945), tese de doutoramento, FFLCH/USP, 2005.

FERRERO, G.; LOMBROSO, C. **A mulher delinquente, a mulher normal e a prostituta**. Curitiba: Antonio Fontoura, Kindle file, 2017.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão; tradução de Raquel Ramallete. 42. ed. Petrópolis, RJ. Vozes, 2014.

\_\_\_\_\_. **Os anormais**: curso no Collège de France (1975-1976). 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1007.

FONTOURA, Arselle de Andrade da. **Por entre luzes e sombras**: Hospital Colônia Santana: (re)significando um espaço de loucura. 1997. 160 f. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 1997.

GOES, Luciano. **A "tradução" do paradigma etiológico de criminologia no Brasil**: um diálogo entre Cesare Lombroso e Nina Rodrigues da perspectiva centro-margem. 2015. 242 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Programa de Pós-Graduação, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2015.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, Conventos e Prisões**: Editora Perspectiva. Coleção, 1961.

GRINBERG, A História nos porões dos arquivos judiciais. In: PINSKY, Carla Bassanezi; LUCA, Tania Regina de (Orgs.). **O historiador e suas fontes**. São Paulo: Contexto, 2009.

- HARDING, Sandra. A instabilidade das categorias analíticas na teoria feminista. In: HOLLANDA, Heloisa Buarque de (org.). **Pensamento feminista: conceitos fundamentais**. 7. ed. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2023. p. 95-118.
- HARRIS, Ruth. Crimes passionais femininos/Homens, honra e crimes passionais. In: HARRIS, Ruth, **Assassinato e loucura: medicina, leis e sociedade no fim de siècle**. Rio de Janeiro, Rocco, 390p. p. 230-259. 1993.
- HOOKS, bell. **O feminismo é para todo mundo: políticas arrebatadoras**. Rosa dos Tempos, 2018.
- KOERICH, Ana Maria Espíndola. **Hospital Colônia Sant'Ana: reminiscências dos trabalhadores de enfermagem (1951- 1971)**. Dissertação (Mestrado). Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências da Saúde, Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, Florianópolis, 2008.
- LOMBROSO, Césare. **O Homem Delinquente**. São Paulo: Ícone, 2007.
- MARCHETTI, Paolo. A marca de “Caim”: a busca pelo “homem delinquente” entre medicina e direito. In: **Estudos em história do direito penal e da justiça criminal/** Diego Nunes (Organizador). Uberlândia: LAECC, 2020.
- MARTINS, Ana Paula Vosne. **Visões do feminino: a medicina da mulher nos séculos XIX e XX**. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2004.
- MENDES, Soraia da Rosa. **Criminologia Feminista: novos paradigmas**. São Paulo: Editora Saraiva, 2014.
- MUNIZ, Diva. Feminismos, epistemologia feminista e História das Mulheres: leituras cruzadas. In: **Revista OPSIS**. Catalão/GO/UFG, v. 15, n. 2, p. 316-329, 2015.
- NUNES, Diego. **O Percurso dos crimes políticos durante a Era Vargas (1935-1945): do direito penal político italiano ao direito da segurança nacional brasileiro**. Dissertação (Mestrado em Direito) – Curso de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2010.
- \_\_\_\_\_. The ‘Code Pénal’ in the Itinerary of the Criminal Codification in America and Europe: :influence: and circularity of models. **Studies In The History Of Law And Justice**, [S.L.], p. 281-295, 2018. Springer International Publishing. [http://dx.doi.org/10.1007/978-3-319-71912-2\\_10](http://dx.doi.org/10.1007/978-3-319-71912-2_10).
- OLIVEIRA, Odete Maria de. A mulher e o fenômeno da criminalidade. In: ANDRADE, Vera Regina Pereira de (Org.) **Verso e reverso do controle penal: (des) aprisionando a sociedade da cultura punitiva**. v.1. Florianópolis: Fundação José Boiteux, 2002. p. 159-171.
- PATEMAN, Carole. **O Contrato Sexual**. Traduzido por Marta Avancini. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.



PERROT, Michelle. **Os excluídos da história: operários, mulheres e prisioneiros**. Tradução de Denise Bottmann. Rio de Janeiro. Paz e Terra, 1988.

RAUTER, Cristina. **Criminologia e subjetividade no Brasil**. Rio de Janeiro. Revan, 2003.

RAFTER, Nicole Han. Gender, prisons and prison history. In: **Social Science History**, Vol. 9, No. 3 (Summer, 1985), 233-247.

RAGO, Margareth. **Epistemologia feminista, Gênero e História**. Santiago de Compostela: Cnt Compostela, 2012.

SALLA, Fernando; BORGES, Viviane Trindade. Prontuários de instituições de confinamento. In: Rogério Rosa Rodrigues. (Org.). **Possibilidades de Pesquisa em História**. 1ed.São Paulo: Contexto, 2017, v. 1, p. 115-136.

SBRICOCOLI, Mario. Fontes judiciárias e fontes jurídicas: reflexões sobre a fase atual dos estudos de história do crime e da justiça criminal. In: **Estudos em história do direito penal e da justiça criminal/** Diego Nunes (Organizador). Uberlândia: LAECC, 2020.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil para análise histórica. In: HOLLANDA, Heloisa Buarque de (org.). **Pensamento feminista: conceitos fundamentais**. 7. ed. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2023. p. 49-80.

SONTAG, Ricardo. A escola positiva italiana no Brasil entre o final do século XIX e início do século XX: a problemática questão da “influência”. MECCARELLI, Massimo & PALCHETTI, Paolo. **Derecho en movimiento: personas, derechos y derecho en la dinámica global**. Madrid: Dykinson, 2015.

\_\_\_\_\_. **“Código criminológico”? Ciência jurídica e codificação penal no Brasil 1888-1899**. Rio de Janeiro: Revan, 2014.

\_\_\_\_\_. **Código e Técnica: a reforma penal brasileira de 1940, tecnicização da legislação e atitude técnica diante da lei em Nelson Hungria**. 2009. 161 p. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2009.

SMART, Carol Christine. The Woman of Legal Discourse. In **Social & Legal Studies**, Vol. 1, p. 29 – 44, 1992.

ZAFFARONI, Eugenio Raul. **Em busca das penas perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal**. Tradução: Vânia Romano Pedrosa, Amir Lopes da Conceição. Rio de Janeiro: Revan, 2014.

ZANELLO, Valeska. **Saúde mental, gênero e dispositivos: cultura e processos de subjetivação**. Curitiba: Appris, 2018.

## ANEXO I – COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA COM SERES HUMANOS

UNIVERSIDADE FEDERAL DE  
SANTA CATARINA - UFSC



### PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

#### DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

**Título da Pesquisa:** Entre a loucura, o crime e o controle social das mulheres: um estudo sobre as normas de gênero e seus reflexos nas narrativas jurídicas sobre o encarceramento e a internação psiquiátrica femininos no período de 1940-1983 em Florianópolis/SC

**Pesquisador:** PIETRA LIMA INACIO

**Área Temática:**

**Versão:** 3

**CAAE:** 69443523.9.0000.0121

**Instituição Proponente:** Universidade Federal de Santa Catarina

**Patrocinador Principal:** Financiamento Próprio

#### DADOS DO PARECER

**Número do Parecer:** 6.146.743

**Apresentação do Projeto:**

Segundo os pesquisadores:

Trata-se de pesquisa de mestrado vinculada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina, desenvolvida sob orientação do Professor Dr. Diego Nunes, a ser realizada em Florianópolis/SC que propõe um estudo a partir dos processos administrativos de mulheres que passaram pela Penitenciária de Florianópolis/SC, registrados no período de 1949-1983. O intuito é estudar os prontuários desse período que retratam o caso de mulheres que receberam, além da pena de prisão, encaminhamento para instituição psiquiátrica, como forma de manutenção e intensificação do controle penal sobre seus corpos. Também serão analisados prontuários masculinos para, comparativamente, verificar a hipótese do trabalho de que o gênero influencia nas justificativas elencadas pelas autoridades judiciais para punição e, posteriormente, manutenção da pena através da imposição de medida de segurança. O problema de pesquisa delineado questiona se, a partir dos discursos das autoridades responsáveis pela instituição penitenciária, é possível verificar a presença de uma avaliação jurídica que ultrapassa o tipo penal praticado, versando sobre a obediência (ou não) às normas de comportamento impostas às mulheres. Para tal, será realizada a análise detalhada de dois prontuários da Penitenciária de

Endereço: Universidade Federal de Santa Catarina, Prédio Reitoria II, R: Desembargador Vitor Lima, nº 222, sala 701  
 Bairro: Trindade CEP: 88.040-400  
 UF: SC Município: FLORIANOPOLIS  
 Telefone: (48)3721-6094 E-mail: cep.propesq@contato.ufsc.br

UNIVERSIDADE FEDERAL DE  
SANTA CATARINA - UFSC



Continuação do Parecer: 8.148.743

Florianópolis, que estão sob propriedade do IDCH (Instituto de Documentação e Investigação em Ciências Humanas), vinculado à Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC), um feminino e um masculino, propondo-se um estudo de caso. Um desses casos é o de Catarina (pseudônimo utilizado pela pesquisadora), narrado na dissertação de mestrado de Carolina Wanderley Van Parys de Wit (2021), pesquisa que obteve aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade do Estado de Santa Catarina (CEPI/UESC) sob parecer de n. 4.304.929. O segundo caso a ser analisado é o de J.A, apresentado em artigo da Professora Viviane Trindade Borges, publicado na Revista Latino-Americana de História, volume 3, nº 12, de 2014, intitulado "Nem loucos, nem são, 'tipos à parte': arquivos, crime e loucura em SC (1930-1970)". Trata-se de prontuário de um homem preso em 1953, aos 27 anos, que também teve encaminhamento psiquiátrico durante seu cumprimento de pena, a ser utilizado com objetivo de realizar algumas comparações entre as narrativas jurídicas sobre homens e mulheres.

A pesquisa se justifica pelas questões jurídicas e históricas que o encarceramento feminino suscita, bem como sua relação com o recurso às instituições psiquiátricas como ferramenta de manutenção do controle, especialmente no campo da criminologia crítica e feminista. Trata-se de trabalho que dialoga, também, com a história do tempo presente, diante das continuidades de algumas problemáticas daquele período histórico na realidade penitenciária atual. No campo da história do direito, traz contribuições para o estudo das fontes jurídicas, bem como, para historiografia sobre o judiciário catarinense e para a história das mulheres. Apresenta notável importância para Universidade Federal de Santa Catarina por aprofundar estudos sobre as instituições locais. No trabalho em tela, todos os dados que se pretende coletar envolvem informações de pessoas já falecidas, que deram entrada na Penitenciária no período delimitado, entre os anos de 1940 e 1983. Nesse sentido, em se tratando de dados pessoais sensíveis, a pesquisa garantirá a anonimização de todas as informações relacionadas ao nome das internas, cidade de nascimento e local do crime. Em relação ao nome pessoal, será atribuído o nome fictício de alguma instituição penitenciária de outro local no país ou mundo, oferecendo-se baixo risco de exposição e identificação. A metodologia de análise é historiográfica e documental, utilizando-se como referencial teórico e metodológico estudos semelhantes já desenvolvidos no campo da história do direito, especialmente os de Kella Grinberg (2019) e Mariana Armond Dias Paes (2017).

#### Objetivo da Pesquisa:

Segundo os pesquisadores, são objetivos da pesquisa:

Endereço:	Universidade Federal de Santa Catarina, Prédio Reitoria II, R: Desembargador Vitor Lima, nº 222, sala 701		
Bairro:	Trindade	CEP:	88.040-400
UF:	SC	Município:	FLORIANÓPOLIS
Telefone:	(48)3721-8094	E-mail:	cep.propesq@contato.ufsc.br

UNIVERSIDADE FEDERAL DE  
SANTA CATARINA - UFSC



Continuação do Parecer: 6.146.743

**Objetivo Primário:**

Pretende-se investigar quais os argumentos e elementos utilizados pelos responsáveis das Instituições de controle penal acerca das mulheres que durante o cumprimento da sua pena foram encaminhadas para tratamento psiquiátrico no período compreendido entre os anos de 1940 e 1983. Busca-se avaliar se, para constatação de suposta "loucura" da mulher rotulada como criminosa, os discursos institucional, médico e jurídico demonstram, para além de questões criminais, a presença de argumentos fundados na adequação de seus comportamentos às normas de gênero.

**Objetivo Secundário:**

Compreender a relação existente entre controle penal, controle psiquiátrico e as normas de gênero.

**Avaliação dos Riscos e Benefícios:**

Segundo os pesquisadores:

**Riscos:**

Essa pesquisa oferece risco mínimo por trabalhar com dados de pessoas que já faleceram. Além disso, toda a publicização acerca do caso e do prontuário prezarão pelo anonimato (com uso de pseudônimos e nomenclaturas de locais diversos ao que aconteceu o crime ou ao que a pessoa nasceu) constata-se que a pesquisa oferece baixo risco. Diante do respeito aos critérios éticos, inexistem possibilidades de as pessoas serem reconhecidas por terceiros.

**Benefícios:**

Os benefícios da pesquisa não atingem as participantes, configurando-se como benefícios de caráter científico, uma vez que se trata de assunto pouco explorado acerca do controle penal e psiquiátrico imposto às mulheres criminosas entre os anos de 1940-1983. Busca-se realizar uma análise jurídica sobre trajetórias marginais, omitidas e esquecidas pela historiografia oficial.

Endereço: Universidade Federal de Santa Catarina, Prédio Reitoria II, R: Desembargador Vitor Lima, nº 222, sala 701  
 Bairro: Trindade CEP: 88.040-400  
 UF: SC Município: FLORIANÓPOLIS  
 Telefone: (48)3721-8094 E-mail: cep.propesq@contato.ufsc.br

UNIVERSIDADE FEDERAL DE  
SANTA CATARINA - UFSC



Continuação do Parecer 8.146.743

No campo da história do direito, traz contribuições para o estudo das fontes jurídicas, bem como, para historiografia sobre o Judiciário catarinense e para a história das mulheres. Apresenta notável importância para Universidade Federal de Santa Catarina por aprofundar estudos sobre as Instituições locais.

#### Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:

Trata-se de pesquisa de mestrado no Programa de Pós-Graduação em Direito da UFSC. A metodologia adotada neste trabalho é histórica, e as técnicas mobilizadas para cumprimento dos objetivos pretendidos são de pesquisa documental e também bibliográfica. Para tal, as fontes analisadas serão dossiês ou processos administrativos da Penitenciária de Florianópolis, que foram catalogados pela equipe do projeto Arquivos Marginais, da Universidade do Estado de Santa Catarina, sob coordenação da Profª. Drª. Viviane Trindade Borges. A documentação atualmente é de responsabilidade do IDCH (Instituto de Documentação e Investigação em Ciências Humanas), vinculado à Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC). A proposta metodológica do trabalho é realizar um estudo de caso, dando enfoque a um caso, por dois motivos principais. Primeiro, pela escassez de prontuários que registram a trajetória transinstitucional de mulheres, que se dá em razão da diminuta quantidade de mulheres presas no período, mas, principalmente, pela ilegalidade/informalidade que marcava o cumprimento de pena da maioria delas, diante da inexistência de local adequado.

Era comum que fossem encaminhadas para casa de diretores, por exemplo, onde deveriam prestar trabalhos domésticos e aprender a ser "do lar", de modo que muitos registros oficiais sobre seus percursos na instituição prisional foram apagados dos registros históricos. Em segundo lugar, o intuito de realizar uma pesquisa qualitativa justifica a escolha de um único caso para que esse possa ser analisado com maior riqueza de detalhes. Esse tipo de pesquisa, por envolver registros de vida de pessoas reais e dados pessoais sensíveis, exige cuidados metodológicos de caráter ético. Por isso, a pesquisadora assume o compromisso com o anonimato dos dois pacientes que terão seus casos e trajetórias analisados. Seus nomes reais serão substituídos por nomes de unidades prisionais de qualquer lugar do mundo, com objetivo de demonstrar que essas histórias ocorreram em Florianópolis, mas poderiam igualmente ter ocorrido com quaisquer outros sujeitos em qualquer outra unidade prisional.

No que se refere ao acesso ao acervo, deve-se considerar também a necessidade de cuidados específicos para o manuseio da documentação, como uso de máscaras e luvas, com intuito de proteger os papéis de manchas ou degradação decorrente do contato. Para realização de estudo

Endereço: Universidade Federal de Santa Catarina, Prédio Reitoria II, R: Desembargador Vitor Lima, nº 232, sala 701  
Bairro: Trindade CEP: 88.045-400  
UF: SC Município: FLORIANÓPOLIS  
Telefone: (48)3721-8064 E-mail: cep.propesq@contato.ufsc.br

UNIVERSIDADE FEDERAL DE  
SANTA CATARINA - UFSC



Continuação do Parecer: 8.148.743

dos prontuários e documentos judiciais, ressalta-se o entendimento de Kella Grinberg (2019) de que os processos usualmente estão carregados de versões múltiplas acerca dos fatos, que muitas vezes são modificadas de um depoimento para o outro. Dessa maneira, o que se verifica no discurso jurídico existente dentro dos processos judiciais é que o mesmo retrata narrativas descontinuas, que evidenciam a complexidade inerente a um fato histórico.

**Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:**

- 1) A redação dos Riscos e Benefícios está de acordo com as indicações do documento orientações para evitar pendências do CEP/SH/UFSC.
- 2) Folha de Rosto assinada por Dóris Ghilardi, coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina.
- 3) Carta de anuência: assinada por Fernanda de Sales, Coordenadora do Instituto de Documentação e Investigação em Ciências Humanas – IDCH/FAED/UFSC.
- 4) TCLE: apresenta pedido de dispensa de TCLE. Apresenta ainda Termo de compromisso para uso de dados, comprometendo-se com a anonimização dos dados pessoais dos processos administrativos consultados.
- 5) Cronograma: Considerando o cronograma apresentado na Plataforma Brasil, a previsão de início do estudo é em 08/07/2023 com previsão de término em 08/09/2023.
- 6) Orçamento: Informa despesas de R\$ 300,00 com financiamento próprio

**Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:**

Este CEP aceita documentos assinados escaneados e documentos com assinatura digital sem questionar ou verificar a sua autenticidade. Isso pressupõe que o pesquisador responsável (ou seu delegado), que carregou o documento na Plataforma Brasil ao fazer o acesso com nome de usuário e senha, responsabiliza-se pela sua autenticidade e por eventuais consequências decorrentes dessa situação. Recomendamos aos pesquisadores que, para fins de eventual verificação, guardem em seus arquivos todos os documentos originais assinados manual ou digitalmente.

Endereço: Universidade Federal de Santa Catarina, Prédio Reitoria II, R: Desembargador Vitor Lima, nº 222, sala 701  
 Bairro: Trindade CEP: 88.040-400  
 UF: SC Município: FLORIANÓPOLIS  
 Telefone: (48)3721-6064 E-mail: cep.propesq@contato.ufsc.br

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE  
SANTA CATARINA - UFSC**



Continuação do Parecer: 6.146.743

Lembramos aos senhores pesquisadores que, no cumprimento da Resolução 466/12, o Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) deverá receber relatórios semestrais e/ou anuais sobre o andamento do estudo, bem como a qualquer tempo e a critério do pesquisador nos casos de relevância, além do envio dos relatos de eventos adversos, para conhecimento deste Comitê.

Qualquer alteração nos documentos apresentados deve ser encaminhada para avaliação do CEP/SH. Eventuais modificações ou emendas ao protocolo devem ser apresentadas de forma clara e sucinta, identificando a parte do protocolo a ser modificada e as suas justificativas. Informamos, ainda, que a versão do TCLE a ser utilizada deverá obrigatoriamente corresponder na íntegra à versão vigente aprovada.

Solicitamos ainda, a necessidade de relatório completo ao final do estudo. Eventuais modificações ou emendas ao protocolo devem ser apresentadas ao CEP-UFSC de forma clara e sucinta, identificando a parte do protocolo a ser modificado e as suas justificativas.

Esclarecemos que o CEP/SH está sob fiscalização da CONEP e tem a obrigação de verificar se todos os itens exigidos estão de acordo com a legislação, sob pena de sanções tais como suspensão ou descredenciamento, o que seria extremamente prejudicial a toda a comunidade acadêmica da UFSC e de outras instituições que utilizam seu serviço.

**Considerações Finais a critério do CEP:**

Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
Informações Básicas do Projeto	PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_PROJETO_2136584.pdf	12/06/2023 16:07:11		Aceito
Recurso Anexado pelo Pesquisador	Segundacartaresposta.pdf	12/06/2023 16:06:00	PIETRA LIMA INACIO	Aceito
Declaração de concordância	temoderesponsabilidadeidch.pdf	12/06/2023 16:03:22	PIETRA LIMA INACIO	Aceito
Declaração de Pesquisadores	DECLARACAONONIMIZACAAssinado.pdf	12/06/2023 16:02:58	PIETRA LIMA INACIO	Aceito
Projeto Detalhado / Brochura Investigador	ProjetoSegundaversao.pdf	29/05/2023 23:24:04	PIETRA LIMA INACIO	Aceito

Endereço: Universidade Federal de Santa Catarina, Prédio Reitoria II, R: Desembargador Vitor Lima, nº 222, sala 701  
 Bairro: Trindade CEP: 88.040-400  
 UF: SC Município: FLORIANOPOLIS  
 Telefone: (48)3721-8094 E-mail: cep.propesiq@cometo.ufsc.br

UNIVERSIDADE FEDERAL DE  
SANTA CATARINA - UFSC



Continuação do Parecer: 6.146.743

Declaração de Instituição e Infraestrutura	AutorizacaoIDCH.pdf	08/05/2023 17:10:02	PIETRA LIMA INACIO	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	JustificativadeausenciaTCLE.pdf	08/05/2023 17:09:09	PIETRA LIMA INACIO	Aceito
Folha de Rosto	Folhaderoastoassinada.pdf	08/05/2023 17:07:35	PIETRA LIMA INACIO	Aceito

Situação do Parecer:

Aprovado

Necessita Apreciação da CONEP:

Não

FLORIANOPOLIS, 28 de Junho de 2023

---

Assinado por:  
Luciana C. Antunes  
(Coordenador(a))

Endereço: Universidade Federal de Santa Catarina, Prédio Reitoria II, R: Desembargador Vitor Lima, nº 222, sala 701  
Bairro: Trindade CEP: 88.040-400  
UF: SC Município: FLORIANOPOLIS  
Telefone: (48)3721-8094 E-mail: cep.propesq@contato.ufsc.br